Concorrência Pública 01/2021

Processo Administrativo n° 122/2021
Protocolo n° 38495/2021

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (lote 02) – Bairro Gralha Azul.

Solicitante: Secretaria Municipal de Obra Pública

Volume 10

DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

CNPJ 27.657.370/0001-52

1425
B

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS

DATA: 27/08/2021

FONE: (41) 3283-5892

construtoradezembro@gmail.com

DEZEMBRO
CONSTRUTORA

1426
B
Assinatura

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

001/2021 – SMOP

PROPOSTA DE PREÇOS
LOTE 01

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 2021

DEZEMBRO
CONSTRUTORA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021
Processo Administrativo nº. 122/2021
Protocolo nº 38495/2021

ANEXO VIII

1427 GRANDE B Prefeitura

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

Ref. : Concorrência Pública nº. **001/2021**

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de **Contratação de empresa** para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (lote 02) – Bairro Gralha Azul, **conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas**

PLANILHAS EM ANEXO.

VALOR PROPOSTO LOTE 01 é de R$ 2.071.431,11 (dois milhões, setenta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e onze centavos).

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006. **[somente na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP]**

27.657.370/0001-52
DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
RUA RAFAEL PUCHETTI, 703
ITALIA - CEP 83020-330
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

São José dos Pinhais PR, 26 de agosto de 2021

DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

Ana Vera Z. Claudino
CPF: 553.169.999-91

DEZEMBRO CONSTRUTORA

Lote 01

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo: #PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO I
1074023-33	908186	Prefeitura Municipal	Pavimentação
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**NOME DA EMPRESA**	**REGIME DE E**
CURITIBA	05-21 (N DES.)	0	EMPREITADA

Nº CTEF: 0

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	
Lucinir Franco da Rocha - DA ESTA 105 ATE 156									2.071.431,11	
1.			Pavimentação Av. Lucinir Franco da Rocha					-	2.071.431,11	
1.1.			Serviços Preliminares					-	3.158,20	
1.1.1.	SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M2	4,50			338,00	1.521,00	RA
1.1.2.	PM CURITIBA	ICO-004	CAVALETE DE SINALIZAÇÃO 1,00 X 1,00 M PINTADO COM COR BRANCO E LARANJA	UD	2,00			201,00	402,00	RA
1.1.3.	PM CURITIBA	ICO-005	CAVALETE DE SINALIZAÇÃO 2,00 X 1,00 M PINTADO COM COR BRANCO E LARANJA	UD	2,00			292,00	584,00	RA
1.1.4.	PM CURITIBA	ICO-006	COLOCAÇÃO DE CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC COM FAIXA REFLETIVA H=75 CM COM REUTILIZAÇÃO DE 5 VEZES	UD	2,00			15,00	30,00	RA
1.1.5.	PM CURITIBA	ICO-002	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA 12 MM, DIMENSÕES DE 1,00 X 1,00 M	UD	4,00			152,00	608,00	RA
1.1.6.	SICRO	5213848	Dispositivo de canalização de trânsito com luz de advertência e bateria - utilização de 200 vezes	un	4,00			3,30	13,20	RA
1.2.			Terraplanagem					-	68.872,70	
1.2.1.	DER-PR	520100	Escavação e carga mat. jazida 1a. cat.	m3	6.320,90			4,00	25.283,60	RA
1.2.2.	SINAPI	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	365,71			2,02	738,73	RA
1.2.3.	SINAPI	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	12.145,20			2,02	24.533,30	RA
1.2.4.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	1.828,53			1,15	2.102,81	RA
1.2.5.	SINAPI	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1.462,74			8,76	12.813,60	RA
1.2.6.	DER-PR	404300	Espalhamento e conformação de bota-fora	m3	6.072,60			0,56	3.400,66	RA
1.3.			Pavimentação					-	1.095.903,15	
1.3.1.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	10.118,31			2,10	21.248,45	RA
1.3.2.	Composição	COMP 06	BASE EM BRITA GRADUADA, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	m3	1.362,89			95,00	129.474,55	RA

DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
Rua Rafael Puchetti nº 703
Bairro Itália – São José dos Pinhais – PR
Tel. (41) 3283-5892
construtoradezembro@gmail.com

02/08

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO	
1074023-33	908186	Prefeitura Municipal	Pavimentação Asfáltica	
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**NOME DA EMPRESA**	**REGIME DE EXECUÇÃO**	**Nº CTEF**
CURITIBA	05-21 (N DES.)	0	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	0

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	RECURSO
Lucinir Franco da Rocha - DA ESTA 105 ATE 156									2.071.431,11	
1.3.3.	Composição	COMP 31	SUBSTITUIÇÃO DE SUB-LEITO COM SAIBRO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	M³	1.220,35			61,00	74.441,35	RA
1.3.4.	Composição	COMP 36	REFORÇO DE SUB-LEITO COM SAIBRO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	M³	2.425,32			61,00	147.944,52	RA
1.3.5.	Composição	COMP 33	EXECUÇÃO DE BASE DE BRITA 4A COMPACTADO, TRASNPORTE, CARGA E DESCARGA	M³	1.821,29			70,00	127.490,30	RA
1.3.6.	Composição	COMP 35	Imprimação EAI	m²	9.085,86			4,44	40.341,22	RA
1.3.7.	PM CURITIBA	PAV-017	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M²	9.085,86			2,28	20.715,76	RA
1.3.8.	Composição	COMP 08	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	ton	1.090,30			490,00	534.247,00	RA
1.4.			Drenagem					-	349.083,81	
1.4.1.	SINAPI	90106	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAISCOM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	1.027,07			6,80	6.984,08	RA
1.4.2.	SINAPI	93378	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	682,75			18,15	12.391,91	RA
1.4.3.	Composição	COMP 24	RETERRO DE VALA COM SAIBRO, TRASNPORTE, CARGA E DESCARGA	m3	160,87			61,00	9.813,07	RA
1.4.4.	Composição	COMP 25	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE Ø 0,40 PA-1	m	525,00			103,25	54.206,25	RA
1.4.5.	Composição	COMP 26	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE Ø 0,40 PA-2	m	146,50			106,30	15.572,95	RA
1.4.6.	Composição	COMP 27	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE Ø 0,60 PA-1	m	60,00			175,70	10.542,00	RA
1.4.7.	Composição	COMP 42	Transposição sarjeta - tipo 01	m	12,00			474,00	5.688,00	RA
1.4.8.	SICRO	1600404	Remoção de tubos de concreto com diâmetro de 0,40 m a 1,00 m em valas e bueiros	m	168,30			8,15	1.371,65	RA

Compras e Licitações
Rubrica
Fls 9

DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
Rua Rafael Puchetti nº 703
Bairro Itália – São José dos Pinhais – PR
Tel. (41) 3283-5892
construtoradezembro@gmail.com

03/08

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo: #PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO
1074023-33	908186	Prefeitura Municipal	Pavimentação Asfáltica

LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	NOME DA EMPRESA	REGIME DE EXECUÇÃO	Nº CTEF
CURITIBA	05-21 (N DES.)	0	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	0

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	RECURSO ↓
Lucinir Franco da Rocha - DA ESTA 105 ATE 156									2.071.431,11	
1.4.9.	PM CURITIBA	GAP-137	CAIXA COLETORA DE SARJETA COM GRELHA DE CONCRETO PARA TUBOS DE Ø 0,40 M, ALTURA DE 1,50 M ATÉ 2,00 M.	UD	2,00			2.531,00	5.062,00	RA
1.4.10.	PM CURITIBA	GAP-056	CAIXA DE CAPTACAO COM GRELHA DE CONCRETO ARMADO	UD	41,00			622,50	25.522,50	RA
1.4.11.	PM CURITIBA	GAP-057	CAIXA DE CAPTACAO DUPLA COM GRELHA DE CONCRETO ARMADO	UD	3,00			955,50	2.866,50	RA
1.4.12.	PM CURITIBA	GAP-064	CAIXA DE LIGAÇÃO PARA TUBOS DE Ø 0,40 M NAS DIMENSÕES: 80 X 80 X 60 CM (INT.)	UD	13,00			920,70	11.969,10	RA
1.4.13.	PM CURITIBA	GAP-066	CAIXA DE LIGAÇÃO PARA TUBOS DE Ø 0,60 M NAS DIMENSÕES: 100 X 100 X 65 CM (INT.)	UD	2,00			1.177,00	2.354,00	RA
1.4.14.	PM CURITIBA	GAP-098	POÇO DE VISITA PARA TUBOS DE ATÉ Ø 0,60 M C/ TAMPÃO DE FºFº, DIMENSÕES: 100 X 100 X 80 CM (INT.)	UD	12,00			2.005,00	24.060,00	RA
1.4.15.	Composição	COMP 37	GALERIA CELULAR TRIPLA DE 1,5x1,5 + 2 BOCAS - BUEIRO 03	und	1,00			97.650,00	97.650,00	RA
1.4.16.	Composição	COMP 38	BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO Ø 0,80 PA-2 + 1 BOCA - BUEIRO 01	und	1,00			7.456,00	7.456,00	RA
1.4.17.	SICRO	2003850	Lastro de brita comercial	m³	75,64			95,00	7.185,80	RA
1.4.18.	SICRO	2003567	Dreno longitudinal profundo para corte em solo - DPS 06 - dreno cego - brita comercial	m	246,50			102,00	25.143,00	RA
1.4.19.	Composição	COMP 40	Valeta concreto proteção corte - tipo 7A	m	167,00			88,00	14.696,00	RA
1.4.20.	Composição	COMP 41	Valeta concreto proteção aterro - tipo 7A	m	103,00			83,00	8.549,00	RA
1.5.			**Calçamento e acessibilidade**					-	496.229,10	
1.5.1.	DER-PR	810150	Meio fio de concreto tipo 2 (pré-moldado)	m	1.960,50			38,00	74.499,00	RA
1.5.2.	DER-PR	810650	Meio fio de concreto tipo 7 (pré-moldado)	m	128,00			33,30	4.262,40	RA
1.5.3.	SICRO	2003379	Meio fio de concreto - MFC 06 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	m	1.047,37			14,05	14.715,55	RA
1.5.4.	Composição	COMP 06	BASE EM BRITA GRADUADA, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	m3	538,24			95,00	51.132,80	RA
1.5.5.	SINAPI	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M2	64,68			8,10	523,91	RA
1.5.6.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	3.724,11			2,10	7.820,63	RA
1.5.7.	Composição	COMP 08	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	ton	430,59			540,00	232.518,60	RA
1.5.8.	PM CURITIBA	PAV-017	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M²	3.588,29			2,25	8.073,65	RA

Compras e Licitações Fls 1430 Rubrica

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO	
1074023-33	908186	Prefeitura Municipal	Pavimentação Asfáltica	
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**NOME DA EMPRESA**	**REGIME DE EXECUÇÃO**	**Nº CTEF**
CURITIBA	05-21 (N DES.)	0	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	0

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	RECURSO
Lucinir Franco da Rocha - DA ESTA 105 ATE 156									2.071.431,11	
1.5.9.	SINAPI	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	UN	2,00			168,00	336,00	RA
1.5.10.	SINAPI	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	UN	2,00			145,00	290,00	RA
1.5.11.	SINAPI	98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA MÍNIMA DE 1,8M, COM COPA E DIÂMETRO MÍNIMO DO CAULE DE 3CM	UN	112,00			48,00	5.376,00	RA
1.5.12.	DER-PR	844000	Remanejamento postes linha transmissão	ud.	18,00			4.773,00	85.914,00	RA
1.5.13.	SINAPI	101169	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020 - cordão de pedra de 10cm	M2	71,14			89,00	6.331,46	RA
1.5.14.	Composição	COMP 36	REFORÇO DE SUB-LEITO COM SAIBRO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	M³	39,10			61,00	2.385,10	RA
1.5.15.	SINAPI	101094	PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	7,00			162,00	1.134,00	RA
1.5.16.	Cotação	COTAÇÃO 27	Placas toponímicas ACM - 3mm, incl. suporte aço galv. 2" - h = 3,0 metros.	ud	2,00			458,00	916,00	RA

Compras e Licitações
Fls. 143
Rubrica

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO	
1074023-33	908186	Prefeitura Municipal	Pavimentação Asfáltica	
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**NOME DA EMPRESA**	**REGIME DE EXECUÇÃO**	**Nº CTEF**
CURITIBA	05-21 (N DES.)	0	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	0

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	
Lucinir Franco da Rocha - DA ESTACA 105 ATE 156									2.071.431,11	
1.6.			Sinalização					-	58.184,15	
1.6.1.	Composição	COMP 22	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, INCLUSIVE SUPORTE - REGULAMENTAÇÃO	ud	33,00			652,00	21.516,00	RA
1.6.2.	Composição	COMP 23	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, INCLUSIVE SUPORTE - ADVERTÊNCIA	ud	4,00			763,00	3.052,00	RA
1.6.3.	SICRO	5213408	Pintura de faixa - termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm	m²	510,45			47,00	23.991,15	RA
1.6.4.	Composição	COMP 43	Fornecimento de placa de regulamentação (1 suporte + 2 placas R36A e R36B)	ud	11,00	-	-	875,00	9.625,00	RA

CONSTRUTORA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:
SICRO 01/2021, DER 01/2021 E PMC 07/2019

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Ana Vera Z. Claudino
CPF: 553.169.999-91

Compras e Licitações
Fls. 1432
Rubrica

ANDRÉ ALBERGE BECKER
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 159.330/D

DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
Rua Rafael Puchetti nº 703
Bairro Itália – São José dos Pinhais – PR
Tel. (41) 3283-5892
construtoradezembro@gmail.com

DEZEMBRO
CONSTRUTORA

CAIXA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO LICITADO
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	NOME DA EMPRESA	Nº CTEF
1074023-33	908186	Prefeitura Municipal	Pavimentação Asfáltica	0	0

Item	Descrição	Valor (R$)	Parcelas:	1 08/21	2 09/21	3 10/21	4 11/21	5 12/21	6 01/22	7 02/22	8 03/22	9 04/22	10 05/22	11 06/22	12 07/22
1	Pavimentação Av. Lucinir Franco da Rocha	2.071.431,11	% Período:	4,34%	13,69%	12,15%	13,95%	13,23%	13,92%	14,63%	14,08%				
1.1.	Serviços Preliminares	3.158,20	% Período:	100,00%											
				100,00%											
1.2.	Terraplanagem	68.872,70	% Período:	50,00%	50,00%										
				50,00%	50,00%										
1.3.	Pavimentação	1.095.903,15	% Período:		10,00%	15,00%	20,00%	25,00%	15,00%	15,00%					
					10,00%	15,00%	20,00%	25,00%	15,00%	15,00%					
1.4.	Drenagem	349.083,81	% Período:	15,00%	40,00%	25,00%	20,00%								
				15,00%	40,00%	25,00%	20,00%								
1.5.	Calçamento e acessibilidade	496.229,10	% Período:						25,00%	25,00%	50,00%				
									25,00%	25,00%	50,00%				
1.6.	Sinalização	58.184,15	% Período:							25,00%	75,00%				
										25,00%	75,00%				

Total: R$ 2.071.431,11

		1 08/21	2 09/21	3 10/21	4 11/21	5 12/21	6 01/22	7 02/22	8 03/22	9 04/22	10 05/22	11 06/22	12 07/22
Período:	%:	4,34%	13,69%	12,15%	13,95%	13,23%	13,92%	14,63%	14,08%				
	Repasse:	89.057,55	280.823,59	249.139,86	286.107,42	271.236,03	285.558,32	299.958,89	288.835,14				
	Contrapartida:	899,57	2.836,60	2.516,57	2.889,97	2.739,76	2.884,43	3.029,88	2.917,53				
	Outros:	-	-	-	-	-	-	-	-				
	Investimento:	89.957,12	283.660,19	251.656,43	288.997,39	273.975,79	288.442,74	302.988,79	291.752,66				
Acumulado:	%:	4,34%	18,04%	30,19%	44,14%	57,36%	71,29%	85,92%	100,00%				
	Repasse:	89.057,55	369.881,14	619.021,00	905.128,42	1.176.364,45	1.461.922,77	1.761.881,66	2.050.716,80				
	Contrapartida:	899,57	3.736,17	6.252,74	9.142,71	11.882,47	14.766,90	17.796,78	20.714,31				
	Outros:	-	-	-	-	-	-	-	-				
	Investimento:	89.957,12	373.617,31	625.273,74	914.271,13	1.188.246,92	1.476.689,66	1.779.678,45	2.071.431,11				

Ana Vera Z. Claudino
CPF: 553.169.999-91

Compras e Licitações
Rubrica

ANDRE ALBERGE BECKER
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 159.330/D

DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
Rua Rafael Puchetti nº 703
Bairro Itália – São José dos Pinhais – PR
Tel. (41) 3283-5892
construtoradezembro@gmail.com

PMv3.0.4

08/08

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI **Natureza Jurídica:** Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			**Protocolo:** PRC2107985640
NIRE (Sede) 41600559932	**CNPJ** 27.657.370/0001-52	**Arquivamento do Ato Constitutivo** 04/05/2017	**Início de Atividade** 04/05/2017
Endereço Completo Rua RAFAEL PUCHETTI, Nº 703, CASA 02 COND LE CHAMP ITALIA - São José dos Pinhais/PR - CEP 83020-330			
Objeto exploração no ramo de extração e comércio de areia, argila, saibro, pedra, brita, cascalho, terra, pedregulho e seus derivados e todo beneficiamento associado a esses materiais; obras de terraplanagem e de drenagem, atividades paisagísticas, e o transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, construção de edifícios, rodovias e ferrovias, serviços especializados para construção, obras de urbanização e pavimentação de ruas, praças e calçadas, drenagem de rios e canais, obras de contenção, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatadas, exceto obras de irrigação, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, coleta de resíduos não perigoso, compra e venda de imóveis próprios, demolição de edifícios e outras estruturas			
Capital R$ 707.000,00 (setecentos e sete mil reais) **Capital Integralizado** R$ 707.000,00 (setecentos e sete mil reais)		**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Titular				
Nome	**CPF**	**Administrador**	**Início do Mandato**	**Término do Mandato**
ANA VERA ZILIOTTO CLAUDINO	553.169.999-91	S	15/03/2017	

Dados do Administrador			
Nome	**CPF**	**Início do Mandato**	**Término do Mandato**
ANA VERA ZILIOTTO CLAUDINO	553.169.999-91	15/03/2017	

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
05/03/2021	20211418900	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/08/2021, às 08:04:44 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **PMFEGAL5**.

PRC2107985640

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

Compras e Licitações
1424
Fls
Rubrica

DEZEMBRO
CONSTRUTORA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Compras e Licitações
1435
Fls
Rubrica

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

001/2021 – SMOP

PROPOSTA DE PREÇOS
LOTE 02

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 2021

DEZEMBRO
CONSTRUTORA

01/08

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021
Processo Administrativo nº. 122/2021
Protocolo nº 38495/2021

ANEXO VIII

Compras e Licitações
1436
Fls
Rubrica

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

Ref. : Concorrência Pública nº. **001/2021**

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de **Contratação de empresa** para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (lote 02) – Bairro Gralha Azul, **conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas**

PLANILHAS EM ANEXO.

VALOR PROPOSTO LOTE 02 é de R$ 2.863.851,72 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

27.657.370/0001-52
DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
RUA RAFAEL PUCHETTI, 703
ITALIA - CEP 83020-330
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

São José dos Pinhais PR, 26 de agosto de 2021

DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

Ana Vera Z. Claudino
CPF: 553.169.999-91

DEZEMBRO CONSTRUTORA

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO
1074023-33	908186	Prefeitura Municipal	Pavimenta

LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	NOME DA EMPRESA	REGIME I	Nº CTEF
CURITIBA	05-21 (N DES.)		0 (SELECIO	0

Lote 02

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	RECURSO
Av.Portugal (Estrada do Passo Amarelo)									2.863.851,72	
2.			Pavimentação Asfáltica - Av.Portugal (Estrada do Passo Amarelo)						2.863.851,72	
2.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	3.157,00	
2.1.1.	SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M2	4,50			338,00	1.521,00	RA
2.1.2.	PM CURITIBA	ICO-004	CAVALETE DE SINALIZAÇÃO 1,00 X 1,00 M PINTADO COM COR BRANCO E LARANJA	UD	2,00			201,00	402,00	RA
2.1.3.	PM CURITIBA	ICO-005	CAVALETE DE SINALIZAÇÃO 2,00 X 1,00 M PINTADO COM COR BRANCO E LARANJA	UD	2,00			292,00	584,00	RA
2.1.4.	PM CURITIBA	ICO-006	COLOCAÇÃO DE CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC COM FAIXA REFLETIVA H=75 CM COM REUTILIZAÇÃO DE 5 VEZES	UD	2,00			15,00	30,00	RA
2.1.5.	PM CURITIBA	ICO-002	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA 12 MM, DIMENSÕES DE 1,00 X 1,00 M	UD	4,00			152,00	608,00	RA
2.1.6.	SICRO	5213848	Dispositivo de canalização de trânsito com luz de advertência e bateria - utilização de 200 vezes	un	4,00			3,00	12,00	RA
2.2.			TERRAPLENAGEM					-	130.029,87	
2.2.1.	DER-PR	520100	Escavação e carga mat. jazida 1a. cat.	m3	12.247,30			4,00	48.989,20	RA
2.2.2.	SINAPI	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	646,85			2,02	1.306,64	RA
2.2.3.	SINAPI	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	25.443,75			2,02	51.396,38	RA
2.2.4.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	2.587,41			1,15	2.975,52	RA
2.2.5.	SINAPI	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	2.069,80			8,75	18.110,75	RA
2.2.6.	DER-PR	404300	Espalhamento e conformação de bota-fora	m3	12.721,72			0,57	7.251,38	RA
2.3.			PAVIMENTAÇÃO					-	1.420.843,30	
2.3.1.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	12.354,93			2,10	25.945,35	RA
2.3.2.	Composição	COMP 06	BASE EM BRITA GRADUADA, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	m3	1.670,63			95,00	158.709,85	RA

DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
Rua Rafael Puchetti nº 703
Bairro Itália – São José dos Pinhais – PR
Tel. (41) 3283-5892
construtoradezembro@gmail.com

Compras e Licitações
Fls 43
Rubrica

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO	
1074023-33	908186	Prefeitura Municipal	Pavimentação Asfáltica	
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**NOME DA EMPRESA**	**REGIME DE EXECUÇÃO**	**Nº CTEF**
CURITIBA	05-21 (N DES.)	0	(SELECIONAR)	0

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	RECURSO
AV.Portugal (Estrada do Passo Amarelo)									2.863.851,72	
2.3.3.	Composição	COMP 31	SUBSTITUIÇÃO DE SUB-LEITO COM SAIBRO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	M³	4.088,24			61,00	249.382,64	RA
2.3.4.	Composição	COMP 36	REFORÇO DE SUB-LEITO COM SAIBRO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	M³	1.662,36			61,00	101.403,96	RA
2.3.5.	Composição	COMP 33	EXECUÇÃO DE BASE DE BRITA 4A COMPACTADO, TRASNPORTE, CARGA E DESCARGA	M³	2.223,89			70,00	155.672,30	RA
2.3.6.	Composição	COMP 35	Imprimação EAI	m²	11.137,53			4,44	49.450,63	RA
2.3.7.	PM CURITIBA	PAV-017	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M²	11.137,53			2,28	25.393,57	RA
2.3.8.	Composição	COMP 08	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	ton	1.336,50			490,00	654.885,00	RA
2.4.			DRENAGEM					-	545.393,70	
2.4.1.	SINAPI	90106	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAISCOM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	1.793,96			6,80	12.198,93	RA
2.4.2.	SINAPI	93378	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	1.295,00			18,15	23.504,25	RA
2.4.3.	Composição	COMP 24	RETERRO DE VALA COM SAIBRO, TRASNPORTE, CARGA E DESCARGA	m3	173,12			61,00	10.560,32	RA
2.4.4.	Composição	COMP 25	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE Ø 0,40 PA-1	m	914,00			103,28	94.397,92	RA
2.4.5.	Composição	COMP 26	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE Ø 0,40 PA-2	m	157,00			106,30	16.689,10	RA
2.4.6.	Composição	COMP 27	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE Ø 0,60 PA-1	m	150,00			175,70	26.355,00	RA
2.4.7.	Composição	COMP 28	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE Ø 0,60 PA-2	m	26,00			162,00	4.212,00	RA
2.4.8.	Composição	COMP 42	Transposição sarjeta - tipo 01	m	18,00			474,25	8.536,50	RA
2.4.9.	PM CURITIBA	GAP-032	ARRANCAMENTO DE TUBO DE CONCRETO D=0,30M	M	15,00			7,60	114,00	RA

Comarca e Licitações
Rubrica
Fls. 38

DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
Rua Rafael Puchetti nº 703
Bairro Itália – São José dos Pinhais – PR
Tel. (41) 3283-5892
construtoradezembro@gmail.com

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo: #PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO	
1074023-33	908186	Prefeitura Municipal	Pavimentação Asfáltica	
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**NOME DA EMPRESA**	**REGIME DE EXECUÇÃO**	**Nº CTEF**
CURITIBA	05-21 (N DES.)	0	(SELECIONAR)	0

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	RECURSO
Av Portugal (Estrada do Passo Amarelo)									2.863.851,72	
2.4.10.	PM CURITIBA	GAP-137	CAIXA COLETORA DE SARJETA COM GRELHA DE CONCRETO PARA TUBOS DE Ø 0,40 M, ALTURA DE 1,50 M ATÉ 2,00 M.	UD	5,00			2.531,10	12.655,50	RA
2.4.11.	SICRO	1600404	Remoção de tubos de concreto com diâmetro de 0,40 m a 1,00 m em valas e bueiros	m	40,50			8,15	330,08	RA
2.4.12.	PM CURITIBA	GAP-056	CAIXA DE CAPTACAO COM GRELHA DE CONCRETO ARMADO	UD	50,00			622,50	31.125,00	RA
2.4.13.	PM CURITIBA	GAP-057	CAIXA DE CAPTACAO DUPLA COM GRELHA DE CONCRETO ARMADO	UD	1,00			955,00	955,00	RA
2.4.14.	PM CURITIBA	GAP-064	CAIXA DE LIGAÇÃO PARA TUBOS DE Ø 0,40 M NAS DIMENSÕES: 80 X 80 X 60 CM (INT.)	UD	26,00			920,00	23.920,00	RA
2.4.15.	PM CURITIBA	GAP-066	CAIXA DE LIGAÇÃO PARA TUBOS DE Ø 0,60 M NAS DIMENSÕES: 100 X 100 X 65 CM (INT.)	UD	1,00			1.177,00	1.177,00	RA
2.4.16.	PM CURITIBA	GAP-068	CAIXA DE LIGAÇÃO PARA TUBOS DE Ø 1,00 M NAS DIMENSÕES: 140 X 100 X 120 CM (INT.)	UD	5,00			1.882,00	9.410,00	RA
2.4.17.	PM CURITIBA	GAP-098	POÇO DE VISITA PARA TUBOS DE ATÉ Ø 0,60 M C/ TAMPÃO DE FºFº , DIMENSÕES: 100 X 100 X 80 CM (INT.)	UD	13,00			2.005,00	26.065,00	RA
2.4.18.	PM CURITIBA	GAP-099	POÇO DE VISITA PARA TUBOS DE Ø 0,80 M C/ TAMPÃO DE FºFº , DIMENSÕES: 120 X 100 X 100 CM (INT.)	UD	1,00			2.265,00	2.265,00	RA
2.4.19.	PM CURITIBA	GAP-100	POÇO DE VISITA PARA TUBOS DE Ø 1,00 M C/ TAMPÃO DE FºFº , DIMENSÕES: 140 X 100 X 120 CM (INT.)	UD	5,00			2.528,00	12.640,00	RA
2.4.20.	Composição	COMP 37	GALERIA CELULAR TRIPLA DE 1,5x1,5 + 2 BOCAS - BUEIRO 03	und	1,00			97.650,00	97.650,00	RA
2.4.21.	Composição	COMP 38	BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO Ø 0,80 PA-2 + 1 BOCA - BUEIRO 01	und	1,00			7.455,00	7.455,00	RA
2.4.22.	Composição	COMP 39	BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO Ø 1,00 PA-2 + 1 BOCA - BUEIRO 02	und	1,00			15.125,00	15.125,00	RA
2.4.23.	SICRO	2003850	Lastro de brita comercial	m³	133,28			95,00	12.661,60	RA
2.4.24.	SICRO	2003567	Dreno longitudinal profundo para corte em solo - DPS 06 - dreno cego - brita comercial	m	503,50			102,00	51.357,00	RA
2.4.25.	Composição	COMP 40	Valeta concreto proteção corte - tipo 7A	m	368,50			88,00	32.428,00	RA
2.4.26.	Composição	COMP 41	Valeta concreto proteção aterro - tipo 7A	m	139,00			83,50	11.606,50	RA
2.5.			PASSEIO E ACESSIBILIDADE					-	697.330,07	
2.5.1.	DER-PR	810150	Meio fio de concreto tipo 2 (pré-moldado)	m	2.415,00			38,00	91.770,00	RA

Compras e Licitações Rubrica Fls 3

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO
1074023-33	908186	Prefeitura Municipal	Pavimentação Asfáltica

LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	NOME DA EMPRESA	REGIME DE EXECUÇÃO	Nº CTEF
CURITIBA	05-21 (N DES.)	0	(SELECIONAR)	0

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	RECURSO
Av Portugal (Estrada do Passo Amarelo)									2.863.851,72	
2.5.2.	DER-PR	810650	Meio fio de concreto tipo 7 (pré-moldado)	m	48,00			33,30	1.598,40	RA
2.5.3.	SICRO	2003379	Meio fio de concreto - MFC 06 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	m	1.217,50			14,05	17.105,88	RA
2.5.4.	Composição	COMP 06	BASE EM BRITA GRADUADA, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	m3	854,12			95,00	81.141,40	RA
2.5.5.	SINAPI	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M2	1.167,50			8,10	9.456,75	RA
2.5.6.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	5.694,12			2,10	11.957,65	RA
2.5.7.	Composição	COMP 08	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	ton	683,30			540,00	368.982,00	RA
2.5.8.	PM CURITIBA	PAV-017	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M²	5.694,12			2,25	12.811,77	RA
2.5.9.	SINAPI	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	UN	4,00			168,00	672,00	RA
2.5.10.	SINAPI	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	UN	4,00			145,00	580,00	RA
2.5.11.	SINAPI	98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA MÍNIMA DE 1,8M, COM COPA E DIÂMETRO MÍNIMO DO CAULE DE 3CM	UN	146,00			48,20	7.037,20	RA
2.5.12.	DER-PR	844000	Remanejamento postes linha transmissão	ud.	17,00			4.770,00	81.090,00	RA
2.5.13.	SINAPI	101169	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020 - cordão de pedra de 10cm	M2	121,74			89,00	10.834,86	RA
2.5.14.	Composição	COMP 36	REFORÇO DE SUB-LEITO COM SAIBRO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	M³	22,56			61,00	1.376,16	RA
2.5.15.	Cotação	COTAÇÃO 27	Placas toponímicas ACM - 3mm, incl. suporte aço galv. 2" - h = 3,0 metros.	ud	2,00			458,00	916,00	RA
2.6.			SINALIZAÇÃO					-	67.097,78	
2.6.1.	Composição	COMP 22	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, INCLUSIVE SUPORTE - REGULAMENTAÇÃO	ud	32,00			650,00	20.800,00	RA
2.6.2.	Composição	COMP 23	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, INCLUSIVE SUPORTE - ADVERTÊNCIA	ud	1,00			760,00	760,00	RA
2.6.3.	SICRO	5213408	Pintura de faixa - termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm	m²	608,69			47,50	28.912,78	RA

Compras e Licitações
Fls 8
Rubrica

DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
Rua Rafael Puchetti nº 703
Bairro Itália – São José dos Pinhais – PR
Tel. (41) 3283-5892
construtoradezembro@gmail.com

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO	
1074023-33	908186	Prefeitura Municipal	Pavimentação Asfáltica	
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**NOME DA EMPRESA**	**REGIME DE EXECUÇÃO**	**Nº CTEF**
CURITIBA	05-21 (N DES.)	0	(SELECIONAR)	0

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	← RECURSO
2 Av Portugal (Estrada do Passo Amarelo)									2.863.851,72	
2.6.4.	Composição	COMP 43	Fornecimento de placa de regulamentação (1 suporte + 2 placas R36A e R36B)	ud	19,00			875,00	16.625,00	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:
SICRO 01/2021, DER 01/2021 E PMC 07/2019.

CONSTRUTORA

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Ana Vera Z. Claudino
CPF: 553.169.999-91

Compras e Licitações
Rubrica

ANDRÉ ALBERGE BECKER
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 159.330/D

06/08

DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
Rua Rafael Puchetti nº 703
Bairro Itália – São José dos Pinhais – PR
Tel. (41) 3283-5892
construtoradezembro@gmail.com

DEZEMBRO
CONSTRUTORA

CAIXA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO LICITADO
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO
1074023-33	908186	Prefeitura Municipal	Pavimentação Asfáltica

Item	Descrição	Valor (R$)	Parcelas:	1 11/21	2 12/21	3 01/22	4 02/22	5 03/22	6 04/22	7 05/22	8 06/22	9 07/22	10 08/22	11 09/22	12 10/22
2.	Pavimentação Asfáltica - Av Portugal (Estrz	2.863.851,72	% Período:	5,24%	14,85%	12,20%	13,73%	12,40%	13,53%	14,12%	13,93%				
2.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.157,00	% Período:	100,00%											
				100,00%											
2.2.	TERRAPLENAGEM	130.029,87	% Período:	50,00%	50,00%										
				50,00%	50,00%										
2.3.	PAVIMENTAÇÃO	1.420.843,30	% Período:		10,00%	15,00%	20,00%	25,00%	15,00%	15,00%					
					10,00%	15,00%	20,00%	25,00%	15,00%	15,00%					
2.4.	DRENAGEM	545.393,70	% Período:	15,00%	40,00%	25,00%	20,00%								
				15,00%	40,00%	25,00%	20,00%								
2.5.	PASSEIO E ACESSIBILIDADE	697.330,07	% Período:						25,00%	25,00%	50,00%				
									25,00%	25,00%	50,00%				
2.6.	SINALIZAÇÃO	67.097,78	% Período:							25,00%	75,00%				
										25,00%	75,00%				

Total: R$ 2.863.851,72

		1 11/21	2 12/21	3 01/22	4 02/22	5 03/22	6 04/22	7 05/22	8 06/22	9 07/22	10 08/22	11 09/22	12 10/22
Período:	%:	5,24%	14,85%	12,20%	13,73%	12,40%	13,53%	14,12%	13,93%				
	Repasse:	148.481,18	421.004,18	345.980,17	389.314,92	351.658,72	383.584,42	400.191,13	394.998,48				
	Contrapartida:	1.499,81	4.252,57	3.494,75	3.932,47	3.552,11	3.874,59	4.042,33	3.989,89				
	Outros:	-	-	-	-	-	-	-	-				
	Investimento:	149.980,99	425.256,75	349.474,92	393.247,40	355.210,82	387.459,01	404.233,46	398.988,37				
Acumulado:	%:	5,24%	20,09%	32,29%	46,02%	58,42%	71,95%	86,07%	100,00%				
	Repasse:	148.481,18	569.485,36	915.465,53	1.304.780,45	1.656.439,17	2.040.023,59	2.440.214,72	2.835.213,20				
	Contrapartida:	1.499,81	5.752,38	9.247,13	13.179,60	16.731,71	20.606,30	24.648,63	28.638,52				
	Outros:	-	-	-	-	-	-	-	-				
	Investimento:	149.980,99	575.237,74	924.712,66	1.317.960,06	1.673.170,88	2.060.629,89	2.464.863,35	2.863.851,72				

Ana Vera Z. Claudino
CPF: 553.169.999-91

Rubrica Fls. Compras e Licitações

ANDRÉ ALBERGE BECKER
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 159.330/D

07/08

DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
Rua Rafael Puchetti nº 703
Bairro Itália – São José dos Pinhais – PR
Tel. (41) 3283-5892
construtoradezembro@gmail.com

JUCEPAR
Junta Comercial do Paraná

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Compras e Licitações
1443
Fl.
Rubrica

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI **Natureza Jurídica:** Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			**Protocolo:** PRC2107985640
NIRE (Sede) 41600559932	**CNPJ** 27.657.370/0001-52	**Arquivamento do Ato Constitutivo** 04/05/2017	**Início de Atividade** 04/05/2017

Endereço Completo
Rua RAFAEL PUCHETTI, Nº 703, CASA 02 COND LE CHAMP ITALIA - São José dos Pinhais/PR - CEP 83020-330

Objeto
exploração no ramo de extração e comércio de areia, argila, saibro, pedra, brita, cascalho, terra, pedregulho e seus derivados e todo beneficiamento associado a esses materiais,obras de terraplanagem e de drenagem, atividades paisagísticas, e o transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, construção de edifícios, rodovias e ferrovias, serviços especializados para construção, obras de urbanização e pavimentação de ruas, praças e calçadas, drenagem de rios e canais, obras de contenção, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatadas, exceto obras de irrigação, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, coleta de resíduos não perigoso, compra e venda de imóveis próprios, demolição de edifícios e outras estruturas

Capital R$ 707.000,00 (setecentos e sete mil reais) **Capital Integralizado** R$ 707.000,00 (setecentos e sete mil reais)	**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Titular				
Nome	**CPF**	**Administrador**	**Início do Mandato**	**Término do Mandato**
ANA VERA ZILIOTTO CLAUDINO	553.169.999-91	S	15/03/2017	

Dados do Administrador			
Nome	**CPF**	**Início do Mandato**	**Término do Mandato**
ANA VERA ZILIOTTO CLAUDINO	553.169.999-91	15/03/2017	

Último Arquivamento **Data** 05/03/2021	**Número** 20211418900	**Ato/eventos** 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/08/2021, às 08:04:44 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **PMFEGAL5.**

PRC2107985640

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

GAMMA PAVIMENTAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

RUA SENADOR XAVIER DA SILVA, 488 – 6º/601-B – CENTRO CÍVICO

CEP 80530-060 – CURITIBA - PARANÁ

CNPJ Nº 82.257.635/0001-33

Compras e Licitações
1444
Fls
Rubrica

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PR

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS

DATA – 27/08/2021

E-MAIL gammapavimentacao@gmail.com

Compras e Licitações
1495
Fls
Rubrica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

PROPONENTE – GAMMA PAVIMENTAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº 82.257.635/0001-33

PROPOSTAS DE

PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

Proponente – Gamma Pavimentação, Incorporação e Construção Ltda
CNPJ nº 82.257.635/0001-33
Rua Senador Xavier da Silva, 488 – 6º/601-B
Cep 80.530-060 - Curitiba – Pr Fone – 41 3078-7472 – Celular – 41 99193-0800
E-mail – gammapavimentacao@gmail.com

Compras e Licitações
1446
Fls.
Rubrica

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ref. Concorrência Pública nº 001/2021

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital **Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza e da Avenida Portugal (Lote 02) – Bairro Gralha Azul.**

LOTE 01 – Rua Lucinir Franco da Rocha – Bairro Veneza

Valor Proposto – R$ 2.295.099,55 (Dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil, noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

LOTE 02 – Av. Portugal – Bairro Gralha Azul

Valor Proposto – R$ 3.120.721,48 (Três milhões, cento e vinte mil, setecentos e vinte e hum reais e quarenta e oito centavos)

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias à partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de **empresa de pequeno porte**, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Fazenda Rio Grande (PR), 27 de agosto de 2021.

82.257.635/0001-33
GAMMA PAVIMENTAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
RUA SENADOR XAVIER DA SILVA, 488
6º AND. 601-B - CEP: 80530-060
CURITIBA - PARANÁ

Augusto Gonçalves Filho – Sócio/Procurador
RG 705.753-9 SSP/PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - CONC 001/2021 - 27/08/2021

PROPONENTE - GAMMA PAVIMENTAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº 82.257.635/0001-33

PROPOSTA DE PREÇOS - LOTE 1

Comissão de Licitações Fls. 146 Rubrica

82.257.635/0001-33
GAMMA PAVIMENTAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
RUA SENADOR XAVIER DA SILVA, 488
6º AND. 601-B - CEP: 80530-060
CURITIBA - PARANÁ

PLANILHA RUA LUCINIR FRANCO DA ROCHA (LOTE 1)

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid	Qtde	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
1.	SINAPI		Pavimentação Av. Lucinir Franco da Rocha	-		-	
1.1.	SINAPI		Serviços Preliminares	-		-	R$ 3.054,00
-	SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M2	4,50	337,78	1.520,00
-	PM CURITIBA	ICO-004	CAVALETE DE SINALIZAÇÃO 1,00 X 1,00 M PINTADO COM COR BRANCO E LARANJA	UD	2,00	200,00	400,00
-	PM CURITIBA	ICO-005	CAVALETE DE SINALIZAÇÃO 2,00 X 1,00 M PINTADO COM COR BRANCO E LARANJA	UD	2,00	240,00	480,00
-	PM CURITIBA	ICO-006	COLOCAÇÃO DE CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC COM FAIXA REFLETIVA H=75 CM COM REUTILIZAÇÃO DE 5 VEZES	UD	2,00	15,50	31,00
-	PM CURITIBA	ICO-002	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA 12 MM, DIMENSÕES DE 1,00 X 1,00 M	UD	4,00	152,50	610,00
-	SICRO	5213848	Dispositivo de canalização de trânsito com luz de advertência e bateria - utilização de 200 vezes	un	4,00	3,25	13,00
1.2.	SINAPI		Terraplanagem	-		-	R$ 54.010,00
-	DER-PR	520100	Escavação e carga mat. jazida 1a. cat.	m3	6.320,90	2,69	17.000,00
-	SINAPI	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	365,71	1,97	720,00
-	SINAPI	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	12.145,20	1,64	19.890,00
-	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	1.828,53	1,04	1.910,00
-	SINAPI	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1.462,74	7,52	11.000,00

Compras e Licitações
Fls. 148
Rubrica

82.257.635/0001-33
GAMMA PAVIMENTAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
RUA SENADOR XAVIER DA SILVA, 488
6º AND. 601-B - CEP: 80530-060
CURITIBA - PARANÁ

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid	Qtde	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
-	DER-PR	404300	Espalhamento e conformação de bota-fora	m3	6.072,60	0,57	3.490,00
1.3.	SINAPI		**Pavimentação**	-		-	**R$ 1.365.232,27**
-	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	10.118,31	2,13	21.599,00
-	Composição	COMP 06	BASE EM BRITA GRADUADA, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	m3	1.362,89	109,62	149.400,00
-	Composição	COMP 31	SUBSTITUIÇÃO DE SUB-LEITO COM SAIBRO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	M³	1.220,35	89,76	109.540,00
-	Composição	COMP 36	REFORÇO DE SUB-LEITO COM SAIBRO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	M³	2.425,32	89,76	217.700,00
-	Composição	COMP 33	EXECUÇÃO DE BASE DE BRITA 4A COMPACTADO, TRASNPORTE, CARGA E DESCARGA	M³	1.821,29	117,61	214.200,00
-	Composição	COMP 35	Imprimação EAI	m²	9.085,86	4,40	39.990,00
-	PM CURITIBA	PAV-017	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M²	9.085,86	2,18	19.800,00
-	Composição	COMP 08	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	ton	1.090,30	543,89	593.003,27
1.4.	SINAPI		**Drenagem**	-		-	**R$ 336.815,00**
-	SINAPI	90106	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MEDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAISCOM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	1.027,07	6,67	6.850,00
-	SINAPI	93378	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	682,75	12,38	8.450,00
-	Composição	COMP 24	RETERRO DE VALA COM SAIBRO, TRASNPORTE, CARGA E DESCARGA	m3	160,87	99,24	15.965,00
-	Composição	COMP 25	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE Ø 0,40 PA-1	m	525,00	99,41	52.190,00
-	Composição	COMP 26	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE Ø 0,40 PA-2	m	146,50	106,14	15.550,00
-	Composição	COMP 27	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE Ø 0,60 PA-1	m	60,00	175,00	10.500,00

Compras e Licitações
Fls 99
Rubrica

82.257.635/0001-33
GAMMA PAVIMENTAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
RUA SENADOR XAVIER DA SILVA, 488
6º AND. 601-B - CEP: 80530-060
CURITIBA - PARANÁ

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid	Qtde	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
-	Composição	COMP 42	Transposição sarjeta - tipo 01	m	12,00	474,17	5.690,00
-	SICRO	1600404	Remoção de tubos de concreto com diâmetro de 0,40 m a 1,00 m em valas e bueiros	m	168,30	8,02	1.350,00
-	PM CURITIBA	GAP-137	CAIXA COLETORA DE SARJETA COM GRELHA DE CONCRETO PARA TUBOS DE Ø 0,40 M, ALTURA DE 1,50 M ATÉ 2,00 M.	UD	2,00	2.380,00	4.760,00
-	PM CURITIBA	GAP-056	CAIXA DE CAPTACAO COM GRELHA DE CONCRETO ARMADO	UD	41,00	590,24	24.200,00
-	PM CURITIBA	GAP-057	CAIXA DE CAPTACAO DUPLA COM GRELHA DE CONCRETO ARMADO	UD	3,00	953,33	2.860,00
-	PM CURITIBA	GAP-064	CAIXA DE LIGAÇÃO PARA TUBOS DE Ø 0,40 M NAS DIMENSÕES: 80 X 80 X 60 CM (INT.)	UD	13,00	767,69	9.980,00
-	PM CURITIBA	GAP-066	CAIXA DE LIGAÇÃO PARA TUBOS DE Ø 0,60 M NAS DIMENSÕES: 100 X 100 X 65 CM (INT.)	UD	2,00	1.165,00	2.330,00
-	PM CURITIBA	GAP-098	POÇO DE VISITA PARA TUBOS DE ATÉ Ø 0,60 M C/ TAMPÃO DE FºFº , DIMENSÕES: 100 X 100 X 80 CM (INT.)	UD	12,00	1.866,67	22.400,00
-	Composição	COMP 37	GALERIA CELULAR TRIPLA DE 1,5x1,5 + 2 BOCAS - BUEIRO 03	und	1,00	94.400,00	94.400,00
-	Composição	COMP 38	BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO Ø 0,80 PA-2 + 1 BOCA - BUEIRO 01	und	1,00	7.260,00	7.260,00
-	SICRO	2003850	Lastro de brita comercial	m³	75,64	95,06	7.190,00
-	SICRO	2003567	Dreno longitudinal profundo para corte em solo - DPS 06 - dreno cego - brita comercial	m	246,50	85,03	20.960,00
-	Composição	COMP 40	Valeta concreto proteção corte - tipo 7A	m	167,00	91,62	15.300,00
-	Composição	COMP 41	Valeta concreto proteção aterro - tipo 7A	m	103,00	83,79	8.630,00
1.5.	SINAPI		**Calçamento e acessibilidade**	-		-	**R$ 497.598,28**
-	DER-PR	810150	Meio fio de concreto tipo 2 (pré-moldado)	m	1.960,50	35,30	69.200,00
-	DER-PR	810650	Meio fio de concreto tipo 7 (pré-moldado)	m	128,00	33,36	4.270,00
-	SICRO	2003379	Meio fio de concreto - MFC 06 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	m	1.047,37	13,94	14.600,00

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid	Qtde	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
-	Composição	COMP 06	BASE EM BRITA GRADUADA, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	m3	538,24	130,24	70.100,00
-	SINAPI	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M2	64,68	8,12	525,00
-	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	3.724,11	1,85	6.900,00
-	Composição	COMP 08	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	ton	430,59	522,54	225.000,00
-	PM CURITIBA	PAV-017	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M²	3.588,29	2,29	8.215,00
-	SINAPI	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	UN	2,00	165,00	330,00
-	SINAPI	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	UN	2,00	140,00	280,00
-	SINAPI	98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA MÍNIMA DE 1,8M, COM COPA E DIÂMETRO MÍNIMO DO CAULE DE 3CM	UN	112,00	48,20	5.398,00
-	DER-PR	844000	Remanejamento postes linha transmissão	ud.	18,00	4.555,56	82.000,00
-	SINAPI	101169	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020 - cordão de pedra de 10cm	M2	71,14	87,15	6.200,00
-	Composição	COMP 36	REFORÇO DE SUB-LEITO COM SAIBRO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	M³	39,10	71,10	2.780,28
-	SINAPI	101094	PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	7,00	127,14	890,00
-	Cotação	COTAÇÃO 27	Placas toponímicas ACM - 3mm, incl. suporte aço galv. 2" - h = 3,0 metros.	ud	2,00	455,00	910,00
1.6.	SINAPI		**Sinalização**	-		-	**R$ 38.390,00**
-	Composição	COMP 22	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, INCLUSIVE SUPORTE - REGULAMENTAÇÃO	ud	33,00	406,06	13.400,00
-	Composição	COMP 23	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, INCLUSIVE SUPORTE - ADVERTÊNCIA	ud	4,00	560,00	2.240,00
-	SICRO	5213408	Pintura de faixa - termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm	m²	510,45	26,25	13.400,00

Compras e Licitações Fls 89 Rubrica

82.257.635/0001-33

CARIOCA PAVIMENTAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

RUA SENADOR XAVIER DA SILVA, 488

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid	Qtde	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
-	Composição	COMP 43	Fornecimento de placa de regulamentação (1 suporte + 2 placas R36A e R36B)	ud	11,00	850,00	9.350,00
			VALOR TOTAL ==========>				R$ 2.295.099,55
			(Dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil, noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)				

2 295 040,99

Fazenda Rio Grande (PR), 27 de agosto de 2021

Gamma Pavimentação, Incorporação e Construção Ltda
CNPJ 82.257.635/0001-33
Augusto Gonçalves Filho - Sócio/Procurador
RG 705.753-9 SSP/PR

Compras e Licitações Fls Rubrica

Fabiana RMG Rosalinski
Arquiteta e Urbanista
CAU/PR A83211-1

Fabiana R. M. G. Rosalinski
Arquiteta e Urbanista
CAU/PR nº A83211-1

82.257.635/0001-33
GAMMA PAVIMENTAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
RUA SENADOR XAVIER DA SILVA, 488
6º AND. 601-B - CEP: 80530-060
CURITIBA - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - CONC 001/2021 - 27/08/2021
PROPONENTE - GAMMA PAVIMENTAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº 82.257.635/0001-33
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - RUA LUCINIR FRANCO DA ROCHA (LOTE 1)

Comissão de Licitações Fls. 1153 Rubrica

Item	Descrição	Valor (R$)	Parcelas:	1 11/21	2 12/21	3 01/22	4 02/22	5 03/22	6 04/22	7 05/22	8 06/22
1.	Pavimentação Asfáltica - Rua Lucinir Franco da Rocha		% Período:								
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	- 3.054,00	% Período:	100,00% 100,00%							
1.2.	TERRAPLENAGEM	- 54.010,00	% Período:	50,00% 50,00%	50,00% 50,00%						
1.3.	PAVIMENTAÇÃO	- 1.365.232,27	% Período:		10,00% 10,00%	15,00% 15,00%	20,00% 20,00%	25,00% 25,00%	15,00% 15,00%	15,00% 15,00%	
1.4.	DRENAGEM	- 336.815,00	% Período:	15,00% 15,00%	40,00% 40,00%	25,00% 25,00%	20,00% 20,00%				
1.5.	CALÇAMENTO E ACESSIBILIDADE	- 497.598,28	% Período:						25,00% 25,00%	25,00% 25,00%	50,00% 50,00%
1.6.	SINALIZAÇÃO	- 38.390,00	% Período:							25,00% 25,00%	75,00% 75,00%
TOTAL ==========>		R$ 2.295.099,55									

Fazenda Rio Grande (PR), 27 de agosto de 2021

Gamma Pavimentação, Incorporação e Construção Ltda
CNPJ 82.257.635/0001-33
Augusto Gonçalves Filho - Sócio/Procurador
RG 705.753-9 SSP/PR

82.257.635/0001-33
GAMMA PAVIMENTAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
RUA SENADOR XAVIER DA SILVA, 488
6º AND. 601-B - CEP: 80530-060
CURITIBA - PARANÁ

Fabiana RMG Rosalinski
Arquiteta e Urbanista
CAU/PR A83211-1

Fabiana R. M. G. Rosalinski
Arquiteta e Urbanista
CAU/PR nº A83211-1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - CONC 001/2021 - 27/08/2021

PROPONENTE - GAMMA PAVIMENTAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº 82.257.635/0001-33

PROPOSTA DE PREÇOS - LOTE 2

PLANILHA AVENIDA PORTUGAL (LOTE 2)

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid	Qtde	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
2.	SINAPI		Pavimentação Asfáltica - Av Portugal (Estrada do Passo Amarelo)		-		
2.1.	SINAPI		SERVIÇOS PRELIMINARES				R$ 3.054,00
-	SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M2	4,50	337,78	1.520,00
-	PM CURITIBA	ICO-004	CAVALETE DE SINALIZAÇÃO 1,00 X 1,00 M PINTADO COM COR BRANCO E LARANJA	UD	2,00	200,00	400,00
-	PM CURITIBA	ICO-005	CAVALETE DE SINALIZAÇÃO 2,00 X 1,00 M PINTADO COM COR BRANCO E LARANJA	UD	2,00	240,00	480,00
-	PM CURITIBA	ICO-006	COLOCAÇÃO DE CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC COM FAIXA REFLETIVA H=75 CM COM REUTILIZAÇÃO DE 5 VEZES	UD	2,00	15,50	31,00
-	PM CURITIBA	ICO-002	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA 12 MM, DIMENSÕES DE 1,00 X 1,00 M	UD	4,00	152,50	610,00
-	SICRO	5213848	Dispositivo de canalização de trânsito com luz de advertência e bateria - utilização de 200 vezes	un	4,00	3,25	13,00
2.2.	SINAPI		TERRAPLENAGEM				R$ 96.845,20
-	DER-PR	520100	Escavação e carga mat. jazida 1a. cat.	m3	12.247,30	2,57	31.500,00
-	SINAPI	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	646,85	1,97	1.274,30
-	SINAPI	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	25.443,75	1,55	39.500,00
-	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	2.587,41	1,04	2.690,90

Comissão de Licitações Fls 1453 Rubrica

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid	Qtde	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
-	SINAPI	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	2.069,80	7,19	14.890,00
-	DER-PR	404300	Espalhamento e conformação de bota-fora	m3	12.721,72	0,55	6.990,00
2.3.	SINAPI		**PAVIMENTAÇÃO**				**R$ 1.770.044,94**
-	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	12.354,93	2,10	25.990,00
-	Composição	COMP 06	BASE EM BRITA GRADUADA, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	m3	1.670,63	107,15	179.000,00
-	Composição	COMP 31	SUBSTITUIÇÃO DE SUB-LEITO COM SAIBRO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	M³	4.088,24	88,47	361.700,00
-	Composição	COMP 36	REFORÇO DE SUB-LEITO COM SAIBRO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	M³	1.662,36	88,47	147.070,00
-	Composição	COMP 33	EXECUÇÃO DE BASE DE BRITA 4A COMPACTADO, TRASNPORTE, CARGA E DESCARGA	M³	2.223,89	116,66	259.450,00
-	Composição	COMP 35	Imprimação EAI	m²	11.137,53	4,40	49.005,13
-	PM CURITIBA	PAV-017	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M²	11.137,53	2,18	24.279,81
-	Composição	COMP 08	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	ton	1.336,50	541,38	723.550,00
2.4.	SINAPI		**DRENAGEM**				**R$ 510.977,60**
-	SINAPI	90106	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAISCOM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	1.793,96	6,24	11.200,00
-	SINAPI	93378	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	1.295,00	11,24	14.560,00
-	Composição	COMP 24	RETERRO DE VALA COM SAIBRO, TRASNPORTE, CARGA E DESCARGA	m3	173,12	99,24	17.180,43

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid	Qtde	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
-	Composição	COMP 25	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE Ø 0,40 PA-1	m	914,00	98,05	89.620,00
-	Composição	COMP 26	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE Ø 0,40 PA-2	m	157,00	106,31	16.690,00
-	Composição	COMP 27	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE Ø 0,60 PA-1	m	150,00	168,33	25.250,00
-	Composição	COMP 28	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE Ø 0,60 PA-2	m	26,00	162,00	4.212,00
-	Composição	COMP 42	Transposição sarjeta - tipo 01	m	18,00	455,56	8.200,00
-	PM CURITIBA	GAP-032	ARRANCAMENTO DE TUBO DE CONCRETO D=0,30M	M	15,00	7,60	114,00
-	PM CURITIBA	GAP-137	CAIXA COLETORA DE SARJETA COM GRELHA DE CONCRETO PARA TUBOS DE Ø 0,40 M, ALTURA DE 1,50 M ATÉ 2,00 M.	UD	5,00	2.178,00	10.890,00
-	SICRO	1600404	Remoção de tubos de concreto com diâmetro de 0,40 m a 1,00 m em valas e bueiros	m	40,50	8,02	324,81
-	PM CURITIBA	GAP-056	CAIXA DE CAPTACAO COM GRELHA DE CONCRETO ARMADO	UD	50,00	582,00	29.100,00
-	PM CURITIBA	GAP-057	CAIXA DE CAPTACAO DUPLA COM GRELHA DE CONCRETO ARMADO	UD	1,00	953,33	953,33
-	PM CURITIBA	GAP-064	CAIXA DE LIGAÇÃO PARA TUBOS DE Ø 0,40 M NAS DIMENSÕES: 80 X 80 X 60 CM (INT.)	UD	26,00	767,69	19.959,94
-	PM CURITIBA	GAP-066	CAIXA DE LIGAÇÃO PARA TUBOS DE Ø 0,60 M NAS DIMENSÕES: 100 X 100 X 65 CM (INT.)	UD	1,00	1.165,00	1.165,00
-	PM CURITIBA	GAP-068	CAIXA DE LIGAÇÃO PARA TUBOS DE Ø 1,00 M NAS DIMENSÕES: 140 X 100 X 120 CM (INT.)	UD	5,00	1.582,00	7.910,00
-	PM CURITIBA	GAP-098	POÇO DE VISITA PARA TUBOS DE ATÉ Ø 0,60 M C/ TAMPÃO DE FºFº , DIMENSÕES: 100 X 100 X 80 CM (INT.)	UD	13,00	1.866,67	24.266,71
-	PM CURITIBA	GAP-099	POÇO DE VISITA PARA TUBOS DE Ø 0,80 M C/ TAMPÃO DE FºFº , DIMENSÕES: 120 X 100 X 100 CM (INT.)	UD	1,00	2.200,00	2.200,00
-	PM CURITIBA	GAP-100	POÇO DE VISITA PARA TUBOS DE Ø 1,00 M C/ TAMPÃO DE FºFº , DIMENSÕES: 140 X 100 X 120 CM (INT.)	UD	5,00	2.520,00	12.600,00
-	Composição	COMP 37	GALERIA CELULAR TRIPLA DE 1,5x1,5 + 2 BOCAS - BUEIRO 03	und	1,00	94.400,00	94.400,00
-	Composição	COMP 38	BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO Ø 0,80 PA-2 + 1 BOCA - BUEIRO 01	und	1,00	7.260,00	7.260,00

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid	Qtde	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
-	Composição	COMP 39	BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO Ø 1,00 PA-2 + BOCA - BUEIRO 02	und	1,00	13.500,00	13.500,00
-	SICRO	2003850	Lastro de brita comercial	m³	133,28	84,03	11.200,00
-	SICRO	2003567	Dreno longitudinal profundo para corte em solo - DPS 06 - dreno cego - brita comercial	m	503,50	85,03	42.812,60
-	Composição	COMP 40	Valeta concreto proteção corte - tipo 7A	m	368,50	91,62	33.761,97
-	Composição	COMP 41	Valeta concreto proteção aterro - tipo 7A	m	139,00	83,79	11.646,81
2.5.	SINAPI		**PASSEIO E ACESSIBILIDADE**				**R$ 694.117,71**
-	DER-PR	810150	Meio fio de concreto tipo 2 (pré-moldado)	m	2.415,00	34,41	83.100,00
-	DER-PR	810650	Meio fio de concreto tipo 7 (pré-moldado)	m	48,00	33,36	1.601,28
-	SICRO	2003379	Meio fio de concreto - MFC 06 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	m	1.217,50	13,94	16.971,95
-	Composição	COMP 06	BASE EM BRITA GRADUADA, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	m3	854,12	124,10	106.000,00
-	SINAPI	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M2	1.167,50	8,12	9.480,10
-	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	5.694,12	1,95	11.100,00
-	Composição	COMP 08	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	ton	683,30	518,07	354.000,00
-	PM CURITIBA	PAV-017	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M²	5.694,12	2,29	13.039,00
-	SINAPI	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	UN	4,00	165,00	660,00
-	SINAPI	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	UN	4,00	140,00	560,00
-	SINAPI	98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA MÍNIMA DE 1,8M, COM COPA E DIÂMETRO MÍNIMO DO CAULE DE 3CM	UN	146,00	48,20	7.037,20
-	DER-PR	844000	Remanejamento postes linha transmissão	ud.	17,00	4.555,56	77.444,52

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid	Qtde	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
-	SINAPI	101169	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020 - cordão de pedra de 10cm	M2	121,74	87,15	10.609,64
-	Composição	COMP 36	REFORÇO DE SUB-LEITO COM SAIBRO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	M³	22,56	71,10	1.604,02
-	Cotação	COTAÇÃO 27	Placas toponímicas ACM - 3mm, incl. suporte aço galv. 2" - h = 3,0 metros.	ud	2,00	455,00	910,00
2.6.	SINAPI		SINALIZAÇÃO				R$ 45.682,03
-	Composição	COMP 22	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, INCLUSIVE SUPORTE - REGULAMENTAÇÃO	ud	32,00	406,06	12.993,92
-	Composição	COMP 23	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, INCLUSIVE SUPORTE - ADVERTÊNCIA	ud	1,00	560,00	560,00
-	SICRO	5213408	Pintura de faixa - termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm	m²	608,69	26,25	15.978,11
-	Composição	COMP 43	Fornecimento de placa de regulamentação (1 suporte + 2 placas R36A e R36B)	ud	19,00	850,00	16.150,00
			VALOR TOTAL ==========>				R$ 3.120.721,48
			(Três milhões, cento e vinte mil, setecentos e vinte e hum reais e quarenta e oito centavos)				

3.071.409,82

Fazenda Rio Grande (PR), 27 de agosto de 2021

Compras e Licitações Fls 152 Rubrica

Gamma Pavimentação, Incorporação e Construção Ltda
CNPJ 82.257.635/0001-33
Augusto Gonçalves Filho - Sócio/Procurador
RG 705.753-9 SSP/PR

Fabiana RMG Rosalinski
Arquiteta e Urbanista
CAU/PR A83211-1

Fabiana R. M. G. Rosalinski
Arquiteta e Urbanista
CAU/PR nº A83211-1

82.257.635/0001-33
GAMMA PAVIMENTAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
RUA SENADOR XAVIER DA SILVA, 433
6º AND. 601-B - CEP: 80530-060
CURITIBA - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - CONC 001/2021 - 27/08/2021
PROPONENTE - GAMMA PAVIMENTAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº 82.257.635/0001-33
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - AVENIDA PORTUGAL (LOTE 2)

Compras e Licitações Fls 8 Rubrica

Item	Descrição	Valor (R$)	Parcelas:	1 11/21	2 12/21	3 01/22	4 02/22	5 03/22	6 04/22	7 05/22	8 06/22
1.	Pavimentação Asfáltica - Rua Lucinir Franco da Rocha	-	% Período:								
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	-	% Período:	100,00%							
		3.054,00		100,00%							
1.2.	TERRAPLENAGEM	-	% Período:	50,00%	50,00%						
		96.845,20		50,00%	50,00%						
1.3.	PAVIMENTAÇÃO	-	% Período:		10,00%	15,00%	20,00%	25,00%	15,00%	15,00%	
		1.770.044,94			10,00%	15,00%	20,00%	25,00%	15,00%	15,00%	
1.4.	DRENAGEM	-	% Período:	15,00%	40,00%	25,00%	20,00%				
		510.977,60		15,00%	40,00%	25,00%	20,00%				
1.5.	CALÇAMENTO E ACESSIBILIDADE	-	% Período:						25,00%	25,00%	50,00%
		694.117,71							25,00%	25,00%	50,00%
1.6.	SINALIZAÇÃO	-	% Período:							25,00%	75,00%
		45.682,03								25,00%	75,00%
	TOTAL ==========>	3.120.721,48									

Fazenda Rio Grande (PR), 27 de agosto de 2021

Gamma Pavimentação, Incorporação e Construção Ltda
CNPJ 82.257.635/0001-33
Augusto Gonçalves Filho - Sócio/Procurador
RG 705.753-9 SSP/PR

82.257.635/0001-33
GAMMA PAVIMENTAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
RUA SENADOR XAVIER DA SILVA, 8
6º AND. 601-B - CEP: 80530-...
CURITIBA - PARANÁ

Fabiana RMG Rosalinski
Arquiteta e Urbanista
CAU/PR A83211-1

Fabiana R. M. G. Rosalinski
Arquiteta e Urbanista
CAU/PR nº A83211-1

Comissão de Licitações
1459
Fls
Rubrica

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
Concorrência Pública 01/2021

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2021, às 14h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio da Portaria nº 115/2021, reuniram-se para realizar a segunda sessão pública da Concorrência Pública 01/2021, a qual tem como objeto a **"Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana na Rua Lucinir Franco da Rocha (lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (lote 02) – Bairro Gralha Azul"**. Em cumprimento ao item 10 do edital, a presente sessão tem como finalidade proceder com a abertura do envelope de Proposta de Preços das empresas habilitadas conforme Julgamento da Habilitação. Para a presente sessão, compareceu Cassio Sass Sampaio, devidamente credenciado na sessão de abertura. Os membros da Comissão analisaram e comprovaram que os envelopes de Proposta de Preços permanecem inviolado e, em seguida, o Presidente realizou a abertura dos envelopes de Proposta de Preços. A proponente **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.078.090/0001-21, ofertou o valor para o Lote 1 de R$ 1.963.883,68 (Um milhão novecentos e sessenta e três mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) e para o Lote 2 de R$ 2.693.637,31 (Dois milhões seiscentos noventa e três mil seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos). A proponente **HD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 12.797.654/0001-77 ofertou o valor para o Lote 1 de R$ 2.049.945,16 (Dois milhões e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) e para o Lote 2 de R$ 2.860.214,32 (Dois milhões oitocentos e sessenta mil duzentos e quatorze reais e trinta e dois centavos). A proponente **DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELLI**, com CNPJ sob nº 27.657.370/0001-52, ofertou o valor para o Lote 1 de R$ 2.071.431,11 (Dois milhões setenta e um mil quatrocentos e trinta e um reais e onze centavos) e para o Lote 2 de R$ 2.863.851,72 (Dois milhões oitocentos e sessenta e três mil oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos). A proponente **JJA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 06.196.967/0001-77, ofertou o valor para o Lote 1 de R$ 2.087.078,18 (dois milhões e oitenta e sete mil setenta e oito reais e dezoito centavos) e para o Lote 2 de R$ 2.806.777,18(Dois milhões oitocentos e seis mil setecentos e setenta sete reais e dezoito centavos). A proponente **MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 78.166.287/0001-11, ofertou o valor para o Lote 1 de R$ 2.290.328,09 (Dois milhões duzentos e noventa mil trezentos e vinte oito reais e nove centavos) e para o Lote 2 de R$ 3.148.995,26 (três milhões cento e quarenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte seis centavos). A proponente **GAMMA PAVIMENTAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº82.257.635/0001-33, ofertou o valor para o Lote 1 de R$ 2.295.099,55 (Dois milhões duzentos e noventa e cinco mil noventa e nove reais e cinqüenta e cinco centavos) e para o Lote 2 de R$ 3.120.721,48 (Três milhões cento e vinte mil setecentos e vinte um reais e quarenta e oito centavos). A proponente **ALTA VISTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 00.077.401/0001-40, ofertou o valor para o Lote 1 de R$ 2.313.587,81 (Dois milhões trezentos e treze mil quinhentos e oitenta e sete reais oitenta e um centavos) e para o Lote 2 de R$ 3.185.099,19 (Três milhões cento e oitenta e cinco mil noventa e nove reais e dezenove centavos). Os membros da Comissão Permanente de Licitações analisaram as propostas e não houve questionamentos. A Comissão declarou que as propostas serão analisadas por engenheiro civil responsável pelo

projeto básico. Após a analise o Presidente declarou que o Julgamento das Propostas, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em cumprimento ao Art. 109, §1º, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo para tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão.

Mauro Antonio Pedroso
Presidente da CPL

Evelyn C.S. Abreu
Secretária da CPL

Cassio Sass Sampaio
DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

Teófilo Franklin dos Santos Silva
Membro da CPL

Compras e Licitações
1460
Fls
Rubrica

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Av. Venezuela, 247 -Nações
CEP 83.820-554.
Fone: (41) 327-8519

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grand

MEMORANDO TÉCNICO Nº 43/2021

Para : **Comissão Permanente de Licitações**

De: **Secretaria Municipal de Obras Públicas**

Assunto: Concorrência Pública 01/2021 – Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha e da Avenida Portugal . Análise de Propostas de Preço.

Data: **22/09/2021**

Compras e Licitações
1467
Fls
Rubrica

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, emitir parecer para análise técnica e parecer com a finalidade de classificação das propostas, conforme exigências do Edital – Proposta de Preços, Concorrência Pública 01/2021, conforme solicitação da Comissão Permanente de Licitações:

- As empresas VIASULCONSTRUTORA EIRELI, HD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, ALTA VISTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, JJA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, GAMMA PAVIMENTAÇÃO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA apresentaram os conteúdos dos envelopes de Propostas de Preço, sendo a classificação definida nas tabelas abaixo.

- A tabela abaixo apresenta a classificação das empresas baseado nos valores totais das propostas para o lote 01:

Compras e Licitações
1462
Fls.
Rubrica

LOTE 01 – RUA LUCINIR FRANCO DA ROCHA

Classif.	EMPRESAS	Preço Proposto (R$)
1	VIASUL CONSTRUTORA EIRELI	R$ 1.963.883,68
2	HD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI	R$ 2.049.945,15
3	DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI	R$ 2.071.431,11

- A tabela abaixo apresenta a classificação das empresas baseado nos valores totais das propostas para o lote 02:

LOTE 02 – AV PORTUGAL

Classif.	EMPRESAS	Preço Proposto (R$)
1	VIASUL CONSTRUTORA EIRELI	R$ 2.693.637,30
2	JJA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	R$ 2.806.777,18
3	HD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI	R$ 2.860.214,32

No que se refere aos documentos apresentados, segue abaixo as considerações:

1. Proposta empresa JJA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA:
   - LOTE 02 Item 1.2.1 – quantidade da proposta não confere com orçamento do edital;
   - Item 1.5.5. – quantidade da proposta não confere com orçamento do edital;

2. Proposta empresa GAMMA PAVIMENTAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA:

- Itens 2.2.1. , 2.2.3., 2.2.6. , 2.3.1. , 2.3.2. , 2.3.3. , 2.3.4. , 2.3.5. , 2.3.8., 2.4.1., 2.4.2., 2.4.4., 2.4.5., 2.4.6., 2.4.7., 2.4.8., 2.4.23., 2.5.1., 2.5.4., 2.5.6., 2.5.7: Apresenta preço total equivocado da correta multiplicação da quantidade pelo preço unitário. O valor correto da proposta é R$3.074.409,12.
- Itens 1.2.1., 1.2.2., 1.2.3., 1.2.4., 1.2.5., 1.2.6., 1.3.1., 1.3.3., 1.3.4., 1.3.5., 1.3.6., 1.3.7., 1.4.2., 1.4.3., 1.4.4., 1.4.5., 1.4.6., 1.4.8., 1.4.10., 1.4.11., 1.4.17., 1.4.18., 1.4.19., 1.4.20., 1.5.1., 1.5.2., 1.5.3., 1.5.4., 1.5.5., 1.5.6., 1.5.7., 1.5.8., 1.5.11., 1.5.12., 1.5.13., 1.5.14., 1.5.15. : Apresenta preço total equivocado da correta multiplicação da quantidade pelo preço unitário. O valor correto da proposta é R$ 2.295.040,99.

3. Proposta empresa VIASULCONSTRUTORA EIRELI, HD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, ALTA VISTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI,:
    - As propostas atendem ao edital;

- Segue este parecer à Comissão Permanente de Licitação para análise e julgamento.

Atenciosamente,

Compras e Licitações
1462
Fls.
Rubrica

Gustavo Gonçales Quadros
Eng. Civil CREAPR-72.224/D
Matrícula 349.338

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE – Folha 14 64 – Assinatura

Fazenda Rio Grande, 27 de agosto de 2021.

PARECER Nº 163/2021

PARECER TÉCNICO DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICA

Em verificação aos índices contábeis para aferição da qualificação econômico financeira das empresas envolvidas no certame **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021** – temos a esclarecer o que segue:

OBJETO:

Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (lote 02) – Bairro Gralha Azul

Empresas:

ALTA VISTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
HD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI.
GAMMA PAVIMENTAÇÃO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
SOCIETÁ CONSTRUTORA S.A
PRADO E PRADO LTDA
JJA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Em verificação efetuada nos Balanços Patrimoniais referente ao exercício de 2020 no que tange aos índices referentes a análise econômico financeira das empresas acima relacionadas e aplicando os valores às fórmulas de ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de liquidez Corrente), ISG (Índice de Solvência Geral), constatamos que as empresas envolvidas no certame estão **APTAS** e dentro do solicitado no Edital a exceção das empresas **SOCIETÁ CONSTRUTORA S.A e PRADO E PRADO LTDA.** que não cumpriram com a exigência do item 6.1.3, letra "b" do edital não apresentando as Declarações notas explicativas junto ao Balanço Patrimonial as quais restaram **INABILITADAS** para o certame. É o **PARECER**

Mauro Antonio Pedroso
Contador
CRC: PR 044724/9-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1165
Assinatura

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021
JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna público o Julgamento de Classificação das Propostas de Preço da Concorrência Pública nº 01/2021, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana na Rua Lucinir Franco da Rocha (lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (lote 02) – Bairro Gralha Azul", conforme segue:

A Proposta de Preços da licitante **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.078.090/0001-21, resultou CLASSIFICADA para o lote 01, com o valor de R$ 1.963.883,68 (Um milhão novecentos e sessenta e três mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) e para o lote 02 de R$ 2.693.637,31 (Dois milhões seiscentos noventa e três mil seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos);

A Proposta de Preços da licitante **HD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 12.797.654/0001-77, resultou CLASSIFICADA para o lote 01, com o valor de lote 01 de R$ 2.049.945,16 (Dois milhões e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) e para o lote 02 de R$ 2.860.214,32 (Dois milhões oitocentos e sessenta mil duzentos e quatorze reais e trinta e dois centavos).;

A Proposta de Preços da licitante **DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELLI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 27.657.370/0001-52, resultou CLASSIFICADA para o lote 01, com o valor de R$ 2.071.431,11 (Dois milhões setenta e um mil quatrocentos e trinta e um reais e onze centavos), e para o lote 02, com o valor de R$ 2.863.851,72 (Dois milhões oitocentos e sessenta e três mil oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos);

A Proposta de Preços da licitante **ALTA VISTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 00.077.401/0001-40, resultou CLASSIFICADA para o lote 01, com o valor de R$ 2.313.587,81 (Dois milhões trezentos e treze mil quinhentos e oitenta e sete reais oitenta e um centavos), e para o lote 02, com o valor de R$ 3.185.099,19 (Três milhões cento e oitenta e cinco mil noventa e nove reais e dezenove centavos);

A licitante **GAMMA PAVIMENTAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 82.257.635/0001-33, teve a Proposta de Preços DESCLASSIFICADA para os lotes 01 e 02, com fulcro no item 10.7. do letra "a" do edital, por apresentar valor total equivocado da correta multiplicação da quantidade pelo preço unitários.

A presente decisão se dá com base no Memorando Técnico da Secretaria Municipal de Obras públicas nº 43/2021.

As Propostas de Preços dos licitantes encontram-se fixados nos autos do processo com vista franqueada aos interessados junto a Comissão Permanente de Licitações, a partir da publicação do presente julgamento.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de setembro de 2021.

Mauro Antonio Pedroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 115/2021

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
AV. Venezuela, 247-Nações- CEP 83.820-554 Fone: 41-3627 8519

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1466
Folha nº
Assinatura

Protocolo Fly: nº 38495/2021 **Requerente:** Secretaria Municipal de Obras Públicas

Ao Compras e Licitações/Pregoeiro

Eu, Secretário Municipal de Obras Públicas, em análise ao Processo Administrativo nº:122/2021, Protocolo 38495/2021 de licitação na modalidade Concorrência Pública nº.1/2021, verificando a íntegra do procedimento licitatório, principalmente a descrição do objeto constante do contrato, quantitativo, forma de prestação do serviço/fornecimento, valores dos produtos ou serviços ofertados pela empresa vencedora da licitação, manifesto-me em **concordância** quanto à homologação.

Encaminha-se os autos ao pregoeiro Municipal para que se proceda à homologação do procedimento Licitatório.

Fazenda Rio Grande, 05 de outubro de 2021.

Marklon de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto:5821/2021

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1461
Assinatura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N.º 721/2021

Processo n. 38495/2021
Interessados: Secretaria Municipal de Administração/Pregoeiro
Objeto: Homologação de licitação

Remeteu-nos a Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, o processo licitatório modalidade Concorrência n.º 01/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana nas Ruas Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) e Avenida Portugal (Lote 02), ambas no Bairro Gralha Azul.

Da análise do processo licitatório temos que:

A licitação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o requerimento de abertura de licitação formulado pela Secretaria interessada, informando a descrição dos serviços a serem contratados.

Foram informados os recursos orçamentários para o custeio das despesas, e, depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a abertura da licitação foi realizada, já que autorizada pelo Prefeito.

Foram elaboradas as minutas do instrumento convocatório e do Contrato, consta nos autos Parecer Jurídico emitido por esta Procuradoria acerca do referido edital, e foi devidamente publicado nos meios de comunicação legais.

Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e a proposta de preços, após acurado exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se e atestou-se, pela Comissão de Licitação, que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei 8.666/93. Consta Parecer acerca

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha 141
Assinatura

da qualificação econômica das empresas, realizado pela Comissão Permanete de Licitações. Engenheiro Civil servidor do Município também realizou análise da documentação técnica, bem como das propostas de preços, e após tal análise foi declarada como vencedora a empresa Viasul Construtora Eireli para ambos os lotes licitados. Houve recurso proposto pelas participantes Prado & Prado Ltda e Societá Construtora S/A, acerca de suas inabilitações. Em julgamento a Comissão Permanente de Licitações manteve as inabilitações, eis que as mesmas decorrem do descumprimento de exigências que constam em edital.

O Secretário Municipal de Obras Públicas apresentou manifestação favorável à homologação. Foram os autos encaminhados para Parecer Jurídico.

Considerando que o ato de homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, cabe agora, à autoridade competente, segundo critérios de mérito, a apreciação do feito no presente processo administrativo.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de outubro de 2021.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula nº 350.950
OAB/PR nº 41.224

Carlos Kroiss
Procurador-Geral do Município
Decreto 5936/2021

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1469
Assinatura

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a **Concorrência Pública nº 01/2021**, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana na Rua Lucinir Franco da Rocha (lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (lote 02) – Bairro Gralha Azul", e **ADJUDICA** o objeto em favor da licitante **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.078.090/0001-21, vencedora do lote 01 com o valor de R$ 1.963.883,68 (um milhão e novecentos e sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) e o lote 02 de R$ 2.693.637,31 (dois milhões e seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 721/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de outubro de 2021.

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1470
Folha nº
Assinatura

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº216/2021 de 13 de outubro de 2021

7. Estou ciente que entrarei em contato com a escola caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19.

8. Estou ciente que atenderei imediatamente o chamado da escola, caso meu filho apresente qualquer sintoma de Covid-19, no período em que estiver no espaço escolar.

9. Estou ciente que o estudante, necessita realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com a água e sabão e por uso do álcool a gel, bem como RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETORNO ÀS AULAS.

10. Estou ciente que o estudante, mesmo retornando ao modelo presencial necessita continuar a realizar as atividades remotas, nos dias de revezamento em que o estudante estiver nas atividades à distância.

11. Estou ciente que a manutenção das aulas presenciais, está condicionada as condições de segurança da saúde, podendo ser suspensas de acordo com legislações emanadas do Estado e dos Municípios.

12. Estou ciente da necessidade de cumprimento do isolamento de alunos e funcionários em caso de contaminação pelo Covid- 19, o que poderá ocasionar suspensão temporária das aulas presenciais.

13. O estudante o qual sou responsável, utiliza o transporte escolar municipal ou transporte particular para o deslocamento a instituição de ensino:

( ) Utiliza transporte escolar municipal; Nome do linha _____

( ) Utiliza transporte escolar particular;

( ) Utiliza de outros meios de locomoção para chegar até a escola: Ex: bicicleta, a pé etc.

Data:____/____/_____.

_____
Assinatura do Responsável

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Concorrência Pública nº 01/2021, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana na Rua Lucinir Franco da Rocha (lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (lote 02) – Bairro Graha Azul", e ADJUDICA o objeto em favor da licitante VIASUL CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.078.090/0001-21, vencedora do lote 01 com o valor de R$ 1.963.883,68 (um milhão e novecentos e sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) e o lote 02 de R$ 2.693.637,31 (dois milhões e seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 721/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de outubro de 2021.

NASSIB KASSEM HAMMAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA LICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designados pela Portaria nº 115/2021 de 22 de junho de 2021, torna público que realizará SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA LICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA – Referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021 – PROTOCOLO Nº 13.208/2021. Objeto: "contratação de empresa especializada na prestação de serviços publicitários". Sorteio: às 09h30min do dia 25 de Outubro de 2021, no departamento de licitações situado a Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações.
O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 14 de Outubro de 2021, no endereço eletrônico https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/concorrencia/concorrencia-2021 e na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de Outubro de 2021.

Mauro Antonio Pedroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 01/2021
PROTOCOLO: 53003/2021

OBJETO: Dispensa Emergencial de licitação com propósito de contratar empresa para realização de serviços socioassistenciais de proteção especial de alta complexidade para acolhimento institucional,conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: ANDREIA RAMOS DE OLIVEIRA
CNPJ: 38.488.133/0001-04
VALOR: R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses.

AUTORIZAÇÃO: 08/10/2021

FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1441
Assinatura

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

AUTO POSTO ALPHAVILLE LTDA, CNPJ 05.365.568/0001-20 toma público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Posto de Combustíveis para veículos automotores, instalada na Estrada da Graciosa, 554, Bairro Atuba, Município de Pinhais/PR.

SÚMULA DO PEDIDO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

RJGAI Mix Concretos LTDA, toma público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Licença de Operação, para Preparação de massa do concreto e argamassa p/ constr.;Transp. rod.de carga,exceto prod. perigosos e mudanças, municip.; Transp.rod.de carga, exceto prod. perigosos e mudanças, intermunic., interestad.e internac situada á Est. Delegado Bruno de Almeida nº 5610, Campo do Santana, Curitiba/PR.

CARTÓRIO DE SANTA FELICIDADE
IRIO DAS CHAGAS LIMA – OFICIAL
Av. Manoel Ribas, 6031 - Fone (41)3372-1671
– CEP 82020-000 – CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar:
1 - JAELSON PORTO DE LIMA com AGDA HANDRYE DE MELLO GOMES
2 - RAFAEL SANTANA DO NASCIMENTO com KEILA APARECIDA LIMA MARCONDES
3 - SERGIO MORAES com CLAUDETE CACHOROSKI DE ARAUJO
4 - MESSIAS BARBOSA DE LIMA com GESICA DOS SANTOS RAMÃO
5 - BERNARDO NILO TAVORA DE MATOS CLEMENTE BASTOS com KAROLINE KOTTVITZ
6 - VINICIUS CZUY PICININ com MARCELY CECÍLIA DE MELO
7 - DANILLO GUSTAVO DE ALMEIDA MELLO com RAQUEL MARA DA SILVA
8 - PAULO CESAR RIBEIRO com DANIELA MENDES DO AMARAL

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de 15 (quinze) dias.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

IRIO DA CHAGAS LIMA
Oficial

4º Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e 16º Serviço Notarial da Comarca de Curitiba/PR.
ADILSON TABORDA - Titular
Rua Voluntários da Pátria, 233, loja 08, Centro – Curitiba-PR
fone: 3233-2444

Conversão de União Estável em casamento:

Faço saber que, **HAINDY KRUGER ALBUQUERQUE E GABRIELA ANDERSEN IRIAS MARTIM**, **convertem sua UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO em data de 11/11/2021**, conforme o artigo 1.525, incisos I, II e IV do Código Civil Brasileiro e me apresentaram os documentos exigidos pelo art. do CCB e se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei do prazo de quinze (15) dias. Este será afixado no lugar de costumo e publicado na imprensa local.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

Adilson Taborda
Registrador Civil e Notário.

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
Município e Comarca de Curitiba- Estado do Paraná
Bel. Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia

Titular
Faço saber que pretendem se casar:

1. FRANCIANNE BUHRER e TÁSSIA IZADORA DE ALMEIDA MOURA
2. MARLÚCIO FELIX DE OLIVEIRA e HILDA BERTULINO DA SILVA
3. MARCOS ADRIANO DOS SANTOS e HELOÍSA HELENA SANTOS DE SOUSA DA VEIGA
4. LUCAS EMANOEL RIBAS e DANIELE SOARES FERREIRA
5. GUSTAVO SANTOS e ANA CAROLINA PINTO
6. LEANDRO HENRIQUE FERREIRA e JOYCE LARISA DAVELLI
7. GLEYDSON ALVES e KAREN VERÔNICA LADANIUSKI
8. VINÍCIUS GROS DE CAMPOS FRANÇA e JÉSSYCA DE ANDRADE XAVIER
9. JONAS DE OLIVEIRA PADILHA e MARIBEL DO ROSÁRIO DE ROSSO

Se alguém soube de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei no prazo de 15 (quinze) dias

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

EDITAL DE PROCLAMAS
Cartório Distrital da Barreirinha
Giovana Manfron da Fonseca Maniglia – Tabeliã e Registradora Titular
Av. Anita Garibaldi, 1250 – Ahú, Curitiba-PR – Fone 41-3077-3008

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

1 - IBSEN BUDANT CANZIANI e MONIQUE AMÉLIA DE MORAES;
2 - JAMES CHRISTOPHER HELMFELT GARCETE e JESSICA LORENA RIBEIRO DA SILVA;
3 - RICARDO MARQUES DO CARMO e ROSANI FERREIRA;
4 - MILTON AGOSTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR e ELISANGELA REGINA OTTO;
5 - FABRÍCIO TRUCHEM DE SOUZA e ERYCA CARVALHO MANARDI;
6 - DANIEL BARDINI ALVES e DANIELI APARECIDA NÓS ALVES DE RAMOS;
7 - ISSAC SCHULZ JUNIOR e MAIKI AKELIANE DE MATOS FUNARI;
8 - REGINALDO RODRIGUES DA MOTTA e THAYNÁ DOS SANTOS FARIAS

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de quinze dias.
O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

Giovana Manfron da Fonseca Maniglia
Tabeliã e Registradora Titular

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Concorrência Pública nº 01/2021, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana na Rua Lucinir Franco da Rocha (lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (lote 02) – Bairro Gralha Azul", e ADJUDICA o objeto em favor da licitante VIASUL CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.078.090/0001-21, vencedora do lote 01 com o valor de R$ 1.963.883,66 (um milhão e novecentos e sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) e o lote 02 de R$ 2.693.637,31 (dois milhões e seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 721/2021 da Procuradoria Geral do Município.
Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Outubro de 2021.
Nassib Kassem Hammad - Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

AUTO POSTO ALPHAVILLE LTDA, CNPJ 05.365.568/0001-20 toma público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para Posto de Combustíveis para veículos automotores, LO 35580, válida até 11/04/2022, instalada na Estrada da Graciosa, 554, Bairro Atuba, Município de Pinhais/PR.

Sistema Dispensa Eletrônico

TIPO: EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2.0625/2021
ENTIDADE: SESI/SENAI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS – SESI/SENAI – PR
DATA DE ABERTURA: 22 DE OUTUBRO DE 2021 09H00MIN
LINK PARA ACESSO: http://pep2.fiepr.org.br/licitacao/html/ E www.licitacoes-e.com.br

SÚMULA DE LICENÇA PRÉVIA

CALPAR COMERCIO DE CALCARIO LTDA torna público que RECEBEU do Instituto Agua e terra - IAT, a Licença Ambiental Prévia, para extração mineral de Calcário, na localidade de Morcegos, Abapan, no Município de Castro-(PR), ref. Ao ANM nº 802.129/1977.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

CALPAR COMERCIO DE CALCARIO LTDA toma público que REQUEREU junto ao Instituto Agua e terra - IAT, a Licença Ambiental de Instalação, para extração mineral de Calcário, na localidade de Morcegos, Abapan, no Município de Castro-(PR), ref. Ao ANM nº 802.129/1977.

GOETZE LOBATO ENGENHARIA S/A CNPJ: 89.952.709/0001-09

Senhores Acionistas: Em cumprimento aos preceitos legais e às normas estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Contábeis referentes aos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019, da empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA S/A CNPJ: 89.952.709/0001-09. Agradecemos o apoio recebido e continuamos ao inteiro dispor de V.Sas., em nossa sede social, para quaisquer esclarecimentos relativos às contas prestadas, demonstrações financeiras, parecer dos auditores e notas explicativas. A Administração.

BALANÇOS PATRIMONIAIS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais)

ATIVO	2020	2019
Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	26.457	35.535
Contas a Receber de Clientes	22.953	28.551
Participação em Consórcios	55	245
Adiantamentos Concedidos	2.084	6.584
Dividendos a Receber	1.224	50
Tributos a Recuperar	2.214	3.341
Despesas do Exercício Seguinte	442	823
	55.429	75.129
Não circulante		
Contas a Receber de Clientes	43.570	42.544
Partes Relacionadas	3.938	3.457
Tributos Diferidos	82	888
Depósitos Judiciais	88	690
	47.679	47.559
Investimentos em Coligadas e Controladas	48.798	41.318
Imobilizado	7.362	6.076
Intangível	25	51
	56.184	47.445
Total do ativo	159.292	170.133

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	2019
Circulante		
Fornecedores	6.249	11.164
Instituições Financeiras	3.423	2.325
Participação em Consórcios	0	977
Obrigações Sociais e Trabalhistas	1.320	1.807
Provisões Sociais e Trabalhistas	2.085	3.319
Adiantamentos Recebidos	14.396	13.031
Tributos a Pagar	1.915	2.487
Tributos Parcelados	370	552
	29.768	35.653
Não circulante		
Instituições Financeiras	4.202	2.826
Partes Relacionadas.	427	1.066
Obrigações Tributárias	1.586	1.586
Tributos Diferidos	4.826	6.087
Perdas em Coligadas e Controladas.	2.090	2.213
Provisões de Contingências	228	228
Tributos Parcelados.	867	994
Outras contas a pagar	806	1.246
	15.032	16.246
Patrimônio líquido		
Capital Social	57.894	60.929
Reservas de Lucros	54.340	55.467
Reserva Legal	2.258	1.838
	114.492	118.234
Total do passivo e patrimônio líquido	159.292	170.133

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LIQUIDO (Em milhares de reais)

	Capital social	Reserva legal	Reserva de Lucros	Lucros (prejuízos) Acumulados	Total
Em 01 de janeiro de 2019	60.929	430	49.577	-	110.936
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	28.158	28.158
Destinações Propostas no Exercício:					
Constituição de Reserva Legal	-	1.408	-	(1.408)	-
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	(6.688)	(6.688)
Distribuição de dividendos	-	-	-	(14.172)	(14.172)
Constituição/(Reversão) de Reserva	-	-	5.890	(5.890)	-
Em 31 de dezembro de 2019	60.929	1.838	55.467	-	118.234
Redução de Capital	(3.035)	-	-	-	(3.035)
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	8.416	8.416
Destinações Propostas no Exercício:					
Constituição de Reserva Legal	-	421	-	(421)	-
Dividendos mínimos obrigatórios	-	-	-	(1.998)	(1.998)
Distribuição de dividendos	-	-	-	(7.125)	(7.123)
Constituição/(Reversão) de Reserva	-	-	(1.128)	1.128	-
Em 31 de dezembro de 2020	57.894	2.259	54.339	-	114.492

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais)

	2020	2019
Receita Bruta dos Serviços	172.598	181.618
Deduções da Receita	(5.324)	(9.169)
Receita Operacional Líquida	167.274	172.449
Custo de serviços prestados	(155.280)	(139.202)
Lucro Bruto	11.994	33.247
Despesas Operacionais		
Despesas gerais e administrativas	(10.008)	(16.323)
Despesas comerciais	(3.336)	(5.186)
Outras receitas e despesas operacionais	4.671	(912)
Resultado do Participações Societárias	(8.673)	(22.421)
Lucro Operacional	10.475	21.018
Resultado Financeiro		
Receitas financeiras	745	4.593
Despesas financeiras	(2.048)	(1.217)
	(1.303)	3.376
Lucro antes do IRPJ e CSLL	9.172	24.394
Imposto de Renda e Contribuição Social	(2.017)	(1.122)
Imposto de Renda e Contribuição Social - Diferido	1.261	4.886
Resultado Líquido do exercício	8.416	28.158

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Em milhares de reais)

Fluxo de caixa das atividades operacionais	2020	2019
Lucro (Prejuízo) do exercício antes do imposto de renda e contribuição social	9.172	24.394
Ajustes por:		
Depreciação/Amortização	1.429	1.881
Alienação de investimentos	4.336	-
Resultado das participações societárias	(7.154)	(10.192)
Provisões trabalhistas e contingências	-	1.196
Lucro (prejuízo) ajustado	7.783	17.281
IR e Cs Pagos	(2.017)	(1.122)
(Aumento)/ diminuição nos ativos		
Contas a receber do clientes	6.598	(19.468)
Participação em consórcios construtores	190	4.536
Ativos a receber de longo prazo	(1.026)	13.653
Adiantamentos concedidos	4.501	7.767
Impostos a recuperar	1.913	(2.580)
Dividendos recebidos	(1.174)	12.493
Outras contas e depositos judiciais	1.122	(334)
	9.112	16.056
Aumento/ (diminuição) nos passivos		
Fornecedores e empreiteiros	(4.915)	5.287
Impostos e contribuições	(572)	(213)
Tributos parcelados	(309)	(251)
Adiantamento de clientes	1.365	4.713
Obrigações previdenciárias	(1.702)	781
Outras contas a pagar	466	1.247
Participação em consórcios construtores	(977)	(6.099)
	(6.644)	5.465
(=) Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades operacionais	10.251	38.804
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de investimentos	(5.501)	(4.453)
Aquisição (baixas) de imobilizado o softwares	(3.025)	(2.329)
(=) Caixa líquido das atividades de investimentos	(8.526)	(6.782)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Distribuição de dividendos	(9.121)	(20.860)
Empresilmos e financiamentos, líquidos	2.474	4.459
Partes relacionadas, líquidos	(1.121)	3.588
Redução capital social	(3.035)	-
(=) Caixa líquido das atividades de financiamentos	(10.803)	(12.813)
(=) Aumento (diminuição) de caixa e equivalentes de caixa	(9.078)	19.209
Caixa no início do período	35.535	16.327
Caixa no final do período	26.457	35.535
(=) Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	(9.078)	19.209

Demonstração dos Resultados Abrangentes (Em milhares de reais)

	2020	2019
Resultado do exercício	8.416	28.158
Resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente total	8.416	28.158

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Contexto Operacional

A Goetze Lobato Engenharia Ltda, foi criada em 1983 com o objetivo de atuar no setor de obras públicas e privadas, respeitando os conceitos de engenharia e visando proporcionar maior competitividade ao mercado, utilizando-se de normas de organização e obediência ao ecossistema. Os principais ramos de atuação são: saneamento, canalização de gás, despoluição e dragagem de rios, construção civil, telecomunicações, industriais, portuárias, estradas e, também atuação no setor hidrelétrico. A emissão das demonstrações financeiras da Companhia foi autorizada pela Administração em 10 de março de 2021.

2. Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e, para o caso da Companhia, essas práticas diferem das IFRS aplicáveis para demonstrações financeiras separadas em função da avaliação dos investimentos em coligadas e controladas em conjunto (joint ventures) pelo método de equivalência patrimonial no BR GAAP, enquanto para fins de IFRS seria pelo custo ou valor justo. As demonstrações financeiras são apresentadas na moeda Real, que é a moeda funcional da Companhia, arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

3. Descrição das práticas contábeis adotadas

Ajuste a Valor Presente: Os saldos apresentados em contas a receber e contas a pagar, apresentam prazo de realização em curto prazo não necessitando serem ajustados a valor presente.

Apuração do Resultado: Os resultados das operações são apurados em conformidade com o regime contábil da competência do exercício, tanto para o reconhecimento de receitas quanto de despesas.

Estimativas Contábeis: A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a administração da empresa use de julgamentos na determinação e no registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos sujeitos a estimativas e premissas incluem valor residual do ativo imobilizado, provisão para liquidação de créditos duvidosos, provisão para contingências, entre outras.

Classificação de Itens Circulantes e Não Circulantes: No Balanço Patrimonial, ativos e obrigações vincendas ou com expectativa de realização dentro dos próximos 12 meses são classificados como itens circulantes e aqueles com vencimento ou com expectativa de realização superior a 12 meses são classificados como itens não circulantes.

Caixa e Equivalentes de Caixa: Incluem caixa, saldos positivos em conta movimento, aplicações financeiras com liquidez imediata e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo da empresa.

Contas a Receber: As contas a receber de clientes e outras são registradas e mantidas no balanço pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos.

Cálculo de Valor Presente: Quando necessário, será efetuado com base em taxa de juros que reflita o prazo, a moeda e o risco das transações. A contrapartida dos ajustes a valor presente de contas a receber será contra o resultado.

Provisão estimada para créditos de liquidação duvidosos: é constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa quando existe uma evidência objetiva de que a companhia não será capaz de cobrar todos os valores devidos de acordo com os prazos originais das contas a receber. Em 2020 e 2019, a companhia não constituiu provisão para créditos de liquidação duvidosa pela premissa de que seu contas a receber trata-se, em sua maioria, de órgãos governamentais, o que dá o respaldo para a certeza do recebimento, ainda que tardio.

Participação em Consórcios: As atividades de consórcio não possuem, conforme prescreve a legislação brasileira, capital ou responsabilidade jurídica própria, nem prejudica ou beneficia as partes no que diz respeito às suas próprias personalidades jurídicas, devendo ser considerado tão somente como um acordo através dos quais as partes cooperam, mutuamente, para prestação de serviços.

Investimentos Societários: Os investimentos estão registrados ao custo de aquisição, avaliados método de equivalência patrimonial, conforme o pronunciamento técnico CPC-18 (R2). De acordo com esse método, a participação da Companhia no aumento ou na diminuição do patrimônio líquido dessas sociedades, após a aquisição, em decorrência da apuração de lucro líquido ou prejuízo no período ou em decorrência de ganhos ou perdas em reservas de capital é reconhecida como receita (ou despesa) operacional. Os efeitos dessas movimentações após as aquisições são ajustados contra o custo do investimento.

Ativo Imobilizado: Os itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição, deduzido de depreciação acumulada. O custo de determinados itens do imobilizado foi apurado por referência a reavaliação anteriormente efetuada no BR GAAP. O custo inclui gastos que são atribuídos a aquisição de um ativo. O Custo de ativos construídos pela própria companhia inclui o custo de materiais e mão de obra direta, qualquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela administração, os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis. Quando partes de um item do imobilizado tem diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado. Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas no resultado. O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a companhia e que seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido reposto por outro é baixado e os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos. A depreciação é calculada sobre o valor depreciável que é o custo de um ativo ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual. A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Ativos arrendados são depreciados pelo período que for o curto curto entre o prazo de arrendamento e as suas vidas úteis, a não ser que estejam razoavelmente certo de que a Companhia irá obter a propriedade ao final do prazo do arrendamento. Terrenos não são depreciados. Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais serão revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, em garantia de autenticidade deste documento, declara que veiculando através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 642153421
Documento emitido em 14/10/2021 08:43:12
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços Nº 11035 | 14/10/2021 | PÁG. 34
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1412
Assinatura

Cruzeiro do Oeste

AVISO DE LICITAÇ

EDITAL PREGÃO ELETRÔ
PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Contratação de Empresa para o for
- 400m³ de concreto usinado, C20, com BR
20MM.
- 2.250m² Grama tipo "Esmeralda" em placas.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas, do dia 26/10/2021

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 26/10/2021, às 08:45 h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 26/10/2021, às 09:00 h.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: PREGÃO ELETRÔNICO 74/2021
e-mail: keila@cruzeirodooeste.pr.gov.br, ou www.licitacoes-e.com.br
"Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste – Setor de Compras.
Fone: (44) 3676-8150 – Fax: (44) 3676-8150 ramal 168 e 169.
Horário de expediente: das 07:30 as 11:30 e 13:00 as 17:00 horas.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras, sito na Rua João Ormindo de Rezende, nº 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Paraná ou pelo telefone nº (44) 3676-8150 ramal 168 e 169.

Cruzeiro do Oeste, 13/10/2021

VINICIUS V C DA SILVA
PREGOEIRO

147142/2021

Diamante do Norte

AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021 (PMDN).

O Município de Diamante do Norte – PR, considerando impugnação e as alterações realizadas no Edital, torna Público, a prorrogação da Tomada de Preços 02/2021, tipo Menor Preço, Global. Objeto:- Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de levantamento patrimonial e inventário de bens de propriedade da prefeitura municipal de Diamante do Norte/Pr., compreendendo, bens moveis, imóveis e de domínio público, prorrogado para às 09hs00, de 03 de novembro de 2021. Informações Rua José Vicente, 257, (44) 3429-1319, http://www.licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br

Município de Diamante do Norte, 13 de outubro de 2021.
GILBERTO ALVES DE ARAUJO JUNIOR
P.C.P.L. - Decreto nº 31/2021.

147257/2021v

Dois Vizinhos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - (Lei nº 8.666/93 e Lei 12.232/10)
Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2021
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma no centro social de múltiplo uso Santa Luiza.
Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 3 de novembro de 2021 às 9 horas.
Valor: R$ 343.386,09 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e nove centavos).
Local de entrega e abertura dos envelopes: Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.
O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8837 ou 3536 8819.

Dois Vizinhos, 11 de outubro de 2021.
Luis Carlos Turatto
Prefeito

147096/2021

Fazenda Rio Grande

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do

ições legais, HOMOLOGA a Concor
como objeto a "Contratação de empr
para na Rua Lucinir Franco da Rocha (lote
ida Portugal (lote 02) – Bairro Gr
vor da licitante VIASUL CONS
a no CNPJ nº 03.078.090/0001-21
63.883,68 (um milhão e novecentos
a e três reais e sessenta e oito centavos
is milhões e seiscentos e noventa e três mil
trinta e um centavos). O processo atendeu a
ua tramitação, conforme Parecer nº 721/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Outubro de 2021.
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

147183/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 79/2021
Processo Administrativo nº. 170/2021 / Protocolo nº 48188/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: "Registro de Preço para aquisição de Kit Material escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino, para atender a Secretária Municipal de Educação". Disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 14/10/2021 às 08:00 h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/11/2021 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de outubro de 2021.
Maysa Wolff Souza
Pregoeira Municipal

147259/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 80/2021
Processo Administrativo nº. 175/2021 / Protocolo nº 36007/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos para atender a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24horas e Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. Disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 14/10/2021 às 08:00 h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/10/2021 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de Outubro de 2021.
Maysa Wolff Souza
Pregoeira Municipal

147473/2021

Floresta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
SUMULA

O Município de Floresta – PR, torna público que requereu ao Instituto Água e Terra - IAT, a renovação da Licença Ambiental Simplificada - LAS, para a unidade de Transbordo de resíduos de construção e volumosos, situado no Lote 39 A 1, Gleba Caxias, cidade de Floresta - Pr.

Floresta, 11 de Outubro 2021

ADEMIR LUIZ MACIEL
Prefeito Municipal

147105/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
SUMULA

O Município de Floresta – PR, torna público que requereu ao Instituto Água e Terra - IAT, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para o Barracão de Triagem de Materiais Recicláveis, situado a Estrada velha de Maringá a campo Mourão, cidade de Floresta - Pr.

Floresta, 11 de Outubro 2021

ADEMIR LUIZ MACIEL
Prefeito Municipal

147104/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garantia de autenticidade deste documento, declara que visualizado através do link http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha nº 14/13
Assinatura

Cruzeiro do Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 74/2021
PROCESSO LICITATÓRIO nº 205/2021

Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de:
- 400m³ de concreto usinado, C20, com BRITA 0 e 1, SLUMP -100+/- 20MM.
- 2.250m² Grama tipo "Esmeralda" em placas.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas, do dia 26/10/2021

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 26/10/2021, às 08:45 h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 26/10/2021, às 09:00 h.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: PREGÃO ELETRÔNICO 74/2021
e-mail: kella@cruzeirodooeste.pr.gov.br, ou www.licitacoes-e.com.br
"Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste – Setor de Compras.
Fone: (44) 3676-8150 – Fax: (44) 3676-8150 ramal 168 e 169.
Horário de expediente: das 07:30 as 11:30 e 13:00 as 17:00 horas.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Departamento de Compras, sito na Rua João Ormindo de Rezende, nº 686, Centro, Cruzeiro do Oeste - Paraná ou pelo telefone nº (44) 3676-8150 ramal 168 e 169.

Cruzeiro do Oeste, 13/10/2021

VINICIUS V C DA SILVA
PREGOEIRO

147142/2021

Diamante do Norte

AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021 (PMDN).

O Município de Diamante do Norte – PR, considerando impugnação e as alterações realizadas no Edital, torna Público, a **prorrogação da Tomada de Preços 02/2021,** tipo Menor Preço, Global. Objeto:- Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de levantamento patrimonial e inventário de bens de propriedade da prefeitura municipal de Diamante do Norte/Pr., compreendendo, bens moveis, imóveis e de domínio público, prorrogado para às 09hs00, de 03 de novembro de 2021. Informações Rua José Vicente, 257, (44) 3429-1319, http://www.licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br

Município de Diamante do Norte, 13 de outubro de 2021.
GILBERTO ALVES DE ARAUJO JUNIOR
P.C.P.L. - Decreto nº 31/2021.

147257/2021v

Dois Vizinhos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - (Lei nº 8.666/93 e Lei 12.232/10)
Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2021
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma no centro social de múltiplo uso Santa Luiza.
Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 3 de novembro de 2021 às 9 horas.
Valor: R$ 343.386,09 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e nove centavos).
Local de entrega e abertura dos envelopes: Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.
O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8837 ou 3536 8819.

Dois Vizinhos, 11 de outubro de 2021.
Luis Carlos Tura
Prefeito

Fazenda Rio Grand

HOMOLOGAÇÃO DE L
CONCORRÊNCIA PÚBLIC

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Concorrência Pública nº 01/2021, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana na Rua Lucinir Franco da Rocha (lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (lote 02) – Bairro Gralha Azul", e ADJUDICA o objeto em favor da licitante VIASUL CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.078.090/0001-21, vencedora do lote 01 com o valor de R$ 1.963.883,68 (um milhão e novecentos e sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) e o lote 02 de R$ 2.693.637,31 (dois milhões e seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 721/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Outubro de 2021.
Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

147183/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 79/2021
Processo Administrativo nº. 170/2021 / Protocolo nº 48188/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: "Registro de Preço para aquisição de Kit Material escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino, para atender a Secretária Municipal de Educação". Disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 14/10/2021 às 08:00 h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/11/2021 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de outubro de 2021.
Maysa Wolff Souza
Pregoeira Municipal

147259/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 80/2021
Processo Administrativo nº. 175/2021 / Protocolo nº 36007/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos para atender a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24horas e Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. Disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 14/10/2021 às 08:00 h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/10/2021 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de Outubro de 2021.
Maysa Wolff Souza
Pregoeira Municipal

147473/2021

Floresta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
SUMULA

O Município de Floresta – PR, torna público que requereu ao Instituto Água e Terra - IAT, a renovação da Licença Ambiental Simplificada - LAS, para a unidade de Transbordo de resíduos de construção e volumosos, situado no Lote 39 A 1, Gleba Caxias, cidade de Floresta - Pr.

Floresta, 11 de Outubro 2021

ADEMIR LUIZ MACIEL
Prefeito Municipal

147105/2021

UNICIPAL DE FLORESTA
SUMULA
toma público que requereu ao Instituto Água e
ntal Simplificada - LAS, para o Barracão de
veis, situado a Estrada velha de Maringá a
sta - Pr.
a, 11 de Outubro 2021
MIR LUIZ MACIEL
refeito Municipal

147104/2021

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 642143421
Documento emitido em 14/10/2021 08:40:38.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11035 | 14/10/2021 | PÁG. 34
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1419
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021

Processo Administrativo Nº 113/2021. Tipo: Menor Preço. Objeto: Aquisição de Retroescavadeira Hidráulica, Nova, Zero Hora, em convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para Atendimento da Demanda dos Serviços Públicos. A sessão de processamento do Pregão será realizada no ambiente virtual www.bll.org.br "Acesso Identificado", no dia 28/10/2021. A íntegra do instrumento para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações, no horário de expediente, ou ainda através do site: www.catanduvas.pr.gov.br.

Catanduvas, 13 de outubro de 2021.
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2021

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h do dia 08 de novembro de 2021, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa para execução de fresagem a frio de pavimentos danificados e recapeamento asfáltico em avenidas do Município de Cianorte. Valor Máximo: R$ 1.880.905,04 (um milhão, oitocentos e oitenta mil, novecentos e cinco reais e quatro centavos). Prazo para execução: 90 dias. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereço acima indicado, no horário de expediente, ou no Portal da Transparência do Município de Cianorte através do link: http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações - Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209.

Cianorte, 7 de outubro de 2021.
KELLY KAROLYNE ICKERT
Chefe da Divisão de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2021

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar. Credenciamento até as 8h30min do dia 09 de novembro através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9h do dia 09 de novembro de 2021; início da sessão às 9h do dia 09 de novembro de 2021; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 09 de novembro de 2021. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332.

Cianorte, 8 de outubro de 2021.
KELLY KAROLYNE ICKERT
Chefe da Divisão de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2021

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de materiais pedagógicos, didáticos, brinquedos educativos e de artesanato para a Divisão de Saúde Mental (CAPSI, CAPS I e psicologia UBS's) e para o serviço de Fonoaudiologia da Divisão de Atenção Básica. Credenciamento até as 9h00min do dia 05 de novembro de 2021 através do site www.bnc.org.br; o recebimento das propostas até as 9h00min do dia 05 de novembro de 2021; início da sessão às 9h00min do dia 05 de novembro de 2021; oferecimento de lances a partir das 11h00min do dia 05 de novembro de 2021. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332.]

Cianorte, 7 de outubro de 2021.
KELLY KAROLYNE ICKERT
Chefe da Divisão de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2021

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h do dia 03 de novembro de 2021, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa visando a execução de obra de base para pavimentação com brita graduada simples usinada em estradas rurais do Município de Cianorte/PR - Imbituva e Bernardeli. Valor Máximo: R$ 653.187,82 (seiscentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Prazo para execução: 4 (quatro) meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereço acima indicado, no horário de expediente, ou no Portal da Transparência do Município de Cianorte através do link: http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações - Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209.

Cianorte, 7 de outubro de 2021.
KELLY KAROLYNE ICKERT
Chefe da Divisão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 048/2021; OBJETO: Dispensa de Licitação, para locação de espaço físico, imóvel com área de 792,00 metros quadrados para instalação do ambulatório de saúde mental da Secretaria Municipal de Saúde. Localizada na rua Juvêncio Plana, 272, Centro Sul, propriedade de Zelia Tereza Schopfer; LOCADOR: Zelia Tereza Schopfer, CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93; PERÍODO DA LOCAÇÃO: 12 (doze) meses; VALOR ESTIMADO: R$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais); RECONHECIMENTO e RATIFICAÇÃO: 07 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Concorrência Pública nº 01/2021, a qual tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana na Rua Lucinir Franco da Rocha (lote 01) - Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (lote 02) - Bairro Gralha Azul", e ADJUDICA o objeto em favor da licitante VIASUL CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.078.090/0001-21, vencedora do lote 01 com o valor de R$ 1.963.883,68 (um milhão e novecentos e sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) e o lote 02 de R$ 2.693.637,31 (dois milhões e seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 721/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 7 de Outubro de 2021.
NASSIB KASSEM HAMMAD

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2021

Processo Adm. nº. 170/2021 / Prot. nº 48188/2021. Tipo: Menor Preço Por Item. OBJETO: "Registro de Preço para aquisição de Kit Material escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino, para atender a Secretária Municipal de Educação". Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 14/10/2021 às 08:00 h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/11/2021 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de outubro de 2021.
MAYSA WOLFF SOUZA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021

Processo Adm. nº. 175/2021 / Prot. nº 36007/2021. Tipo: Menor Preço Por Item. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos para atender a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24horas e Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 14/10/2021 às 08:00 h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/10/2021 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de Outubro de 2021.
MAYSA WOLFF SOUZA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de quadra coberta com vestiário, em atendimento à Secretaria de Educação no Município de Grandes Rios/PR, sob Regime de Empreitada por Preço Global, do tipo Menor Preço. Abertura: 29/10/2021 às 09h30. Informações no fone: (44) 3342.1133.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Objeto das Atas de Registro de Preços: Contratação futura de empresa para o fornecimento de produtos de higiene / limpeza, enxoval para cama / banho e outros produtos como colchões e mochilas, os quais serão utilizados para manutenção da Secretaria de Assistência Social e nas ações de distribuição gratuita; bem como para as demais Secretarias deste município, sendo:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 501/2021
Detentora da Ata: DANIEL DA SILVA JUNIOR - CONFECÇÕES - ME, CNPJ nº 17.835.808/0001-91. Valor Total: R$ 9.980,00 (Nove mil e novecentos e oitenta reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 502/2021
Detentora da Ata: J. H. CAVALCANTE, CNPJ nº 22.909.075/0001-22
Valor Total: R$ 16.251,30 (dezesseis mil e duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 503/2021
Detentora da Ata: TOP HOUSE COMERCIO E FABRICACAO DE COLCHOES EIRELI, CNPJ nº 37.652.650/0001-21
Valor Total: R$ 24.990,00 (vinte e quatro mil e novecentos e noventa reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 504/2021
Detentora da Ata: REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI, CNPJ nº 12.533.412/0001-76
Valor Total: R$ 2.495,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 505/2021
Detentora da Ata: BACELAR & BACELAR LTDA, CNPJ nº 04.086.793/0001-64
Valor Total: R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).
Prazo de Vigência das ARPs: início em 11 de outubro de 2021 e término em 10 de outubro de 2022. Data de Assinatura: 11 de outubro de 2021.
Foro: Guaíra - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 14/16
Assinatura

Concorrência Pública: 01/2021

Protocolo Fly nº: 38495/2021

Requerente: Secretaria Municipal de Obras Públicas

À Coordenação de Contratos

Remetemos a Concorrência Pública **nº 01/2021**, com objeto a "**Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (lote 01) – Bairro Veneza e da Avenida Portugal (lote 02) – Bairro Gralha Azul em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, para elaboração do Contrato** em favor da empresa vencedora do certame:

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.078.090/0001-21, vencedora do lote 01 com o valor de R$ 1.963.883,68 (um milhão e novecentos e sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) e o lote 02 de R$ 2.693.637,31 (dois milhões e seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos).

Fazenda Rio Grande, 14 de Outubro de 2021.

Mauro Antônio Pedroso
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria 115/2021

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1877
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **126004/2021** Validade: 31/10/2021

Nome Civil: MARCELO BINDER DA SILVA
Carteira - CREA-PR Nº :PR-25983/D
Registro Nacional : 1703255135
Registrado(a) desde : 14/03/1994

Filiação : JOSE LUIZ DA SILVA
ROSE MARIA BINDER DA SILVA
Data de Nascimento : 22/09/1966
Carteira de Identidade : 4.031.661-2 CPF : 59811633991
Naturalidade : CURITIBA/PR

Título: ENGENHEIRO CIVIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Data da Colação de Grau : 04/02/1993 Diplomação : 04/02/1993
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966
Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 306511/2021.

Emitida via Internet em 14/10/2021 15:30:51

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1478
Assinatura

CONTRATO Nº 68/2021ID 3616
CC 001/2021

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, e assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Carlos Kroiss**, em conjunto com ao Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marklon de Oliveira Lima**, inscrito no CPF/MF sob o n.° 751.675.579-68 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, **Sr. Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº. 38495/2021, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, alem das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.**

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira– O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$4.657.520,99 (Quatro milhões seiscentos e**

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:16:42 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:37:25 -03'00'

1479
Folha
Assinatura

cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e noventa e nove centavos), sendo **lote 01** com o valor de **R$ 1.963.883,68 (um milhão e novecentos e sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)** e o **lote 02** no valor de **R$ 2.693.637,31 (dois milhões e seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos),** no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Cláusula Quarta - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Sexta – Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima – A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subsequentes.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado através de medições de cada Ordem de Serviço emitida, via depósito bancário em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, desde de que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Engenheiro responsável pela fiscalização.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, ART e Relatório Técnico.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:17:31 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:38:06 -03'00'

PMFAZENDA RIO GRANDE
1480
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Terceiro: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido no § 1° desta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o INCC DI/FGV, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava– Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada. O prazo de **execução será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato** de Empreitada. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:
a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:18:03 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital po THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:38:28 -03'00'

1481

c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Segundo: Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras e fiscal
da obra.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Arquiteto e/ou Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:18:28 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:38:45 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1482
Assinatura

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Sétimo: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizada, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do Cronograma Físico e Financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo: Na entrega do Plano de Trabalho será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

Parágrafo Nono: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engº Responsável Técnico, designados pela Contratada.

Parágrafo Décimo: O documento gerado na reunião, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para a reunião deverão ser apresentados os elementos relacionados abaixo:

- CEI – INSS;
- ART de execução da obra;
- Equipe Técnica e Administrativa da obra;
- Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);
- Garantia de execução do Contrato;
- Cronograma de aquisição dos materiais.

Parágrafo Décimo Segundo: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual, poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:18:54 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:39:01 -03'00'

Parágrafo Décimo Quarto: A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra, a colocação de placa(s) indicativa(s), nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e sem ônus algum para esta Secretaria.

a) 01 (uma) placa para cada obra, conforme dimensões e descrição prevista no Memorial Descritivo, sendo que o texto será definido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, quando da emissão da Ordem de Serviço.

b) A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de: placa (s) de sinalização, nas dimensões e quantidades a serem determinadas pelo Contratante, conforme modelo a ser apresentado: fitas e outros sinalizadores pertinentes.

Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, a Secretaria Municipal de Obras, se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Décimo Quinto: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnic– RRT, relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA/CAU do(s) engenheiro(s)/arquiteto(s) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART/RRT" dos engenheiros ou arquitetos responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

c) A contratada, neste ato, indica como responsável técnico Engenheiro **Marcelo Binder da Silva**, inscrito no CREA PR sob nº 25.983/D, RG 4.031.661-2 CPF n° 598.116.339-91, bem como apresenta o seguinte documento comprovatório de vínculo Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa 126004/2021, Certidão de Acervo Técnico – CAT sob o n° 6883/2019, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Décimo Sexto: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:19:17 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:39:14 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
1994
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Décimo Sétimo: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Oitavo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona– As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
08.01.15.451.0010 1 003.44.9051	1601

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Décima– Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 232.876,05 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e setenta e seis reais e cinco centavos),** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por intermédio de **Carta Fiança.**

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:19:42 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:39:31 -03'00'

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira– São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital de Concorrência Pública 001/2021:

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;

b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório;

c) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra;

d) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final;

e) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização;

f) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional;

g) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme;

h) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico);

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:20:10 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:39:45 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 486
Assinatura

i) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO;
j) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;
k) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
l) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços;
m) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;
n) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades;
o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;
p) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;
q) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
r) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
s) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Oitava, Parágrafo Oitavo do presente Contrato;

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:20:42 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:39:59 -03'00'

t) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

u) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação;

v) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

w) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;

x) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

y) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

z) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

aa) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

bb) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

cc) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

dd) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

ee) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

ff) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:21:13 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:40:12 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
1488
Folha nº
Assinatura

gg) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratado, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo:São responsabilidades da Contratante:

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;
f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;
g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:21:41 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:40:26 -03'00'

Cláusula Décima Terceira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Quarta – A fiscalização dos serviços, bem como a verificação do atendimento às especificações do projeto básico, ficarão a cargo do Engenheiro Civil **Gustavo Gonçales Quadros, CREA – PR-72.224/D, e Raphael Pudeulko Junior, CREA - PR 102.694/D**, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, para fiscalização de execução de onde contempla o acompanhamento da execução, fiscalização de todos os materiais e mão de obra empregados na obra, atestar as notas fiscais referentes a execução e responder por todos os assuntos relacionados a execução.

Parágrafo Primeiro:A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **Genilce Da Rocha Leite , CPF nº** 532.839.539-53 e a fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo da servidora **Eronita Aparecida Rosa Ferreira, matrícula 221.601**, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo que esta ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:22:15 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:40:44 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
1490
Folhas
Assinatura

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:22:42 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:40:56 -03'00'

1491

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:23:11 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:41:09 -03'00'

PMI FAZENDA RIO GRANDE
1492
Folha nº
Assinatura

I. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Quinta – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:23:36 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:41:22 -03'00'

equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Sexta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:24:05 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:41:35 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
1494
Folha nº
Assinatura

Cláusula Décima Sétima – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava– A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:24:33 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:41:48 -03'00'

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Clausula Décima Oitava, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:24:59 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:42:01 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1496 Assinatura

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:25:27 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:42:13 -03'00'

primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:25:55 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:42:26 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
1498
Folha nº
Assinatura

valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:26:22 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:42:39 -03'00'

Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:26:50 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:42:50 -03'00'

P.M. FAZENDA RIO GRANDE
1500
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona– O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima– O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública 001/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Segunda – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:27:22 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:43:03 -03'00'

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande/Pr, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de outubro de 2021.

P/ Contratante:-

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Marklon de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas

Carlos Kroiss
Procurador-Geral do Município
Fazenda Rio Grande

P/ Contratada:

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:43:33 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:27:51 -03'00'

Marcelo Binder da Silva
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 25.983/D

Testemunhas:

Nome: JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926 Assinado de forma digital por JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926 Dados: 2021.10.15 14:52:40 -03'00' Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo:	**122/2021**	**Licitação:**	**1/2021 - CC**	**Data da Homologação:**					
Fornecedor:	**4250**	**- VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME**							
1	18-02-0569	lote 1-Rua Lucinir Franco da Rocha-Objeto:Pavimentação de vi		SV	1,000	0,0000	1.963.883,6800	1.963.883,68	Venceu
2	18-02-0570	lote 02-local:Avenida Portugal-objeto :pavimentação de vias		SV	1,000	0,0000	2.693.637,3100	2.693.637,31	Venceu
			Total do Fornecedor --------->		2,000			4.657.520,99	

Fazenda Rio Grande, 14 de Outubro de 2021.

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903

Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.10.15 08:47:39 -03'00'

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991

Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991
Dados: 2021.10.15 13:29:17 -03'00'

JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926

Assinado de forma digital por JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
Dados: 2021.10.15 14:46:32 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1502
Assinatura

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021
Processo Administrativo nº. 122/2021
Protocolo nº 38495/2021

PM FAZENDA RIO GRANDE
1503
Folha nº
Assinatura

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Thiago Luiz Maturano**, representante legal da empresa/organização **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.078.090/0001-21, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande 14 de outubro de 2021.

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903

Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.10.15 08:43:51 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

Pottencial SEGURADORA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202199077505891070000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA:	1.285.998

DADOS DO SEGURADO

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL **CPF OU CNPJ:** 95.422.986/0001-02

ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS

CEP: 83.820-000 **CIDADE:** FAZENDA RIO GRANDE **UF:** PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME **CPF OU CNPJ:** 03.078.090/0001-21

ENDEREÇO: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, Nº 507 - CENTRO

CEP: 83.005-370 **CIDADE:** SÃO JOSÉ DOS PINHAIS **UF:** PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 10.864.690/0001-80 **SUSEP:**202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 232.876,05 - Duzentos e Trinta e Dois Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Cinco Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 68/2021 ID 3616, Edital número Concorrência Pública 001/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INICIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 232.876,05	R$ 2.328,76	18/10/2021	18/10/2022

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$	2.328,76
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	2.328,76

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 2.328,76	19/11/2021

FM FAZENDA RIO GRANDE
1504
Folha nº
Assinatura

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 20/10/2021 13:00:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202199077505891070000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202100990075058910700000O.

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Públi (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

1506
Folha nº
Assinatura

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para rações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

PM Pedro Leopoldo - Folha nº 1507 - Assinatura

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a u contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão s apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZACÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

PM FAZENDÁRIO GRANDE
1508
Folha nº

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Indice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

1509

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4° do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

FAZENDA RIO GRANDE 1910 Folha nº Assinatura

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

1911

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.078.090/0001-21
Razão Social: VIASUL CONSTRUTORA EIRELLI ME
Endereço: R DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA 507 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2021 a 31/10/2021

Certificação Número: 2021100201334834440974

Informação obtida em 18/10/2021 08:24:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PM FAZENDA RIO GRANDE
14/14
Folha nº
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PM FAZENDA RIO GRANDE
1913
Folha nº
Assinatura

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 03.078.090/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:25:09 do dia 18/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2022.
Código de controle da certidão: **60D7.2883.C8BB.9755**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025213151-65

Folha nº 1616
Assinatura

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.078.090/0001-21**
Nome: **VIASUL CONSTRUTORA - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

1917

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO ***
Nº: 20027/2021

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 120 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 3797 - 23/04/2020.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME
CNPJ: 03.078.090/0001-21 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 21311
BAIRRO: CENTRO
ENDEREÇO: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, 507
COMPLEMENTO: **BLOCO:** **APTO:**
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: ATIVA
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52db8ff926192a4ad9e11bbf9398f565

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: https://financas.sjp.pr.gov.br

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 15 de julho de 2021

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

1498

Nome: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.078.090/0001-21
Certidão nº: 38979594/2021
Expedição: 18/10/2021, às 08:28:12
Validade: 15/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.078.090/0001-21, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2021 ID 3616

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.090/0001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Eronita Aparecida Rosa Ferreira - Matrícula 221.601;
FISCAIS TÉCNICOS: Gustavo Gonçales Quadros, CREA – PR 72.224/D, e Raphael Pudeulko Junior, CREA - PR 102.694/D;
GESTOR: Genilce Da Rocha Leite - CPF nº 532.839.539-53;
MODALIDADE: Concorrência Pública n° 001/2021;
PROTOCOLO: 38495/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 122/2021;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada;
VALOR TOTAL: R$ 4.657.520,99 (Quatro milhões seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e noventa e nove centavos), sendo **lote 01** com o valor de R$ 1.963.883,68 (um milhão e novecentos e sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) e o **lote 02** no valor de R$ 2.693.637,31 (dois milhões e seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos);
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2021.

Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº222/2021 de 21 de outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Folha nº
Assinatura

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Eletrônico nº 71/2021**, o qual tem como objeto o "Registro de Preço para aquisição de materiais descartáveis para copa e cozinha, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.656.468/0001-39, vencedora do item 24 com valor total de R$ 52.976,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e setenta e seis reais); **COMERCIAL BORA EIRELI** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.094.110/0001-10, vencedora dos itens 01, 25, 29 e 30 com valor total de R$ 386.680,49 (trezentos e oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos); **CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.047.087/0001-91, vencedora dos itens 07, 13, 18, 20 e 21 com valor total de R$ 236.997,74 (duzentos e trinta e seis mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos); **KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.782.356/0001-02, vencedora do item 10 com valor total de R$ 63.587,20 (sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos); **GM DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.604.118/0001-07, vencedora dos itens 03, 19 e 23 com valor total de R$ 10.298,11 (dez mil e duzentos e noventa e oito reais e onze centavos); **ISANETE APARECIDA PACHECO COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.396.791/0001-32, vencedora dos itens 02, 04, 06, 08, 09, 11, 12, 15, 16, 17, 22, 26, 28, 31, 32 e 35 com valor total de R$ 1.528.002,97 (um milhão e quinhentos e vinte e seis mil e dois reais e noventa e sete centavos); **PG COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.956.983/0001-98, vencedora dos itens 05, 14, 27, 33 e 34 com valor total de R$ 81.499,33 (oitenta e um mil e quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 741/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de outubro de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura
1920

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 63/2021

Objeto: "Aquisição de Utensílios Domésticos para suprir às necessidades das Secretarias Municipais em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação do extrato da Ata no DOE;
Processo Administrativo: 141/2021;
Protocolo: 35769/2021;
Data da Assinatura: 05/10/2021.

Detentor: KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI;
CNPJ: 09.245.708/0001-87;
Inscrição Estadual nº: 9042535025;
Inscrição Municipal nº: 550329-6;
Endereço: Rua Willibaldo Kaiser, nº 348, CIC – Curitiba/PR;
Administrador: Kleber de Moura Dalabona;
CPF nº: 006.368.929-48;
Valor Total: R$ 23.929,25 (vinte e três mil e novecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

Detentor: K.D.P. COMERCIAL LTDA;
CNPJ: 10.626.569/0001-10;
Inscrição Estadual nº: 90470129-77;
Inscrição Municipal nº: 559963-2;
Endereço: Rua Angélica Negrello de Conto, n° 57, Umbará - Curitiba/PR;
Administrador: Kayo Domingues Fernades;
CPF nº: 040.479.789-06;
Valor Total: R$ 65.038,38 (sessenta e cinco mil e trinta e oito reais e trinta e oito centavos).

Detentor: CORDEIRO E FRANCO LTDA;
CNPJ: 20.800.676/0001-77;
Inscrição Estadual nº: 90671504-03;
Inscrição Municipal nº: 60820;
Endereço: Rua Sezinando ferreira da Cruz, nº 349, São Marcos – São Jose dos Pinhais/PR;
Administradora: Marcia do Rocio Franco;
CPF nº: 039.432.929-59;
Valor Total: R$ 24.220,95 (vinte e quatro mil e duzentos e vinte reais e noventa e cinco centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.090/0001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Eronita Aparecida Rosa Ferreira - Matrícula 221.801;
FISCAIS TÉCNICOS: Gustavo Gonçales Quadros, CREA – PR 72.224/D, e Raphael Pudeulko Junior, CREA - PR 102.694/D;
GESTOR: Genilce Da Rocha Leite - CPF nº 532.839.539-53;
MODALIDADE: Concorrência Pública n° 001/2021;
PROTOCOLO: 38495/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 122/2021;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada;
VALOR TOTAL: R$ 4.657.520,99 (Quatro milhões seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e noventa e nove centavos), sendo **lote 01** com o valor de R$ 1.963.883,68 (um milhão e novecentos e sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) e o **lote 02** no valor de R$ 2.693.637,31 (dois milhões e seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos);
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2021.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Detentor: KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS;
CNPJ: 21.782.356/0001-02;
Inscrição Estadual nº: 90685694-83;
Inscrição Municipal nº: 711577-6;
Endereço: Rua Guglielmo Marconi, n° 120, Bairro Alto – Curitiba/PR;
Administradora: Kelly Angélica Delgado Scherer Minioli;
CPF nº: 047.556.019-16;
Valor Total: R$ 299.289,09 (duzentos e noventa e nove mil e duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos).

Detentor: MAXIMA ATACADISTA EIRELI;
CNPJ: 26.716.048/0001-94;
Inscrição Estadual nº: 258204982;
Endereço: Rua Adolfo Konder, n° 279, São Rafael – Rio Negrinho/SC;
Administrador: Luiz Amarildo Mueller;
CPF nº: 516.501.429-00;
Valor Total: R$ 48.582,60 (quarenta e oito mil e quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

Detentor: SG ARAUJO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA;
CNPJ: 39.592.821/0001-08;
Inscrição Estadual nº: 90.867.308-52;
Endereço: Avenida Londres, nº 491, bairro: Rio Verde, cidade de Colombo, Estado do Paraná;
Administradora: Selma Gomes de Araujo;
CPF nº: 17.239.869-09;
Valor Total: R$ 70.721,89 (setenta mil e setecentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos).

Detentor: CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS – EIRELI;
CNPJ: 80.047.087/0001-91;
Inscrição Estadual nº: 90296132-11;
Endereço: Rua Cruzeiro do Sul, nº 896, Bairro Emiliano Perneta, Pinhais/PR;
Administradora: Lucimara Elias Rocha;
CPF nº: 714.662.909-00;
Valor Total: R$ 93.326,47 (noventa e três mil e trezentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos).

Detentor: MJ COMÉRCIO DE BAZAR EIRELI;
CNPJ: 26.727.137/0001-36;
Inscrição Estadual nº: 138/0049.323;
Endereço: Avenida 7 de Setembro, nº 1362, sala 01, Bairro Centro, Cidade de Tapejara,

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 154
Assinatura

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

Onde se lê:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Leia-se:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses. Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2021 ID 3613

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ANDREIA RODRIGUES 28030216840;
CNPJ: 37.311.283/0001-00;
OBJETO: "Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.";
GESTORA DO CONTRATO: Rita de Cássia de Sá Ribas - Matrícula nº 358.929;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula nº 358580;
MODALIDADE: Chamada Pública nº 02/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 27/2021;
PROTOCOLO: 48589/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 174/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (Três) meses, a contar da data de assinatura;
VALOR: O valor total do presente contrato é R$ 6.272,01 (Seis mil duzentos e setenta e dois reais e um centavo), correspondente ao período de 03 (Três) meses ao valor mensal de R$ 2.090,67 (Dois mil, noventa reais e sessenta e sete reais);
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

Onde se lê:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Leia-se:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses. Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
1522
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2021 ID 3614

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: JULIANA DE SOUZA LEAL 05110159920;
CNPJ: 42.380.193/0001-01;
OBJETO: "Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.";
GESTORA DO CONTRATO: Rita de Cássia de Sá Ribas – Matrícula nº 358.929;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula nº 358580;
MODALIDADE: Chamada Pública nº 02/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 28/2021;
PROTOCOLO: 48589/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 176/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (Três) meses, a contar da data de assinatura;
VALOR: R$ 6.272,01 (Seis mil duzentos e setenta e dois reais e um centavo), correspondente ao período de 03 (Tres) meses ao valor mensal de R$ 2.090,67 (Dois mil, noventa reais e sessenta e sete reais);
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

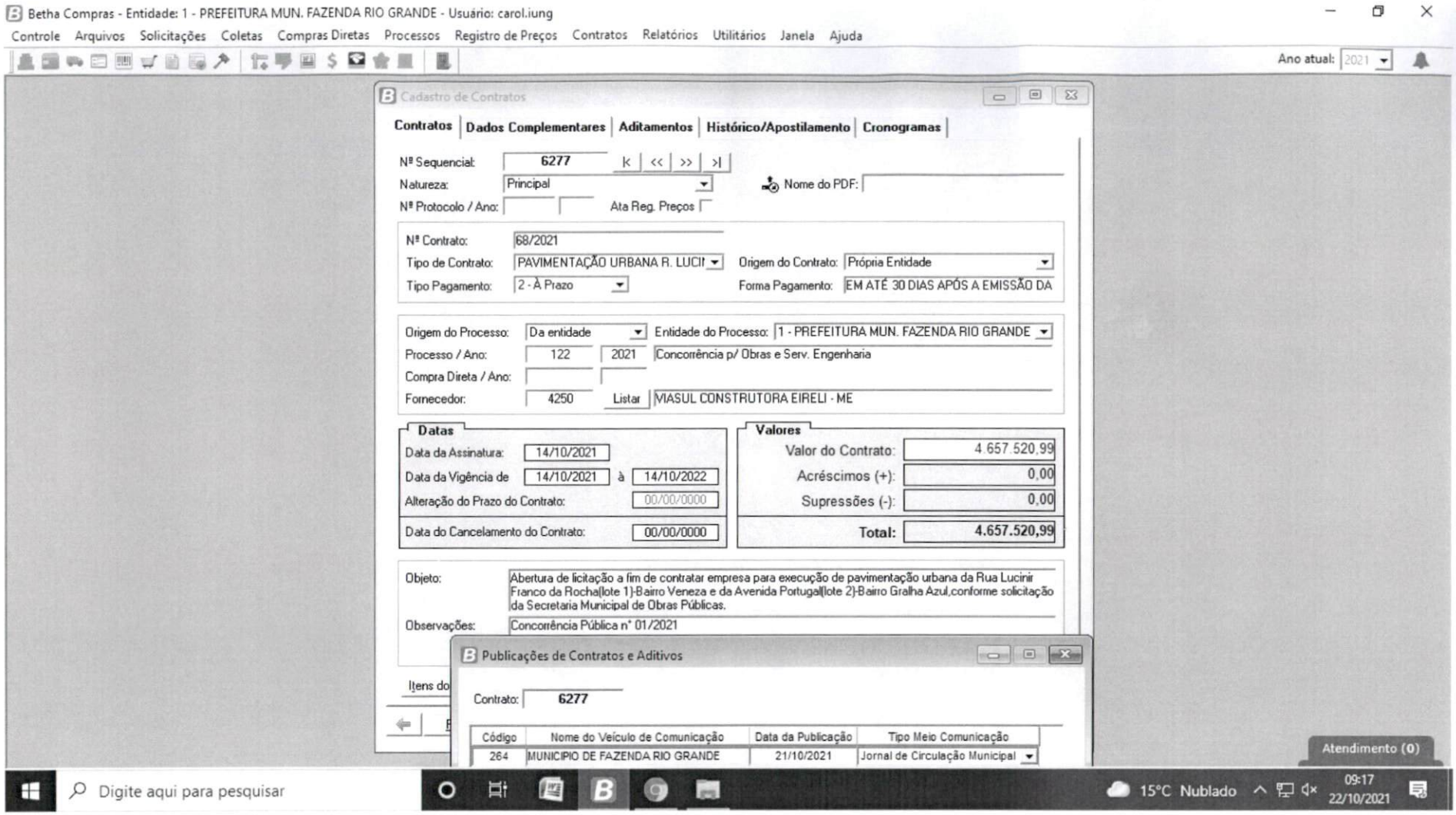
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2021 ID 3618

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ANDREIA RAMOS DE OLIVEIRA;
CNPJ: 36.488.133/0001-04;
OBJETO: "Dispensa Emergencial de licitação com propósito de contratar empresa para realização de serviços socioassistenciais de proteção especial de alta complexidade para acolhimento institucional,conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula 358.580;
GESTOR: Rita Cássia de Sá Ribas - Matrícula 358.929;
MODALIDADE: Dispensa Emergencial de Licitação nº 061/2021;
PROTOCOLO: 53003/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.;
VALOR: R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2021.

Coordenação de Contratos

ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Dados: 2021.10.22 17:39:57 -03'00'


Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: carol.iung
Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda
Ano atual: 2021
Cadastro de Contratos
Contratos Dados Complementares Aditamentos Histórico/Apostilamento Cronogramas
Nº Sequencial: 6277
Natureza: Principal
Nome do PDF:
Nº Protocolo / Ano:
Ata Reg. Preços
Nº Contrato: 68/2021
Tipo de Contrato: PAVIMENTAÇÃO URBANA R. LUCI
Origem do Contrato: Própria Entidade
Tipo Pagamento: 2 - À Prazo
Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA
Origem do Processo: Da entidade
Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Processo / Ano: 122 2021 Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
Compra Direta / Ano:
Fornecedor: 4250 Listar VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME
Datas
Data da Assinatura: 14/10/2021
Data da Vigência de 14/10/2021 à 14/10/2022
Alteração do Prazo do Contrato: 00/00/0000
Data do Cancelamento do Contrato: 00/00/0000
Valores
Valor do Contrato: 4.657.520,99
Acréscimos (+): 0,00
Supressões (-): 0,00
Total: 4.657.520,99
Objeto: Abertura de licitação a fim de contratar empresa para execução de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha(lote 1)-Bairro Veneza e da Avenida Portugal(lote 2)-Bairro Gralha Azul,conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
Observações: Concorrência Pública nº 01/2021
Itens do
Publicações de Contratos e Aditivos
Contrato: 6277
Código Nome do Veículo de Comunicação Data da Publicação Tipo Meio Comunicação
264 MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE 21/10/2021 Jornal de Circulação Municipal
Atendimento (0)
Digite aqui para pesquisar
15°C Nublado
09:17
22/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Protocolo: 38495/2021 **Requerente:** Secretaria Municipal de Obras Públicas

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
23/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1524
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 11; Ano: 2021
Número do processo: 59993/2021

Número do processo: 0059993/2021 **Número único: 5S8.Q17.J47-15**

Protocolado em: 11/11/2021 09:07 Procedência: Interna Prioridade: Normal

Súmula: Solicitação de adequação de valores ao contrato 68/2021

Requerente: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS CPF do requerente:

Endereço: Rua AVENIDA VENEZUELA Nº 247 - CEP: 83820-554

Complemento: Telefone:(41) 3608-0081

Município: Fazenda Rio Grande - PR Bairro: BAIRRO NACOES

E-mail: secretariadeobrasfrg@gmail.com

Beneficiário: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA CNPJ do beneficiário: 03.078.090/0001-21

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Ofício	
2	CÓPIA DOCUMENTO	
3	CÓPIA DOCUMENTO	
4	CÓPIA DOCUMENTO	
5	CÓPIA DOCUMENTO	
6	CÓPIA DOCUMENTO	
7	CÓPIA DOCUMENTO	
8	Contrato	

PM FAZENDA RIO GRANDE
1525

CC 01/21

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

OFÍCIO Nº 677 SMOP Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2021.

Ref.: Adequação de valores ao contrato 68/2021.

1526

Senhor Secretário

Tendo em vista o Contrato de Repasse/OGU nº 908186/2020 - Operação 1074023-33, tendo como objeto a pavimentação das vias Rua Lucinir Franco da Rocha e Avenida Portugal, que através do certame licitatório na modalidade concorrência 01/2021, gerou o contrato 68/2021 firmado com a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**. Em atenção às exigências do contrato de repasse firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e o Ministério do Desenvolvimento Regional, faz-se necessário adequar os valores unitários dos serviços de forma a regularizar a inserção dos dados do certame licitatório na Plataforma Mais Brasil. Para tanto, solicitamos que se proceda a redução no valor contratual, em **R$ 5.853,16 (cinco mil reais oitocentos e cinquenta e três reais com dezesseis centavos)** passando o contrato a totalizar R$4.651.667,83 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos).

JUSTIFICATIVA: Considerando que a redução de valor contratual encontra-se em conformidade com a Lei 8.666/93 e,

Considerando o contido no parecer técnico e demais documentos apresentados sendo favorável à redução de valor contratual.

Esta Secretaria Municipal de Obras Públicas está de acordo com o apresentado pelo fiscal técnico e empresa contratada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marklon de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 5821/2021

Ilmº. Senhor
Ricardo Luiz Torquato Linhares
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 03.078.090/0001-21

CAIXA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO LICITADO
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO
1074023-33	908186	Prefeitura Municipal	Pavimentação Asfáltica

Item	Descrição	Valor (R$)	Parcelas:	1 03/22	2 04/22	3 05/22	4 06/22	5 07/22	6 08/22	7 09/22	8 10/22	9 11/22	10 12/22	11 01/23	12 02/23
2.	Pavimentação Asfáltica - Av Portugal (Estra	2.690.109,46	% Período:	4,16%	13,94%	12,62%	14,43%	13,56%	13,77%	14,39%	13,13%				
2.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.159,40	% Período:	100,00%											
2.2.	TERRAPLENAGEM	72.588,36	% Período:	50,00%	50,00%										
2.3.	PAVIMENTAÇÃO	1.458.858,52	% Período:		10,00%	15,00%	20,00%	25,00%	15,00%	15,00%					
2.4.	DRENAGEM	482.308,70	% Período:	15,00%	40,00%	25,00%	20,00%								
2.5.	PASSEIO E ACESSIBILIDADE	606.334,05	% Período:						25,00%	25,00%	50,00%				
2.6.	SINALIZAÇÃO	66.860,43	% Período:							25,00%	75,00%				

Total: R$ 2.690.109,46

Período:	%:	4,16%	13,94%	12,62%	14,43%	13,56%	13,77%	14,39%	13,13%				
	Repasse:	110.681,89	371.352,47	336.011,90	384.351,11	361.067,48	366.708,17	383.256,12	349.779,23				
	Contrapartida:	1.118,00	3.751,03	3.394,06	3.882,34	3.647,14	3.704,13	3.871,27	3.533,12				
	Outros:	-	-	-	-	-	-	-	-				
	Investimento:	**111.799,89**	**375.103,51**	**339.405,95**	**388.233,44**	**364.714,63**	**370.412,29**	**387.127,40**	**353.312,35**				
Acumulado:	%:	4,16%	18,10%	30,72%	45,15%	58,71%	72,48%	86,87%	100,00%				
	Repasse:	110.681,89	482.034,36	818.046,26	1.202.397,37	1.563.464,85	1.930.173,02	2.313.429,14	2.663.208,37				
	Contrapartida:	1.118,00	4.869,03	8.263,09	12.145,43	15.792,57	19.496,70	23.367,97	26.901,09				
	Outros:	-	-	-	-	-	-	-	-				
	Investimento:	**111.799,89**	**486.903,40**	**826.309,35**	**1.214.542,79**	**1.579.257,42**	**1.949.669,71**	**2.336.797,11**	**2.690.109,46**				

Fazenda Rio Grande / PR
Local

quarta-feira, 10 de novembro de 2021
Data

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903

Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.11.10 10:40:24 -03'00'

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991

Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991
Dados: 2021.11.10 13:09:02 -03'00'

Responsável Técnico
Nome: Marcelo Binder da Silva
CREA/CAU: PR 25.983/D
ART/RRT: -

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 322 – Centro
São José dos Pinhais – Paraná – CEP 83.005-370

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 03.078.090/0001-21

CAIXA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO LICITADO
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	NOME DA EMPRESA		Nº CTEF
1074023-33	908186	Prefeitura Municipal	Pavimentação Asfáltica	VIASUL CONSTRUTORA EIRELI	BDI: 20,73%	0

Item	Descrição	Valor (R$)	Parcelas:	1 12/21	2 01/22	3 02/22	4 03/22	5 04/22	6 05/22	7 06/22	8 07/22	9 08/22	10 09/22	11 10/22	12 11/22
1.	**Pavimentação Av. Lucinir Franco da Rocha**	**1.961.558,37**	% Período:	3,57%	13,12%	12,55%	14,58%	14,20%	14,01%	14,75%	13,20%				
1.1.	Serviços Preliminares	3.159,40	% Período:	100,00%											
				100,00%											
1.2.	Terraplanagem	39.097,61	% Período:	50,00%	50,00%										
				50,00%	50,00%										
1.3.	Pavimentação	1.114.387,39	% Período:		10,00%	15,00%	20,00%	25,00%	15,00%	15,00%					
					10,00%	15,00%	20,00%	25,00%	15,00%	15,00%					
1.4.	Drenagem	316.048,73	% Período:	15,00%	40,00%	25,00%	20,00%								
				15,00%	40,00%	25,00%	20,00%								
1.5.	Calçamento e acessibilidade	430.681,09	% Período:						25,00%	25,00%	50,00%				
									25,00%	25,00%	50,00%				
1.6.	Sinalização	58.184,15	% Período:							25,00%	75,00%				
										25,00%	75,00%				

Total: R$ 1.961.558,37

Período:	%:	3,57%	13,12%	12,55%	14,58%	14,20%	14,01%	14,75%	13,20%				
	Repasse:	69.414,36	254.832,96	243.708,59	283.226,35	275.810,88	272.080,10	286.480,68	256.388,87				
	Contrapartida:	701,16	2.574,07	2.461,70	2.860,87	2.785,97	2.748,28	2.893,75	2.589,78				
	Outros:	-	-	-	-	-	-	-	-				
	Investimento:	**70.115,51**	**257.407,04**	**246.170,29**	**286.087,23**	**278.596,84**	**274.828,38**	**289.374,42**	**258.978,66**				
Acumulado:	%:	3,57%	16,70%	29,25%	43,83%	58,03%	72,05%	86,80%	100,00%				
	Repasse:	69.414,36	324.247,32	567.955,91	851.182,26	1.126.993,14	1.399.073,24	1.685.553,92	1.941.942,79				
	Contrapartida:	701,16	3.275,23	5.736,93	8.597,80	11.383,77	14.132,05	17.025,80	19.615,58				
	Outros:	-	-	-	-	-	-	-	-				
	Investimento:	**70.115,51**	**327.522,55**	**573.692,84**	**859.780,07**	**1.138.376,91**	**1.413.205,29**	**1.702.579,71**	**1.961.558,37**				

Fazenda Rio Grande/PR
Local

quarta-feira, 10 de novembro de 2021
Data

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903

Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.11.10 10:34:17 -03'00'

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991

Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991
Dados: 2021.11.10 13:10:08 -03'00'

Responsável Técnico
Nome: Marcelo Binder da Silva
CREA/CAU: PR 25.983/D
ART/RRT: -

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 322 – Centro
São José dos Pinhais – Paraná – CEP 83.005-370

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 03.078.090/0001-21

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR		APELIDO DO EMPREENDIMENTO	
1074023-33	908186	Prefeitura Municipal		Pavimentação Asfáltica	
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**NOME DA EMPRESA**		**REGIME DE EXECUÇÃO**	**Nº CTEF**
CURITIBA	05-21 (N DES.)	VIASUL CONSTRUTORA EIRELI	BDI: 20,73%	(SELECIONAR)	0

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	
- Av Portugal (Estrada do Passo Amarelo)									**2.690.109,46**	
2.			**Pavimentação Asfáltica - Av Portugal (Estrada do Passo Amarelo)**					**-**	**2.690.109,46**	
2.1.			**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**-**	**3.159,40**	
2.1.1.	SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M2	4,50			338,00	1.521,00	RA
2.1.2.	PM CURITIBA	ICO-004	CAVALETE DE SINALIZAÇÃO 1,00 X 1,00 M PINTADO COM COR BRANCO E LARANJA	UD	2,00			201,50	403,00	RA
2.1.3.	PM CURITIBA	ICO-005	CAVALETE DE SINALIZAÇÃO 2,00 X 1,00 M PINTADO COM COR BRANCO E LARANJA	UD	2,00			292,20	584,40	RA
2.1.4.	PM CURITIBA	ICO-006	COLOCAÇÃO DE CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC COM FAIXA REFLETIVA H=75 CM COM REUTILIZAÇÃO DE 5 VEZES	UD	2,00			15,50	31,00	RA
2.1.5.	PM CURITIBA	ICO-002	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA 12 MM, DIMENSÕES DE 1,00 X 1,00 M	UD	4,00			152,00	608,00	RA
2.1.6.	SICRO	5213848	Dispositivo de canalização de trânsito com luz de advertência e bateria - utilização de 200 vezes	un	4,00			3,00	12,00	RA
2.2.			**TERRAPLENAGEM**					**-**	**72.588,36**	
2.2.1.	DER-PR	520100	Escavação e carga mat. jazida 1a. cat.	m3	12.247,30			2,00	24.494,60	RA
2.2.2.	SINAPI	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	646,85			1,00	646,85	RA
2.2.3.	SINAPI	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	25.443,75			1,00	25.443,75	RA
2.2.4.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	2.587,41			1,00	2.587,41	RA
2.2.5.	SINAPI	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	2.069,80			6,00	12.418,80	RA
2.2.6.	DER-PR	404300	Espalhamento e conformação de bota-fora	m3	12.721,72			0,55	6.996,95	RA
2.3.			**PAVIMENTAÇÃO**					**-**	**1.458.858,52**	
2.3.1.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	12.354,93			1,50	18.532,40	RA
2.3.2.	Composição	COMP 06	BASE EM BRITA GRADUADA, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	m3	1.670,63			100,00	167.063,00	RA
2.3.3.	Composição	COMP 31	SUBSTITUIÇÃO DE SUB-LEITO COM SAIBRO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	M³	4.088,24			70,00	286.176,80	RA
2.3.4.	Composição	COMP 36	REFORÇO DE SUB-LEITO COM SAIBRO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	M³	1.662,36			70,00	116.365,20	RA
2.3.5.	Composição	COMP 33	EXECUÇÃO DE BASE DE BRITA 4A COMPACTADO, TRASNPORTE, CARGA E DESCARGA	M³	2.223,89			95,00	211.269,55	RA
2.3.6.	Composição	COMP 35	Imprimação EAI	m²	11.137,53			4,40	49.005,13	RA
2.3.7.	PM CURITIBA	PAV-017	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M²	11.137,53			2,25	25.059,44	RA

THIAGO LUIZ MATURANO:50625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250690903

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 03.078.090/0001-21

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO
1074023-33	908186	Prefeitura Municipal	Pavimentação Asfáltica

LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	NOME DA EMPRESA		REGIME DE EXECUÇÃO	Nº CTEF
CURITIBA	05-21 (N DES.)	VIASUL CONSTRUTORA EIRELI	BDI: 20,73%	(SELECIONAR)	0

RECURSO ↓

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	
- Av Portugal (Estrada do Passo Amarelo)									**2.690.109,46**	
2.3.8.	Composição	COMP 08	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	ton	1.336,50			438,00	585.387,00	RA
2.4.			**DRENAGEM**					-	**482.308,70**	
2.4.1.	SINAPI	90106	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAISCOM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	1.793,96			5,00	8.969,80	RA
2.4.2.	SINAPI	93378	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	1.295,00			15,00	19.425,00	RA
2.4.3.	Composição	COMP 24	RETERRO DE VALA COM SAIBRO, TRASNPORTE, CARGA E DESCARGA	m3	173,12			70,00	12.118,40	RA
2.4.4.	Composição	COMP 25	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE Ø 0,40 PA-1	m	914,00			90,00	82.260,00	RA
2.4.5.	Composição	COMP 26	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE Ø 0,40 PA-2	m	157,00			95,00	14.915,00	RA
2.4.6.	Composição	COMP 27	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE Ø 0,60 PA-1	m	150,00			150,00	22.500,00	RA
2.4.7.	Composição	COMP 28	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE Ø 0,60 PA-2	m	26,00			162,00	4.212,00	RA
2.4.8.	Composição	COMP 42	Transposição sarjeta - tipo 01	m	18,00			474,00	8.532,00	RA
2.4.9.	PM CURITIBA	GAP-032	ARRANCAMENTO DE TUBO DE CONCRETO D=0,30M	M	15,00			7,60	114,00	RA
2.4.10.	PM CURITIBA	GAP-137	CAIXA COLETORA DE SARJETA COM GRELHA DE CONCRETO PARA TUBOS DE Ø 0,40 M, ALTURA DE 1,50 M ATÉ 2,00 M.	UD	5,00			1.600,00	8.000,00	RA
2.4.11.	SICRO	1600404	Remoção de tubos de concreto com diâmetro de 0,40 m a 1,00 m em valas e bueiros	m	40,50			8,00	324,00	RA
2.4.12.	PM CURITIBA	GAP-056	CAIXA DE CAPTACAO COM GRELHA DE CONCRETO ARMADO	UD	50,00			500,00	25.000,00	RA
2.4.13.	PM CURITIBA	GAP-057	CAIXA DE CAPTACAO DUPLA COM GRELHA DE CONCRETO ARMADO	UD	1,00			800,00	800,00	RA
2.4.14.	PM CURITIBA	GAP-064	CAIXA DE LIGAÇÃO PARA TUBOS DE Ø 0,40 M NAS DIMENSÕES: 80 X 80 X 60 CM (INT.)	UD	26,00			800,00	20.800,00	RA
2.4.15.	PM CURITIBA	GAP-066	CAIXA DE LIGAÇÃO PARA TUBOS DE Ø 0,60 M NAS DIMENSÕES: 100 X 100 X 65 CM (INT.)	UD	1,00			950,00	950,00	RA
2.4.16.	PM CURITIBA	GAP-068	CAIXA DE LIGAÇÃO PARA TUBOS DE Ø 1,00 M NAS DIMENSÕES: 140 X 100 X 120 CM (INT.)	UD	5,00			1.500,00	7.500,00	RA
2.4.17.	PM CURITIBA	GAP-098	POÇO DE VISITA PARA TUBOS DE ATÉ Ø 0,60 M C/ TAMPÃO DE F°F° , DIMENSÕES: 100 X 100 X 80 CM (INT.)	UD	13,00			1.800,00	23.400,00	RA
2.4.18.	PM CURITIBA	GAP-099	POÇO DE VISITA PARA TUBOS DE Ø 0,80 M C/ TAMPÃO DE F°F° , DIMENSÕES: 120 X 100 X 100 CM (INT.)	UD	1,00			1.800,00	1.800,00	RA

THIAGO LUIZ MATURANO:1
250625903
Assinado de forma dig
por THIAGO LUIZ
MATURANO:1025062

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO	
1074023-33	908186	Prefeitura Municipal	Pavimentação Asfáltica	
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**NOME DA EMPRESA**	**REGIME DE EXECUÇÃO**	**Nº CTEF**
CURITIBA	05-21 (N DES.)	VIASUL CONSTRUTORA EIRELI BDI: 20,73%	(SELECIONAR)	0

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	↓ RECURSO
- Av Portugal (Estrada do Passo Amarelo)									**2.690.109,46**	
2.4.19.	PM CURITIBA	GAP-100	POÇO DE VISITA PARA TUBOS DE Ø 1,00 M C/ TAMPÃO DE FºFº , DIMENSÕES: 140 X 100 X 120 CM (INT.)	UD	5,00			2.000,00	10.000,00	RA
2.4.20.	Composição	COMP 37	GALERIA CELULAR TRIPLA DE 1,5x1,5 + 2 BOCAS - BUEIRO 03	und	1,00			97.650,00	97.650,00	RA
2.4.21.	Composição	COMP 38	BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO Ø 0,80 PA-2 + 1 BOCA - BUEIRO 01	und	1,00			6.000,00	6.000,00	RA
2.4.22.	Composição	COMP 39	BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO Ø 1,00 PA-2 + 1 BOCA - BUEIRO 02	und	1,00			10.000,00	10.000,00	RA
2.4.23.	SICRO	2003850	Lastro de brita comercial	m³	133,28			75,00	9.996,00	RA
2.4.24.	SICRO	2003567	Dreno longitudinal profundo para corte em solo - DPS 06 - dreno cego - brita comercial	m	503,50			95,00	47.832,50	RA
2.4.25.	Composição	COMP 40	Valeta concreto proteção corte - tipo 7A	m	368,50			80,00	29.480,00	RA
2.4.26.	Composição	COMP 41	Valeta concreto proteção aterro - tipo 7A	m	139,00			70,00	9.730,00	RA
2.5.			**PASSEIO E ACESSIBILIDADE**					-	**606.334,05**	
2.5.1.	DER-PR	810150	Meio fio de concreto tipo 2 (pré-moldado)	m	2.415,00			35,00	84.525,00	RA
2.5.2.	DER-PR	810650	Meio fio de concreto tipo 7 (pré-moldado)	m	48,00			31,00	1.488,00	RA
2.5.3.	SICRO	2003379	Meio fio de concreto - MFC 06 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	m	1.217,50			14,00	17.045,00	RA
2.5.4.	Composição	COMP 06	BASE EM BRITA GRADUADA, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	m3	854,12			100,00	85.412,00	RA
2.5.5.	SINAPI	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M2	1.167,50			8,00	9.340,00	RA
2.5.6.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	5.694,12			1,50	8.541,18	RA
2.5.7.	Composição	COMP 08	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	ton	683,30			438,00	299.285,40	RA
2.5.8.	PM CURITIBA	PAV-017	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M²	5.694,12			2,25	12.811,77	RA
2.5.9.	SINAPI	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	UN	4,00			168,00	672,00	RA
2.5.10.	SINAPI	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	UN	4,00			145,00	580,00	RA
2.5.11.	SINAPI	98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA MÍNIMA DE 1,8M, COM COPA E DIÂMETRO MÍNIMO DO CAULE DE 3CM	UN	146,00			48,00	7.008,00	RA
2.5.12.	DER-PR	844000	Remanejamento postes linha transmissão	ud.	17,00			4.000,00	68.000,00	RA
2.5.13.	SINAPI	101169	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020 - cordão de pedra de 10cm	M2	121,74			75,00	9.130,50	RA
2.5.14.	Composição	COMP 36	REFORÇO DE SUB-LEITO COM SAIBRO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	M³	22,56			70,00	1.579,20	RA
2.5.15.	Cotação	COTAÇÃO 27	Placas toponímicas ACM - 3mm, incl. suporte aço galv. 2" - h = 3,0 metros.	ud	2,00			458,00	916,00	RA
2.6.			**SINALIZAÇÃO**					-	**66.860,43**	

THIAGO LUIZ MATURANO 50625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 03.078.090/0001-21

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR		APELIDO DO EMPREENDIMENTO
1074023-33	908186	Prefeitura Municipal		Pavimentação Asfáltica
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**NOME DA EMPRESA**		**REGIME DE EXECUÇÃO** / **Nº CTEF**
CURITIBA	05-21 (N DES.)	VIASUL CONSTRUTORA EIRELI	BDI: 20,73%	(SELECIONAR) / 0

RECURSO ↓

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	
- Av Portugal (Estrada do Passo Amarelo)									**2.690.109,46**	
2.6.1.	Composição	COMP 22	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, INCLUSIVE SUPORTE - REGULAMENTAÇÃO	ud	32,00			652,00	20.864,00	RA
2.6.2.	Composição	COMP 23	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, INCLUSIVE SUPORTE - ADVERTÊNCIA	ud	1,00			763,00	763,00	RA
2.6.3.	SICRO	5213408	Pintura de faixa - termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm	m²	608,69			47,00	28.608,43	RA
2.6.4.	Composição	COMP 43	Fornecimento de placa de regulamentação (1 suporte + 2 placas R36A e R36B)	ud	19,00			875,00	16.625,00	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:
SICRO 01/2021, DER 01/2021 E PMC 07/2019.

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Fazenda Rio Grande / PR
Local

quarta-feira, 10 de novembro de 2021
Data

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.11.10 10:41:17 -03'00'

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991
Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991
Dados: 2021.11.10 13:07:42 -03'00'

Responsável Técnico
Nome: Marcelo Binder da Silva
CREA/CAU: PR 25.983/D
ART/RRT: -

Rua [illegible]outor Marcelino Nogueira, 322 - [illegible]entro
São José dos Pinhais – Paraná – CEP 83.005-370

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Fernando Pereira Lazaro" <fernando.lazaro@caixa.gov.br>
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão
Data: 04/11/2021 17:08
Assunto: CR 1074023 - Verificação do Resultado do Processo Licitatório
Anexos: IMG-20211104-WA0025.jpg (221 KB)

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Boa tarde Gustavo e Edelanie!

1. Gustavo, conforme eu havia observado e conversado com você, há alguns serviços com mesmo código e custos unitários diferentes, eu havia inferido que a empresa possuía algum equipamento específico que pudesse diferenciar os valores para tais serviços, porém conforme figura o sistema do Governo Federal não permite dar prosseguimento considerando serviços com mesmo código e custos diferentes, ainda que um deles seja executado no pavimento e outro no passeio.

2. Face ao exposto peço que o Município verifique se dentro do processo legal há alguma alternativa para esta situação.

PM FAZENDA RIO GRANDE
1533
Folha nº
Assinatura

Lote 01

Mesmo agrupamento, Custos Unitários diferentes:

Lote 01					
Fonte	Código	Item	Descrição	Unid	C. Unit.
SINAPI	100576	1.3.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	1,24
SINAPI	100576	1.5.6.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	1,74
Mesmo agrupamento, Custos Unitários diferentes:					
Fonte	Código	Item	Descrição	Unid	C. Unit.
PM CURITIBA	PAV-017	1.3.7.	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M²	1,87
PM CURITIBA	PAV-017	1.5.8.	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M²	1,86

Lote 02

Mesmo agrupamento, Custos Unitários diferentes:					
Fonte	Código	Item	Descrição	Unid	C. Unit.
SINAPI	100576	2.3.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	1,24
SINAPI	100576	2.5.6.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	1,74
Mesmo agrupamento, Custos Unitários diferentes:					
Fonte	Código	Item	Descrição	Unid	C. Unit.
PM CURITIBA	PAV-017	2.3.7.	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M²	1,87
PM CURITIBA	PAV-017	2.5.8.	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M²	1,86

Att.

Fernando Pereira Lázaro

Supervisor de Filial Governo

Gerência Executiva de Governo Curitiba/PR

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR		APELIDO DO EMPREENDIMENTO	
1074023-33	908186	Prefeitura Municipal		Pavimentação Asfáltica	
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**NOME DA EMPRESA**		**REGIME DE EXECUÇÃO**	**Nº CTEF**
CURITIBA	05-21 (N DES.)	VIASUL CONSTRUTORA EIRELI	BDI: 20,73%	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	0

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	
Lucinir Franco da Rocha - DA ESTA 105 ATE 156									**1.961.558,37**	
1.			**Pavimentação Av. Lucinir Franco da Rocha**					**-**	**1.961.558,37**	
1.1.			**Serviços Preliminares**					**-**	**3.159,40**	
1.1.1.	SINAPI-I	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M2	4,50			338,00	1.521,00	RA
1.1.2.	PM CURITIBA	ICO-004	CAVALETE DE SINALIZAÇÃO 1,00 X 1,00 M PINTADO COM COR BRANCO E LARANJA	UD	2,00			201,50	403,00	RA
1.1.3.	PM CURITIBA	ICO-005	CAVALETE DE SINALIZAÇÃO 2,00 X 1,00 M PINTADO COM COR BRANCO E LARANJA	UD	2,00			292,20	584,40	RA
1.1.4.	PM CURITIBA	ICO-006	COLOCAÇÃO DE CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC COM FAIXA REFLETIVA H=75 CM COM REUTILIZAÇÃO DE 5 VEZES	UD	2,00			15,50	31,00	RA
1.1.5.	PM CURITIBA	ICO-002	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA 12 MM, DIMENSÕES DE 1,00 X 1,00 M	UD	4,00			152,00	608,00	RA
1.1.6.	SICRO	5213848	Dispositivo de canalização de trânsito com luz de advertência e bateria - utilização de 200 vezes	un	4,00			3,00	12,00	RA
1.2.			**Terraplanagem**					**-**	**39.097,61**	
1.2.1.	DER-PR	520100	Escavação e carga mat. jazida 1a. cat.	m3	6.320,90			2,00	12.641,80	RA
1.2.2.	SINAPI	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	365,71			1,00	365,71	RA
1.2.3.	SINAPI	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	12.145,20			1,00	12.145,20	RA
1.2.4.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	1.828,53			1,00	1.828,53	RA
1.2.5.	SINAPI	96385	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1.462,74			6,00	8.776,44	RA
1.2.6.	DER-PR	404300	Espalhamento e conformação de bota-fora	m3	6.072,60			0,55	3.339,93	RA
1.3.			**Pavimentação**					**-**	**1.114.387,39**	
1.3.1.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	10.118,31			1,50	15.177,47	RA
1.3.2.	Composição	COMP 06	BASE EM BRITA GRADUADA, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	m3	1.362,89			100,00	136.289,00	RA
1.3.3.	Composição	COMP 31	SUBSTITUIÇÃO DE SUB-LEITO COM SAIBRO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	M³	1.220,35			70,00	85.424,50	RA
1.3.4.	Composição	COMP 36	REFORÇO DE SUB-LEITO COM SAIBRO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	M³	2.425,32			70,00	169.772,40	RA
1.3.5.	Composição	COMP 33	EXECUÇÃO DE BASE DE BRITA 4A COMPACTADO, TRASNPORTE, CARGA E DESCARGA	M³	1.821,29			95,00	173.022,55	RA
1.3.6.	Composição	COMP 35	Imprimação EAI	m²	9.085,86			4,40	39.977,78	RA
1.3.7.	PM CURITIBA	PAV-017	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M²	9.085,86			2,25	20.443,19	RA

THIAGO LUIZ MATURANO:1
50625903
Assinado de forma di
por THIAGO LUIZ
MATURANO:1025062

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO
1074023-33	908186	Prefeitura Municipal	Pavimentação Asfáltica

LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	NOME DA EMPRESA		REGIME DE EXECUÇÃO	Nº CTEF
CURITIBA	05-21 (N DES.)	VIASUL CONSTRUTORA EIRELI	BDI: 20,73%	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	0

RECURSO ↓

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	
Lucinir Franco da Rocha - DA ESTA 105 ATE 156									**1.961.558,37**	
1.3.8.	Composição	COMP 08	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	ton	1.090,30			435,00	474.280,50	RA
1.4.			**Drenagem**					-	**316.048,73**	
1.4.1.	SINAPI	90106	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAISCOM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	1.027,07			6,80	6.984,08	RA
1.4.2.	SINAPI	93378	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	682,75			15,00	10.241,25	RA
1.4.3.	Composição	COMP 24	RETERRO DE VALA COM SAIBRO, TRASNPORTE, CARGA E DESCARGA	m3	160,87			80,00	12.869,60	RA
1.4.4.	Composição	COMP 25	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE Ø 0,40 PA-1	m	525,00			90,00	47.250,00	RA
1.4.5.	Composição	COMP 26	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE Ø 0,40 PA-2	m	146,50			91,00	13.331,50	RA
1.4.6.	Composição	COMP 27	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE Ø 0,60 PA-1	m	60,00			120,00	7.200,00	RA
1.4.7.	Composição	COMP 42	Transposição sarjeta - tipo 01	m	12,00			474,00	5.688,00	RA
1.4.8.	SICRO	1600404	Remoção de tubos de concreto com diâmetro de 0,40 m a 1,00 m em valas e bueiros	m	168,30			6,00	1.009,80	RA
1.4.9.	PM CURITIBA	GAP-137	CAIXA COLETORA DE SARJETA COM GRELHA DE CONCRETO PARA TUBOS DE Ø 0,40 M, ALTURA DE 1,50 M ATÉ 2,00 M.	UD	2,00			2.530,00	5.060,00	RA
1.4.10.	PM CURITIBA	GAP-056	CAIXA DE CAPTACAO COM GRELHA DE CONCRETO ARMADO	UD	41,00			550,00	22.550,00	RA
1.4.11.	PM CURITIBA	GAP-057	CAIXA DE CAPTACAO DUPLA COM GRELHA DE CONCRETO ARMADO	UD	3,00			700,00	2.100,00	RA
1.4.12.	PM CURITIBA	GAP-064	CAIXA DE LIGAÇÃO PARA TUBOS DE Ø 0,40 M NAS DIMENSÕES: 80 X 80 X 60 CM (INT.)	UD	13,00			700,00	9.100,00	RA
1.4.13.	PM CURITIBA	GAP-066	CAIXA DE LIGAÇÃO PARA TUBOS DE Ø 0,60 M NAS DIMENSÕES: 100 X 100 X 65 CM (INT.)	UD	2,00			1.177,00	2.354,00	RA
1.4.14.	PM CURITIBA	GAP-098	POÇO DE VISITA PARA TUBOS DE ATÉ Ø 0,60 M C/ TAMPÃO DE F°F° , DIMENSÕES: 100 X 100 X 80 CM (INT.)	UD	12,00			1.500,00	18.000,00	RA
1.4.15.	Composição	COMP 37	GALERIA CELULAR TRIPLA DE 1,5x1,5 + 2 BOCAS - BUEIRO 03	und	1,00			97.650,00	97.650,00	RA
1.4.16.	Composição	COMP 38	BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO Ø 0,80 PA-2 + 1 BOCA - BUEIRO 01	und	1,00			5.000,00	5.000,00	RA
1.4.17.	SICRO	2003850	Lastro de brita comercial	m³	75,64			75,00	5.673,00	RA
1.4.18.	SICRO	2003567	Dreno longitudinal profundo para corte em solo - DPS 06 - dreno cego - brita comercial	m	246,50			95,00	23.417,50	RA

THIAGO LUIZ MATURANO:50625903
Assinado de forma di por THIAGO LUIZ MATURANO:1025062

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR		APELIDO DO EMPREENDIMENTO	
1074023-33	908186	Prefeitura Municipal		Pavimentação Asfáltica	
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**NOME DA EMPRESA**		**REGIME DE EXECUÇÃO**	**Nº CTEF**
CURITIBA	05-21 (N DES.)	VIASUL CONSTRUTORA EIRELI	BDI: 20,73%	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	0

RECURSO ↓

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	
Lucinir Franco da Rocha - DA ESTA 105 ATE 156									**1.961.558,37**	
1.4.19.	Composição	COMP 40	Valeta concreto proteção corte - tipo 7A	m	167,00			80,00	13.360,00	RA
1.4.20.	Composição	COMP 41	Valeta concreto proteção aterro - tipo 7A	m	103,00			70,00	7.210,00	RA
1.5.			**Calçamento e acessibilidade**					-	**430.681,09**	
1.5.1.	DER-PR	810150	Meio fio de concreto tipo 2 (pré-moldado)	m	1.960,50			35,00	68.617,50	RA
1.5.2.	DER-PR	810650	Meio fio de concreto tipo 7 (pré-moldado)	m	128,00			31,00	3.968,00	RA
1.5.3.	SICRO	2003379	Meio fio de concreto - MFC 06 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira	m	1.047,37			14,00	14.663,18	RA
1.5.4.	Composição	COMP 06	BASE EM BRITA GRADUADA, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	m3	538,24			100,00	53.824,00	RA
1.5.5.	SINAPI	98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M2	64,68			8,00	517,44	RA
1.5.6.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	3.724,11			1,50	5.586,17	RA
1.5.7.	Composição	COMP 08	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	ton	430,59			435,00	187.306,65	RA
1.5.8.	PM CURITIBA	PAV-017	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M²	3.588,29			2,25	8.073,65	RA
1.5.9.	SINAPI	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	UN	2,00			168,00	336,00	RA
1.5.10.	SINAPI	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	UN	2,00			145,00	290,00	RA
1.5.11.	SINAPI	98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA MÍNIMA DE 1,8M, COM COPA E DIÂMETRO MÍNIMO DO CAULE DE 3CM	UN	112,00			48,00	5.376,00	RA
1.5.12.	DER-PR	844000	Remanejamento postes linha transmissão	ud.	18,00			4.000,00	72.000,00	RA
1.5.13.	SINAPI	101169	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020 - cordão de pedra de 10cm	M2	71,14			75,00	5.335,50	RA
1.5.14.	Composição	COMP 36	REFORÇO DE SUB-LEITO COM SAIBRO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	M³	39,10			70,00	2.737,00	RA
1.5.15.	SINAPI	101094	PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	7,00			162,00	1.134,00	RA
1.5.16.	Cotação	COTAÇÃO 27	Placas toponímicas ACM - 3mm, incl. suporte aço galv. 2" - h = 3,0 metros.	ud	2,00			458,00	916,00	RA
1.6.			**Sinalização**					-	**58.184,15**	
1.6.1.	Composição	COMP 22	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, INCLUSIVE SUPORTE - REGULAMENTAÇÃO	ud	33,00			652,00	21.516,00	RA
1.6.2.	Composição	COMP 23	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, INCLUSIVE SUPORTE - ADVERTÊNCIA	ud	4,00			763,00	3.052,00	RA
1.6.3.	SICRO	5213408	Pintura de faixa - termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm	m²	510,45			47,00	23.991,15	RA
1.6.4.	Composição	COMP 43	Fornecimento de placa de regulamentação (1 suporte + 2 placas R36A e R36B)	ud	11,00			875,00	9.625,00	RA

THIAGO LU
MATURAN
102506259
Assinado de forma d
por THIAGO LUIZ
MATURANO:102506

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR		APELIDO DO EMPREENDIMENTO	
1074023-33	908186	Prefeitura Municipal		Pavimentação Asfáltica	
LOCALIDADE SINAPI	**DATA BASE**	**NOME DA EMPRESA**		**REGIME DE EXECUÇÃO**	**Nº CTEF**
CURITIBA	05-21 (N DES.)	VIASUL CONSTRUTORA EIRELI	BDI: 20,73%	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	0

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
Lucinir Franco da Rocha - DA ESTA 105 ATE 156									**1.961.558,37**

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:
SICRO 01/2021, DER 01/2021 E PMC 07/2019

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Fazenda Rio Grande/PR
Local

quarta-feira, 10 de novembro de 2021
Data

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.11.10 10:33:59 -03'00'

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991
Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991
Dados: 2021.11.10 13:11:56 -03'00'

Responsável Técnico
Nome: Marcelo Binder da Silva
CREA/CAU: PR 25.983/D
ART/RRT: -

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Av. Venezuela, 247 -Nações
CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

Ref.: ***Contrato nº 068/2021***
Município de Fazenda Rio Grande
Pavimentação da Rua Lucinir Franco da Rocha e Avenida Portugal

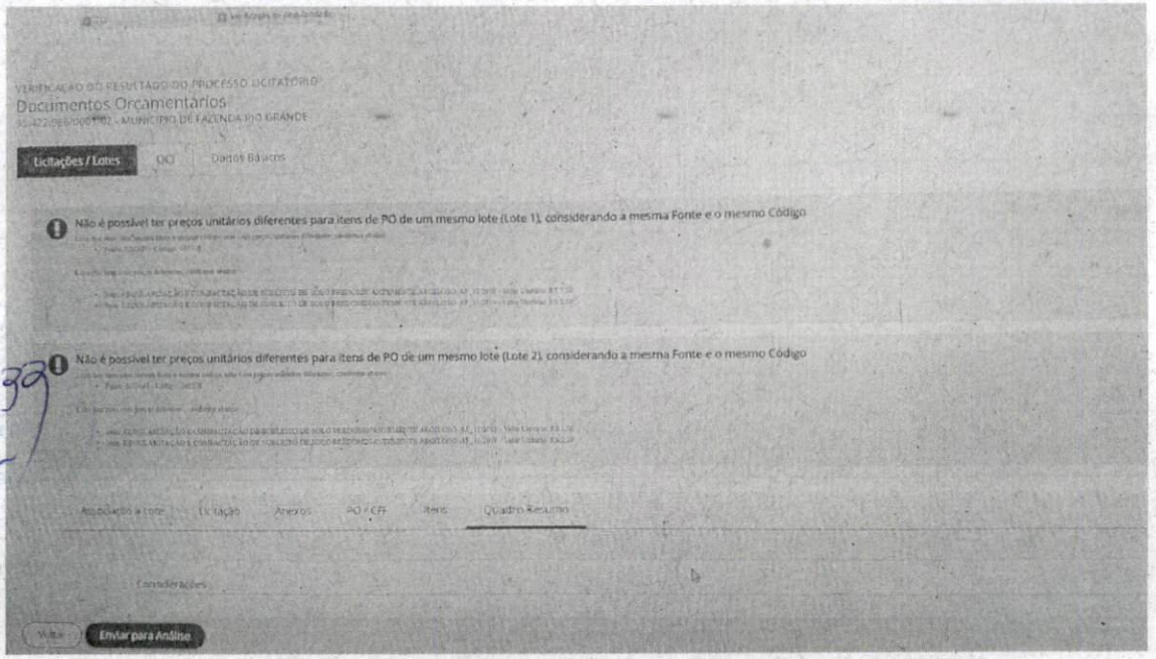
1938

PARECER TÉCNICO

Tendo em vista o Contrato de Repasse/OGU nº 908186/2020 - Operação 1074023-33, tendo como objeto a pavimentação das vias Rua Lucinir Franco da Rocha e Avenida Portugal, que através do certame licitatório na modalidade concorrência 01/2021, gerou o contrato 68/2021 firmado com a empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI.

Vimos, por meio desta, solicitar à empresa contratada que efetue a adequação dos valores unitários dos serviços, de modo que atenda aos apontamentos no sistema da Plataforma Mais Brasil

- Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso correspondentes aos itens 1.3.1 e 1.5.6 na planilha da Rua Lucinir Franco da Rocha e aos itens 2.3.1 e 2.5.6 na planilha da Rua Avenida Portugal.
- Pintura de ligação com emulsão RR-1C correspondentes aos itens 1.3.7 e 1.5.8 na planilha da Rua Lucinir Franco da Rocha e aos itens 2.3.7 e 2.5.8 na planilha da Rua Avenida Portugal.



1599

Em atenção às exigências do contrato de repasse firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e o Ministério do Desenvolvimento Regional, faz-se necessário adequar os valores unitários dos serviços de forma a regularizar a inserção dos dados do certame licitatório na Plataforma Mais Brasil.

Para atendimento das exigências do contrato de repasse, sugere-se a adequação dos valores unitários conforme planilha abaixo:

LUCINIR FRANCO DA ROCHA									
1.3.1	SINAPI	100576	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso	m2	10.118,31	PROPOSTA	R$ 1,50	R$ 15.177,47	ADEQUAÇÃO
1.5.6	SINAPI	100576	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso	m2	3.724,11		R$ 2,10	R$ 7.820,63	R$ 1,50
1.3.7	PM CURITIBA	PAV-017	Pintura de ligação	m2	9.085,86		R$ 2,26	R$ 20.534,04	R$ 2,25
1.5.8	PM CURITIBA	PAV-017	Pintura de ligação	m2	3.588,29		R$ 2,25	R$ 8.073,65	R$ 2,25
AVENIDA PORTUGAL									
2.3.1	SINAPI	100576	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso	m2	12.354,93		R$ 1,50	R$ 18.532,40	R$ 1,50
2.5.6	SINAPI	100576	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso	m2	5.694,12		R$ 2,10	R$ 11.957,65	R$ 1,50
2.3.7	PM CURITIBA	PAV-017	Pintura de ligação	m2	11.137,53		R$ 2,26	R$ 25.170,82	R$ 2,25
2.5.8	PM CURITIBA	PAV-017	Pintura de ligação	m2	5.694,12		R$ 2,25	R$ 12.811,77	R$ 2,25

	DIFERENÇA
	R$ 0,00
	-R$ 2.234,46
	-R$ 90,85
	R$ 0,00
	R$ 0,00
	-R$ 3.416,47
	-R$ 111,38
	R$ 0,00
	-R$ 5.853,16

1590

Tal alteração contratual irá reduzir o valor contratual, através da tramitação de um aditivo de redução, em R$ 5.853,16 (cinco mil reais

oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) passando o contrato a totalizar R$ 4.651.667,83 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Desta forma, solicita-se que a empresa vencedora apresente as planilhas orçamentárias e cronogramas ajustados para a tramitação do aditivo, visando atender as exigências do órgão financiador.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

1541

Fazenda Rio Grande, 08 de Novembro de 2021.

Atenciosamente,

Gustavo Gonçales Quadros
Eng. Civil - CREA PR – 72.224/D

THIAGO LUIZ MATURANO: 10250625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.11.09 09:24:17 -03'00'

1542

CONTRATO Nº 68/2021ID 3616
CC 001/2021

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, e assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Carlos Kroiss**, em conjunto com ao Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marklon de Oliveira Lima**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 751.675.579-68 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, **Sr. Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº. 38495/2021, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, alem das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.**

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira– O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$4.657.520,99 (Quatro milhões seiscentos e**

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:16:42 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:37:25

cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e noventa e nove centavos), sendo **lote 01** com o valor de **R$ 1.963.883,68 (um milhão e novecentos e sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)** e o **lote 02** no valor de **R$ 2.693.637,31 (dois milhões e seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos),** no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

1543

Cláusula Quarta - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Sexta – Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima – A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subsequentes.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado através de medições de cada Ordem de Serviço emitida, via depósito bancário em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, desde de que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Engenheiro responsável pela fiscalização.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, ART e Relatório Técnico.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:17:31 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURA NO:10250625903 Assinado forma di por THIA LUIZ MATURA 2506259 Dados: 2021.10. 08:38:06

1544

Parágrafo Terceiro: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido no § 1° desta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o INCC DI/FGV, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava– Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11° (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada. O prazo de **execução será contado a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato** de Empreitada. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:
a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:18:03 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:38:28 -03'00'

1545

c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Segundo: Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras e fiscal
da obra.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Arquiteto e/ou Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:18:28 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURA NO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURA NO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:38:45 -03'00'

1596

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Sétimo: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizada, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do Cronograma Físico e Financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo: Na entrega do Plano de Trabalho será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

Parágrafo Nono: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engº Responsável Técnico, designados pela Contratada.

Parágrafo Décimo: O documento gerado na reunião, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para a reunião deverão ser apresentados os elementos relacionados abaixo:

- CEI – INSS;
- ART de execução da obra;
- Equipe Técnica e Administrativa da obra;
- Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);
- Garantia de execução do Contrato;
- Cronograma de aquisição dos materiais.

Parágrafo Décimo Segundo: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual, poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:18:54 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:39:01 -03'00'

Parágrafo Décimo Quarto: A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra, a colocação de placa(s) indicativa(s), nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e sem ônus algum para esta Secretaria.

a) 01 (uma) placa para cada obra, conforme dimensões e descrição prevista no Memorial Descritivo, sendo que o texto será definido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, quando da emissão da Ordem de Serviço.

1547

b) A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de: placa (s) de sinalização, nas dimensões e quantidades a serem determinadas pelo Contratante, conforme modelo a ser apresentado: fitas e outros sinalizadores pertinentes.

Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, a Secretaria Municipal de Obras, se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Décimo Quinto: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnic– RRT, relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA/CAU do(s) engenheiro(s)/arquiteto(s) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART/RRT" dos engenheiros ou arquitetos responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
c) A contratada, neste ato, indica como responsável técnico Engenheiro **Marcelo Binder da Silva**, inscrito no CREA PR sob nº 25.983/D, RG 4.031.661-2 CPF n° 598.116.339-91, bem como apresenta o seguinte documento comprovatório de vínculo Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa 126004/2021, Certidão de Acervo Técnico – CAT sob o n° 6883/2019, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Décimo Sexto: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:19:17 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURA NO:10250625903 Assinado forma di por THIA LUIZ MATURA 2506259 Dados: 2021.10. 08:39:14

1548

Parágrafo Décimo Sétimo: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Oitavo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona– As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
08.01.15.451.0010 1 003.44.9051	1601

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Décima– Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 232.876,05 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e setenta e seis reais e cinco centavos),** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por intermédio de **Carta Fiança.**

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:19:42 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:39:31 -03'00'

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira– São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital de Concorrência Pública 001/2021:

1599

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;
b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório;
c) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra;
d) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final;
e) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização;
f) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional;
g) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme;
h) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico);

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:20:10 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURA NO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURA NO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:39:45

1550

i) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO;
j) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;
k) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
l) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços;
m) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;
n) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades;
o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;
p) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;
q) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
r) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
s) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Oitava, Parágrafo Oitavo do presente Contrato;

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:20:42 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:39:59

t) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

u) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação;

v) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

w) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;

x) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

y) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

z) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

aa) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

bb) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

cc) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

dd) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

ee) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

ff) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:21:13 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado forma dig THIAGO L MATURAN 50625903 Dados: 2021.10.1 08:40:12 -

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha nº 1992
Assinatura

gg) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratado, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo:São responsabilidades da Contratante:

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;

e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;

g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:21:41 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:10625025903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10625025903 Dados: 2021.10.15 08:40:26

Cláusula Décima Terceira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

1553

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Quarta – A fiscalização dos serviços, bem como a verificação do atendimento às especificações do projeto básico, ficarão a cargo do Engenheiro Civil **Gustavo Gonçales Quadros, CREA – PR-72.224/D, e Raphael Pudeulko Junior, CREA - PR 102.694/D**, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, para fiscalização de execução de onde contempla o acompanhamento da execução, fiscalização de todos os materiais e mão de obra empregados na obra, atestar as notas fiscais referentes a execução e responder por todos os assuntos relacionados a execução.

Parágrafo Primeiro:A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **Genilce Da Rocha Leite , CPF nº** 532.839.539-53 e a fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo da servidora **Eronita Aparecida Rosa Ferreira, matrícula 221.601**, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo que esta ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:22:15 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado forma dig THIAGO L MATURAN 50625903 Dados: 2021.10.1 08:40:44 -

1994

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:22:42 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:40:56 -03'00'

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:23:11 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURA NO:10250625903 Assinado por THIAGO LUIZ MATURA NO:10250625903 Dados: 2021.10.1 08:41:09 -03'00'

1556

I. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Quinta – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:23:36 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:41:22

1557

equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Sexta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:24:05 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURA NO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURA NO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:41:35 -03'00'

1559

Cláusula Décima Sétima – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava– A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:24:33 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:41:48 -03'00'

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Clausula Décima Oitava, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:24:59 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:42:01 -03'00'

1560

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:25:27 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:42:13 -03'00'

1561

primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:25:55 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado forma dig por THIA LUIZ MATURA 2506259 Dados: 2021.10. 08:42:26

1962

valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:26:22 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:42:39 -03'00'

Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 — Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:26:50 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 — Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:42:50

1564

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona– O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima– O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública 001/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Segunda – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:27:22 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande/Pr, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de outubro de 2021.

P/ Contratante:-

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

1565

Marklon de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas

Carlos Kroiss
Procurador-Geral do Município
Fazenda Rio Grande

P/ Contratada:

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:43:33 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:27:51 -03'00'

Marcelo Binder da Silva
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 25.983/D

Testemunhas:

Nome: JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926 Assinado de forma digital por JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926 Dados: 2021.10.15 14:52:40 -03'00' Assinatura: _____

Nome: Carol Lung Assinatura: _____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 122/2021		**Licitação: 1/2021 - CC**		**Data da Homologação:**					
Fornecedor: 4250		**- VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME**							
1	18-02-0569	lote 1-Rua Lucinir Franco da Rocha-Objeto:Pavimentação de vi		SV	1,000	0,0000	1.963.883,6800	1.963.883,68	Venceu
2	18-02-0570	lote 02-local:Avenida Portugal-objeto :pavimentação de vias		SV	1,000	0,0000	2.693.637,3100	2.693.637,31	Venceu
			Total do Fornecedor --------->		2,000			4.657.520,99	

Fazenda Rio Grande, 14 de Outubro de 2021.

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.10.15 08:47:39 -03'00'

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991
Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991
Dados: 2021.10.15 13:29:17 -03'00'

JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
Assinado de forma digital por JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
Dados: 2021.10.15 14:46:32 -03'00'

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021
Processo Administrativo nº. 122/2021
Protocolo nº 38495/2021

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Thiago Luiz Maturano**, representante legal da empresa/organização **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.078.090/0001-21, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande 14 de outubro de 2021.

1567

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903

Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.10.15 08:43:51 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

Pottencial SEGURADORA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03069202199077505891070000

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

PROPOSTA: 1.285.998

DADOS DO SEGURADO

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL

CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02

ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS

CEP: 83.820-000 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

CPF OU CNPJ: 03.078.090/0001-21

ENDEREÇO: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, Nº 507 - CENTRO

CEP: 83.005-370 CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 232.876,05 - Duzentos e Trinta e Dois Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Cinco Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 68/2021 ID 3616, Edital número Concorrência Pública 001/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INICIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
ução, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 232.876,05	R$ 2.328,76	18/10/2021	18/10/2022

aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$	2.328,76
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	2.328,76

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 2.328,76	19/11/2021

1568

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 20/10/2021 13:00:00

João de Lima Gêo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202199077505891070000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202100990075058910700000.

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

1569

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Púl (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

1570

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

1591

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora ilquer excesso que lhe tenha sido pago.

1572

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Indice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento npostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. **PERDA DE DIREITOS:**

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4° do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
i/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

1579

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

1575

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

1976

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

1577

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o **Pregão Eletrônico nº 71/2021**, e qual tem como objeto o "Registro de Preço para aquisição de materiais descartáveis para copa e cozinha, a fim de atender as necessidades dos Secretarias Municipais", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.986.478/0001-89, vencedora do item 24 com valor total de R$ 52.976,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e setenta e seis reais); **COMERCIAL SOIRA EIRELI** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.094.110/0001-10, vencedora dos itens 01, 25, 29 e 32 com valor total de R$ 326.610,49 (trezentos e oitenta e seis mil e seiscentos e dez reais e quarenta e nove centavos); **CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.047.087/0001-91, vencedora dos itens 07, 13, 18, 20 e 21 com valor total de R$ 236.997,74 (duzentos e trinta e seis mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos); **KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.782.356/0001-02, vencedora do item 10 com valor total de R$ 63.587,20 (sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos); **GM DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.604.118/0001-07, vencedora dos itens 03, 19 e 28 com valor total de R$ 10.298,11 (dez mil e duzentos e noventa e oito reais e onze centavos); **ISANETE APARECIDA PACHECO COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.386.791/0001-32, vencedora dos itens 02, 04, 06, 08, 09, 11, 12, 15, 16, 17, 22, 26, 28, 31, 32 e 35 com valor total de R$ 1.526.092,97 (um milhão e quinhentos e vinte e seis mil e dois reais e noventa e sete centavos); **PG COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.056.081/0001-88, vencedora dos itens 05, 14, 27, 33 e 34 com valor total de R$ 81.499,33 (oitenta e um mil e quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos). O processo atendeu a legislação pertinente com texto sua transcrição, conforme Parecer nº 741/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de outubro de 2021.

Nasib Rassem Hammad
Prefeito Municipal

1578

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 63/2021

Objeto: "Aquisição de Utensílios Domésticos para suprir às necessidades das Secretarias Municipais em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação do extrato da Ata no DOE;
Processo Administrativo: 141/2021;
Protocolo: 35769/2021;
Data da Assinatura: 05/10/2021.

Detentor: KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI;
CNPJ: 09.245.708/0001-87;
Inscrição Estadual nº: 9042535026;
Inscrição Municipal nº: 550329-6;
Endereço: Rua Willhaldo Kaiser, nº 348, CIC – Curitiba/PR;
Administrador: Kleber de Moura Dalabona;
CPF nº: 006.368.829-48;
Valor Total: R$ 23.929,25 (vinte e três mil e novecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

Detentor: K.D.P. COMERCIAL LTDA;
CNPJ: 10.626.569/0001-10;
Inscrição Estadual nº: 90470129-77;
Inscrição Municipal nº: 559963-2;
Endereço: Rua Angélica Negrello de Conto, nº 57, Umbará - Curitiba/PR;
Administrador: Kayo Domingues Fernades;
CPF nº: 040.479.789-06;
Valor Total: R$ 65.038,38 (sessenta e cinco mil e trinta e oito reais e trinta e oito centavos).

Detentor: CORDEIRO E FRANCO LTDA;
CNPJ: 20.800.676/0001-77;
Inscrição Estadual nº: 90671504-03;
Inscrição Municipal nº: 60820;
Endereço: Rua Sezinando ferreira da Cruz, nº 349, São Marcos – São Jose dos Pinhais/PR;
Administradora: Marcia do Rocio Franco;
CPF nº: 039.432.929-59;
Valor Total: R$ 24.220,95 (vinte e quatro mil e duzanios e vinte reais e noventa e cinco centavos).

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (0xx41) 627-8500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3615

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.090/0001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Eronita Aparecida Rosa Ferreira - Matrícula 221.601;
FISCAIS TÉCNICOS: Gustavo Gonçales Quadros, CREA – PR 72.224/D, e Raphael Pudeulko Junior, CREA - PR 102.694/D;
GESTOR: Genilce Da Rocha Leite - CPF nº 532.839.539-53;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;
PROTOCOLO: 38495/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 122/2021;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada;
VALOR TOTAL: R$ 4.657.520,99 (Quatro milhões seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e noventa e nove centavos), sendo **lote 01** com o valor de R$ 1.963.883,68 (um milhão e novecentos e sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) e o **lote 02** no valor de R$ 2.693.637,31 (dois milhões e seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos);
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (0xx41) 627-8500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Detentor: KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS;
CNPJ: 21.782.356/0001-02;
Inscrição Estadual nº: 90685694-83;
Inscrição Municipal nº: 711577-6;
Endereço: Rua Guglielmo Marconi, nº 120, Bairro Alto – Curitiba/PR;
Administradora: Kelly Angélica Delgado Scherer Minioli;
CPF nº: 047.556.019-16;
Valor Total: R$ 299.289,09 (duzentos e noventa e nove mil e duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos).

Detentor: MAXIMA ATACADISTA EIRELI;
CNPJ: 26.716.043/0001-94;
Inscrição Estadual nº: 258204982;
Endereço: Rua Adolfo Konder, nº 279, São Rafael – Rio Negrinho/SC;
Administrador: Luiz Amarildo Mueller;
CPF nº: 516.501.429-00;
Valor Total: R$ 48.582,60 (quarenta e oito mil e quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

Detentor: SG ARAUJO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA;
CNPJ: 39.552.821/0001-08;
Inscrição Estadual nº: 90.867.308-52;
Endereço: Avenida Londres, nº 491, bairro: Rio Verde, cidade de Colombo, Estado do Paraná;
Administradora: Selma Gomes de Araujo;
CPF nº: 17.239.869-09;
Valor Total: R$ 70.721,89 (setenta mil e setecentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos).

Detentor: CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS – EIRELI;
CNPJ: 80.047.087/0001-91;
Inscrição Estadual nº: 90296132-11;
Endereço: Rua Cruzeiro do Sul, nº 896, Bairro Emiliano Perneta, Pinhais/PR;
Administradora: Luzimara Elias Rocha;
CPF nº: 714.662.909-00;
Valor Total: R$ 93.326,47 (noventa e três mil e trezentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos).

Detentor: MJ COMÉRCIO DE BAZAR EIRELI;
CNPJ: 26.727.137/0001-36;
Inscrição Estadual nº: 138/0049.323;
Endereço: Avenida 7 de Setembro, nº 1362, sala 01, Bairro Centro, Cidade de Tapejara.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (0xx41) 627-8500

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

Onde se lê:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Leia-se:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses. Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Coordenação de Contratos

1579

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2021 ID 3613

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ANDREIA RODRIGUES 28030216840;
CNPJ: 37.311.283/XXXX-00;
OBJETO: "Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.";
GESTORA DO CONTRATO: Rita de Cássia de Sa Ribas - Matrícula nº 358.929;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula nº 358580;
MODALIDADE: Chamada Pública nº 02/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 27/2021;
PROTOCOLO: 48589/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 174/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (Três) meses, a contar da data de assinatura;
VALOR: O valor total do presente contrato é R$ 6.272,01 (Seis mil duzentos e setenta e dois reais e um centavo), correspondente ao período de 03 (Três) meses ao valor mensal de R$ 2.090,67 (Dois mil, noventa reais e sessenta e sete reais);
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

Onde se lê:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Leia-se:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses. Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Coordenação de Contratos

1580

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2021 ID 3614

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: JULIANA DE SOUZA LEAL 05110159920;
CNPJ: 42.380.193/0001-01;
OBJETO: "Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.";
GESTORA DO CONTRATO: Rita de Cássia de Sá Ribas – Matrícula nº 358.929;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula nº 358580;
MODALIDADE: Chamada Pública nº 02/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 28/2021;
PROTOCOLO: 48589/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 176/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (Três) meses, a contar da data de assinatura;
VALOR: R$ 6.272,01 (Seis mil duzentos e setenta e dois reais e um centavo), correspondente ao período de 03 (Tres) meses ao valor mensal de R$ 2.090,67 (Dois mil, noventa reais e sessenta e sete reais);
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2021 ID 3618

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ANDREIA RAMOS DE OLIVEIRA;
CNPJ: 36.488.133/0001-04;
OBJETO: "Dispensa Emergencial de licitação com propósito de contratar empresa para realização de serviços socioassistenciais de proteção especial de alta complexidade para acolhimento institucional,conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula 358.580;
GESTOR: Rita Cássia de Sá Ribas - Matrícula 358.929;
MODALIDADE: Dispensa Emergencial de Licitação nº 061/2021;
PROTOCOLO: 53003/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.;
VALOR: R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2021.

Coordenação de Contratos

ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Dados: 2021.10.22 17:39:57 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 798/2021

1581

Processo nº 59993/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Obras

Objeto: Aditivo para Supressão de Valor

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Obras Públicas, pedido de parecer sobre supressão de valor no montante de R$ 5.853,16 (cinco mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e dezesseis centavos), do contrato 068/2021, que tem como contratada a empresa Viasul Construtora Eireli, cujo objeto é a pavimentação da Avenida Portugal e Rua Lucinir Franco da Rocha.

Há parecer técnico do engenheiro civil fiscal do contrato, também foi juntado novo cronograma físico-financeiro. Há cópia do contrato e concordância da Caixa Econômica Federal.

A Lei Federal 8.666/93 prevê hipóteses de alteração de valor:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Portanto, conforme o disposto citado acima, existem as hipóteses legais de acréscimo de valor até o montante máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e de supressão, no mesmo montante ou superior (por acordo entre as partes), sendo necessário, para tanto, autorização prévia da autoridade competente (Prefeito Municipal).

Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) e o interesse público da prorrogação constituem análise técnica do solicitante, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de novembro de 2021.

FABIO JULIO NOGARA
Assinado de forma digital por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2021.11.11 11:05:07 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0059993/2021

Número do processo: 0059993/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Beneficiário: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 2 **Número do processo:** 0059993/2021
Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 11/11/2021 13:52:31
Parecer: A contabilidade para aferição do cálculo, quanto ao limite estabelecido em lei, conforme mencionado no parecer jurídico.
Obrigada

1582

Fazenda Rio Grande - PR, 11 de Novembro de 2021.

rozana aparecida da silva

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3
Número do processo: 0059993/2021

Número do processo: 0059993/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Sim
Requerente: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Beneficiário: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 3 **Número do processo:** 0059993/2021
Local do parecer: 007.004.014 - Contabilidade Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 11/11/2021 14:00:50
Parecer: Comunico que o valor de R$ 5.853,16 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) de supressão conforme entendimento entre a equipe técnica da Prefeitura e a empresa contratada, se encontra dentro do limite legal instituído por lei que é de 25% para mais ou para menos do valor do contrato.

1583

Fazenda Rio Grande - PR, 11 de Novembro de 2021.

MAURO ANTONIO PEDROSO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0059993/2021

Organograma de origem: 007.004.006 - Contratos Compras

Organograma de destino: 015.001.001 - Contratos | Compras | Licitações - SMOP

Usuário de origem: rozana.ap

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0059993/2021	Ofício	Ofício 677/2021-SMOP	11/11/2021 14:34	☐	☐

Obs. do andamento: Retorno autos para que seja anexado carta de aceite da empresa quanto a supressão pretendida, após retorne para trâmite. Obrigada.

Obs. do processo: Anexo Ofício 677/2021-SMOP, Parecer técnico, anuência Caixa Econômica, planilhas orçamentárias, cronogramas, contrato 68/2021

Súmula: Solicitação de adequação de valores ao contrato 68/2021

Total de processos: 1

1584

Responsável

Hora: 14:34:24

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 03.078.090/0001-21

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Obras Públicas
A/C: Genilce da Rocha Leite
Contrato 068/2021 – CR 001/2021

OFÍCIO DE ANUÊNCIA

Em resposta à solicitação e ao Parecer Técnico, a empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº 322 - Centro – São José dos Pinhais/PR, inscrita sob o CNPJ nº 03.078.090/0001-21, através de seu representante legal abaixo assinado, Sr. Thiago Luiz Maturano, vem através desta, manifestar nossa anuência referente à redução do valor do contrato supracitado em R$ 5.853,16 (cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), passando o contrato a totalizar R$ 4.651.667,83 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Sem mais para o momento,

São José dos Pinhais, 11 de Novembro de 2021.

Atenciosamente,

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.11.11 15:00:38 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
Representante Legal
R.G.: 13.527.801-7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0059993/2021

Organograma de origem: 007.004.006 - Contratos Compras

Organograma de destino: 007.004.001 - Diretor de Compras e Licitações

Usuário de origem: rozana.ap

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0059993/2021	Ofício	Ofício 677/2021-SMOP	11/11/2021 16:00	☐	☐

Obs. do andamento: Encaminho autos para análise da diretora de compras e licitações, e posterior autorização do Sr. Prefeito. Obrigada

Obs. do processo: Anexo Ofício 677/2021-SMOP, Parecer técnico, anuência Caixa Econômica, planilhas orçamentárias, cronogramas, contrato 68/2021

Súmula: Solicitação de adequação de valores ao contrato 68/2021

Total de processos: 1

1586

Responsável

Hora: 16:00:29

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº 59993/2021
Concorrência Pública 001/2021
Contrato nº 068/2021

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2.021

Considerando ofício inicial da secretaria Municipal de Obras Públicas, autorizado pelo secretário, carta de aceite da empresa, Parecer técnico do fiscal da obra, parecer jurídico, anuência da Caixa Econômica Federal, e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização da **supressão de valor contratual de R$ 5.853,16 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)** conforme planilha orçamentária, junto a proponente **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.078.090/0001-21, que tem por objeto "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucenir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021".

Ficam os fiscais do contrato responsáveis por observar os prazos e o responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

1581

Nassib Kassem Hammad
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, e assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Carlos Kroiss**, em conjunto com ao Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marklon de Oliveira Lima**, inscrito no CPF/MF sob o n.° 751.675.579-68 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, **Sr. Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 59993/2021, as partes resolvem Firmar o 1º **Termo Aditivo** ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência n° 01/2021, mediante Cláusulas e condições seguintes:

"O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021."

Cláusula Primeira: Fica reduzido o valor de **R$ 5.853,16 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)** passando o contrato a totalizar R$4.651.667,83 (Quatro milhões seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor, tanto quanto o **prazo de execução do contrato original será de** 08 (oito) meses contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada e **prazo de vigência do presente contrato**

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.11.17 17:08:57 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.11.17 16:59:25 -03'00'

será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Fazenda Rio Grande, 17 de Novembro de 2021.

P/ Contratante:-

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Marklon de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas

Carlos Kroiss
Procurador-Geral do Município
Fazenda Rio Grande

P/ Contratada:-

THIAGO LUIZ MATURANO: 10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.11.17 16:59:39 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.11.17 17:09:33 -03'00'

Marcelo Binder da Silva
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 25.983/D

Testemunhas:

1589

Simone A. A. Rodrigues

Matr. 352144

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

1590

Inscrição: 03.078.090/0001-21
Razão Social: VIASUL CONSTRUTORA EIRELLI ME
Endereço: R DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA 507 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2021 a 08/12/2021

Certificação Número: 2021110901462305278960

Informação obtida em 10/11/2021 15:02:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1991

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 03.078.090/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:55:51 do dia 08/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2022.
Código de controle da certidão: **172A.0682.48A0.7E6D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025396933-76

1392

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.078.090/0001-21**
Nome: **VIASUL CONSTRUTORA - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (10/11/2021 15:04:58)

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO ***

CERTIDÃO Nº: 31795/2021

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 120 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 3797 - 23/04/2020.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

Finalidade: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO
Contribuinte: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ/CPF: 03.078.090/0001-21 **Insc. Municipal:** 21311
Bairro: CENTRO
Endereço: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, 322
Complemento: **Bloco:** **Apto:**
Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Situação: ATIVA

1594

São José dos Pinhais, 27 de Outubro de 2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5022f1315e65aaaa243902a22be594ad

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: https://financas.sjp.pr.gov.br

1594

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.078.090/0001-21
Certidão nº: 27952634/2021
Expedição: 10/09/2021, às 11:19:10
Validade: 08/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.078.090/0001-21, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 068/2021 ID 3616

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.090/0001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.";
MODALIDADE: Concorrência Pública n° 001/2021;
PROTOCOLO: 59993/2021;
VALOR SUPRESSÃO: Fica reduzido o valor de **R$ 5.853,16 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)** passando o contrato a totalizar R$4.651.667,83 (Quatro milhões seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos);
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2021.

Coordenação de Contratos

1595

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3816

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.090/0001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;
PROTOCOLO: 59993/2021;
VALOR SUPRESSÃO: Fica reduzido o valor de **R$ 5.853,16 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)** passando o contrato a totalizar R$4.651.867,83 (Quatro milhões seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos);
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2021.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2020 - ID 3431

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: R CORDEIROS CONSTRUTORA LTDA;
CNPJ: 07.734.183/0001-83;
OBJETO: "O objeto do presente Contrato é a execução de Contratação de empresa para pavimentação urbana Bairro Estados (LOTE II), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 009/2020, fornecida pelo CONTRATANTE"
MODALIDADE: Concorrência Pública 06/2020;
PROTOCOLO: 51530/2021;
VALOR REDUZIDO: Fica reduzido do contrato original o valor de **R$29.211,42 (vinte e nove mil, duzentos e onze reais e quarenta e dois centavos)**, tendo em vista alterações contratuais não modificarem o objeto em sua natureza e propósitos, correspondendo à - 2,82% do contrato licitado;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao contrato original retro o montante de **R$ 15.053,76 (Quinze mil, cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)** referente ao reajuste contratual;
VALOR CONTRATUAL ATUAL: Diante da Supressão no valor de **R$ 14.157,66 (Quatorze mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, total este resultante das cláusulas anteriores (supressão e acréscimo), passa a vigorar o valor do contrato no montante de **R$1.023.480,53 (Um milhão, vinte e três mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos)**
DATA DA ASSINATURA: 16/11/2021

Coordenação de Contratos

1596

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2021 - ID 3578
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.895/0001-02;
CONTRATADO: DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI;
CNPJ: 27.857.370/0001-52;
OBJETO: "O presente Contrato é a execução de obras de pavimentação urbana - Bairro Eucaliptos - Rua Copaíba por DISPENSA DE LICITAÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA conforme planilha autos 16991/2021, sob regime de empreitade por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Licitação nº 038/2021 – Dispensa de Licitação de Remanescente de Obra, fornecida pelo CONTRATANTE."
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 038/2021
VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao contrato original retro o montante de R$ 9.535,94 (nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondendo a 4,82 % do valor inicial atualizado
VALOR REDUZIDO: Fica reduzido do contrato original o valor de R$28.421,91 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), correspondendo à 14,37% do valor inicial atualizado;
DATA DE ASSINATURA: 16/11/2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 006/2021
De 24 de novembro de 2021

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande no valor de R$ 1.030.000,00"

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da Lei Municipal nº 1444/2020– LOA,

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no valor de R$ 1.030.000,00 (hum milhão e trinta mil reais) destinado ao reforço das seguintes dotações:

13 – FAZPREV				
01 – FAZPREV				
09.272.0013.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FAZPREV				
	3390.47.00	3001	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 900.000,00
	3390.47.00	3040	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 120.000,00
	3390.47.00	3551	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recurso de superávit financeiro acumulado até 31 de dezembro de 2020, como segue:

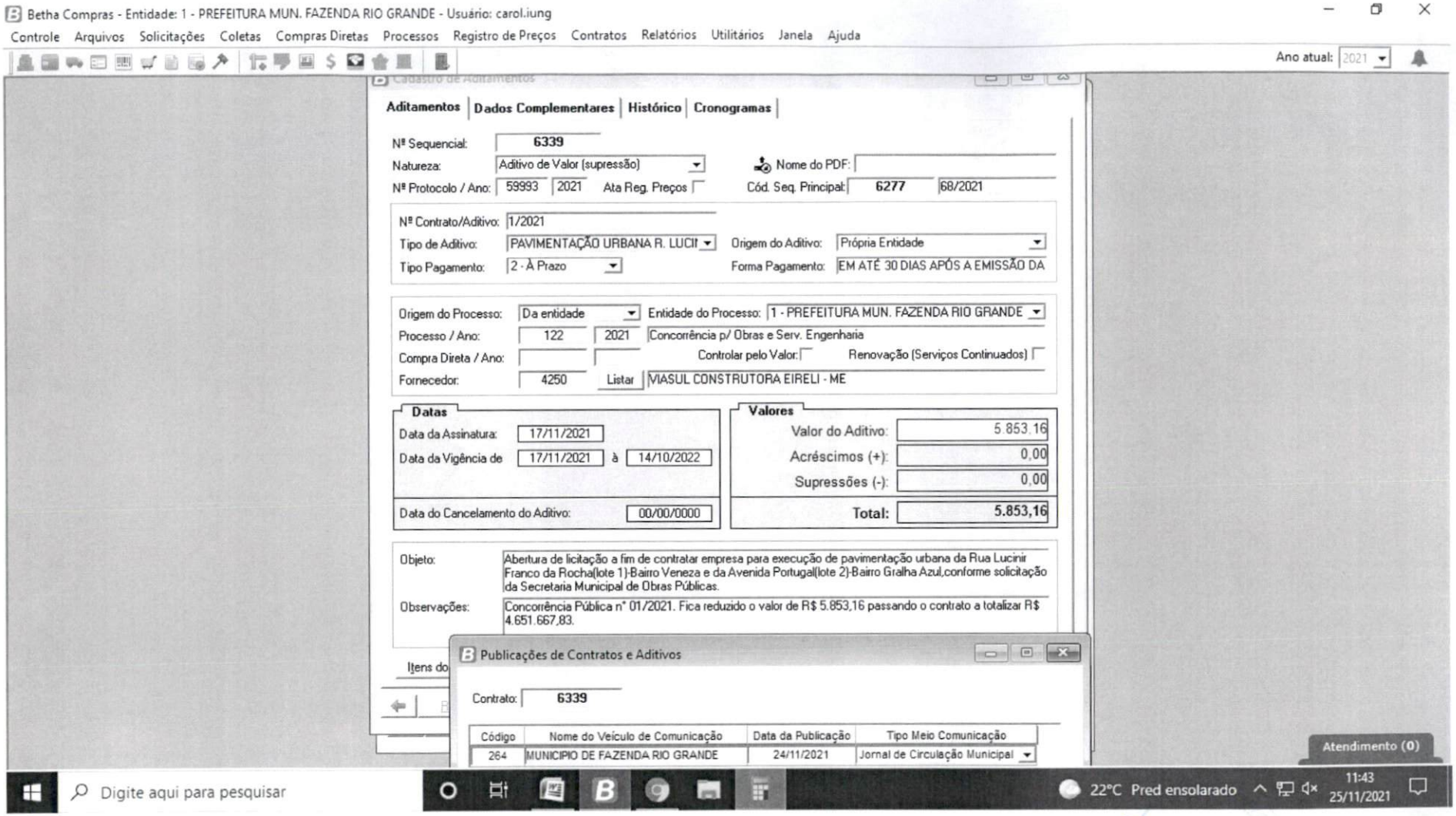
13 – FAZPREV			
01 – FAZPREV			
09.999.0013.2047 – FAZPREV			
	3001	Recursos livres	R$ 900.000,00
	3040	Recursos previdenciários	R$ 120.000,00
	3551	Comprev	R$ 10.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2021.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV


Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: carol.iung
Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda
Ano atual: 2021
Aditamentos Dados Complementares Histórico Cronogramas
Nº Sequencial: 6339
Natureza: Aditivo de Valor (supressão)
Nome do PDF:
Nº Protocolo / Ano: 59993 2021 Ata Reg. Preços
Cód. Seq. Principal: 6277 68/2021
Nº Contrato/Aditivo: 1/2021
Tipo de Aditivo: PAVIMENTAÇÃO URBANA R. LUCIT
Origem do Aditivo: Própria Entidade
Tipo Pagamento: 2 - À Prazo
Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA
Origem do Processo: Da entidade
Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Processo / Ano: 122 2021 Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
Compra Direta / Ano:
Controlar pelo Valor:
Renovação (Serviços Continuados)
Fornecedor: 4250 Listar VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME
Datas
Data da Assinatura: 17/11/2021
Data da Vigência de 17/11/2021 à 14/10/2022
Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000
Valores
Valor do Aditivo: 5.853,16
Acréscimos (+): 0,00
Supressões (-): 0,00
Total: 5.853,16
Objeto: Abertura de licitação a fim de contratar empresa para execução de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha(lote 1)-Bairro Veneza e da Avenida Portugal(lote 2)-Bairro Gralha Azul,conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
Observações: Concorrência Pública nº 01/2021. Fica reduzido o valor de R$ 5.853,16 passando o contrato a totalizar R$ 4.651.667,83.
Itens do
Publicações de Contratos e Aditivos
Contrato: 6339
Código Nome do Veículo de Comunicação Data da Publicação Tipo Meio Comunicação
264 MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE 24/11/2021 Jornal de Circulação Municipal
Atendimento (0)
Digite aqui para pesquisar
22°C Pred ensolarado
11:43
25/11/2021

6093

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Protocolo: 59993/2021 **Requerente:** Secretaria Municipal de Obras Públicas

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
25/11/2021.

1598

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

PM FAZENDA RIO GRANDE
1599
Folha nº
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 12; Ano: 2021
Número do processo: 65047/2021

Número do processo: 0065047/2021 **Número único: 777.96E.82Q-N0**

Protocolado em: 01/12/2021 09:13 Procedência: Interna Prioridade: Normal

Súmula: Substituição de responsável técnico - Contrato 68/2021- Viasul

Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA CNPJ do requerente: 03.078.090/0001-21

Endereço: Condomínio RUA JACARANDA Nº 300 - CEP: 83823-901

Complemento: Telefone:(41) 3635-1546

Município: Fazenda Rio Grande - PR Bairro: BAIRRO NACOES

E-mail:

Beneficiário: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA CNPJ do beneficiário: 03.078.090/0001-21

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Requerimento	
2	CÓPIA DOCUMENTO	
3	Contrato	
4	CERTIDÃO DE DÉBITOS	
5	CERTIDÃO DE DÉBITOS	
6	CERTIDÃO DE DÉBITOS	
7	CERTIDÃO DE DÉBITOS	
8	CERTIDÃO DE DÉBITOS	

cc-01-2021

01



VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 03.078.090/0001-21

SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PM FAZENDA RIO GRANDE
1600
Folha nº
Assinatura

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
A/C.: Genilce da Rocha Leite
Concorrência Pública nº 001/2021
Contrato nº 68/2021 ID 3616

A Viasul Construtora Eireli, inscrita no CNPJ n.º 03.078.090/0001-21, sediada na Rua Doutor Marcelino Nogueira, 322 – Centro, em São José dos Pinhais – PR, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Thiago Luiz Maturano, portador da CI/RG n.º 13.527.801-7 SESP/PR e do CPF/MF n.º 102.506.259-03, abaixo assinado, vem através desta, **SOLICITAR** a substituição do Responsável Técnico do Contrato nº 68/2021, referente à Concorrência supracitada, conforme informações abaixo, declarações, Certidão de Acervo Técnico, Registro de Pessoa Física no CREA, e Contrato de Prestação de Serviços em anexo.

Posteriormente à aprovação deste pedido, o responsável técnico substituto irá emitir a ART da obra em questão.

Responsável Técnico Substituto:

Nome: Guilherme Pissaia Zen
Cargo: Engenheiro Civil / Responsável Técnico
CREA/PR 192.832/D
CPF: 089.460.889-40

Aceito minha inclusão como Engenheiro Responsável Técnico na equipe técnica do Contrato nº 68/2021 objeto da Concorrência Pública 001/2021, do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

GUILHERME PISSAIA ZEN:08946088940 Assinado de forma digital por GUILHERME PISSAIA ZEN:08946088940 Dados: 2021.12.01 08:25:29 -03'00'

Sem mais, subscrevemo-nos,

São José dos Pinhais, 01 de Dezembro de 2021.

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.12.01 08:26:55 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
1601
Folha nº
Assinatura

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 03.078.090/0001-21

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de Concorrência nº 001/2021 – PM Fazenda Rio Grande/PR.

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável e o corresponsável técnico e pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, são:

Nome	Especialidade	Especialidade	CREA/CAU n.º	Ass. Do Responsável Técnico
Guilherme Pissaia Zen	Engenheiro Civil	Responsável Técnico	PR-192.832/D	GUILHERME PISSAIA ZEN Engenheiro Civil - Resp. Técnico RG 12.342.480-8/PR CREA/PR 192.832/D

Declaramos, outrossim, que os profissionais acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais/contrato de prestação de serviços, e que os mesmos irão responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital em epígrafe.

São José dos Pinhais, 01 de Dezembro de 2021

Thiago Luiz Maturano
SÓCIO ADMINISTRADOR
R.G. 13.527.801-7
CPF: 102.506.259-03

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 322 – Centro
São José dos Pinhais – Paraná – CEP 83.005-370

VIASUL CONSTRUTORA

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 03.078.090/0001-21

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1602
Assinatura

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021
Processo Administrativo nº. 122/2021

Protocolo nº 38495/2021

ANEXO XI

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Concorrência Pública 001/2021

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (lote 02) - Bairro Gralha Azul.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que a proponente Viasul Construtora Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº03.078.090/0001-21:

a) Manterá, durante toda a execução da obra, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;
b) Para fins de contratação, comprovará que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável (is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa. Caso o(s) Profissional (is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);
c) De que se vencedora, para fins de contratação, indicará um Profissional que atuará como Engenheiro Preposto, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação da penalidade previstas em edital e no contrato;
d) Dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação;
e) Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;

Fazenda Rio Grande, 01 de Dezembro de 2021.

GUILHERME PISSAIA ZEN
Engenheiro Civil - Resp. Técnico
RG 12.342.480-8/PR
CREA/PR 192.832/D

Thiago Luiz Maturano
SÓCIO ADMINISTRADOR
R.G. 13.527.801-7
CPF: 102.506.259-03

VIASUL CONSTRUTORA
004

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 03.078.090/0001-21

PM FAZENDA RIO GRANDE
1603
Folha
Assinatura

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021
Processo Administrativo nº. 122/2021

Protocolo nº 38495/2021

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito e sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021**, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

Possuímos Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceitamos como válida a situação em que se encontra assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, para **execução de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (lote 02) – Bairro Gralha Azul.**

São José dos Pinhais, 01 de Dezembro de 2021.

GUILHERME PISSAIA ZEN
Engenheiro Civil - Resp. Técnico
RG 12.342.480-8/PR
CREA/PR 192.832/D

Thiago Luiz Maturano
SÓCIO ADMINISTRADOR
R.G. 13.527.801-7
CPF: 102.506.259-03

VIASUL CONSTRUTORA

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 322 – Centro
São José dos Pinhais – Paraná – CEP 83.005-370

05

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 03.078.090/0001-21

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1604
Assinatura

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021
Processo Administrativo nº. 122/2021

Protocolo nº 38495/2021

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Concorrência Pública 001/2021

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (lote 02) - Bairro Gralha Azul.

Declaramos que a proponente Viasul Construtora Eireli inscrita no CNPJ sob o nº 03.078.090/0001-21, dispõe de Equipamentos e Ferramentas mínimas, indispensáveis à realização dos serviços, na qual constem, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- Motoniveladora 140 HP
- Carregadeira frontal de pneus 170 HP
- Rolo pé-de-carneiro autopropelido VAP-55 8,3 HP
- Rolo vibratório liso autopropelido 11 t
- Rolo tandem liso 6-8t
- Rolo pneus autopropelido 20 t
- Retroescavadeira 62 HP
- Escavadeira Hidráulica
- Caminhão tanque 10.000 l
- Caminhão espargidor de asfalto 6.000 l
- Caminhão basculante 10,0 m3
- Tanque depósito de asfalto a frio 20.000 l
- Tanque depósito de asfalto maçarico 20.000 l
- Usina solos brita graduada 350 t/h
- Usina de asfalto gravimétrica 60/80 t/h
- Vibro acabadora esteiras 98 t/h
- Vassoura mecânica rebocável 11
- Distribuidor de agregados - rebocável

A comprovação de disponibilidade dos equipamentos deverá ser realizada diretamente ao fiscal das obras, quando do início dos serviços.

Fazenda Rio Grande, 01 de Dezembro de 2021.

GUILHERME PISSAIA ZEN
Engenheiro Civil - Resp. Técnico
RG 12.342.480-8/PR
CREA/PR 192.832/D

Thiago Luiz Maturano
SÓCIO ADMINISTRADOR
R.G. 13.527.801-7
CPF: 102.506.259-03

VIASUL CONSTRUTORA

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 03.078.090/0001-21

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021
Processo Administrativo nº. 122/2021

Protocolo nº 38495/2021

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Concorrência Pública 001/2021

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (lote 02) - Bairro Gralha Azul.

Declaramos que a proponente Viasul Construtora Eireli inscrita no CNPJ sob o nº 03.078.090/0001-21, dispõe, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes de equipe técnica no mínimo:

LOTE 01

- Engenheiro Supervisor das Obras;
- Encarregado da Pavimentação, Sinalização e Obras Complementares;
- Chefe da Oficina;
- Chefe de Escritório;
- Chefe do Laboratório;
- Chefe de Topografia, e;
- Auxiliares Técnicos.

LOTE 02

- Engenheiro Supervisor das Obras;
- Encarregado da Terraplanagem;
- Encarregado da Pavimentação, Sinalização e Obras Complementares;
- Chefe da Oficina;
- Chefe de Escritório;
- Chefe do Laboratório;
- Chefe de Topografia, e;
- Auxiliares Técnicos.

a) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional de que a presente declaração (Arquiteto/Engenheiro Civil) deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

b) A comprovação de disponibilidade dos profissionais deverá ser realizada diretamente ao fiscal das obras, quando do início dos serviços.

Fazenda Rio Grande, 01 de Dezembro de 2021.

PM FAZENDA RIO GRANDE
1606
Folha nº
Assinatura

GUILHERME PISSAIA ZEN
Engenheiro Civil - Resp. Técnico
RG 12.342.480-8/PR
CREA/PR 192.832/D

Thiago Luiz Maturano
SÓCIO ADMINISTRADOR
R.G. 13.527.801-7
CPF: 102.506.259-03

VIASUL CONSTRUTORA

PM FAZENDA RIO GRANDE
1607
Folha nº
Assinatura

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 03.078.090/0001-21

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021
Processo Administrativo nº. 122/2021

Protocolo nº 38495/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
b) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao edital e anexos, realizado pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São José dos Pinhais, 01 de Dezembro de 2021.

GUILHERME PISSAIA ZEN
Engenheiro Civil - Resp. Técnico
RG 12.342.480-8/PR
CREA/PR 192.832/D

Thiago Luiz Maturano
SÓCIO ADMINISTRADOR
R.G. 13.527.801-7
CPF: 102.506.259-03

VIASUL CONSTRUTORA

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico Parcial com Atestado

1720210007398

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional GUILHERME PISSAIA ZEN referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

PM FAZENDA RIO GRANDE 1608 Folha nº Assinatura

Profissional: **GUILHERME PISSAIA ZEN** RNP: **1719885079**

Registro: **PR-192832/D**

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **1720213057364** Situação da ART: NÃO BAIXADA
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 25/06/2021 Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA - ME**

Contratante: **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** CNPJ: **76.105.675/0001-67**

Rua: AV GETULIO VARGAS Nº: 1990

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: PIRAQUARA UF: PR CEP: 83301-010

Contrato: 35/2021 celebrado em 18/06/2021

Valor do contrato: R$ 1.983.812,53 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R ATAIDE ALVES DA COSTA Nº: S/N

Bairro: VILA IPANEMA

Cidade: PIRAQUARA UF: PR CEP: 83301-056

Coordenadas Geográficas: -25,44843 x -49,078735

Endereço da obra/serviço: R FRANCISCA ASSIS CENTER Nº: S/N

Bairro: VILA IPANEMA

Cidade: PIRAQUARA UF: PR CEP: 83301-036

Coordenadas Geográficas: -25,449736 x -49,079364

Endereço da obra/serviço: R FRANCISCA NUNES GAIO Nº: S/N

Bairro: VILA IPANEMA

Cidade: PIRAQUARA UF: PR CEP: 83301-049

Coordenadas Geográficas: -25,450637 x -49,075084

Endereço da obra/serviço: R ANTONIO DA SILVA PINTO Nº: S/N

Bairro: VILA IPANEMA

Cidade: PIRAQUARA UF: PR CEP: 83301-055

Coordenadas Geográficas: -25,450365 x -49,07627

Endereço da obra/serviço: R CARLOS PETERSEN Nº: S/N

Bairro: VILA IPANEMA

Cidade: PIRAQUARA UF: PR CEP: 83301-046

Coordenadas Geográficas: -25,44861 x -49,078979

Endereço da obra/serviço: R VERGINIO SENTER Nº: S/N

Bairro: VILA IPANEMA

Cidade: PIRAQUARA UF: PR CEP: 83301-215

Coordenadas Geográficas: -25,450608 x -49,078686

Endereço da obra/serviço: R HORACIO DE OLIVEIRA Nº: S/N

Bairro: VILA IPANEMA

Cidade: PIRAQUARA UF: PR CEP: 83301-047

Coordenadas Geográficas: -25,448712 x -49,078055

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 345073/2021.

10

PM FAZENDA RIO GRANDE
1609
Folha nº
Assinatura

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico Parcial com Atestado

1720210007398

Atividade em andamento

Data de início: 29/06/2021 Previsão de término: 14/11/2021

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA CNPJ: 76.105.675/0001-67

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de obra de pavimentação asfáltica para vias urbanas, 11176,08 M2

Observações da certidão:
O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da engenharia civil.

O atestado apresentado não atende aos itens mínimos previstos no anexo IV da Resolução 1.025/2009 do Confea, pois não consta o C.N.P.J. da contratante, o CREA-PR certifica os dados constantes na ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720210007398/2021

30/11/2021 17:32

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço https://www.crea-pr.org.br, informando o número do protocolo: 345073/2021.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 345073/2021.

PM FAZENDA RIO GRANDE
1610
Folha nº
Assinatura

ATESTADO DE EXECUÇÃO PARCIAL

Atestamos para devidos fins que a empresa AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA., com sede na Rua Doutor Murici, n.º 4675, bairro Costeira, cidade de São José dos Pinhais – Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.656.992/0001-72, executou os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma da Prefeitura Municipal de Piraquara para a obra abaixo relacionada.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piraquara

CONTRATADA: Autovia Construtora Ltda.

CONTRATO: 35/2021

OBJETO: Execução de remanescente de obra de pavimentação de vias Urbanas em CBUQ, 11.176,08 m2, no bairro Recanto das Águas, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação Concorrência n. º 03/2020, fornecida pelo CONTRATANTE.

INÍCIO DA OBRA: 29/06/2021

ÁREA TOTAL: 11.176,08 m²

ART DE EXECUÇÃO Nº: 1720213057364

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engº Guilherme Pissaia Zen – CREA/PR 192.832-D

VALOR DA OBRA: R$ 1.983.812,53 (Um milhão novecentos e oitenta e três mil oitocentos e doze reais e cinquenta e três centavos.)

Planilha quantitativa dos serviços executados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade Executada
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
512050	Demolição Mecânica de Pavimento e Transporte	m3	16,94
820000L	Placa de Obra 4,00 x 2,00	un	2,00
400300	Remoção de Árvores	un	0,00

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 345073/2021.

CAT nº 1720210007398 de 30/11/2021, página 3 de 5

CREA-PR

12

2	**TERRAPLENAGEM**		
413000	Escavação, Carga e Transp. de jazida 1ª Cat. 2000-3000 m	m3	2130,50
404000	Remoção de Solos Moles - 3 km	m3	1433,29
3	**BASE / SUB-BASE**		
400500	Colchão de Areia (Rio / Jazida)	m3	1433,29
511100	Regularização compac.subleito 100% PN	m2	1055,93
530200	Brita 4A	m3	927,84
531000	Brita Graduada	m3	1315,95
4	**REVESTIMENTO**		
560100	Imprimação com Emulsão EAI - exclusive emulsão	m2	7666,79
173120	Fornecimento de emulsão EAI - imprimação	ton	7,67
561100	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	m2	7666,79
173040	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	3,83
570000	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - FAIXA C	ton	912,43
170500	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	43,56
5	**MEIO-FIO E SARJETA**		
85335	Remoção de Meio-Fio	m	35,57
810150	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Pré-Moldado	m	2240,13
810650	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 7 - (0,031 m3) - Pré-Moldado	m	375,58
6	**SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO**		
606700	Demolição de Concreto Simples (calçadas e outros)	m3	5,63
511100	Regularização e Compactação 100% PN	m2	782,25
531000	Brita Graduada - Passeio	m3	85,15
561100	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	m2	0,00
173040	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	0,00
570000	CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas) - FAIXA F	ton	0,00
170500	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	0,00
98510	Plantio de Árvore com altura de muda maior ou igual a 2,00 m	un	0,00
98504	Plantio de Grama em placas	m2	0,00
605000E	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 06 - 7,65 m2	un	0,00
7	**SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**		
822000	Pintura de faixas – brancas	m2	0,00
822000	Pintura de faixas – amarelas	m2	0,00
820000E	Placa sinalização refletiva-círculo (0,1964 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	0,00
820000G	Placa sinalização refletiva-octógono (0,5914 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	0,00
820000H	Placa sinalização refletiva-losango (0,2025 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	0,00
820000H	Placa de Identificação das Ruas (esquinas) (2*0,2*0,4=0,16 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	0,00
820000I	Placa de Regulamentação - Retângulo (0,125 m2/ud)+suporte Metálico	un	0,00
Composição	Ondulação Transversal tipo B - Contran 600/16	un	0,00
8	**ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		
844000	Remanejamento postes linha transmissão	un	0,00
9	**DRENAGEM**		
600300	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	m3	264,36
712200	Escoramento metálico	m3	21,74
601200	Reaterro e Apiloamento Mecânico	m3	109,68
603900	Lastro de Brita	m3	11,36
610400c	Corpo de BSTC ø 0,40 Sem Berço c/ Armação Simples CA-1	m	277,00
610600d	Corpo de BSTC ø 0,60 Sem Berço c/ Armação Simples CA-1	m	0,00
610400	Corpo de BSTC ø 0,40 Sem Berço c/ Armação Dupla CA-2	m	0,00
610800	Corpo de BSTC ø 0,80 Sem Berço c/ Armação Dupla CA-2	m	0,00
BLSM120	B.L. Simples pré-moldado H até 1,20 m	un	102,00
CLM040	C.L. pré-moldado Tubo até 0,40	un	10,00
CLM060	C.L. pré-moldado Tubo até 0,60	un	0,00
CLM080	C.L. pré-moldado Tubo até 0,80	un	0,00
PVMH80	P.V. Pré-moldado H até 0,80 m Tubo até 0,40 + chaminé 1,00 m	un	7,00

A autenticidade e a validade desta certidão deve s
Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/ Consultas Públi
do protocolo: 345073/2021
rmada no site do
ormando o número
CAT nº 172021000739 de 30/11/2
Página 4 de 5
CREA-PR

13

PM FAZENDA RIO GRANDE
1612
Folha nº
Assinatura

PVMH100	P.V. Pré-moldado H até 1,00 m Tubo até 0,60 + chaminé 1,00 m	un	1,00
PVMH130	P.V. Pré-moldado H até 1,30 m Tubo até 0,80 + chaminé 1,00 m	un	0,00
643500	Dreno transversal 50x50 preenchido com brita	m	0,00
401120	Carga e Transp. de Terra 3 km	m3/km	499,38
516000	Aterro com areia grossa	m3	89,93
10	**ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)**		
74022/14	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito	un	1,00
74022/14	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base e Base	un	17,00
74022/52	Ensaio de Granulometria do Agregado	un	10,00
74022/35	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	10,00
74022/53	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	10,00
74022/56	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	10,00
7.1	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	un	10,00
72872	Mobilização e Desmobilização de Equipamento e Equipe para Extração de Corpos de Prova da Capa Asfáltica	gb	10,00

Piraquara, 25 de novembro de 2021.

Shuélen Theodoro M. de Lima

Shuélen Theodoro Martins de Lima
Engenheira Civil – CREA-PR 151.402/D
Fiscal da Obra

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 345073/2021.

CAT nº 172021000739 8 de 30/11/2021, página 5 de 5

CREA-PR

12

PM FAZENDÁRIO GRANDE
161-3
Folha nº
Assinatura

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **145226/2021** Validade: 31/03/2022

Nome Civil: GUILHERME PISSAIA ZEN
Carteira - CREA-PR Nº :PR-192832/D
Registro Nacional : 1719885079
Registrado(a) desde : 18/02/2021

Filiação : LUIS ANTONIO ZEN
SILVIA PISSAIA ZEN
Data de Nascimento : 10/02/1998
Documento de Identidade : 06638802524 Orgão Emissor : DETRAN/PR UF : PR CPF : 08946088940
Naturalidade : CURITIBA/PR

Título: ENGENHEIRO CIVIL
PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA
Data da Colação de Grau : 12/02/2021 Diplomação : 12/02/2021
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 348975/2021.

Emitida via Internet em 01/12/2021 08:28:05

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

15

PM FAZENDA RIO GRANDE
164
Folha nº
Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Entre a empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI- ME, situada em São José dos Pinhais, Rua Dr. Marcelino Nogueira, 507, Bairro Centro, devidamente inscrita no CNPJ 03.078.090/0001-21, doravante designada simplesmente ***CONTRATANTE*** e GUILHERME PISSAIA ZEN, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, na Rua Dr. Murici, nº 90 – Bairro Costeira, CEP: 83015-290, portador da Carteira de Identidade Profissional nº CREA/PR 192832/D, RG 12.342.480-8/PR e CPF 089.460.889-40, a seguir denominado apenas ***CONTRATADO***, é celebrado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que terá vigência a partir desta data, de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O profissional ora denominado apenas ***CONTRATADO,*** exercerá a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO para a ***CONTRATANTE***, e responderá tecnicamente para esta unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO:

O horário de trabalho será o seguinte: entrada 8:00 horas saída 11:00 horas, descanso semanal Sábado/Domingo, ou conforme a necessidade da ***CONTRATANTE,*** este horário poderá ser flexibilizado, entretanto não poderá ultrapassar o limite de 15(quinze) horas Semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços ao ***CONTRATANTE***, o ***CONTRATADO*** receberá a importância de 6 (seis) salários mínimos, vigentes no país, por mês, correspondente nesta data a R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) sendo o pagamento efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês subseqüente.

2

16

PM FAZENDA RIO GRANDE
1615
Folha nº
Assinatura

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO:

Fica ajustado que o ***CONTRATADO*** acatará ordem emanada da ***CONTRATANTE*** para a prestação de serviços na localidade de celebração do Contrato ou outra que poderá vir a ser determinada pela ***CONTRATANTE.***

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

O ***CONTRATADO*** se compromete a promover a organização técnica e administrativa dos trabalhos objeto do presente, de modo a conduzi-los com zelo, diligência e economia de acordo com a melhor técnica aplicável, bem como em estrita observância às normas técnicas brasileiras e a legislação aplicável, sendo assegurado ao ***CONTRATADO*** absoluta independência técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS:

Fica a ***CONTRATANTE***, autorizada a efetivar os descontos obrigatórios previstos em Lei bem como as importâncias correspondentes a prejuízos causados por: imperícia, imprudência, negligência, dolo; nos vencimentos do ***CONTRATADO***, ficando essa possibilidade expressa neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência por um período de 4 (quatro) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse e manifestação das partes.

CLÁUSULA OITAVA – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Pinhais – Paraná, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em duas vias, ficando a primeira em poder da ***CONTRATANTE***, e a segunda com o ***CONTRATADO.***

12

2

PM FAZENDA RIO GRANDE
1616
Folha nº
Assinatura

São José dos Pinhais, 01 de março de 2021

CONTRATANTE
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI-ME

CONTRATADO
GUILHERME PISSAIA ZEN

TESTEMUNHAS:

DIEGO FRANCISCO BEGER
RG: 15.084.426-6/PR

MAYARA MACHADO FAGUNDES
RG: 10.771.757-9/PR

1º Tabelionato de Notas de São José dos Pinhais - PR
DALTON BISHOP CORDEIRO - Tabelião
Rua Isabel A Redontoril, 2220, Centro
São José dos Pinhais - PR - CEP 83005-413
Fone (41) 3299-2800 - (41) 3302-1200
www.daltoncordeiro.com.br

Selo nº 1811244SVAA00000012920210
Valide este selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:

[5Z9luNf0]-THIAGO LUIZ MATURANO.....
[5Z9m1Qq0]-GUILHERME PISSAIA ZEN.....
.....
.....
Em testemunho _____ da verdade. S. J. dos Pinhais, 16 de Março de 2021
136-THAIS APARECIDA KUSMA-ESCREVENTE-TAK

1º SERVIÇO NOTARIAL - PINHAIS - PR

48

PM FAZENDA RIO GRANDE
1618
Folha nº
Assinatura

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

Onde se lê:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Leia-se:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses. Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
1618
Folha
Assinatura



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 223/2021 de 22 de outubro de 2021 Página 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2021 ID 3613

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ANDREIA RODRIGUES 23030216840;
CNPJ: 37.311.283/0001-00;
OBJETO: "Credenciamento do Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.";
GESTORA DO CONTRATO: Rita de Cássia de Sá Ribas - Matrícula nº 358.929;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz – Matrícula nº 358580;
MODALIDADE: Chamada Pública nº 02/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 27/2021;
PROTOCOLO: 46509/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 174/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (Três) meses, a contar da data de assinatura;
VALOR: O valor total do presente contrato é R$ 6.272,01 (Seis mil duzentos e setenta e dois reais e um centavo), correspondente ao período de 03 (Três) meses ao valor mensal de R$ 2.090,67 (Dois mil, noventa reais e sessenta e sete reais);
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2021 ID 3618

Onde se lê:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Leia-se:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses. Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2021 ID 3614

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: JULIANA DE SOUZA LEAL 05110159920;
CNPJ: 42.380.153/0001-01;
OBJETO: "Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.";
GESTORA DO CONTRATO: Rita de Cássia de Sá Ribas – Matrícula nº 358.929;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula nº 358580;
MODALIDADE: Chamada Pública nº 02/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 28/2021;
PROTOCOLO: 46592/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 176/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (Três) meses, a contar da data de assinatura;
VALOR: R$ 6.272,01 (Seis mil duzentos e setenta e dois reais e um centavo), correspondente ao período de 03 (Tres) meses ao valor mensal de R$ 2.090,67 (Dois mil, noventa reais e sessenta e sete reais);
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2021 ID 3618

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ANDREIA RAMOS DE OLIVEIRA;
CNPJ: 38.483.133/0001-04;
OBJETO: "Dispensa Emergencial de licitação com propósito de contratar empresa para realização de serviços socioassistenciais de proteção especial de alta complexidade para acolhimento institucional,conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula 358.580;
GESTOR: Rita Cássia de Sá Ribas - Matrícula 358.929;
MODALIDADE: Dispensa Emergencial de Licitação nº 061/2021;
PROTOCOLO: 53003/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
VALOR: R$ 21.800,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2021.

Coordenação de Contratos

ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Assinado de forma digital por ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Dados: 2021.10.22 17:39:57 -03'00'

29

PM FAZENDA RIO GRANDE
1619
Folha nº
Assinatura

CONTRATO Nº 68/2021ID 3616
CC 001/2021

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, e assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Carlos Kroiss**, em conjunto com ao Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marklon de Oliveira Lima**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 751.675.579-68 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, **Sr. Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº. 38495/2021, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, alem das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.**

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira– O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$4.657.520,99 (Quatro milhões seiscentos e**

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:16:42 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:37:25

PM FAZENDA RIO GRANDE
1620
Folha nº
Assinatura

cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e noventa e nove centavos), sendo **lote 01** com o valor de **R$ 1.963.883,68 (um milhão e novecentos e sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)** e o **lote 02** no valor de **R$ 2.693.637,31 (dois milhões e seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Cláusula Quarta - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Sexta – Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima – A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subsequentes.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado através de medições de cada Ordem de Serviço emitida, via depósito bancário em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, desde de que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Engenheiro responsável pela fiscalização.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, ART e Relatório Técnico.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:17:31 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:38:06 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
162
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Terceiro: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido no § 1° desta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o INCC DI/FGV, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava– Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11° (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada. O prazo de **execução será contado a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato** de Empreitada. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:
a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:18:03 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10206259503 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10206259503 Dados: 2021.10.15 08:38:28 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1622
Assinatura

c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Segundo: Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras e fiscal
da obra.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Arquiteto e/ou Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:18:28 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:02506259003 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:02506259003 Dados: 2021.10.15 08:38:45 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
1623
Folha nº
Assinatura

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Sétimo: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizada, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do Cronograma Físico e Financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo: Na entrega do Plano de Trabalho será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

Parágrafo Nono: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engº Responsável Técnico, designados pela Contratada.

Parágrafo Décimo: O documento gerado na reunião, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para a reunião deverão ser apresentados os elementos relacionados abaixo:

- CEI – INSS;
- ART de execução da obra;
- Equipe Técnica e Administrativa da obra;
- Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);
- Garantia de execução do Contrato;
- Cronograma de aquisição dos materiais.

Parágrafo Décimo Segundo: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual, poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:18:54 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:39:01 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
1624
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Décimo Quarto: A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra, a colocação de placa(s) indicativa(s), nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e sem ônus algum para esta Secretaria.

a) 01 (uma) placa para cada obra, conforme dimensões e descrição prevista no Memorial Descritivo, sendo que o texto será definido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, quando da emissão da Ordem de Serviço.

b) A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de: placa (s) de sinalização, nas dimensões e quantidades a serem determinadas pelo Contratante, conforme modelo a ser apresentado: fitas e outros sinalizadores pertinentes.

Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, a Secretaria Municipal de Obras, se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Décimo Quinto: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnic– RRT, relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA/CAU do(s) engenheiro(s)/arquiteto(s) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART/RRT" dos engenheiros ou arquitetos responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

c) A contratada, neste ato, indica como responsável técnico Engenheiro **Marcelo Binder da Silva**, inscrito no CREA PR sob nº 25.983/D, RG 4.031.661-2 CPF n° 598.116.339-91, bem como apresenta o seguinte documento comprovatório de vínculo Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa 126004/2021, Certidão de Acervo Técnico – CAT sob o n° 6883/2019, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Décimo Sexto: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:19:17 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:39:14 -0

PM FAZENDA RIO GRANDE
1625
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Décimo Sétimo: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Oitavo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona– As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
08.01.15.451.0010 1 003.44.9051	1601

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Décima– Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 232.876,05 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e setenta e seis reais e cinco centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por intermédio de **Carta Fiança.**

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:19:42 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:39:31 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
1626
Folha nº
Assinatura

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira– São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital de Concorrência Pública 001/2021:

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;
b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório;
c) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra;
d) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final;
e) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização;
f) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional;
g) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme;
h) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico);

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:20:10 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:39:45 -03

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 1627
Assinatura

i) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO;
j) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;
k) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
l) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços;
m) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;
n) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades;
o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;
p) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;
q) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
r) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
s) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Oitava, Parágrafo Oitavo do presente Contrato;

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:20:42 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:02506259030625 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:02506259030625 Dados: 2021.10.15 08:39:59 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1626
Assinatura

t) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

u) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação;

v) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

w) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;

x) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

y) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

z) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

aa) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

bb) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

cc) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

dd) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

ee) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

ff) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 — Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:21:13 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO NO:10250625903 — Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:40:12 -03

30

PM FAZENDA RIO GRANDE 1629 Folha nº Assinatura

gg) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratado, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo:São responsabilidades da Contratante:

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;

e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;

g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:21:41 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10625903 Dados: 2021.10.15 08:40:26 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
1630
Folha nº
Assinatura

Cláusula Décima Terceira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Quarta – A fiscalização dos serviços, bem como a verificação do atendimento às especificações do projeto básico, ficarão a cargo do Engenheiro Civil **Gustavo Gonçales Quadros, CREA – PR-72.224/D, e Raphael Pudeulko Junior, CREA - PR 102.694/D**, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, para fiscalização de execução de onde contempla o acompanhamento da execução, fiscalização de todos os materiais e mão de obra empregados na obra, atestar as notas fiscais referentes a execução e responder por todos os assuntos relacionados a execução.

Parágrafo Primeiro:A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **Genilce Da Rocha Leite , CPF nº** 532.839.539-53 e a fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo da servidora **Eronita Aparecida Rosa Ferreira, matrícula 221.601**, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo que esta ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:22:15 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO NO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:40:44 -03'00'

92

PM FAZENDA RIO GRANDE
1631
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:22:42 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:49:56 -03'00'

33

PM FAZENDA RIO GRANDE
1632
Folha nº
Assinatura

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.

k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:23:11 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:41:09 -03'00'

34

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1633
Assinatura

I. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Quinta – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:23:36 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:02506259030 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:02506259030 Dados: 2021.10.15 08:41:22 -03'00'

33

PM FAZENDA RIO GRANDE
1634
Folha nº
Assinatura

equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Sexta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:24:05 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:47:35 -03'00'

36

PM FAZENDA RIO GRANDE 1635 Folha nº Assinatura

Cláusula Décima Sétima – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava– A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:24:33 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:41:48 -03'00'

34

PM FAZENDA RIO GRANDE 1636 Folha Nº Assinatura

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Clausula Décima Oitava, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:24:59 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 13:42:01 -03'00'

36

PM FAZENDA RIO GRANDE 1632 Folha nº Assinatura

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 — Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:25:27 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 — Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:42:13 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
1628
Folha nº
Assinatura

primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:25:55 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:42:26 -03'

PM FAZENDA RIO GRANDE 1639 Folha nº Assinatura

valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:26:22 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250525903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250525903 Dados: 2021.10.15 08:42:39 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
1640
Folha nº
Assinatura

Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:26:50 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:42:50 -0

PM FAZENDA RIO GRANDE 1641 Folha nº Assinatura

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona– O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima– O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública 001/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Segunda – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:27:22 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:43:03 -03'00'

43

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1642
Assinatura

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande/Pr, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de outubro de 2021.

P/ Contratante:-

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Marklon de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas

Carlos Kroiss
Procurador-Geral do Município
Fazenda Rio Grande

P/ Contratada:

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 — Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:43:33 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 — Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:27:51 -03'00'

Marcelo Binder da Silva
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 25.983/D

Testemunhas:

Nome: JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926 — Assinado de forma digital por JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926 Dados: 2021.10.15 14:52:40 -03'00' Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

44

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 122/2021		**Licitação: 1/2021 - CC**		**Data da Homologação:**					
Fornecedor: 4250		**- VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME**							
1	18-02-0569	lote 1-Rua Lucinir Franco da Rocha-Objeto:Pavimentação de vi		SV	1,000	0,0000	1.963.883,6800	1.963.883,68	Venceu
2	18-02-0570	lote 02-local:Avenida Portugal-objeto :pavimentação de vias		SV	1,000	0,0000	2.693.637,3100	2.693.637,31	Venceu
			Total do Fornecedor ------->		2,000			4.657.520,99	

Fazenda Rio Grande, 14 de Outubro de 2021.

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.10.15 08:47:39 -03'00'

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991
Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991
Dados: 2021.10.15 13:29:17 -03'00'

JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
Assinado de forma digital por JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
Dados: 2021.10.15 14:46:32 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1643
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 164
Assinatura

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021
Processo Administrativo nº. 122/2021
Protocolo nº 38495/2021

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Thiago Luiz Maturano**, representante legal da empresa/organização **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.078.090/0001-21, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande 14 de outubro de 2021.

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903

Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.10.15 08:43:51 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE
1643
Folha nº
Assinatura

Pottencial SEGURADORA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03069202199077505891070000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.285.998

DADOS DO SEGURADO

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL — **CPF OU CNPJ:** 95.422.986/0001-02
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.820-000 **CIDADE:** FAZENDA RIO GRANDE **UF:** PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME
ENDEREÇO: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, Nº 507 - CENTRO — **CPF OU CNPJ:** 03.078.090/0001-21
CEP: 83.005-370 **CIDADE:** SÃO JOSÉ DOS PINHAIS **UF:** PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA — **CPF OU CNPJ:** 10.864.690/0001-80 **SUSEP:**202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 232.876,05 - Duzentos e Trinta e Dois Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Cinco Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 68/2021 ID 3616, Edital número Concorrência Pública 001/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INICIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 232.876,05	R$ 2.328,76	18/10/2021	18/10/2022

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$	2.328,76
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	2.328,76

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 2.328,76	19/11/2021

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 20/10/2021 13:00:00

João de Lima Gêo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202199077505891070000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202100990075058910700000.

PM FAZENDA
Folha nº 1640
Assinatura

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Públi (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

PM FAZENDA RIO GRANDE 1648 Folha nº

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

49

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1618
Assinatura

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZACÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

50

PM FAZENDA RIO GRANDE 1649 Folha nº

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Indice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento e impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGACÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

57

PM FAZENDA GRANDE
1690
Folha nº
Assinatura

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4° do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 163
Assinatura

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

53

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

PM FAZENDA RIO GRANDE
1652
FOLHA nº

4. EXPECTATIVA. RECLAMACÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3.. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICACÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

55

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1634
Assinatura

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1635
Assinatura

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº222/2021 de 21 de outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 21/2021, o qual teve como objeto o "Registro de Preço para aquisição de materiais descartáveis para copa e cozinha, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.656.405/0001-35, vencedora do item 24 com valor total de R$ 52.976,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e setenta e seis reais); COMERCIAL GOMA EIRELI pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.454.110/0001-10, vencedora dos itens 01, 25, 29 e 30 com valor total de R$ 326.630,45 (trezentos e vinte e seis mil e seiscentos e trinta reais e quarenta e nove centavos); CIG COMERCIO DE EMBALAGENS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.047.087/0001-91, vencedora dos itens 07, 13, 18, 20 e 21 com valor total de R$ 236.997,74 (duzentos e trinta e seis mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos); KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.782.356/0001-02, vencedora do item 10 com valor total de R$ 63.587,20 (sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos); GM DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.604.118/0001-07, vencedora dos itens 03, 19 e 23 com valor total de R$ 10.238,11 (dez mil e duzentos e noventa e oito reais e onze centavos); ISANETE APARECIDA PACHECO COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.956.791/0001-32, vencedora dos itens 02, 04, 06, 08, 09, 11, 12, 15, 16, 17, 22, 26, 28, 31, 32 e 35 com valor total de R$ 1.526.092,97 (um milhão e quinhentos e vinte e seis mil e dois reais e noventa e sete centavos); PG COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.955.523/0001-98, vencedora dos itens 05, 14, 27, 33 e 34 com valor total de R$ 81.429,33 (oitenta e um mil e quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 141/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de outubro de 2021.

Hamilton Kassem Hammad
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 63/2021

Objeto: "Aquisição de Utensílios Domésticos para suprir às necessidades das Secretarias Municipais em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação do extrato da Ata no DOE;
Processo Administrativo: 141/2021;
Protocolo: 35769/2021;
Data da Assinatura: 05/10/2021.

Detentor: KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI;
CNPJ: 09.245.709/0001-87;
Inscrição Estadual nº: 9042525025;
Inscrição Municipal nº: 550723-6;
Endereço: Rua Wilibaldo Kaiser, nº 348, CIC – Curitiba/PR;
Administrador: Kleber de Moura Dalabona;
CPF nº: 006.368.923-48;
Valor Total: R$ 23.929,25 (vinte e três mil e novecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

Detentor: K.D.P. COMERCIAL LTDA;
CNPJ: 10.629.569/0001-10;
Inscrição Estadual nº: 90470129-77;
Inscrição Municipal nº: 559953-2;
Endereço: Rua Angélico Negrão de Conto, nº 57, Umbará - Curitiba/PR;
Administrador: Kayo Domingues Fernades;
CPF nº: 040.479.729-06;
Valor Total: R$ 65.036,38 (sessenta e cinco mil e trinta e oito reais e trinta e oito centavos).

Detentor: CORDEIRO E FRANCO LTDA;
CNPJ: 20.800.676/0001-77;
Inscrição Estadual nº: 90671504-03;
Inscrição Municipal nº: 60820;
Endereço: Rua Sezinando ferreira da Cruz, nº 349, São Marcos – São José dos Pinhais/PR;
Administradora: Marcia do Rocio Franco;
CPF nº: 039.432.929-59;
Valor Total: R$ 24.220,95 (vinte e quatro mil e duzentos e vinte reais e noventa e cinco centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3518

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MIASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.090/0001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Graline Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Eronita Aparecida Rosa Ferreira - Matrícula 221.601;
FISCAIS TÉCNICOS: Gustavo Gonçales Quadros, CREA – PR 72.224/D, e Raphael Pudenção Junior, CREA - PR 102.534/D;
GESTOR: Genilce Da Rocha Leite - CPF nº 532.839.539-53;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;
PROTOCOLO: 38405/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 122/2021;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada;
VALOR TOTAL: R$ 4.657.520,99 (Quatro milhões seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e noventa e novo centavos), sendo lote 01 com o valor de R$ 1.983.883,68 (um milhão e novecentos e oitenta e três mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) e o lote 02 no valor de R$ 2.693.637,31 (dois milhões e seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos);
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2021.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Detentor: KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS;
CNPJ: 21.782.356/0001-02;
Inscrição Estadual nº: 90685094-83;
Inscrição Municipal nº: 711577-6;
Endereço: Rua Guglielmo Marconi, nº 120, Bairro Alto – Curitiba/PR;
Administradora: Kelly Angélica Delgado Scherer Minioli;
CPF nº: 047.558.019-16;
Valor Total: R$ 259.209,09 (duzentos e noventa e nove mil e duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos).

Detentor: MAXIMA ATACADISTA EIRELI;
CNPJ: 26.718.043/0001-04;
Inscrição Estadual nº: 258204982;
Endereço: Rua Adolfo Konder, nº 273, São Rafael – Rio Negrinho/SC;
Administrador: Luiz Amarildo Mueller;
CPF nº: 516.501.429-00;
Valor Total: R$ 48.582,60 (quarenta e oito mil e quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

Detentor: SG ARAUJO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA;
CNPJ: 39.532.821/0001-03;
Inscrição Estadual nº: 90.887.308-52;
Endereço: Avenida Londres, nº 491, bairro: Rio Verde, cidade de Colombo, Estado do Paraná;
Administradora: Selma Gomes de Araujo;
CPF nº: 17.239.869-09;
Valor Total: R$ 70.721,89 (setenta mil e setecentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos).

Detentor: CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS – EIRELI;
CNPJ: 80.047.087/0001-91;
Inscrição Estadual nº: 90298132-11;
Endereço: Rua Cruzeiro do Sul, nº 696, Bairro Emiliano Perneta, Pinhais/PR;
Administradora: Lucimara Elias Rocha;
CPF nº: 714.652.909-00;
Valor Total: R$ 93.328,47 (noventa e três mil e trezentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos).

Detentor: MJ COMÉRCIO DE BAZAR EIRELI;
CNPJ: 26.727.137/0001-36;
Inscrição Estadual nº: 136/0049.323;
Endereço: Avenida 7 de Setembro, nº 1362, sala 01, Bairro Centro, Cidade de Tapejara,

54

PM FAZENDA RIO GRANDE
1656
Folha nº
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

Onde se lê:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Leia-se:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses. Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Coordenação de Contratos

38

PM FAZENDA RIO GRANDE
1637
Folha nº
Assinatura



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº223/2021 de 22 de outubro de 2021 - Página 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2021 ID 3613

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ANDREIA RODRIGUES 28030216840;
CNPJ: 37.311.283/0001-00;
OBJETO: "Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.";
GESTORA DO CONTRATO: Rita de Cássia de Sá Ribas - Matrícula nº 358.929;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula nº 358580;
MODALIDADE: Chamada Pública nº 02/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 27/2021;
PROTOCOLO: 46580/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 174/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (Três) meses, a contar da data de assinatura;
VALOR: O valor total do presente contrato é R$ 6.272,01 (Seis mil duzentos e setenta e dois reais e um centavo), correspondente ao período de 03 (Três) meses ao valor mensal de R$ 2.090,67 (Dois mil, noventa reais e sessenta e sete reais);
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

Onde se lê:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Leia-se:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses. Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2021 ID 3614

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: JULIANA DE SOUZA LEAL 05110159920;
CNPJ: 42.340.193/0001-01;
OBJETO: "Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.";
GESTORA DO CONTRATO: Rita de Cássia de Sá Ribas – Matrícula nº 358.929;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula nº 358580;
MODALIDADE: Chamada Pública nº 02/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 28/2021;
PROTOCOLO: 46580/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 176/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (Três) meses, a contar da data de assinatura;
VALOR: R$ 6.272,01 (Seis mil duzentos e setenta e dois reais e um centavo), correspondente ao período de 03 (Três) meses ao valor mensal de R$ 2.090,67 (Dois mil, noventa reais e sessenta e sete reais);
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2021 ID 3618

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ANDREIA RAMOS DE OLIVEIRA;
CNPJ: 38.455.133/0001-04;
OBJETO: "Dispensa Emergencial de licitação com propósito de contratar empresa para realização de serviços socioassistenciais de proteção especial de alta complexidade para acolhimento institucional,conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula 358.580;
GESTOR: Rita Cássia de Sá Ribas - Matrícula 358.929;
MODALIDADE: Dispensa Emergencial de Licitação nº 061/2021;
PROTOCOLO: 53003/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
VALOR: R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2021.

Coordenação de Contratos

ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Assinado de forma digital por ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Dados: 2021.10.22 17:39:57 -03'00'

59

PM FAZENDA RIO GRANDE
1658
Folha nº
Assinatura

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.078.090/0001-21
Razão Social: VIASUL CONSTRUTORA EIRELLI ME
Endereço: R DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA 507 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2021 a 08/12/2021

Certificação Número: 2021110901462305278960

Informação obtida em 24/11/2021 14:36:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
1659
Folha nº
Assinatura

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025292333-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.078.090/0001-21**
Nome: **VIASUL CONSTRUTORA - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (27/10/2021 13:11:18)

61

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PM FAZENDA RIO GRANDE
1660
Folha nº
Assinatura

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO ***

CERTIDÃO Nº: 31795/2021

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 120 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 3797 - 23/04/2020.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

Finalidade: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO
Contribuinte: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ/CPF: 03.078.090/0001-21 **Insc. Municipal:** 21311
Bairro: CENTRO
Endereço: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, 322
Complemento: **Bloco:** **Apto:**
Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Situação: ATIVA

São José dos Pinhais, 27 de Outubro de 2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5022f1315e65aaaa243902a22be594ad

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: https://financas.sjp.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
1661
Folha nº
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.078.090/0001-21
Certidão nº: 43629788/2021
Expedição: 27/10/2021, às 13:12:08
Validade: 24/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.078.090/0001-21, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

63

PM FAZENDA RIO GRANDE
1662
Folha nº
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 03.078.090/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:25:09 do dia 18/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/04/2022.
Código de controle da certidão: **60D7.2883.C8BB.9755**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

64

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1663
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0065047/2021

Número do processo: 0065047/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0065047/2021
Local do parecer: 015.002.005 - Engenharia SMOP 01
Conclusivo: Não **Data e hora:** 02/12/2021 14:28:32
Parecer: segue para trâmites.

Fazenda Rio Grande - PR, 06 de Dezembro de 2021.

Gustavo

65

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Rua Av. Venezuela, 247 -Nações
CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1661
Assinatura

PARECER TÉCNICO

DESTINO: Setor de Contratos

Dr. Fábio Nogara

ASSUNTO: Contrato 68/2021

Objeto: Pavimentação das vias: Avenida Portugal e Rua Lucinir Franco da Rocha.

Processo administrativo: 65.047/2021

Tendo em vista as obras previstas no contrato 68/2021, firmado com a empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI, que prevê a pavimentação das vias: Rua Lucinir Franco da Rocha e Avenida Portugal, oriundo do processo licitatório concorrência 01/2021, com recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional, através do Contrato de Repasse/OGU nº 908186/2020 - Operação 1074023-33, vimos emitir parecer técnico acerca da solicitação da empresa contratada no processo fly 65.047/2021, quanto a alteração do responsável técnico indicado no certame licitatório.

A empresa contratada apresentou toda documentação exigida na fase de habilitação para o responsável técnico não havendo qualquer objeção da fiscalização quanto ao pedido de substituição do responsável técnico para execução da obra.

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2021.

Gustavo Gonçales Quadros
Engenheiro Civil – CREA PR 72.224/D

66

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PM FAZENDA RIO GRANDE
1665
Folha nº
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0065047/2021

Número do processo: 0065047/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 2 **Número do processo:** 0065047/2021
Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 03/12/2021 14:57:03
Parecer: Diante da manifestação favorável do fiscal da obra, inexiste óbice par a substituição pretendida, devendo ser formalizada por meio de aditivo contratual.

Fazenda Rio Grande - PR, 06 de Dezembro de 2021.

Fábio Júlio Nogara

67

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554
Fone: (41) 3627-8519
Email: secretariadeobras.smop@gmail.com
CNPJ 95.[illegible].385/0001-[illegible]

PM FAZENDA RIO GRANDE
1666
Folha nº
Assinatura

OFÍCIO Nº.725 SMOP

Fazenda Rio Grande, 03 de dezembro de 2021.

Ref.: Substutuição de responsável técnico empresa Viasul

Senhor Secretário

Tendo em vista o Contrato de Repasse/OGU nº 908186/2020 - Operação 1074023-33, tendo como objeto a pavimentação das vias Rua Lucinir Franco da Rocha e Avenida Portugal, que através do certame licitatório na modalidade concorrência 01/2021, gerou o contrato 68/2021 firmado com a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**. Em atenção à solicitação da empresa ora contratada e diante da manifestação favorável do fiscal da obra, esta secretaria municipal não se opõe à substituição pretendida.

Para tanto encaminhamos para formalização do termo aditivo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marklon de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 5821/2021

Ilmº. Senhor
Ricardo Luiz Torquato Linhares
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

68

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 167
Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 0065047/2021

Número do processo: 0065047/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 4 **Número do processo:** 0065047/2021
Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 06/12/2021 10:13:51
Parecer: À Diretora de Compras, para análise após ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

Fazenda Rio Grande - PR, 06 de Dezembro de 2021.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 166
Assinatura

Protocolo nº 65047/2021
Concorrência Pública001/2021
Contrato nº 068/2021

Fazenda Rio Grande, 06 de Dezembro de 2.021

Considerando ofício inicial da Empresa, Ofício n° 725/2021da Secretaria Municipal de Obras Públicas autorizado pelo secretário, parecer jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização da aditivo para substituição do **Responsável Técnico** da Empresa, junto a proponente **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.078.090/0001-21,que tem por objeto "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucenir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021".

Ficam os fiscais do contrato responsáveis por observar os prazos e o responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

NassibKassemHammad
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

PM FAZENDA RIO GRANDE 1669 Folha nº Assinatura

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, e assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Carlos Kroiss**, em conjunto com ao Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marklon de Oliveira Lima**, inscrito no CPF/MF sob o n.° 751.675.579-68 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, **Sr. Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 59993/2021, as partes resolvem Firmar o 1º **Termo Aditivo** ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência n° 01/2021, mediante Cláusulas e condições seguintes:

"O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021."

Cláusula Primeira: Fica reduzido o valor de **R$ 5.853,16 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)** passando o contrato a totalizar R$4.651.667,83 (Quatro milhões seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor, tanto quanto o **prazo de execução do contrato original será de** 08 (oito) meses contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada e **prazo de vigência do presente contrato**

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.11.17 17:08:57 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.11.17 16:59:25 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE
1670
Folha nº
Assinatura

será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Fazenda Rio Grande, 17 de Novembro de 2021.

P/ Contratante:-

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Marklon de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas

Carlos Kroiss
Procurador-Geral do Município
Fazenda Rio Grande

P/ Contratada:-

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.11.17 16:59:39 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991
Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991
Dados: 2021.11.17 17:09:33 -03'00'

Marcelo Binder da Silva
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 25.983/D

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues
Matr. 352144

Voltar | Imprimir

PM FAZENDA RIO GRANDE
1621
Folha nº
Assinatura

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.078.090/0001-21
Razão Social: VIASUL CONSTRUTORA EIRELLI ME
Endereço: R DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA 507 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2021 a 08/12/2021

Certificação Número: 2021110901462305278960

Informação obtida em 10/11/2021 15:02:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PM FAZENDA RIO GRANDE
1672
Folha nº
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 03.078.090/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:55:51 do dia 08/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2022.
Código de controle da certidão: **172A.0682.48A0.7E6D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1673
Assinatura

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025396933-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.078.090/0001-21**
Nome: **VIASUL CONSTRUTORA - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (10/11/2021 15:04:58)

PM FAZENDA RIO GRANDE
1674
Ponto
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO ***

CERTIDÃO Nº: 31795/2021

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 120 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 3797 - 23/04/2020.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

Finalidade: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO
Contribuinte: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ/CPF: 03.078.090/0001-21 Insc. Municipal: 21311
Bairro: CENTRO
Endereço: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, 322
Complemento: Bloco: Apto:
Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Situação: ATIVA

São José dos Pinhais, 27 de Outubro de 2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5022f1315e65aaaa243902a22be594ad

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: https://financas.sjp.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 1675
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.078.090/0001-21
Certidão nº: 27952634/2021
Expedição: 10/09/2021, às 11:19:10
Validade: 08/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.078.090/0001-21, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 16
Assinatura

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, e assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Carlos Kroiss**, em conjunto com ao Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marklon de Oliveira Lima**, inscrito no CPF/MF sob o n.° 751.675.579-68 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, **Sr. Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 65047/2021, as partes resolvem Firmar o **2º Termo Aditivo** ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência n° 01/2021, mediante Cláusulas e condições seguintes:

"O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021."

Cláusula Primeira: Fica Substituído o responsável técnico Engenheiro **Marcelo Binder da Silva**, inscrito no CREA PR sob nº 25.983/D, RG 4.031.661-2 CPF n° 598.116.339-91do contrato original ficando nomeado o responsável técnico Engenheiro Civil **Guilherme Pissaia Zen**, inscrito no CREA/PR 192.832/D, RG 12.342.480-8/PR e CPF n° 089.460.889-40.

THIAGO LUIZ MATURANO: 10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.12.07 12:13:00 -03'00'

GUILHERME PISSAIA ZEN:08946088940 Assinado de forma digital por GUILHERME PISSAIA ZEN:08946088940 Dados: 2021.12.07 12:55:37 -03'00'

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha 1677 Assinatura

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 07 de Dezembro de 2021.

P/ Contratante:-

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Marklon de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas

Carlos Kroiss
Procurador-Geral do Município
Fazenda Rio Grande

P/ Contratada:-

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.12.07 12:12:15 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

GUILHERME PISSAIA ZEN:08946088940
Assinado de forma digital por GUILHERME PISSAIA ZEN:08946088940
Dados: 2021.12.07 12:55:53 -03'00'

Guilherme Pissaia Zen
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 192.832/D

Testemunhas:

JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
Assinado de forma digital por JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
Dados: 2021.12.07 16:47:00 -03'00'

Simone A. A. Rodrigues
Matr. 352144

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720216232337

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1678
Assinatura

1. Responsável Técnico

GUILHERME PISSAIA ZEN

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1719885079**

Carteira: **PR-192832/D**

Empresa Contratada: **VIASUL CONSTRUTORA - EIRELI**

Registro/Visto: **63152**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE** CNPJ: **95.422.986/0001-02**

R JACARANDA, 300 - PREFEITURA MUNICIPAL DA FAZENDA RIO GRANDE, 300
NACOES - FAZENDA RIO GRANDE/PR 83823-901

Contrato: 68/2021 - ID: 3616 Celebrado em: 14/10/2021

Valor: R$ 4.651.667,83 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

R LUCINIR FRANCO DA ROCHA, S/N.º
VENEZA - FAZENDA RIO GRANDE/PR 83825-380

Data de Início: 25/10/2021 **Previsão de término:** 25/06/2022 **Coordenadas Geográficas:** -25,709337 x -49,307967

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE CNPJ: **95.422.986/0001-02**

AV PORTUGAL, S/N.º
GRALHA AZUL - FAZENDA RIO GRANDE/PR 83824-462

Data de Início: 25/10/2021 **Previsão de término:** 25/06/2022 **Coordenadas Geográficas:** -25,690657 x -49,293587

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE CNPJ: **95.422.986/0001-02**

4. Atividade Técnica

Execução	Quantidade	Unidade
[Execução de obra] *de infraestrutura para vias urbanas*	20223,39	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ , _____ de _____ de _____

Local data

GUILHERME PISSAIA ZEN:08946088940

Assinado de forma digital por GUILHERME PISSAIA ZEN:08946088940
Dados: 2021.12.08 16:33:05 -03'00'

GUILHERME PISSAIA ZEN - CPF: 089.460.889-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - CNPJ: 95.422.986/0001-02

8. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R$ 233,94 **Registrada em : 08/12/2021** **Valor Pago: R$ 233,94** **Nosso número: 2410101720216232337**

PM FAZENDÁRIO GRANDE
1679
Folha nº
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 03.078.090/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:55:51 do dia 08/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2022.
Código de controle da certidão: **172A.0682.48A0.7E6D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PM FAZENDA RIO GRANDE
1680
Folha/ss
Assinatura

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025396933-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.078.090/0001-21**
Nome: **VIASUL CONSTRUTORA - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (10/11/2021 15:04:58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PM FAZENDA RIO GRANDE 1681 Folha Assinatura

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO ***

CERTIDÃO Nº: 31795/2021

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 120 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 3797 - 23/04/2020.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

Finalidade: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO
Contribuinte: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ/CPF: 03.078.090/0001-21 **Insc. Municipal:** 21311
Bairro: CENTRO
Endereço: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, 322
Complemento: **Bloco:** **Apto:**
Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Situação: ATIVA

São José dos Pinhais, 27 de Outubro de 2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5022f1315e65aaaa243902a22be594ad

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: https://financas.sjp.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PM FAZENDA RIO GRANDE
1082
Folha nº
Assinatura

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ***

CERTIDÃO Nº: 31795/2021

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 120 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 3797 - 23/04/2020.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

Finalidade: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO
Contribuinte: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ/CPF: 03.078.090/0001-21 **Insc. Municipal:** 21311
Bairro: CENTRO
Endereço: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, 322
Complemento: **Bloco:** **Apto:**
Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Situação: ATIVA

São José dos Pinhais, 27 de Outubro de 2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5022f1315e65aaaa243902a22be594ad

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: https://financas.sjp.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
1683
Folha nº
Assinatura

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.078.090/0001-21
Razão Social: VIASUL CONSTRUTORA EIRELLI ME
Endereço: R DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA 507 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2021 a 27/12/2021

Certificação Número: 2021112801551509659107

Informação obtida em 01/12/2021 11:01:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PM FAZENDA RIO GRANDE
1685
Folha nº
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.078.090/0001-21
Certidão nº: 27952634/2021
Expedição: 10/09/2021, às 11:19:10
Validade: 08/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.078.090/0001-21, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ Nº 03.078.090/0001-21 – NIRE 41600541197

PM FAZENDA RIO GRANDE
1685
Folha nº
Página 1
Assinatura

THIAGO LUIZ MATURANO, brasileiro, natural de São José dos Pinhais – PR, solteiro, nascido em 21/06/1996, portador da carteira de identidade RG nº 13.527.801-7 SSP-PR e CPF/MF 102.506.259-03, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, n° 2464, Bloco B, Apartamento n° 303, Centro - São José dos Pinhais – PR, CEP 83005-000, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira nesta praça sob o nome de VIASUL CONSTRUTORA EIRELI, com sede e domicilio na Rua Doutor Marcelino Nogueira, 507, Bairro Centro, São José dos Pinhais – PR, CEP 83.005-370, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41600541197 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.078.090/0001-21, resolve alterar o ato constitutivo mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUMENTO DO CAPITAL: O capital da EIRELI que era de 500.000 (quinhentas mil) quotas. No valor de R$ 1,00 (um real) cada, subscritas e já integralizadas, que totalizam R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fica aumentado para 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas. No valor de R$ 1,00 (um real) cada, subscritas e já integralizadas, que totalizam R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em decorrência da reversão da reserva de lucros acumulados apurada no balanço patrimonial levantado em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte, e ficam assim distribuídas:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR (R$)
THIAGO LUIZ MATURANO	100.00	1.500.000	1.500.000,00
TOTAL	100.00	1.500.000	1.500.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL: A EIRELI que tem por objetivo a Construção de rodovias e ferrovias, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Obras de terraplenagem, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Construção de edifícios, Construção de obras-de-arte especiais, e Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, **passa a ter**: Construção de rodovias e ferrovias, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Obras de terraplenagem, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Construção de edifícios, Construção de obras-de-arte especiais e Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Comércio de saibro, areia, pedras britadas e Concreto Betuminoso Usinado a Quente.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENDEREÇO: A EIRELI tinha como sede e domicilio a Rua Doutor Marcelino Nogueira, 507, Bairro Centro, São José dos Pinhas – PR, CEP 83.005-370, **passa a ser:** Rua Doutor Marcelino Nogueira, 322, Bairro Centro, São José dos Pinhas – PR, CEP 83.005-370.

PM. FAZENDA RIO GRANDE
Folha 16
Assinatura

QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ Nº 03.078.090/0001-21 – NIRE 41600541197

CLÁUSULA QUARTA – DO ATO CONSTITUTIVO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO: Á vista da modificação ora ajustada, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/202, o sócio resolve, por este instrumento, atualizar e Consolidar o Ato Constitutivo, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo primitivo que, adequado as disposições da Lei 10.406/202, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ Nº 03.078.090/0001-21 – NIRE 41600541197

THIAGO LUIZ MATURANO, brasileiro, natural de São José dos Pinhais – PR, solteiro, nascido em 21/06/1996, portador da carteira de identidade RG nº 13.527.801-7 SSP-PR e CPF/MF 102.506.259-03, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 2464, Bloco B, Apartamento nº 303, Centro - São José dos Pinhais – PR, CEP 83005-000, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira nesta praça sob o nome de VIASUL CONSTRUTORA EIRELI, com sede e domicilio na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº 322, Bairro Centro, São José dos Pinhais – PR, CEP 83.005-370, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41600541197 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.078.090/0001-21, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/202, pelas demais exposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO: A EIRELI que gira sob o nome empresarial de VIASUL CONSTRUTORA EIRELI, e tem como sede e domicilio a Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº 322, Bairro Centro, São José dos Pinhas – PR, CEP 83.005-370.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: O início da atividade empresarial individual ocorreu em 01/04/1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ Nº 03.078.090/0001-21 – NIRE 41600541197

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Folha nº 1687
Assinatura

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: A EIRELI tem por objetivo a Construção de rodovias e ferrovias, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Obras de terraplenagem, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Construção de edifícios, Construção de obras-de-arte especiais e Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Comércio de saibro, areia, pedras britadas e Concreto Betuminoso Usinado a Quente.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL: O capital da EIRELI é de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas. No valor de R$ 1,00 (um real) cada, subscritas e já integralizadas, que totalizam R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e ficam assim distribuídas:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR (R$)
THIAGO LUIZ MATURANO	100.00	1.500.000	1.500.000,00
TOTAL	100.00	1.500.000	1.500.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, mas este responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do titular, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA EIRELI E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a THIAGO LUIZ MATURANO, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticas todos os demais atos necessários à consecução dos objetos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome e a representação empresarial individual.

§ 1.° - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.° - Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRÓ-LABORE: O titular poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PM FAZENDA RIO GRANDE 1688 Folha Assinatura

QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ Nº 03.078.090/0001-21 – NIRE 41600541197

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCICIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO TITULAR NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, que coincidira com o ano civil em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio delibera sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE TITULAR: Falecendo ou interditado qualquer titular, a EIRELI continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contas normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: A EIRELI declara que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar n° 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de São José dos Pinhais – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estar assim, justo e contratado, lavra-se, data e assina, o presente alteração e consolidação do seu Ato Constitutivo, em 1 (uma) via de igual teor e forma, devidamente rubricada pelo sócio em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

São José dos Pinhais, 19 de julho de 2021.

Thiago Luiz Maturano

PM FAZENDA RIO GRANDE
1689
Folha nº
Assinatura

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10250625903	THIAGO LUIZ MATURANO

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2021 10:43 SOB Nº 20214550060.
PROTOCOLO: 214550060 DE 21/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105234344. CNPJ DA SEDE: 03078090000121.
NIRE: 41600541197. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/07/2021.
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PM FAZENDA RIO GRANDE
1690
Folha nº
Assinatura

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI **Natureza Jurídica:** Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			**Protocolo:** PRC2109303012
NIRE (Sede) 41600541197	**CNPJ** 03.078.090/0001-21	**Arquivamento do Ato Constitutivo** 31/03/1999	**Início de Atividade** 01/04/1999

Endereço Completo
Rua DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, Nº 322, CENTRO - São José dos Pinhais/PR - CEP 83005-370

Objeto
CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS E OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, COMERCIO DE SAIBRO, AREIA, PEDRAS BRITADAS E CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE.

Capital R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) **Capital Integralizado** R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)	**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Titular				
Nome	**CPF**	**Administrador**	**Início do Mandato**	**Término do Mandato**
THIAGO LUIZ MATURANO	102.506.259-03	S	06/02/2017	Indeterminado

Dados do Administrador			
Nome	**CPF**	**Início do Mandato**	**Término do Mandato**
THIAGO LUIZ MATURANO	102.506.259-03	06/02/2017	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
21/07/2021	20214550060	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/11/2021, às 09:04:08 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **5CPNCMMC.**

PRC2109303012

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1691
Assinatura

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 068/2021 ID 3616

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.090/0001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.";
MODALIDADE: Concorrência Pública n° 001/2021;
PROTOCOLO: 65047/2021;
DATA DA ASSINATURA: 07/12/2021.

-Fica Substituído o responsável técnico Engenheiro **Marcelo Binder da Silva**, inscrito no CREA PR sob nº 25.983/D, RG 4.031.661-2 CPF n° 598.116.339-91do contrato original ficando nomeado o Responsável Técnico Engenheiro Civil **Guilherme Pissaia Zen**, inscrito no CREA/PR 192.832/D, RG 12.342.480-8/PR e CPF n° 089.460.889-40.

Coordenação de Contratos

PM FAZENDA RIO GRANDE
1692
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIAS 039/2021

PORTARIA Nº 73/2021
De 17 de dezembro de 2021.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 47165/2019 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 039/2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 30 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação do dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 47165/2019

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2021.

Altair de Jesus da Luz
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 224, piso superior – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) / 99102-2049 - cdpar.fg@gmail.com

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIAS 039/2021

PORTARIA Nº 74/2021
De 17 de dezembro de 2021.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 19883/2019 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 039/2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 30 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação do dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 19883/2019

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2021.

Altair de Jesus da Luz
Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 224, piso superior – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) / 99102-2049 - cdpar.fg@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2021 - ID 3561

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP;
CNPJ nº: 78.736.655/0001-06;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel do Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 18/2020.";
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 018/2020;
PROTOCOLO: 65733/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por um período de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar de 16/03/2022;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar a contar da assinatura do Termo aditivo conforme Parecer Jurídico nº 874/2021
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

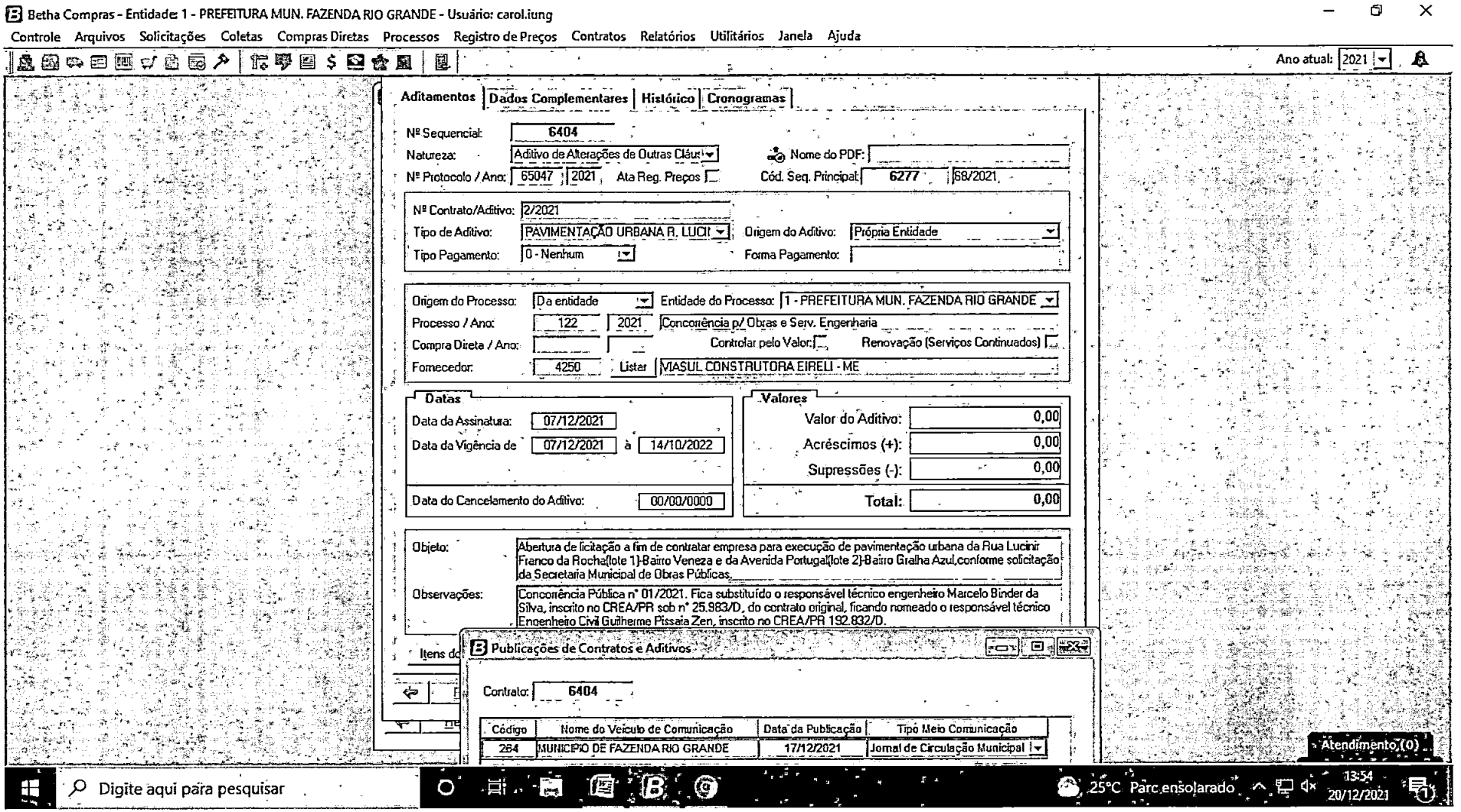
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3610

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.090/0001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;
PROTOCOLO: 65047/2021;
DATA DA ASSINATURA: 07/12/2021.

-Fica Substituído o responsável técnico Engenheiro Marcelo Binder da Silva, inscrito no CREA PR sob nº 25.983/D, RG 4.031.661-2 CPF nº 598.116.339-91do contrato original ficando nomeado o Responsável Técnico Engenheiro Civil Guilherme Plassia Zen, inscrito no CREA/PR 192.832/D, RG 12.342.480-8/PR e CPF nº 089.460.889-40.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500



PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 103
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Protocolo: 65017/2021 **Requerente:** Diasul Construtora

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Rozana Aparecida da Silva
Mat.: 351220
Coordenação de Contratos
20/12/2021.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 169
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

PM FAZENDA RIO GRANDE 1695 Folha nº Assinatura

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 6; Ano: 2022
Número do processo: 34760/2022

Número do processo: 0034760/2022 **Número único: 925.E67.3T3-4A**

Protocolado em: 03/06/2022 10:24 Procedência: Externa Prioridade: Normal

Súmula: Solicitação de Aditivo de Prazo do Contrato 68/2021

Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA CNPJ do requerente: 03.078.090/0001-21

Endereço: Condomínio RUA JACARANDA Nº 300 - CEP: 83823-901

Complemento: Telefone:(41) 3635-1546

Município: Fazenda Rio Grande - PR Bairro: BAIRRO NACOES

E-mail: viasulconstrutora@hotmail.com

Beneficiário: CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Anexos 01	

08/01-2022

AR

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 03.078.090/0001-21

Compras e Licitações
1696
Fls
Rubrica

São José dos Pinhais, 30 de maio de 2022

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
A/C.: Engº Gustavo G. quadros

Ref.: Obra de Pavimentação das Ruas Lucinir Franco da Rocha e Av. Portugal (Contrato 68/2021)

Prezados Senhores,

Conforme combinado com a fiscalização, vimos por meio desta solicitar aditivo de prazo de execução e de vigência em mais 120 (cento e vinte) dias, para a obra em referência, pelos motivos apresentados a seguir:

- Interferências com redes da Sanepar;
- Interferências com outras redes de GAP;
- Inúmeros dias de chuvas;
- Falta de fluxo financeiro devido ao atraso dos repasses pela CAIXA;
- Definição de aditivo, para execução de galeria celular pré-moldada;
- Definição de aditivo, para complemento de aterro em saibro, devido a modificação de greide;
- Outros

Certos de seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

GUILHERME PISSAIA ZEN:08946088940

Assinado de forma digital por GUILHERME PISSAIA ZEN:08946088940
Dados: 2022.05.30 10:21:17 -03'00'

GUILHERME PISSAIA ZEN
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA-PR 192.832/D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Compras e Licitações
607
Fls.
Rubrica

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0034760/2022

Número do processo: 0034760/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0034760/2022
Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 03/06/2022 13:16:38
Parecer: Ao gestor e fiscal para juntada da documentação de praxe.

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Junho de 2022.

rozana aparecida da silva

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Compras e Licitações
1698
Fls.
Rubrica

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0034760/2022

Número do processo: 0034760/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 2 **Número do processo:** 0034760/2022
Local do parecer: 015.002.005 - Engenharia SMOP 01
Conclusivo: Não **Data e hora:** 07/06/2022 11:37:39
Parecer: Segue anexo parecer técnico sobre a prorrogação dos prazos de vigência e execução da obra.
Ressalta-se a necessidade da apresentação do novo cronograma de obra.

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Junho de 2022.

Gustavo

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3627-8519
Email: secretariadeobras@gmail.com
CNPJ nº 10.422.986/0001-02

Comissão de Licitações
Fls. 169
Rubrica

Ref.: ***Contrato nº 68/2021***
Município de Fazenda Rio Grande
Pavimentação da Avenida Portugal e Rua Lucinir Franco da Rocha

PARECER TÉCNICO

Tendo em vista a Carta Proposta da empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI, no qual solicita prorrogação do prazo dos prazos de execução e vigência para o contrato 68/2021, oriundo do processo licitatório concorrência pública 01/2021 para pavimentação e drenagem de vias urbanas, temos a informar o que segue.

Na presente data a obra encontra-se em execução, já foram elaborados 06 boletins de medição que atestam 22,72% dos serviços executados.

Os fatores que tem comprometido o cumprimento dos prazos contratuais são:

- Interferências com redes de abastecimento de água – redes da Sanepar existentes ao longo do trecho;
- Interferências com redes de abastecimento de energia elétrica – redes da Copel estão sendo realocadas e substituídas ao longo do trecho;
- Mora nos pagamentos das medições, considerando que a contrapartida municipal tem fonte de recurso FINISA, e a ausência de certidões pelo município impediu o repasse deste recurso;
- Necessidade de reprogramação contratual junto a Caixa Econômica Federal em função da necessidade de alterações de projeto para melhor adequação técnica;

Entende-se que os fatores citados acima justificaram a redução do ritmo da execução da obra por parte da contratada.

Em relação ao pedido de aditamento dos prazos de execução da obra e de vigência

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO GONCALES QUADROS
Data: 07/06/2022 11:33:19-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3627-8519
Email: secretariadeobras@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

Compras e Licitações
1700
Fls
Rubrica

contratual, constatou-se que:

Considerando o item exposto acima, fundamentado e relacionado com o disposto no inciso III do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei 8.666/93, ou seja, no disposto do parágrafo 1º do artigo 57 " ( ) ... § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: ... ( ) "

" ( ) ... I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;... ( ) ".

Considerando o exposto acima somos de parecer favorável para que se proceda ao aditamento do prazo de execução da obra e da vigência contratual por 120 (cento e vinte) dias.

Faz-se necessário apresentar novo cronograma de execução físico-financeiro para a prorrogação de prazo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande, 07 de Junho de 2022.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO GONCALES QUADROS
Data: 07/06/2022 11:34:11-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Gustavo Gonçales Quadros
Engenheiro Civil – CREA 72.224/D

Compras e Licitações 201 Rubrica

CONTRATO Nº 68/2021ID 3616
CC 001/2021

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, e assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Carlos Kroiss**, em conjunto com ao Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marklon de Oliveira Lima**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 751.675.579-68 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, **Sr. Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº. 38495/2021, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, alem das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.**

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira– O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$4.657.520,99 (Quatro milhões seiscentos e**

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:16:42 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:37:25

Compras e Licitações 1652 Rubrica

cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e noventa e nove centavos), sendo **lote 01** com o valor de **R$ 1.963.883,68 (um milhão e novecentos e sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)** e o **lote 02** no valor de **R$ 2.693.637,31 (dois milhões e seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Cláusula Quarta - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Sexta – Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima – A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subsequentes.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado através de medições de cada Ordem de Serviço emitida, via depósito bancário em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, desde de que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Engenheiro responsável pela fiscalização.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, ART e Relatório Técnico.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:17:31 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:38:06 -0

Compras e Licitações 1073 Rubrica

Parágrafo Terceiro: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido no § 1° desta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o INCC DI/FGV, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava– Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11° (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada. O prazo de **execução será contado a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato** de Empreitada. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:
a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:18:03 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:38:28 -03'00'

Obras e Licitações
Fls
Rubrica

c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Segundo: Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras e fiscal
da obra.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Arquiteto e/ou Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:18:28 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:02506259025 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:02506259025 Dados: 2021.10.15 08:38:45 -03'00'

Compras e Licitações
Fls. 1709
Rubrica

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Sétimo: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizada, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do Cronograma Físico e Financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo: Na entrega do Plano de Trabalho será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

Parágrafo Nono: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engº Responsável Técnico, designados pela Contratada.

Parágrafo Décimo: O documento gerado na reunião, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para a reunião deverão ser apresentados os elementos relacionados abaixo:

- CEI – INSS;
- ART de execução da obra;
- Equipe Técnica e Administrativa da obra;
- Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);
- Garantia de execução do Contrato;
- Cronograma de aquisição dos materiais.

Parágrafo Décimo Segundo: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual, poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:18:54 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:39:01 -03'00'

Compras e Licitações
Fls 206
Rubrica

Parágrafo Décimo Quarto: A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra, a colocação de placa(s) indicativa(s), nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e sem ônus algum para esta Secretaria.

a) 01 (uma) placa para cada obra, conforme dimensões e descrição prevista no Memorial Descritivo, sendo que o texto será definido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, quando da emissão da Ordem de Serviço.

b) A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de: placa (s) de sinalização, nas dimensões e quantidades a serem determinadas pelo Contratante, conforme modelo a ser apresentado: fitas e outros sinalizadores pertinentes.

Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, a Secretaria Municipal de Obras, se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Décimo Quinto: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnic– RRT, relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA/CAU do(s) engenheiro(s)/arquiteto(s) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART/RRT" dos engenheiros ou arquitetos responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

c) A contratada, neste ato, indica como responsável técnico Engenheiro **Marcelo Binder da Silva**, inscrito no CREA PR sob nº 25.983/D, RG 4.031.661-2 CPF nº 598.116.339-91, bem como apresenta o seguinte documento comprovatório de vínculo Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa 126004/2021, Certidão de Acervo Técnico – CAT sob o nº 6883/2019, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Décimo Sexto: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:19:17 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:39:14 -03

Compras e Licitações 1207 Rubrica

Parágrafo Décimo Sétimo: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Oitavo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona– As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
08.01.15.451.0010 1 003.44.9051	1601

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Décima– Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 232.876,05 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e setenta e seis reais e cinco centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por intermédio de **Carta Fiança.**

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:19:42 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:39:31 -03'00'

Compras e Licitações
Rubrica

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira– São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital de Concorrência Pública 001/2021:

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;
b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório;
c) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra;
d) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final;
e) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização;
f) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional;
g) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme;
h) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico);

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:20:10 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:39:45 -03

Compras e Licitações
1744
Fls.
Rubrica

i) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO;
j) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;
k) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
l) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços;
m) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;
n) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades;
o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;
p) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;
q) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
r) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
s) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Oitava, Parágrafo Oitavo do presente Contrato;

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:20:42 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:39:59 -03'00'

t) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

u) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação;

v) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

w) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;

x) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

y) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

z) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

aa) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

bb) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

cc) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

dd) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

ee) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

ff) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:21:13 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO NO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO NO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:40:12 -03

Compras e Licitações
Fls. 40
Rubrica

gg) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratado, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo:São responsabilidades da Contratante:

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;

e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;

g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:21:41 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:40:26 -03'00'

Cláusula Décima Terceira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Quarta – A fiscalização dos serviços, bem como a verificação do atendimento às especificações do projeto básico, ficarão a cargo do Engenheiro Civil **Gustavo Gonçales Quadros, CREA – PR-72.224/D, e Raphael Pudeulko Junior, CREA - PR 102.694/D**, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, para fiscalização de execução de onde contempla o acompanhamento da execução, fiscalização de todos os materiais e mão de obra empregados na obra, atestar as notas fiscais referentes a execução e responder por todos os assuntos relacionados a execução.

Parágrafo Primeiro:A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **Genilce Da Rocha Leite , CPF nº** 532.839.539-53 e a fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo da servidora **Eronita Aparecida Rosa Ferreira, matrícula 221.601,** ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo que esta ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:22:15 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO NO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO 50625903 Dados: 2021.10.15 08:40:44 -03

Compras e Licitações
Fls. 213
Rubrica

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:22:42 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:40:56 -03'00'

Compras e Licitações
Fls. 1214
Rubrica

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:23:11 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:41:09 -03'00'

Compras e Licitações
Fls. 115
Rubrica

I. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Quinta – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:23:36 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:41:22 -03'00'

Compras e Licitações 1716 Rubrica

equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Sexta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633191 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633191 Dados: 2021.10.15 13:24:05 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:02506259903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:02506259903 Dados: 2021.10.15 08:41:35 -03'00'

Compras e Licitações
Fls
Rubrica

Cláusula Décima Sétima – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava– A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:24:33 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10259625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10259625903 Dados: 2021.10.15 08:41:48 -03'00'

Compras e Licitações
Rubrica

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Clausula Décima Oitava, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:24:59 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:42:01 -03'00'

Compras e Licitações
Fls. 170
Rubrica

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 — Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:25:27 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10625903 — Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10625903 Dados: 2021.10.15 08:42:13 -03'00'

Compras e Licitações
Fls. 120
Rubrica

primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:25:55 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:42:26 -03

Compras e Licitações
172
Fls
Rubrica

valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:26:22 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:42:39 -03'00'

Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:26:50 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANA:25062590310 Assinado d forma digit por THIAGO LUIZ MATURAN 250625903 Dados: 2021.10.15 08:42:50 -0

Compras e Licitações
1723
Fls
Rubrica

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona– O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima– O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública 001/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Segunda – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:27:22 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:43:03 -03'00'

Compras e Licitações
129
Rubrica

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande/Pr, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de outubro de 2021.

P/ Contratante:-

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Marklon de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas

Carlos Kroiss
Procurador-Geral do Município
Fazenda Rio Grande

P/ Contratada:

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:43:33 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:27:51 -03'00'

Marcelo Binder da Silva
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 25.983/D

Testemunhas:

Nome: JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926 Assinado de forma digital por JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259340000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926 Dados: 2021.10.15 14:52:40 -03'00' Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 122/2021 Licitação: 1/2021 - CC Data da Homologação:									
Fornecedor: 4250 - VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME									
1	18-02-0569	lote 1-Rua Lucinir Franco da Rocha-Objeto:Pavimentação de vi		SV	1,000	0,0000	1.963.883,6800	1.963.883,68	Venceu
2	18-02-0570	lote 02-local:Avenida Portugal-objeto :pavimentação de vias		SV	1,000	0,0000	2.693.637,3100	2.693.637,31	Venceu
		Total do Fornecedor ------->			2,000			4.657.520,99	

Fazenda Rio Grande, 14 de Outubro de 2021.

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.10.15 08:47:39 -03'00'

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991
Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991
Dados: 2021.10.15 13:29:17 -03'00'

JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
Assinado de forma digital por JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
Dados: 2021.10.15 14:46:32 -03'00'

Compras e Licitações
Rubrica

Compras e Licitações
Rubrica

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021
Processo Administrativo nº. 122/2021
Protocolo nº 38495/2021

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Thiago Luiz Maturano**, representante legal da empresa/organização **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.078.090/0001-21, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande 14 de outubro de 2021.

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903

Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.10.15 08:43:51 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

Pottencial SEGURADORA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03069202199077505891070000

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

PROPOSTA: 1.285.998

Compras e Licitações 1767 Rubrica

DADOS DO SEGURADO

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL

CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02

ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS

CEP: 83.820-000 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

CPF OU CNPJ: 03.078.090/0001-21

ENDEREÇO: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, Nº 507 - CENTRO

CEP: 83.005-370 CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 232.876,05 - Duzentos e Trinta e Dois Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Cinco Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 68/2021 ID 3616, Edital número Concorrência Pública 001/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INICIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 232.876,05	R$ 2.328,76	18/10/2021	18/10/2022

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$	2.328,76
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	2.328,76

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 2.328,76	19/11/2021

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 20/10/2021 13:00:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultas-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202199077505891070000 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202100990075058910700000.

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

Rubrica

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

Compras e Licitações
Fls: 1729
Rubrica

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

Compras e Licitações 1731 Rubrica

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Indice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de form proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario n Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4° do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Compras e Licitações
1733
Fls.
Rubrica

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
0/365	40	270/365	85
05/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

Compras e Licitações
1235
Fls.
Rubrica

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Compras e Licitações
Fls
Rubrica

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

Compras e Licitações
1737
Fls.
Rubrica

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº222/2021 de 21 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 21/2021, o qual tem como objeto o "Registro de Preço para aquisição de material decorativo para copa e cozinha, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.xxx.xxx/xxxx-99, vencedora do item 24 com valor total de R$ 52.976,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e setenta e seis reais); COMERCIAL GOPA EIRELI pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.124.112/xxxx-10, vencedora dos itens 01, 25, 29 e 35 com valor total de R$ 35.690,49 (trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos); CIG COMERCIO DE EMBALAGENS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 60.047.087/0001-91, vencedora dos itens 07, 13, 18, 20 e 21 com valor total de R$ 20.597,74 (vinte mil e duzentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos); KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.782.356/0001-02, vencedora do item 10 com valor total de R$ 63.587,20 (sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos); GM DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.xxx.xxx/xxxx-07, vencedora dos itens 01 (xx e 29 com valor total de R$ 10.258,11 (dez mil e duzentos e cinquenta e oito reais e onze centavos); ISANETE APARECIDA PACHECO COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.xxx.xxx/xxxx-27 vencedora dos itens 02, 04, 06, 08, 09, 11, 12, 15, 16, 17, 22, 26, 28, 31, 32 e 35 com valor total de R$ 1.946.[illegible]2,97 (um mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos); PG COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.xxx.xxx/xxxx-xx, vencedora dos itens 05, 14, 27, 33 e 34 com valor total de R$ 61.439,33 (sessenta e um mil e quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos). O presente ato atende a legislação pertinente em vigor e sua instrução, conforme Parecer nº 741/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de outubro de 2021.

Rafeh Kassem Hammad
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 63/2021

Objeto: "Aquisição de Utensílios Domésticos para suprir às necessidades das Secretarias Municipais em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação do extrato da Ata no DOE;
Processo Administrativo: 141/2021;
Protocolo: 35769/2021;
Data da Assinatura: 05/10/2021.

Detentor: KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI;
CNPJ: 09.245.705/0001-87;
Inscrição Estadual nº: 9042535025;
Inscrição Municipal nº: 550329-6;
Endereço: Rua Wilhalda Kaiser, nº 348, CIC – Curitiba/PR;
Administrador: Kleber de Moura Dalabona;
CPF nº: 006.368.929-48;
Valor Total: R$ 23.929,25 (vinte e três mil e novecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

Detentor: K.D.P. COMERCIAL LTDA;
CNPJ: 10.628.569/0001-10;
Inscrição Estadual nº: 90470129-77;
Inscrição Municipal nº: 559953-2;
Endereço: Rua Angelica Negrello da Conto, nº 57, Umbará - Curitiba/PR;
Administrador: Kayo Domingues Fernades;
CPF nº: 040.479.789-06;
Valor Total: R$ 65.038,38 (sessenta e cinco mil e trinta e oito reais e trinta e oito centavos).

Detentor: CORDEIRO E FRANCO LTDA;
CNPJ: 20.800.676/0001-77;
Inscrição Estadual nº: 90671504-03;
Inscrição Municipal nº: 60820;
Endereço: Rua Sezinando ferreira da Cruz, nº 349, São Marcos – São José dos Pinhais/PR;
Administradores: Marcia do Rocio Franco;
CPF nº: 039.432.029-59;
Valor Total: R$ 24.220,95 (vinte e quatro mil e duzentos e vinte reais e noventa e cinco centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3518

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.090/0001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Eronita Aparecida Rosa Ferreira - Matrícula 221.601;
FISCAIS TÉCNICOS: Gustavo Gonçales Ouedros, CREA – PR 72.224/D, e Raphael Pudenfko Junior, CREA - PR 102.694/D;
GESTOR: Genilce Da Rocha Leite - CPF nº 532.838.539-53;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;
PROTOCOLO: 38495/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 122/2021;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada;
VALOR TOTAL: R$ 4.657.520,99 (Quatro milhões seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e noventa e nove centavos), sendo lote 01 com o valor de R$ 1.963.883,68 (um milhão e novecentos e sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) e o lote 02 no valor de R$ 2.693.637,31 (dois milhões e seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos);
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2021.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Detentor: KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS;
CNPJ: 21.782.356/0001-02;
Inscrição Estadual nº: 90485694-83;
Inscrição Municipal nº: 711577-6;
Endereço: Rua Guglielmo Marconi, nº 120, Bairro Alto – Curitiba/PR;
Administradora: Kelly Angélica Delgado Scherer Miniolí;
CPF nº: 047.556.019-16;
Valor Total: R$ 269.209,09 (duzentos e noventa e nove mil e duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos).

Detentor: MAXIMA ATACADISTA EIRELI;
CNPJ: 28.716.049/0001-94;
Inscrição Estadual nº: 258204982;
Endereço: Rua Adolfo Konder, nº 279, São Rafael – Rio Negrinho/SC;
Administrador: Luiz Amarildo Mueller;
CPF nº: 516.501.429-00;
Valor Total: R$ 48.582,60 (quarenta e oito mil e quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

Detentor: SG ARAUJO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA;
CNPJ: 39.502.821/0001-08;
Inscrição Estadual nº: 90.867.305-52;
Endereço: Avenida Londres, nº 491, bairro: Rio Verde, cidade de Colombo, Estado do Paraná;
Administradora: Selma Gomes de Araújo;
CPF nº: 17.239.869-09;
Valor Total: R$ 70.721,89 (setenta mil e setecentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos).

Detentor: CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS – EIRELI;
CNPJ: 60.047.087/0001-91;
Inscrição Estadual nº: 90258132-11;
Endereço: Rua Cruzeiro do Sul, nº 896, Bairro Emiliano Perneta, Pinhais/PR;
Administradora: Lucimara Elias Rocha;
CPF nº: 714.662.909-00;
Valor Total: R$ 93.326,47 (noventa e três mil e trezentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos).

Detentor: MJ COMÉRCIO DE BAZAR EIRELI;
CNPJ: 26.727.137/0001-36;
Inscrição Estadual nº: 138/0049.323;
Endereço: Avenida 7 de Setembro, nº 1362, sala 01, Bairro Centro, Cidade de Tapejara,

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2021 ID 3616

Onde se lê:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11° (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Leia-se:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses. Será contado a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Coordenação de Contratos

Compras e Licitações
1239
Fls
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2021 ID 3613

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ANDREIA RODRIGUES 28030216849;
CNPJ: 37.311.283/0001-00;
OBJETO: "Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.";
GESTORA DO CONTRATO: Rita de Cássia de Sá Ribas - Matrícula nº 358.029;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula nº 356580;
MODALIDADE: Chamada Pública nº 02/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 27/2021;
PROTOCOLO: 48580/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 174/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (Três) meses, a contar da data de assinatura;
VALOR: O valor total do presente contrato é R$ 6.272,01 (Seis mil duzentos e setenta e dois reais e um centavo), correspondente ao período de 03 (Três) meses ao valor mensal de R$ 2.090,67 (Dois mil, noventa reais e sessenta e sete reais);
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2021 ID 3616

Onde se lê:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada,

Leia-se:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses. Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2021 ID 3614

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: JULIANA DE SOUZA LEAL 05110159920;
CNPJ: 42.380.193/0001-01;
OBJETO: "Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.";
GESTORA DO CONTRATO: Rita de Cássia de Sá Ribas – Matrícula nº 358.929;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula nº 356580;
MODALIDADE: Chamada Pública nº 02/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 28/2021;
PROTOCOLO: 48581/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 175/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (Três) meses, a contar da data de assinatura;
VALOR: R$ 6.272,01 (Seis mil duzentos e setenta e dois reais e um centavo), correspondente ao período de 03 (Três) meses ao valor mensal de R$ 2.090,67 (Dois mil, noventa reais e sessenta e sete reais);
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2021 ID 3618

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ANDREIA RAMOS DE OLIVEIRA;
CNPJ: 38.483.133/0001-04;
OBJETO: "Dispensa Emergencial de licitação com propósito de contratar empresa para realização de serviços socioassistenciais de proteção especial de alta complexidade para acolhimento institucional,conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula 358.580;
GESTOR: Rita Cássia de Sá Ribas - Matrícula 358.929;
MODALIDADE: Dispensa Emergencial de Licitação nº 061/2021;
PROTOCOLO: 53003/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.;
VALOR: R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2021.

Coordenação de Contratos

ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Dados: 2021.10.22 17:39:57 -03'00'

Compras e Licitações
1790
Fls.
Rubrica

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, e assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Carlos Kroiss**, em conjunto com ao Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marklon de Oliveira Lima**, inscrito no CPF/MF sob o n.° 751.675.579-68 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, **Sr. Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 59993/2021, as partes resolvem Firmar o 1º **Termo Aditivo** ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência n° 01/2021, mediante Cláusulas e condições seguintes:

"O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021."

Cláusula Primeira: Fica reduzido o valor de **R$ 5.853,16 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)** passando o contrato a totalizar R$4.651.667,83 (Quatro milhões seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor, tanto quanto o **prazo de execução do contrato original será de** 08 (oito) meses contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada e **prazo de vigência do presente contrato**

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.11.17 17:08:57 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.11.17 16:59:25 -03'00'

Compras e Licitações
174
Fls.
Rubrica

será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Fazenda Rio Grande, 17 de Novembro de 2021.

P/ Contratante:-

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Marklon de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas

Carlos Kroiss
Procurador-Geral do Município
Fazenda Rio Grande

P/ Contratada:-

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.11.17 16:59:39 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991
Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991
Dados: 2021.11.17 17:09:33 -03'00'

Marcelo Binder da Silva
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 25.983/D

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues
Matr. 352144

Voltar | Imprimir

Compras e Licitações
242
Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.078.090/0001-21
Razão Social: VIASUL CONSTRUTORA EIRELLI ME
Endereço: R DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA 507 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2021 a 08/12/2021

Certificação Número: 2021110901462305278960

Informação obtida em 10/11/2021 15:02:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Compras e Licitações
Fls 243
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 03.078.090/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:55:51 do dia 08/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2022.
Código de controle da certidão: **172A.0682.48A0.7E6D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Comissão de Licitações
Fls. 194
Rubrica

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025396933-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.078.090/0001-21**
Nome: **VIASUL CONSTRUTORA - EIRELI - ME**

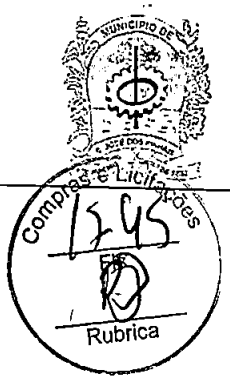
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (10/11/2021 15:04:58)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO ***

CERTIDÃO N°: 31795/2021

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 120 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 3797 - 23/04/2020.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

Finalidade: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO
Contribuinte: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ/CPF: 03.078.090/0001-21 Insc. Municipal: 21311
Bairro: CENTRO
Endereço: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, 322
Complemento: Bloco: Apto:
Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Situação: ATIVA

São José dos Pinhais, 27 de Outubro de 2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5022f1315e65aaaa243902a22be594ad

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: https://financas.sjp.pr.gov.br

Compras e Licitações
1846
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.078.090/0001-21
Certidão nº: 27952634/2021
Expedição: 10/09/2021, às 11:19:10
Validade: 08/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.078.090/0001-21, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Compras e Licitações
1747
Fls
Rubrica

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, e assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Carlos Kroiss**, em conjunto com ao Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marklon de Oliveira Lima**, inscrito no CPF/MF sob o n.° 751.675.579-68 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, **Sr. Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 65047/2021, as partes resolvem Firmar o **2° Termo Aditivo** ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência n° 01/2021, mediante Cláusulas e condições seguintes:

"O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021."

Cláusula Primeira: Fica Substituído o responsável técnico Engenheiro **Marcelo Binder da Silva**, inscrito no CREA PR sob nº 25.983/D, RG 4.031.661-2 CPF n° 598.116.339-91do contrato original ficando nomeado o responsável técnico Engenheiro Civil **Guilherme Pissaia Zen**, inscrito no CREA/PR 192.832/D, RG 12.342.480-8/PR e CPF n° 089.460.889-40.

THIAGO LUIZ MATURANO: 10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.12.07 12:13:03 -03'00'

GUILHERME PISSAIA ZEN:08946088940 Assinado de forma digital por GUILHERME PISSAIA ZEN:08946088940 Dados: 2021.12.07 12:55:37 -03'00'

Compras e Licitações
Fls. 1795
Rubrica

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 07 de Dezembro de 2021.

P/ Contratante:-

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Marklon de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas

Carlos Kroiss
Procurador-Geral do Município
Fazenda Rio Grande

P/ Contratada:-

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.12.07 12:12:15 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

GUILHERME PISSAIA ZEN:08946088940
Assinado de forma digital por GUILHERME PISSAIA ZEN:08946088940
Dados: 2021.12.07 12:55:53 -03'00'

Guilherme Pissaia Zen
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 192.832/D

Testemunhas:

JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
Assinado de forma digital por JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
Dados: 2021.12.07 16:47:00 -03'00'

Simone A. A. Rodrigues
Matr. 352144

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 03.078.090/0001-21

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE		ÁREA CONSTRUÍDA / PAVIMENTADA	9.085,86
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO URBANA - RUA LUCINIR FRANCO DA ROCHA	DATA: 08/06/2022	PRAZO DE EXECUÇÃO :	480 dias

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	TOTAL SERVIÇO	TOTAL ACUMULADO
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$	1.521,00	1.626,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,00					3.159,40	3.159,40
		%	48%	51%	0%	0%	0%	0%	0%	0%				0%					0,16%	0,16%
2	TERRAPLENAGEM	R$	7.819,54	3.484,65	7.020,27	11.174,14	-	-	-	-	-	3.909,76	3.909,76	1.779,49					39.097,61	42.257,01
		%	20%	9%	18%	29%	0%	0%	0%	0%	0%	10%	10%	5%					1,99%	2,15%
3	PAVIMENTAÇÃO	R$	8.542,80	80.592,18	59.489,29	207.146,33	97.940,00	-	111.438,74	111.438,74	111.438,74	111.438,74	111.438,74	103.483,10					1.114.387,39	1.156.644,40
		%	1%	7%	5%	19%	9%	0%	10%	10%	10%	10%	10%	9%					56,81%	58,97%
4	DRENAGEM	R$	349,18	12.105,35	75.944,65	45.980,58	-	10.560,00	9.481,46	9.481,46	63.209,75	63.209,75	15.802,44	9.924,12					316.048,73	1.472.693,13
		%	0%	4%	24%	15%	0%	3%	3%	3%	20%	20%	5%	3%					16,11%	75,08%
5	CALÇAMENTO E ACESSIBILIDADE	R$	-	-	-	24.047,00	51.146,00	17.516,50	43.068,11	21.534,05	64.602,16	86.136,22	86.136,22	36.494,83					430.681,09	1.903.374,22
		%	0%	0%	0%	6%	12%	4%	10%	5%	15%	20%	20%	8%					21,96%	97,03%
9	SINALIZAÇÃO	R$							-	-	-	-	-	58.184,15					58.184,15	1.961.558,37
		%	0%	0%	0%	0%	0%	0%						100%					2,97%	100,00%
TOTAL DA PARCELA		R$	18.232,52	97.808,58	142.454,21	288.348,05	149.086,00	28.076,50	163.988,31	142.454,26	239.250,65	264.694,46	217.287,15	209.877,68	-	-	-	-	1.961.558,37	1.961.558,37
		%	0,93%	4,99%	7,26%	14,70%	7,60%	1,43%	8,36%	7,26%	12,20%	13,49%	11,08%	10,70%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
TOTAL ACUMULADO		R$	18.232,52	116.041,10	258.495,31	546.843,36	695.929,36	724.005,86	887.994,17	1.030.448,43	1.269.699,07	1.534.393,54	1.751.680,69	1.961.558,37	1.961.558,37	1.961.558,37	1.961.558,37	1.961.558,37	1.961.558,37	
		%	0,93%	5,92%	13,18%	27,88%	35,48%	36,91%	45,27%	52,53%	64,73%	78,22%	89,30%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903

Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2022.06.08 11:54:56 -03'00'

Compras e Licitações
Rubrica

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 322 – Centro
São José dos Pinhais – Paraná

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 03.078.090/0001-21

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE																		ÁREA CONSTRUÍDA / PAVIMENTADA		11.137,53
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO URBANA - AV. PORTUGAL			DATA: 08/06/2022															PRAZO DE EXECUÇÃO :		480 dias
																			TOTAL	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	SERVIÇO	ACUMULADO
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$	-	-	-	2.340,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	819,20	3.159,40	3.159,40
		%	0%	0,00%	0,00%	74,07%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	26%	0,12%	0,12%
2	TERRAPLENAGEM	R$	-	-	-	-	18.843,13	19.624,06	7.258,84	3.629,42	3.629,42	3.629,42	3.629,42	3.629,42	3.629,42	2.903,53	1.451,77	730,52	72.588,36	75.747,76
		%	0%	0,00%	0,00%	0,00%	25,96%	27,03%	10,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	4,00%	2,00%	1%	2,70%	2,82%
3	PAVIMENTAÇÃO	R$	-	-	-	-	75.474,00	95.535,00	72.942,93	43.765,76	43.765,76	43.765,76	72.942,93	218.828,78	291.771,70	291.771,70	145.885,85	62.408,36	1.458.858,52	1.534.606,28
		%	0%	0,00%	0,00%	0,00%	5,17%	6,55%	5,00%	3,00%	3,00%	3,00%	5,00%	15,00%	20,00%	20,00%	10,00%	4%	54,23%	57,05%
4	DRENAGEM	R$	-	-	-	20.359,00	52.140,75	47.052,70	14.469,26	14.469,26	24.115,44	24.115,44	24.115,44	48.230,87	48.230,87	96.461,74	48.230,87	20.317,07	482.308,70	2.016.914,98
		%	0%	0,00%	0,00%	4,22%	10,81%	9,76%	3,00%	3,00%	5,00%	5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	20,00%	10,00%	4%	17,93%	74,98%
5	CALÇAMENTO E ACESSIBILIDADE	R$	-	-	-	1.252,00	-	-	-	-	30.316,70	30.316,70	30.316,70	30.316,70	121.266,81	121.266,81	121.266,81	120.014,81	606.334,05	2.623.249,03
		%	0%	0,00%	0,00%	0,21%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20%	22,54%	97,51%
9	SINALIZAÇÃO	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	66.860,43	66.860,43	2.690.109,46
		%	0%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100%	2,49%	100,00%
TOTAL DA PARCELA		R$	-	-	-	23.951,20	146.457,88	162.211,76	94.671,02	61.864,43	101.827,31	101.827,31	131.004,48	301.005,77	464.898,80	512.403,79	316.835,30	271.150,40	2.690.109,46	2.690.109,46
		%	0,00%	0,00%	0,00%	0,89%	5,44%	6,03%	3,52%	2,30%	3,79%	3,79%	4,87%	11,19%	17,28%	19,05%	11,78%	10,08%	100,00%	100,00%
TOTAL ACUMULADO		R$	-	-	-	23.951,20	170.409,08	332.620,84	427.291,86	489.156,30	590.983,61	692.810,92	823.815,40	1.124.821,17	1.589.719,97	2.102.123,76	2.418.959,06	2.690.109,46	2.690.109,46	
		%	0,00%	0,00%	0,00%	0,89%	6,33%	12,36%	15,88%	18,18%	21,97%	25,75%	30,62%	41,81%	59,09%	78,14%	89,92%	100,00%	100,00%	

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903

Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2022.06.08 11:54:03 -03'00'

Compras e Licitações
Rubrica

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 322 – Centro
São José dos Pinhais – Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Compras e Licitações
Rubrica

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0034760/2022

Número do processo: 0034760/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 5 **Número do processo:** 0034760/2022
Local do parecer: 015.001.016 - Diretor Geral - SMOP
Conclusivo: Não **Data e hora:** 14/06/2022 09:26:00
Parecer: Segue despacho do secretário.

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Junho de 2022.

luciano de oliveira

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Compras e Licitações
fls.
Rubrica

OFÍCIO Nº 271/2022/SMOP

Fazenda Rio Grande, 13 de Junho de 2022.

Ref.: Aditivo de prorrogação do prazo de execução Contrato 68/2021.

A/C Coordenação de Contratos/Administração

Tendo em vista *"Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 1) - Bairro Veneza e da Avenida Portugal (Lote 2) - Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública nº 01/2021", no total de R$4.651.667,83* conforme 1º Termo Aditivo – contratada através da **Concorrência Pública nº 01/2021 - Contrato nº 068/2021**, com a empresa **VIASUL Construtora Eireli**, sob o CNPJ nº **03.078.090/0001-21**.

Vimos por intermédio deste, conforme carta de solicitação anexa, solicitar prorrogação de prazo de **Execução** por um período de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de **25/06/2022**, até **23/10/2022.**

Para tanto estamos encaminhando, Parecer Técnico favorável à prorrogação do contrato, anuência da contratada, cópia do referido contrato e seus aditivos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Carlos Szadkoski
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 6291/2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Compras e Licitações
Fls. 93
Rubrica

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6
Número do processo: 0034760/2022

Número do processo: 0034760/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 6 **Número do processo:** 0034760/2022
Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 14/06/2022 10:24:33
Parecer: Ao Jurídico, para análise e parecer.

Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Junho de 2022.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Compras e Licitações
Fls. 359
Rubrica

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 353/2022

Processo nº 34760/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Obras

Objeto: Aditivo de Prazo

O presente processo versa sobre pedido da Contratada, Viasul Construtora Eireli ME, de aditivo de prazo de vigência por 120 (cento e vinte) dias para execução e vigência do Contrato 068/2021, cujo objeto é a pavimentação urbana das ruas Lucinir Franco da Rocha e Avenida Portugal. Em parecer fundamentado o engenheiro civil fiscal da obra acatou e justificou o pedido no fato de que houve atrasos devido a interferências de redes de abastecimento de água; redes de abastecimento de energia elétrica; além de atraso no repasse de contrapartidas.

Foi juntada cópia do contrato e de seus dois aditivos, além de novos cronogramas para as obras. Há manifestação favorável à prorrogação pelo Engenheiro Civil fiscal da obra, porém, se faz necessária a anuência do Secretário da pasta interessada. Não há autorização do Prefeito Municipal.

Cite-se a Lei 8.666/93:

Art. 57. (...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Sendo assim, existe previsão legal para prorrogação do prazo de conclusão do contrato, na forma do disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93. Para tanto, é imprescindível a prévia autorização da autoridade competente para a assinatura do Contrato.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise. Em havendo omissão ou atraso na forma do dispositivo supracitado, necessária a apuração das responsabilidades.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de junho de 2022.

FABIO JULIO NOGARA
Assinado de forma digital por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2022.06.14 11:18:38 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Compras e Licitações
Fls.
Rubrica

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8
Número do processo: 0034760/2022

Número do processo: 0034760/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 8 **Número do processo:** 0034760/2022
Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 14/06/2022 11:57:44
Parecer: À Secretaria de Obras, para manifestação considerando que no Ofício 271/2022 da SMOP solicitando apenas prazo de execução e na solicitação da empresa bem como no Parecer Técnico cita 120 dias de prazo de vigência e execução.

Fazenda Rio Grande - PR, 15 de Junho de 2022.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Compras e Licitações
1256
Fls
Rubrica

OFÍCIO Nº 300/2022/SMOP

Fazenda Rio Grande, 14 de Junho de 2022.

Ref.: Aditivo de prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato 68/2021.

A/C Coordenação de Contratos/Administração

Tendo em vista *"Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 1) - Bairro Veneza e da Avenida Portugal (Lote 2) - Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública nº 01/2021", no total de R$4.651.667,83* conforme 1º Termo Aditivo – contratada através da **Concorrência Pública n° 01/2021 - Contrato nº 068/2021**, com a empresa **VIASUL Construtora Eireli**, sob o CNPJ nº **03.078.090/0001-21**.

Vimos por intermédio deste, conforme carta de solicitação anexa, solicitar prorrogação de **Prazo de Execução** por um período de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de **25/06/2022** até **23/10/2022** e prazo de vigência do contrato por **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de **15/10/2022** até **12/02/2023.**

Para tanto estamos encaminhando, Parecer Técnico favorável à prorrogação do contrato, anuência da contratada, cópia do referido contrato e seus aditivos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

José Carlos Szadkoski
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 6291/2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Compras e Licitações
Fls. 252
Rubrica

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 10
Número do processo: 0034760/2022

Número do processo: 0034760/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 10 **Número do processo:** 0034760/2022
Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 15/06/2022 09:08:37
Parecer: À Diretora de Compras, para análise após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

Fazenda Rio Grande - PR, 15 de Junho de 2022.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Compras e Licitações
Rubrica

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 11
Número do processo: 0034760/2022

Número do processo: 0034760/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 11 **Número do processo:** 0034760/2022
Local do parecer: 007.004.001 - Diretora de Compras e Licitações
Conclusivo: Não **Data e hora:** 21/06/2022 08:26:30
Parecer: Em tempo
Segue ´para tramites finais
sem mais

Fazenda Rio Grande - PR, 21 de Junho de 2022.

Geovana Maria Cordeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1759
Assinatura

Protocolo nº 34760/2022
Concorrência Pública001/2021
Contrato nº 068/2021

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 2.022

Considerando ofício inicial da Empresa, Ofício n° 300/2022 da Secretaria Municipal de Obras Públicas autorizado pelo secretário, parecer jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização da aditivo de prazo de vigência por um período de 120 (cento e vinte dias) a contar de 15/10/2022 e execução pelo mesmo período a contar de 25/06/2022 , junto a proponente **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.078.090/0001-21,que tem por objeto "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucenir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021".

Ficam os fiscais do contrato responsáveis por observar os prazos e o responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Compras e Licitações
Fls. 260
Rubrica

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos** inscrita no CPF: 027.705.469-96, RG: 13.114.217-0 SESP/PR, OAB/PR: 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Jose Carlos Szadkoski**, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.091.469-49 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, **Sr. Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 34760/2022, as partes resolvem Firmar o **3º Termo Aditivo** ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência n° 01/2021, de acordo com Art. 57, § 1° da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

"O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021."

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de **vigência** do contrato por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 15/10/2022 a 12/02/2023 e prazo de **execução** pelo mesmo período a contar de 25/06/2022 a 23/10/2022.

Compras e Licitações
Fls. 761
Rubrica

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2022.

P/ Contratante:-

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Data: 28/06/2022 16:19:18-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS SZADKOSKI
Data: 24/06/2022 16:21:15-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Jose Carlos Szadkoski
Secretário Municipal de Obras Públicas

gov.br Documento assinado digitalmente
DEBORA LEMOS
Data: 27/06/2022 15:42:28-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
Fazenda Rio Grande
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:-

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO LUIZ MATURANO
Data: 23/06/2022 14:57:36-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME PISSAIA ZEN
Data: 23/06/2022 14:59:01-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Guilherme Pissaia Zen
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 192.832/D

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR
Data: 23/06/2022 15:07:14-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONE APARECIDA ANCAY RODRIGUES
Data: 28/06/2022 16:41:38-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202199077505891070000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	1.586.664

Conferido Rubrica 262

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 15/10/2022 até as 24hs do dia 12/02/2023.

O presente endosso prorroga o término de vigência da Apólice para 12/02/2023, A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações assumidas pelo TOMADOR até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 03069202199077505891070000 de 20/10/2021, 03069202299077505891070001 de 28/06/2022.

DADOS DO SEGURADO

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL **CPF OU CNPJ:** 95.422.986/0001-02
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.820-000 **CIDADE:** FAZENDA RIO GRANDE **UF:** PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME **CPF OU CNPJ:** 03.078.090/0001-21
ENDEREÇO: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, Nº 507 - CENTRO
CEP: 83.005-370 **CIDADE:** SÃO JOSÉ DOS PINHAIS **UF:** PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 10.864.690/0001-80 **SUSEP:**202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 232.876,05 - Duzentos e Trinta e Dois Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Cinco Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações listas no 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°68/2021 ID 3616, Edital número Concorrência Pública 001/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de obras de mentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 232.876,05	R$ 765,62

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio líquido	R$ 765,62
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
Custo de Apólice	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00
Desconto	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 765,62

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 765,62	17/07/2022

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, nomalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, captalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 1 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 28/06/2022 09:57:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202299077505891070001. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202200990075058910700000001.

As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. **Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação, com verba específica independente, da Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.**

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações

Compras e Licitações

assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Compras e Licitações
Fls 1205
Rubrica

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

Compras e Licitações
1766
Fls.
Rubrica

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.078.090/0001-21
Razão Social: VIASUL CONSTRUTORA EIRELLI ME
Endereço: R DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA 507 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2022 a 05/07/2022

Certificação Número: 2022060601145679610708

Informação obtida em 07/06/2022 11:06:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Compras e Licitações
Fls. 767
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 03.078.090/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:12:58 do dia 01/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2022.
Código de controle da certidão: **4D45.7C22.C1D4.D850**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Compras e Licitações
Fls 100
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.078.090/0001-21
Certidão nº: 6074758/2022
Expedição: 21/02/2022, às 10:04:19
Validade: 20/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.078.090/0001-21, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Compras e Licitações
769
Fls.
Rubrica

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026823128-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.078.090/0001-21**
Nome: **VIASUL CONSTRUTORA - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (24/05/2022 10:22:29)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Compras e Licitações
Fls. 120
Rubrica

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO ***

CERTIDÃO Nº: 17456/2022

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO."

Finalidade: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO
Contribuinte: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ/CPF: 03.078.090/0001-21 **Insc. Municipal:** 21311
Bairro: CENTRO
Endereço: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, 322
Complemento: **Bloco:** **Apto:**
Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Situação: ATIVA

São José dos Pinhais, 10 de Junho de 2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8eb040e156dbabc442a29652e928c30b

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: https://financas.sjp.pr.gov.br

Compras e Licitações
Fls. 74
Rubrica

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 068/2021 ID 3616

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.090/0001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.";
MODALIDADE: Concorrência Pública n° 001/2021;
PROTOCOLO: 34760/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de **vigência** do contrato por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 15/10/2022 a 12/02/2023
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de **execução** do contrato por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/06/2022 a 23/10/2022
DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.

Coordenação de Contratos

Compras e Licitações
Fls.
Rubrica

FAZENDA RIO GRANDE Comissão de Concurso Público

ANEXO III

PCD
Cargo: Professor 20h

Nome	Padrão	Declaração de pessoa com deficiência
Andreia Schupchek	20 Horas	Indeferido
Antonia Luci Alcsal	20 Horas	Deferido
Cristiane De Oliveira	20 Horas	Deferido
Danielly Da Silva De Oliveira Inocêncio	20 Horas	Indeferido
Fabiane Cristofoli	20 Horas	Indeferido
Janaina Rosa Vidal Dos Santos Pereira	20 Horas	Deferido
Leonilda Mariano Silveira	20 Horas	Deferido
Leticia Caroline Rocha Camargo	20 Horas	Indeferido
Paula Eugênia Da Silva Kopczuk	20 Horas	Indeferido

PCD
Cargo: Professor 40h

Nome	Padrão	Declaração de pessoa com deficiência
Adiler Dos Reis Sousa	40 Horas	Deferido
Aline Tabella Nunes	40 Horas	Indeferido
Camila Miranda Marques	40 Horas	Indeferido
Charlene Terezinha De Paiva Campos	40 Horas	Indeferido
Francieli Andreos	40 Horas	Indeferido
Gehsiane Do Rocio Mendes	40 Horas	Indeferido
Janaina Rosa Vidal Dos Santos Pereira	40 Horas	Deferido
Lauana Bruna Rodrigues	40 Horas	Deferido
Maria Irene Pedroso	40 Horas	Indeferido
Monique Cristine De Mattos Rodrigues Da Silva	40 Horas	Indeferido
Sheila De Campos Souza Soares	40 Horas	Indeferido

FAZENDA RIO GRANDE Comissão de Concurso Público

ANEXO IV
CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES BÁSICAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
EDITAL Nº 05/2022

Atividade	Data
Publicação do Edital de Abertura	02/06/2022
Início do Período de Inscrições e Prova de Títulos	06/06/2022
Término do período das inscrições e Prova de Títulos	20/06/2022
Homologação das Inscrições e Resultado da Prova de Títulos	28/06/2022
Prazo recursal da homologação das inscrições e Prova de Títulos	29 e 30/06/2022
Resultado pós recursal da homologação das inscrições, Prova de Títulos e Classificação Final	06/07/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.090/0001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;
PROTOCOLO: 34750/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 15/10/2022 a 12/02/2023
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/06/2022 a 23/10/2022
DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº010/2021ID 3558

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO:DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI;
CNPJ:27.657.370/0001-52;
OBJETO:"Contratação de remanescente de obra, em consequência de rescisão contratual de obras de pavimentação urbana no Bairro Santa Terezinha - lote 04, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas";
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 009/2021;
PROTOCOLO: 34021/2022
VALOR SUPRESSÃO: R$ 21.664,33 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos);
DATA DA ASSINATURA: 22/06/2022.

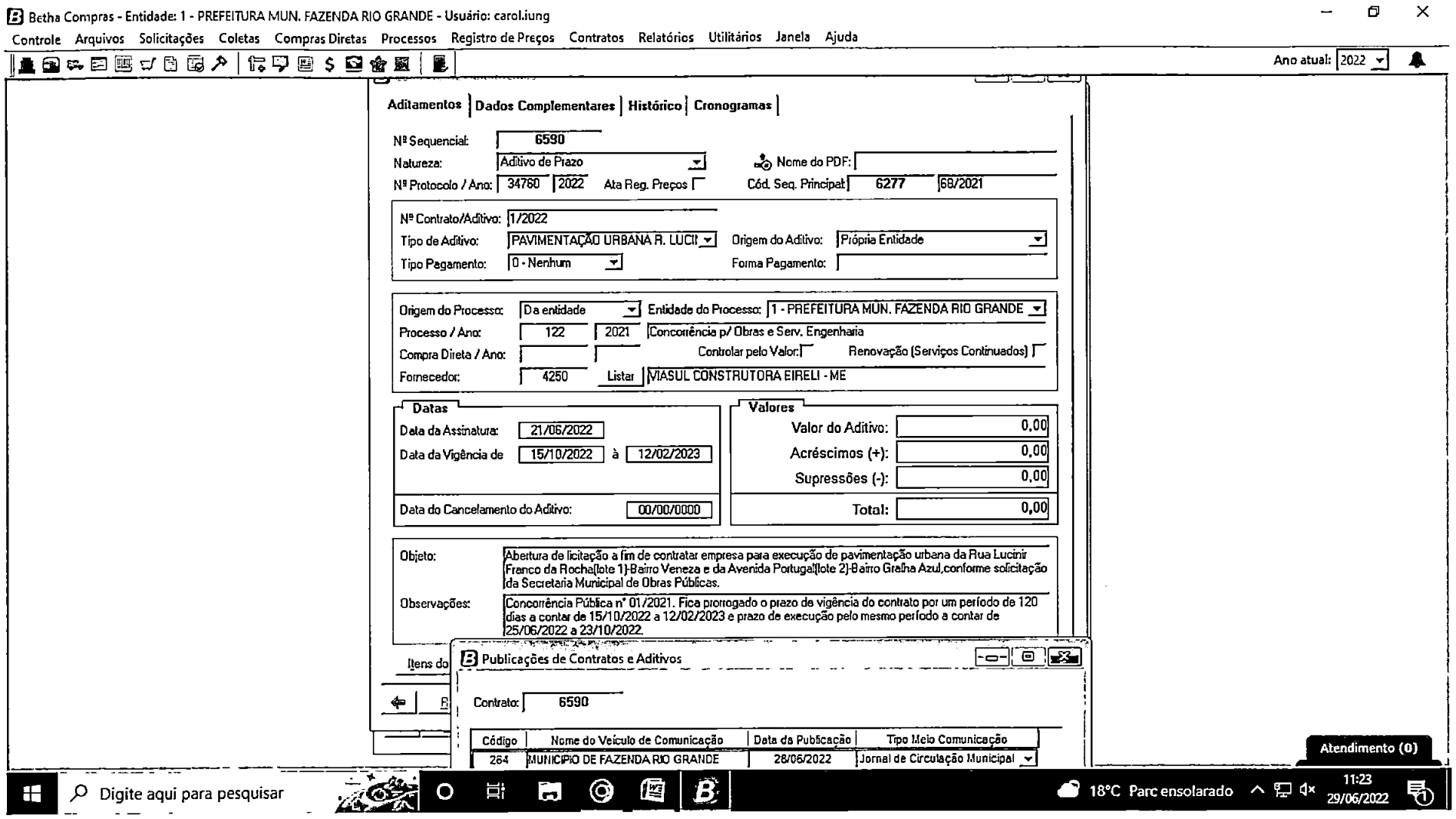
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2019 - ID 3289

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA;
CNPJ: 21.917.318/0001-56;
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas e/ou terrestres em conformidade com a Lei 971/2013, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 31/2019;
PROTOCOLO: 32847/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período até 15/07/2023;
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do contrato transcorre entre 15/07/2022 à 15/07/2023;
DATA DA ASSINATURA: 07/06/2022.

Coordenação de Contratos



Compras e Licitações
Fls. 23
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Compras e Licitações
1774
Fls
Rubrica

Protocolo: 34760/2022 **Requerente:** Viasul Construtora

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
29/06/2022.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

1775

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 9; Ano: 2022
Número do processo: 54950/2022

Número do processo: 0054950/2022 **Número único: 847.4H1.KO2-53**

Protocolado em: 12/09/2022 10:03 Procedência: Externa Prioridade: Normal

Súmula: À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Att.: Engº Gustavo G. quadros
Ref.: Obra de Pavimentação das Ruas Lucinir Franco da Rocha e Av. Portugal (Contrato 68/2021)

Solicitação de aditivo de prazo

Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA CNPJ do requerente: 03.078.090/0001-21

Endereço: Condomínio RUA JACARANDA Nº 300 - CEP: 83823-901

Complemento: Telefone:(41) 3635-1546

Município: Fazenda Rio Grande - PR Bairro: BAIRRO NACOES

E-mail: viasulconstrutora@hotmail.com

Beneficiário: CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Anexos 01

CL 01 - 2021 Número

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 322 – Centro
São José dos Pinhais – Paraná
CNPJ 03.078.090/0001-21

1776

São José dos Pinhais, 09 de setembro de 2022

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Att.: Engº Gustavo G. quadros

Ref.: Obra de Pavimentação das Ruas Lucinir Franco da Rocha e Av. Portugal (Contrato 68/2021)

Prezados Senhores,

Conforme combinado com a fiscalização, vimos por meio desta solicitar aditivo de prazo de execução e de vigência em mais 180 (cento e vinte) dias, para a obra em referência, pelos motivos apresentados a seguir:

- Interferências com redes da Sanepar
- Interferências com outras redes de GAP
- Inúmeros dias de chuvas
- Falta de fluxo financeiro devido ao atraso dos repasses pela CAIXA
- Definição de aditivo, para execução de galeria celular pré-moldada
- Definição de aditivo, para complemento de aterro em saibro, devido a modificação de greide
- Outros

Lembrando que esses motivos se repetem, pois, ainda não foram resolvidos.

Certos de seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

GUILHERME PISSAIA ZEN:08946088940

Assinado de forma digital por GUILHERME PISSAIA ZEN:08946088940
Dados: 2022.09.09 14:25:25 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

1777

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0054950/2022

Número do processo: 0054950/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0054950/2022
Local do parecer: 015.002.005 - Engenharia SMOP 01
Conclusivo: Não **Data e hora:** 21/09/2022 15:33:54
Parecer: solicitar a empresa que apresente novo cronograma de obra, documento necessário para tramitar o aditivo de prazo.

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Setembro de 2022.

Gustavo

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

1778

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0054950/2022

Número do processo: 0054950/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 2 **Número do processo:** 0054950/2022
Local do parecer: 015.001.001 - Gestor de Contratos - Sec Obras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 22/09/2022 10:19:13
Parecer: Segue o e-mail, segue o novo cronograma encaminhado pela empresa Viasul, lembrando o prazo de execução vence 23/10/2022, para tanto , para melhor Gestão do Contrato, conto com brevidade processo, uma vez que os trâmites administrativos deve ter tempo hábil para prosseguimento.

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Setembro de 2022.

cristiane de castro costa

Gmail

Pesquisar no e-mail

PMF FOLHA 1779

Escrever

Caixa de entrada 465

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 93

Mais

Marcadores

Mais

para mim

Bom dia,

Segue em anexo os cronogramas atualizados da Rua Lucinir e Av. I

Att,

Guilherme P. Zen

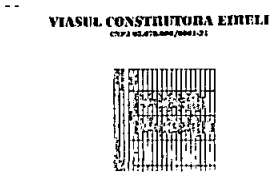
Engenheiro Civil

41 99268-5390

2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail



Lucinir.pdf



Portugal.pdf

C Para

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 03.078.090/0001-21

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 322 – Centro
São José dos Pinhais – Paraná – CEP 83.005-370
viasulconstrutora@hotmail.com

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE		ÁREA CONSTRUÍDA / PAVIMENTADA	9.085,86
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO URBANA - RUA LUCINIR FRANCO DA ROCHA	DATA: 22/09/2022	PRAZO DE EXECUÇÃO :	Mais 180 dias

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											TOTAL		COEF.
			Med Acumulada	1	2	3	4	5	6	11	12	SERVIÇO	ACUMULADO	INFL %
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$	3.147,40	-	-	-	-	-	12,00			3.159,40	3.159,40	
		%	99,62%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,38%			0,16%	0,16%	
2	TERRAPLENAGEM	R$	28.459,43	-	-	1.954,88	3.909,76	4.691,71	81,83			39.097,61	42.257,01	
		%	72,79%	0,00%	0,00%	5,00%	10,00%	12,00%	0,21%			1,99%	2,15%	
3	PAVIMENTAÇÃO	R$	758.422,26	-	-	-	167.158,11	167.158,11	21.648,91			1.114.387,39	1.156.644,40	
		%	68,06%	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%	15,00%	1,94%			56,81%	58,97%	
4	DRENAGEM	R$	126.611,92	-	-	47.407,31	63.209,75	63.209,75	15.610,01			316.048,73	1.472.693,13	
		%	40,06%	0,00%	0,00%	15,00%	20,00%	20,00%	4,94%			16,11%	75,08%	
5	CALÇAMENTO E ACESSIBILIDADE	R$	231.304,20	-	-	-	64.602,16	86.136,22	48.638,51			430.681,09	1.903.374,22	
		%	53,71%	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%	20,00%	11,29%			21,96%	97,03%	
9	SINALIZAÇÃO	R$	-	-	-	-	-	-	58.184,15			58.184,15	1.961.558,37	
		%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%			2,97%	100,00%	
TOTAL DA PARCELA		R$	1.147.945,21	-	-	49.362,19	298.879,78	321.195,79	144.175,41			1.961.558,37	1.961.558,37	
		%	58,52%	0,00%	0,00%	2,52%	15,24%	16,37%	7,35%			100,00%	100,00%	
TOTAL ACUMULADO		R$	1.147.945,21	1.147.945,21	1.147.945,21	1.197.307,40	1.496.187,18	1.817.382,96	1.961.558,37			-		
		%	58,52%	58,52%	58,52%	61,04%	76,28%	92,65%	100,00%			0,00%		

GUILHERME PISSAIA ZEN
Engenheiro Civil - Resp. Técnico
RG 12.342.480-8/PR
CREA/PR 192.832/D

180

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 03.078.099/0001-21

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 322 - Centro
São José dos Pinhais - Paraná - CEP 83.005-370
viasulconstrutora@hotmail.com

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE		ÁREA CONSTRUÍDA / PAVIMENTADA	11.137,53
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO URBANA - AV. PORTUGAL	DATA: 22/09/2022	PRAZO DE EXECUÇÃO :	Mais 180 dias

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		Med Acumulada	1	2	3	4	5	6	0	0	TOTAL SERVIÇO	TOTAL ACUMULADO	COEF. INFL %
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$	2.340,20	-	-	-	-	-	819,20			3.159,40	3.159,40	
		%	74,07%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	25,93%			0,12%	0,12%	
2	TERRAPLENAGEM	R$	48.434,71	-	-	7.248,84	7.248,84	9.423,49	132,49			72.488,36	75.647,76	
		%	66,82%	0,00%	0,00%	10,00%	10,00%	13,00%	0,18%			2,69%	2,81%	
3	PAVIMENTAÇÃO	R$	378.047,22	-	-	145.885,85	364.714,63	437.657,56	132.553,26			1.458.858,52	1.534.506,28	
		%	25,91%	0,00%	0,00%	10,00%	25,00%	30,00%	9,09%			54,23%	57,04%	
4	DRENAGEM	R$	122.115,50	-	96.461,74	96.461,74	96.461,74	67.523,22	3.284,76			482.308,70	2.016.814,98	
		%	25,32%	0,00%	20,00%	20,00%	20,00%	14,00%	0,68%			17,93%	74,97%	
5	CALÇAMENTO E ACESSIBILIDADE	R$	17.312,00	60.633,41	60.633,41	60.633,41	60.633,41	60.633,41	285.855,03			606.334,05	2.623.149,03	
		%	2,86%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	47,14%			22,54%	97,51%	
9	SINALIZAÇÃO	R$	-	-	-	-	-	-	66.860,43			66.860,43	2.690.009,46	
		%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%			2,49%	100,00%	
TOTAL DA PARCELA		R$	568.249,63	60.633,41	157.095,15	310.229,83	529.058,61	575.237,67	489.505,17	-	-	2.690.009,46	2.690.009,46	
		%	21,12%	2,25%	5,84%	11,53%	19,67%	21,38%	18,20%			100,00%	100,00%	
TOTAL ACUMULADO		R$	568.249,63	628.883,04	785.978,18	1.096.208,01	1.625.266,62	2.200.504,29	2.690.009,46			-		
		%	21,12%	23,38%	29,22%	40,75%	60,42%	81,80%	100,00%			0,00%		

GUILHERME PISSAIA ZEN
Engenheiro Civil - Resp. Técnico
RG 12.342.480-8/PR
CREA/PR 192.832/D

178

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

1782

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3
Número do processo: 0054950/2022

Número do processo: 0054950/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 3 **Número do processo:** 0054950/2022
Local do parecer: 015.002.005 - Engenharia SMOP 01
Conclusivo: Não **Data e hora:** 26/09/2022 13:40:26
Parecer: segue para ciência e trâmites.

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Setembro de 2022.

Gustavo

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3627-8519
Email: secretariadeobras@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

1783

Ref.: ***Contrato nº 68/2021***
Município de Fazenda Rio Grande
Pavimentação da Avenida Portugal e Rua Lucinir Franco da Rocha

PARECER TÉCNICO

Tendo em vista a Carta Proposta da empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI, no qual solicita prorrogação do prazo dos prazos de execução e vigência para o contrato 68/2021, oriundo do processo licitatório concorrência pública 01/2021 para pavimentação e drenagem de vias urbanas, temos a informar o que segue.

Na presente data a obra encontra-se em execução, já foram elaborados 09 boletins de medição que atestam 39,91% dos serviços executados.

Os fatores que tem comprometido o cumprimento dos prazos contratuais são:

- Período com alta frequência de incidência de chuvas;
- Necessidade de reprogramação contratual junto a Caixa Econômica Federal em função da necessidade de alterações de projeto para melhor adequação técnica;

Entende-se que os fatores citados acima justificaram a redução do ritmo da execução da obra por parte da contratada.

No entanto, faz-se necessário discordar da seguinte afirmação da empresa no processo em que pede o aditivo: *" ... Lembrando que esses motivos se repetem, pois, ainda não foram resolvidos ..."*, principalmente porque não há mais trechos com problemas referentes a galerias pluviais existentes, não há interferências com redes da Sanepar que estão impedindo o andamento da obra. Na presente data todo recurso do governo federal já está disponível, e não houve problemas de repasse de recursos nos últimos boletins de medição.

Em relação ao pedido de aditamento dos prazos de execução da obra e de vigência contratual, constatou-se que:

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3627-8519
Email: secretariadeobras@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

Considerando o item exposto acima, fundamentado e relacionado com o disposto no inciso III do parágrafo 1°, do artigo 57, da Lei 8.666/93, ou seja, no disposto do parágrafo 1° do artigo 57 " ( ) ...'§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: ... ( ) "

" ( ) ... I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;... ( ) ".

Considerando o exposto acima somos de parecer favorável para que se proceda ao aditamento do prazo de execução da obra e da vigência contratual por 180 (cento e oitenta) dias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande, 26 de Setembro de 2022.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO GONCALES QUADROS
Data: 26/09/2022 13:39:32-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Gustavo Gonçales Quadros
Engenheiro Civil – CREA 72.224/D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

1785

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 0054950/2022

Número do processo: 0054950/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 4 **Número do processo:** 0054950/2022
Local do parecer: 015.001.001 - Gestor de Contratos - Sec Obras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 27/09/2022 09:06:40
Parecer: Segue para Renovação do Contrato.

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Setembro de 2022.

cristiane de castro costa

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

1786

OFÍCIO Nº 491/2022/SMOP Fazenda Rio Grande, 26 de Setembro de 2022.

Ref.: Aditivo de prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato 68/2021.

A/C Coordenação de Contratos/Administração

Tendo em vista *"Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 1) - Bairro Veneza e da Avenida Portugal (Lote 2) - Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública nº 01/2021", no total de R$4.651.667,83* conforme 3º Termo Aditivo – contratada através da **Concorrência Pública nº 01/2021 - Contrato nº 068/2021**, com a empresa **VIASUL Construtora Eireli**, sob o CNPJ nº **03.078.090/0001-21**.

Vimos por intermédio deste, conforme carta de solicitação anexa, solicitar prorrogação de **Prazo de Execução** por um período de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de **23/10/2022** até **21/04/2023** e prazo de vigência do contrato por **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de **12/02/2023** até **11/08/2023.**

Para tanto estamos encaminhando, Parecer Técnico favorável à prorrogação do contrato, anuência da contratada, cópia do referido contrato e seus aditivos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

José Carlos Szadkoski
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 6291/2022

1787

CONTRATO Nº 68/2021ID 3616
CC 001/2021

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, e assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Carlos Kroiss**, em conjunto com ao Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marklon de Oliveira Lima**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 751.675.579-68 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, **Sr. Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº. 38495/2021, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, alem das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.**

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira– O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$4.657.520,99 (Quatro milhões seiscentos e**

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:18:42 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:37:25

cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e noventa e nove centavos), sendo **lote 01** com o valor de **R$ 1.963.883,68 (um milhão e novecentos e sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)** e o **lote 02** no valor de **R$ 2.693.637,31 (dois milhões e seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Cláusula Quarta - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Sexta – Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima – A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subsequentes.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado através de medições de cada Ordem de Serviço emitida, via depósito bancário em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, desde de que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Engenheiro responsável pela fiscalização.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, ART e Relatório Técnico.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:17:31 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:38:06 -03'00'

Parágrafo Terceiro: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido no § 1° desta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o INCC DI/FGV, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava– Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11° (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada. O prazo de **execução será contado a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato** de Empreitada. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:
a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:16:03 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:38:28 -03'00'

c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Segundo: Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras e fiscal
da obra.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Arquiteto e/ou Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 12:18:28 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:02506259025 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:02506259025 Dados: 2021.10.15 08:38:45 -03'00'

1791

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Sétimo: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizada, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do Cronograma Físico e Financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo: Na entrega do Plano de Trabalho será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

Parágrafo Nono: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engº Responsável Técnico, designados pela Contratada.

Parágrafo Décimo: O documento gerado na reunião, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para a reunião deverão ser apresentados os elementos relacionados abaixo:

- CEI – INSS;
- ART de execução da obra;
- Equipe Técnica e Administrativa da obra;
- Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);
- Garantia de execução do Contrato;
- Cronograma de aquisição dos materiais.

Parágrafo Décimo Segundo: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual, poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:18:54 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:39:01 -03'00'

Parágrafo Décimo Quarto: A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra, a colocação de placa(s) indicativa(s), nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e sem ônus algum para esta Secretaria.

a) 01 (uma) placa para cada obra, conforme dimensões e descrição prevista no Memorial Descritivo, sendo que o texto será definido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, quando da emissão da Ordem de Serviço.

b) A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de: placa (s) de sinalização, nas dimensões e quantidades a serem determinadas pelo Contratante, conforme modelo a ser apresentado: fitas e outros sinalizadores pertinentes.

Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, a Secretaria Municipal de Obras, se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Décimo Quinto: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnic– RRT, relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA/CAU do(s) engenheiro(s)/arquiteto(s) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART/RRT" dos engenheiros ou arquitetos responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

c) A contratada, neste ato, indica como responsável técnico Engenheiro **Marcelo Binder da Silva**, inscrito no CREA PR sob nº 25.983/D, RG 4.031.661-2 CPF n° 598.116.339-91, bem como apresenta o seguinte documento comprovatório de vínculo Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa 126004/2021, Certidão de Acervo Técnico – CAT sob o n° 6883/2019, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Décimo Sexto: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:19:17 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:02506259030 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:02506259030 Dados: 2021.10.15 08:39:14 -0

1793

Parágrafo Décimo Sétimo: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Oitavo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona– As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
08.01.15.451.0010 1 003.44.9051	1601

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Décima– Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 232.876,05 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e setenta e seis reais e cinco centavos),** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por intermédio de **Carta Fiança.**

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:19:42 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:39:31 -03'00'

1194

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira– São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital de Concorrência Pública 001/2021:

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico,. bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;
b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório;
c) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra;
d) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final;
e) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização;
f) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional;
g) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme;
h) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico);

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:20:10 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:39:45 -03

1795

i) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO;
j) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;
k) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
l) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços;
m) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;
n) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades;
o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;
p) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;
q) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
r) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
s) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Oitava, Parágrafo Oitavo do presente Contrato;

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:20:42 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:39:59 -03'00'

1796

t) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

u) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação;

v) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

w) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;

x) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

y) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

z) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

aa) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

bb) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

cc) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

dd) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

ee) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

ff) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:21:13 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:50625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:50625903 Dados: 2021.10.15 08:40:12 -03

1797

gg) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratado, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo:São responsabilidades da Contratante:

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;

e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;

g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:21:41 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:40:26 -03'00'

Cláusula Décima Terceira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Quarta – A fiscalização dos serviços, bem como a verificação do atendimento às especificações do projeto básico, ficarão a cargo do Engenheiro Civil **Gustavo Gonçales Quadros, CREA – PR-72.224/D, e Raphael Pudeulko Junior, CREA - PR 102.694/D**, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, para fiscalização de execução de onde contempla o acompanhamento da execução, fiscalização de todos os materiais e mão de obra empregados na obra, atestar as notas fiscais referentes a execução e responder por todos os assuntos relacionados a execução.

Parágrafo Primeiro:A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **Genilce Da Rocha Leite , CPF nº** 532.839.539-53 e a fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo da servidora **Eronita Aparecida Rosa Ferreira, matrícula 221.601,** ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo que esta ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:22:15 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO NO:10250625903 Assinado de forma digital THIAGO LUIZ MATURANO 10250625903 Dados: 2021.10.15 08:40:44 -03

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:32:42 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:40:56 -03'00'

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:23:11 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:02590625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:02590625903 Dados: 2021.10.15 08:41:09 -03'00'

1801

I. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Quinta – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:23:36 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:41:22 -03'00'

equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Sexta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:24:05 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:02506259(Dados: 2021.10.15 08:41:35 -03'00'

1803

Cláusula Décima Sétima – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava– A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:24:33 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:41:48 -03'00'

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Clausula Décima Oitava, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:24:59 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:02506259C NO:1025 0625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:02506259C Dados: 2021.10.15 08:42:01 -03'00'

1805

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:25:27 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10625903 Dados: 2021.10.15 08:42:13 -03'00'

1806

primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:25:55 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:25062590310 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:25062590310 Dados: 2021.10.15 08:42:26 -03'00'

1807

valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:26:22 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:42:39 -03'00'

Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:26:50 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:42:50 -0

1809

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona– O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima– O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública 001/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Segunda – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:27:22 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:43:03 -03'00'

1810

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).
Cláusula Vigésima Terceira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande/Pr, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de outubro de 2021.

P/ Contratante:-

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Marklon de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas

Carlos Kroiss
Procurador-Geral do Município
Fazenda Rio Grande

P/ Contratada:

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 — Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:43:33 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 — Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:27:51 -03'00'

Marcelo Binder da Silva
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 25.983/D

Testemunhas:

Nome: JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926 — Assinado de forma digital por JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259340000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926 Dados: 2021.10.15 14:52:40 -03'00' Assinatura: _____

Nome: Carol Lunz Assinatura: _____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 122/2021		**Licitação: 1/2021 - CC**		**Data da Homologação:**					
Fornecedor: 4250		**- VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME**							
1	18-02-0569	lote 1-Rua Lucinir Franco da Rocha-Objeto:Pavimentação de vi		SV	1,000	0,0000	1.963.883,6800	1.963.883,68	Venceu
2	18-02-0570	lote 02-local:Avenida Portugal-objeto :pavimentação de vias		SV	1,000	0,0000	2.693.637,3100	2.693.637,31	Venceu
			Total do Fornecedor ------->		2,000			4.657.520,99	

Fazenda Rio Grande, 14 de Outubro de 2021.

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.10.15 08:47:39 -03'00'

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991
Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991
Dados: 2021.10.15 13:29:17 -03'00'

JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
Assinado de forma digital por JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
Dados: 2021.10.15 14:46:32 -03'00'

1812

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021
Processo Administrativo nº. 122/2021
Protocolo nº 38495/2021

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Thiago Luiz Maturano**, representante legal da empresa/organização **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.078.090/0001-21, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande 14 de outubro de 2021.

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903

Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.10.15 08:43:51 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

Pottencial SEGURADORA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03069202199077505891070000

RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

PROPOSTA: 1.285.998

DADOS DO SEGURADO

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL

CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02

ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS

CEP: 83.820-000 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

CPF OU CNPJ: 03.078.090/0001-21

ENDEREÇO: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, Nº 507 - CENTRO

CEP: 83.005-370 CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 232.876,05 - Duzentos e Trinta e Dois Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Cinco Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 68/2021 ID 3616, Edital número Concorrência Pública 001/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INICIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
onstrução, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 232.876,05	R$ 2.328,76	18/10/2021	18/10/2022

não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$	2.328,76
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	2.328,76

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 2.328,76	19/11/2021

18 13

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 20/10/2021 13:00:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202199077505891070000 Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202100990075058910700000.

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Públi (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

1815

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Indice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento e impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4° do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
)0/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

1822

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 71/2021, o qual tem como objeto o "Registro de Preço para aquisição de materiais descartáveis para copa e cozinha, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.650.478/0001-39, vencedora do item 24 com valor total de R$ 52.976,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e setenta e seis reais); COMERCIAL GOIRA EIRELI pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.654.118/0001-10, vencedora dos itens 01, 25, 29 e 30 com valor total de R$ 326.690,49 (trezentos e oitenta e seis mil e seiscentos e noventa reais e quarenta e nove centavos); OG COMERCIO DE EMBALAGENS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 50.017.087/0001-91, vencedora dos itens 07, 13, 18, 20 e 21 com valor total de R$ 236.997,74 (duzentos e trinta e seis mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos); KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.782.356/0001-02, vencedora do item 10 com valor total de R$ 63.587,20 (sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos); GM DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.694.118/0001-07, vencedora dos itens 03, 04 e 29 com valor total de R$ 10.724,11 (dez mil e setecentos e vinte e quatro reais e onze centavos); ISANETE APARECIDA PACHECO COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.486.791/0001-32, vencedora dos itens 02, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 15, 16, 17, 22, 26, 28, 31, 32 e 35 com valor total de R$ 1.526.092,99 (um mil e quinhentos e vinte e seis mil e nove reais e noventa e nove centavos); PG COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.055.673/0001-98, vencedora dos itens 05, 14, 27, 33 e 34 com valor total de R$ 81.439,33 (oitenta e um mil e quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos). O processo atendeu a Legislação pertinente ao tema e sua tramitação, conforme Parecer nº 741/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de outubro de 2021.

Rateb Kassem Hammad
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 63/2021

Objeto: "Aquisição de Utensílios Domésticos para suprir às necessidades das Secretarias Municipais em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.";
Praza de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação do extrato da Ata no DOE;
Processo Administrativo: 141/2021;
Protocolo: 35785/2021;
Data da Assinatura: 05/10/2021.

Detentor: KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI;
CNPJ: 09.245.708/0001-87;
Inscrição Estadual nº: 9042535025;
Inscrição Municipal nº: 550329-6;
Endereço: Rua Wilfrando Kaiser, nº 348, CIC – Curitiba/PR;
Administrador: Kleber de Moura Dalabona;
CPF nº: 006.368.929-48;
Valor Total: R$ 23.929,25 (vinte e três mil e novecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

Detentor: K.D.P. COMERCIAL LTDA;
CNPJ: 10.625.569/0001-10;
Inscrição Estadual nº: 90470129-77;
Inscrição Municipal nº: 559953-2;
Endereço: Rua Angélica Negrello de Conto, nº 57, Umbará - Curitiba/PR;
Administrador: Kayo Domingues Fernades;
CPF nº: 040.479.769-06;
Valor Total: R$ 65.039,38 (sessenta e cinco mil e trinta e oito reais e trinta e oito centavos).

Detentor: CORDEIRO E FRANCO LTDA;
CNPJ: 20.809.676/0001-77;
Inscrição Estadual nº: 90671504-03;
Inscrição Municipal nº: 60820;
Endereço: Rua Sezinando Ferreira da Cruz, nº 349, São Marcos – São José dos Pinhais/PR;
Administradora: Marcia do Rocio Franco;
CPF nº: 039.432.929-59;
Valor Total: R$ 24.220,95 (vinte e quatro mil e duzentos e vinte reais e noventa e cinco centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3618

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.040/0001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Eronita Aparecida Rosa Ferreira - Matrícula 221.601;
FISCAIS TÉCNICOS: Gustavo Gonçales Quadros, CREA – PR 72.224/D, e Raphael Pudenzio Junior, CREA - PR 102.694/D;
GESTOR: Genilce Do Rocha Leite - CPF nº 532.839.539-53;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;
PROTOCOLO: 35495/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 122/2021;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada;
VALOR TOTAL: R$ 4.657.520,59 (Quatro milhões seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e noventa e nove centavos), sendo lote 01 com o valor de R$ 1.963.883,65 (um milhão e novecentos e sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) e o lote 02 no valor de R$ 2.693.637,31 (dois milhões e seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos);
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2021.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Detentor: KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS;
CNPJ: 21.782.356/0001-02;
Inscrição Estadual nº: 90685034-83;
Inscrição Municipal nº: 711577-6;
Endereço: Rua Guglielmo Marconi, nº 120, Bairro Alto – Curitiba/PR;
Administradora: Kelly Angélica Delgado Scherer Miniol;
CPF nº: 047.558.019-16;
Valor Total: R$ 269.209,09 (duzentos e noventa e nove mil e duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos).

Detentor: MAXIMA ATACADISTA EIRELI;
CNPJ: 26.718.043/0001-94;
Inscrição Estadual nº: 258204982;
Endereço: Rua Adolfo Konder, nº 279, São Rafael – Rio Negrinho/SC;
Administrador: Luiz Amarildo Mueller;
CPF nº: 516.501.429-00;
Valor Total: R$ 48.582,60 (quarenta e oito mil e quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

Detentor: SG ARAUJO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA;
CNPJ: 39.532.821/0001-08;
Inscrição Estadual nº: 90.867.308-52;
Endereço: Avenida Londres, nº 491, bairro: Rio Verde, cidade de Colombo, Estado do Paraná;
Administradora: Selma Gomes de Araújo;
CPF nº: 17.239.869-09;
Valor Total: R$ 70.721,89 (setenta mil e setecentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos).

Detentor: CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS – EIRELI;
CNPJ: 50.047.087/0001-91;
Inscrição Estadual nº: 90256132-11;
Endereço: Rua Cruzeiro do Sul, nº 896, Bairro Emiliano Perneta, Pinhais/PR;
Administradora: Lucimara Elias Rocha;
CPF nº: 714.662.909-00;
Valor Total: R$ 93.326,47 (noventa e três mil e trezentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos).

Detentor: MJ COMÉRCIO DE BAZAR EIRELI;
CNPJ: 26.727.137/0001-36;
Inscrição Estadual nº: 138/0049.323;
Endereço: Avenida 7 de Setembro, nº 1362, sala 01, Bairro Centro, Cidade de Tapejara,

1824

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

Onde se lê:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Leia-se:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses. Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2021 ID 3613

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ANDREIA RODRIGUES 23030216340;
CNPJ: 37.311.253/0001-00;
OBJETO: "Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.";
GESTORA DO CONTRATO: Rita de Cássia de Sá Ribas - Matrícula nº 358.929;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula nº 358580;
MODALIDADE: Chamada Pública nº 02/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 27/2021;
PROTOCOLO: 48509/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 174/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (Três) meses, a contar da data de assinatura;
VALOR: O valor total do presente contrato é R$ 6.272,01 (Seis mil duzentos e setenta e dois reais e um centavo), correspondente ao período de 03 (Três) meses ao valor mensal de R$ 2.090,67 (Dois mil, noventa reais e sessenta e sete reais);
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2021 ID 3616

Onde se lê:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Leia-se:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses. Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2021 ID 3614

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: JULIANA DE SOUZA LEAL 05110159920;
CNPJ: 42.380.193/0001-01;
OBJETO: "Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.";
GESTORA DO CONTRATO: Rita de Cássia de Sá Ribas – Matrícula nº 358.929;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula nº 358580;
MODALIDADE: Chamada Pública nº 02/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 28/2021;
PROTOCOLO: 48599/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 176/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (Três) meses, a contar da data de assinatura;
VALOR: R$ 6.272,01 (Seis mil duzentos e setenta e dois reais e um centavo), correspondente ao período de 03 (Tres) meses ao valor mensal de R$ 2.090,67 (Dois mil, noventa reais e sessenta e sete reais);
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2021 ID 3618

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ANDREIA RAMOS DE OLIVEIRA;
CNPJ: 38.483.133/0001-04;
OBJETO: "Dispensa Emergencial de licitação com propósito de contratar empresa para realização de serviços socioassistenciais de proteção especial de alta complexidade para acolhimento institucional conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz – Matrícula 358.580;
GESTOR: Rita Cássia de Sá Ribas - Matrícula 358.929;
MODALIDADE: Dispensa Emergencial de Licitação nº 061/2021;
PROTOCOLO: 53003/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
VALOR: R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2021.

Coordenação de Contratos

ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Assinado de forma digital por ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Dados: 2021.10.22 17:39:57 -03'00'

1826

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, e assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Carlos Kroiss**, em conjunto com ao Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marklon de Oliveira Lima**, inscrito no CPF/MF sob o n.° 751.675.579-68 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, **Sr. Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 59993/2021, as partes resolvem Firmar o 1º **Termo Aditivo** ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência n° 01/2021, mediante Cláusulas e condições seguintes:

"O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021."

Cláusula Primeira: Fica reduzido o valor de **R$ 5.853,16 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)** passando o contrato a totalizar R$4.651.667,83 (Quatro milhões seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor, tanto quanto o **prazo de execução do contrato original será de** 08 (oito) meses contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada e **prazo de vigência do presente contrato**

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.11.17 17:08:57 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.11.17 16:59:25 -03'00'

1127

será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Fazenda Rio Grande, 17 de Novembro de 2021.

P/ Contratante:-

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Markion de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas

Carlos Kroiss
Procurador-Geral do Município
Fazenda Rio Grande

P/ Contratada:-

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.11.17 16:59:39 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.11.17 17:09:33 -03'00'

Marcelo Binder da Silva
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 25.983/D

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues

Matr. 352144

1848

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 068/2021 ID 3616

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.090/0001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.";
MODALIDADE: Concorrência Pública n° 001/2021;
PROTOCOLO: 59993/2021;
VALOR SUPRESSÃO: Fica reduzido o valor de **R$ 5.853,16 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)** passando o contrato a totalizar R$4.651.667,83 (Quatro milhões seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos);
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2021.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2021 ID 3616

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.050/0001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucnir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;
PROTOCOLO: 65993/2021;
VALOR SUPRESSÃO: Fica reduzido o valor de R$ 6.853,16 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) passando o contrato a totalizar R$4.651.697,83 (Quatro milhões seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos);
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2021.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2020 - ID 3431

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: R CORDEIROS CONSTRUTORA LTDA;
CNPJ: 07.734.183/0001-83;
OBJETO: "O objeto do presente Contrato é a execução de Contratação de empresa para pavimentação urbana Bairro Estados (LOTE II), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 005/2020, fornecida pelo CONTRATANTE"
MODALIDADE: Concorrência Pública 052/2020;
PROTOCOLO: 61530/2021;
VALOR REDUZIDO: Fica reduzido do contrato original o valor de R$29.211,42 (vinte e nove mil, duzentos e onze reais e quarenta e dois centavos), tendo em vista alterações contratuais não modificarem o objeto em sua natureza e propósitos, correspondendo à - 2,82% do contrato licitado;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao contrato original ora o montante de R$ 15.053,75 (Quinze mil, cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) referente ao reajuste contratual;
VALOR CONTRATUAL ATUAL: Diante da Supressão no valor de R$ 14,157,66 (Quatorze mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos), total esta resultante das cláusulas anteriores (supressão e acréscimo), passa a vigorar o valor do contrato no montante de R$1.023.480,53 (Um milhão, vinte e três mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos)
DATA DA ASSINATURA: 16/11/2021.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2021 - ID 3578
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.698/0001-02;
CONTRATADO: DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI;
CNPJ: 27.657.370/0001-52;
OBJETO: "O presente Contrato é a execução de obras de pavimentação urbana - Bairro Eucaliptos - Rua Copaíba por DISPENSA DE LICITAÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA conforme planilha aulea 16591/2021, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Licitação nº 035/2021 – Dispensa de Licitação de Remanescente de Obra, fornecida pelo CONTRATANTE."
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 035/2021
VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao contrato original retro o montante de R$ 9.535,94 (nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondendo a 4,62 % do valor inicial atualizado
VALOR REDUZIDO: Fica reduzido do contrato original o valor de R$20.421,01 (vinte e vito mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), correspondendo à 14,37% do valor inicial atualizado;
DATA DE ASSINATURA: 16/11/2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 006/2021
De 24 de novembro de 2021

Sumula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande no valor de R$ 1.030.000,00"

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da Lei Municipal nº 1444/2020– LOA,

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no valor de R$ 1.030.000,00 (hum milhão e trinta mil reais) destinado ao reforço das seguintes dotações;

13 – FAZPREV				
01 – FAZPREV				
09.272.0013.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FAZPREV				
	3390.47.00	3001	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 900.000,00
	3390.47.00	3040	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 120.000,00
	3390.47.00	3551	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recurso de superavit financeiro acumulado até 31 de dezembro de 2020, como segue:

13 – FAZPREV			
01 – FAZPREV			
09.999.0013.2047 – FAZPREV			
	3001	Receitas Fins	R$ 900.000,00
	3040	Recursos previdenciários	R$ 120.000,00
	3551	Compror	R$ 10.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2021.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2019

1830

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Nassib Kassem Hammad,** brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, e assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Carlos Kroiss,** em conjunto com ao Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marklon de Oliveira Lima,** inscrito no CPF/MF sob o n.° 751.675.579-68 doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, **Sr. Thiago Luiz Maturano,** inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA,** e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 65047/2021, as partes resolvem Firmar o **2° Termo Aditivo** ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência n° 01/2021, mediante Cláusulas e condições seguintes:

"O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021."

Cláusula Primeira: Fica Substituído o responsável técnico Engenheiro **Marcelo Binder da Silva,** inscrito no CREA PR sob nº 25.983/D, RG 4.031.661-2 CPF n° 598.116.339-91do contrato original ficando nomeado o responsável técnico Engenheiro Civil **Guilherme Pissaia Zen,** inscrito no CREA/PR 192.832/D, RG 12.342.480-8/PR e CPF n° 089.460.889-40.

THIAGO LUIZ MATURANO: 10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.12.07 12:13:03 -03'00'

GUILHERME PISSAIA ZEN:08946088940 Assinado de forma digital por GUILHERME PISSAIA ZEN:08946088940 Dados: 2021.12.07 12:55:37 -03'00'

1931

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 07 de Dezembro de 2021.

P/ Contratante:-

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Marklon de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas

Carlos Kroiss
Procurador-Geral do Município
Fazenda Rio Grande

P/ Contratada:-

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 0625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.12.07 12:12:15 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

GUILHERME PISSAIA ZEN:08946088940 40
Assinado de forma digital por GUILHERME PISSAIA ZEN:08946088940 Dados: 2021.12.07 12:55:53 -03'00'

Guilherme Pissaia Zen
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 192.832/D

Testemunhas:

JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
Assinado de forma digital por JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926 Dados: 2021.12.07 16:47:00 -03'00'

Simone A. A. Rodrigues
Matr. 352144

1832

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos** inscrita no CPF: 027.705.469-96, RG: 13.114.217-0 SESP/PR, OAB/PR: 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Jose Carlos Szadkoski**, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.091.469-49 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, **Sr. Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 34760/2022, as partes resolvem Firmar o **3° Termo Aditivo** ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência n° 01/2021, de acordo com Art. 57, § 1° da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

"O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021."

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de **vigência** do contrato por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 15/10/2022 a 12/02/2023 e prazo de **execução** pelo mesmo período a contar de 25/06/2022 a 23/10/2022.

1633

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2022.

P/ Contratante:-

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Jose Carlos Szadkoski
Secretário Municipal de Obras Públicas

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
Fazenda Rio Grande
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:-

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO LUIZ MATURANO
Data: 23/06/2022 14:57:36-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME PISSAIA ZEN
Data: 23/06/2022 14:59:01-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Guilherme Pissaia Zen
Responsável Técnico
CREA PR sob n° 192.832/D

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR
Data: 23/06/2022 15:07:14-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

1824

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 636/2022

Processo nº 54950/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Obras

Objeto: Aditivo de Prazo

O presente processo versa sobre pedido da Contratada, Viasul Construtora Eireli ME, de aditivo de prazo de vigência por 180 (cento e vinte) dias para execução e vigência do Contrato 068/2021, cujo objeto é a pavimentação urbana das ruas Lucinir Franco da Rocha e Avenida Portugal. Em parecer fundamentado o engenheiro civil fiscal da obra acatou e justificou o pedido no fato de que houve período com grande freqüência de incidência de chuvas, além de necessidade de reprogramação contratual junto a Caixa Econômica Federal.

Foi juntada cópia do contrato e de seus três aditivos, além de novos cronogramas para as obras. Há manifestação favorável à prorrogação pelo Engenheiro Civil fiscal da obra, porém, se faz necessária a anuência do Secretário da pasta interessada. Não há autorização do Prefeito Municipal.

Cite-se a Lei 8.666/93:

> *Art. 57. (...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)*
> *I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

Sendo assim, existe previsão legal para prorrogação do prazo de conclusão do contrato, na forma do disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93. Para tanto, é imprescindível a prévia autorização da autoridade competente para a assinatura do Contrato.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise. Em havendo omissão ou atraso na forma do dispositivo supracitado, necessária a apuração das responsabilidades.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de setembro de 2022.

FABIO JULIO NOGARA
Assinado de forma digital por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2022.09.27 10:00:38 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

1635

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6
Número do processo: 0054950/2022

Número do processo: 0054950/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 6 **Número do processo:** 0054950/2022
Local do parecer: 015.003.001 - Secretaria de Obras Públicas
Conclusivo: Não **Data e hora:** 27/09/2022 15:00:48
Parecer: Conforme parecer jurídico ratifico as informações constantes no parecer n° 4 pelo prosseguimento no processo de aditivo de prazo do contrato 68/2021.

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Setembro de 2022.

JOSÉ CARLOS SZADKOSKI

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

1836

OFÍCIO Nº 491/2022/SMOP Fazenda Rio Grande, 26 de Setembro de 2022.

Ref.: Aditivo de prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato 68/2021.

A/C Coordenação de Contratos/Administração

Tendo em vista *"Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 1) - Bairro Veneza e da Avenida Portugal (Lote 2) - Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública nº 01/2021", no total de R$4.651.667,83* conforme 3º Termo Aditivo – contratada através da **Concorrência Pública nº 01/2021 - Contrato nº 068/2021**, com a empresa **VIASUL Construtora Eireli**, sob o CNPJ nº **03.078.090/0001-21**.

Vimos por intermédio deste, conforme carta de solicitação anexa, solicitar prorrogação de **Prazo de Execução** por um período de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de **23/10/2022** até **21/04/2023** e prazo de vigência do contrato por **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de **12/02/2023** até **11/08/2023.**

Para tanto estamos encaminhando, Parecer Técnico favorável à prorrogação do contrato, anuência da contratada, cópia do referido contrato e seus aditivos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

José Carlos Szadkoski
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 6291/2022

1837

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7
Número do processo: 0054950/2022

Número do processo: 0054950/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 7 **Número do processo:** 0054950/2022
Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 27/09/2022 16:47:41
Parecer: À Diretora de Compras, para análise após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Setembro de 2022.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

1838

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8
Número do processo: 0054950/2022

Número do processo: 0054950/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 8 **Número do processo:** 0054950/2022
Local do parecer: 007.004.001 - Diretora de Compras e Licitações
Conclusivo: Não **Data e hora:** 29/09/2022 10:43:23
Parecer: Em Tempo
Segue Autorizado

Fazenda Rio Grande - PR, 29 de Setembro de 2022.

Geovana Maria Cordeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1839
Assinatura

Protocolo nº 54950/2022
Concorrência Pública001/2021
Contrato nº 068/2021

Fazenda Rio Grande, 28 de setembro de 2.022.

Considerando ofício inicial da Empresa, Ofício n° 491/2022 da Secretaria Municipal de Obras Públicas autorizado pelo Secretário, Parecer Técnico e Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo de prazo de vigência por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 12/02/2023 até 11/08/2023 e execução pelo mesmo período a contar de 23/10/2022 até 21/04/2023, junto a proponente VIASUL CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.078.090/0001-21,que tem por objeto "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021".

Ficam os fiscais do contrato responsáveis por observar os prazos e o responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.09.29 09:42:45 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

1840

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos** inscrita no CPF: 027.705.469-96, RG: 13.114.217-0 SESP/PR, OAB/PR: 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Jose Carlos Szadkoski**, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.091.469-49 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, **Sr. Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 54950/2022, as partes resolvem Firmar o 4º **Termo Aditivo** ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência n° 01/2021, de acordo com Art. 57, § 1° da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

"O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021."

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de **vigência** do contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 12/02/2023 até 11/08/2023 e prazo de **execução** pelo mesmo período a contar de 23/10/2022 até 21/04/2023.

184

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2022.

P/ Contratante:-

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.10.05 16:53:17 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS SZADKOSKI
Data: 05/10/2022 09:06:42-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Jose Carlos Szadkoski
Secretário Municipal de Obras Públicas

gov.br Documento assinado digitalmente
DEBORA LEMOS
Data: 05/10/2022 12:07:58-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
Fazenda Rio Grande
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:-

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO LUIZ MATURANO
Data: 03/10/2022 15:36:40-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME PISSAIA ZEN
Data: 03/10/2022 15:33:04-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Guilherme Pissaia Zen
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 192.832/D

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONE APARECIDA ANCAY RODRIGUES
Data: 06/10/2022 11:28:07-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROL IUNG
Data: 06/10/2022 11:30:07-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202199077505891070000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	1.733.679

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 13/02/2023 até as 24hs do dia 12/08/2023.

O presente endosso prorroga o término de vigência da Apólice para 12/08/2023, A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 03069202199077505891070000 de 20/10/2021, 03069202299077505891070001 de 28/06/2022, 03069202299077505891070002 de 04/10/2022.

DADOS DO SEGURADO

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL **CPF OU CNPJ:** 95.422.986/0001-02
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.820-000 **CIDADE:** FAZENDA RIO GRANDE **UF:** PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME **CPF OU CNPJ:** 03.078.090/0001-21
ENDEREÇO: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, Nº 507 - CENTRO
CEP: 83.005-370 **CIDADE:** SÃO JOSÉ DOS PINHAIS **UF:** PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 10.864.690/0001-80 **SUSEP:**202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 232.876,05 - Duzentos e Trinta e Dois Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Cinco Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações assumidas no 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2021 ID 3616, Edital Concorrência Pública 001/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 232.876,05	R$ 1.148,43

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio líquido	R$ 1.148,43
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
Custo de Apólice	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00
Desconto	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 1.148,43

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 1.148,43	24/10/2022

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, nomalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, captalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste [illegible] poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 [illegible]84 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 04/10/2022 09:52:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202299077505891070002. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202200990075058910700002.

As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. **Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, sua pela contratação, com verba específica independente, da Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.**

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, sendo precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações

assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de ...ulação.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

1845

1846

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.078.090/0001-21
Razão Social: VIASUL CONSTRUTORA EIRELLI ME
Endereço: R DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA 507 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/09/2022 a 27/10/2022

Certificação Número: 2022092801321849040854

Informação obtida em 28/09/2022 09:09:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1817

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 03.078.090/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:37:59 do dia 05/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/03/2023.
Código de controle da certidão: **F316.1808.CCEA.0F23**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1648

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.078.090/0001-21
Certidão nº: 24071884/2022
Expedição: 29/07/2022, às 10:37:01
Validade: 25/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.078.090/0001-21, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

1849

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027720433-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.078.090/0001-21**
Nome: **VIASUL CONSTRUTORA - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (01/09/2022 09:24:20)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO ***
Nº: 30099/2022

1850

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 03.078.090/0001-21 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 21311

BAIRRO: CENTRO

ENDEREÇO: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, 322

COMPLEMENTO: BLOCO: APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 646889cd627dd3c7ba1fa4c7184d6e16

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: https://financas.sjp.pr.gov.br

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 30 de setembro de 2022

1851

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 068/2021 ID 3616

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.090/0001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.";
MODALIDADE: Concorrência Pública n° 001/2021;
PROTOCOLO: 54950/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de **vigência** do contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 12/02/2023 até 11/08/2023;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de **execução** do contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 23/10/2022 até 21/04/2023;
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE
PORTARIAS 146/2022

PORTARIA Nº 90/2022
Da 06 de Outubro de 2022.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 24472/2019 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de sua Secretária CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI – matrícula nº 353.862, conforme Portaria nº 146/2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 24472/2019

Fazenda Rio Grande, 06 de Outubro de 2022.

Cristina de Fatima Wendrecoski
Secretária da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cacho, 224, piso superior – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR.
Fone (41) / 99102-2049 - cdpcm.fnr@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DE PLANOS DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CPCCR

EDITAL N.º 059/2022 – CPCCR

Da 05 de outubro de 2022

RETIFICA O EDITAL Nº 036/2019 DE RESULTADO DO CRESCIMENTO POR APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

Súmula: Retifica o Edital nº 036/2019 de resultado dos procedimentos para o Crescimento por Aperfeiçoamento dos servidores públicos ocupantes dos cargos do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6385/2022 e a **COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR,** no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 146/2022 e em cumprimento à Lei Complementar nº 092/2014 e ao Decreto nº 4030/2015, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Retificar o Anexo I do Edital nº 036/2019 - CPCCR, após análise do processo nº 58890/2022, incluindo ao resultado a matrícula conforme abaixo relacionado:

PROCESSO	MATRÍCULA	CARGO	RESULTADO	NÍVEIS
06355/2019	348900	MÉDICO DA FAMÍLIA	DEFERIDO	1

Art. 2º - Todos os demais termos do Anexo I do Edital nº 036/2019 – CPCCR seguem inalterados.

Fazenda Rio Grande/PR.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO ESPÍNDOLA DE JESUS
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 6385/2022

LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Presidenta da CPCCR
Portaria nº 146/2022

Rua Manoel Claudino Dantas, 1700 (1º Andar) – Eucaliptos
CEP: 83.833-010 – Fazenda Rio Grande/PR
Tel.: (41) 3608-7369 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CANCELAMENTO DO NÚMERO SEQUENCIAL DO CONTRATO 102/2022 - ID 3750

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.090/0001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Venoza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;
PROTOCOLO: 54950/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 12/02/2023 até 11/08/2023;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 23/10/2022 até 21/04/2023;
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

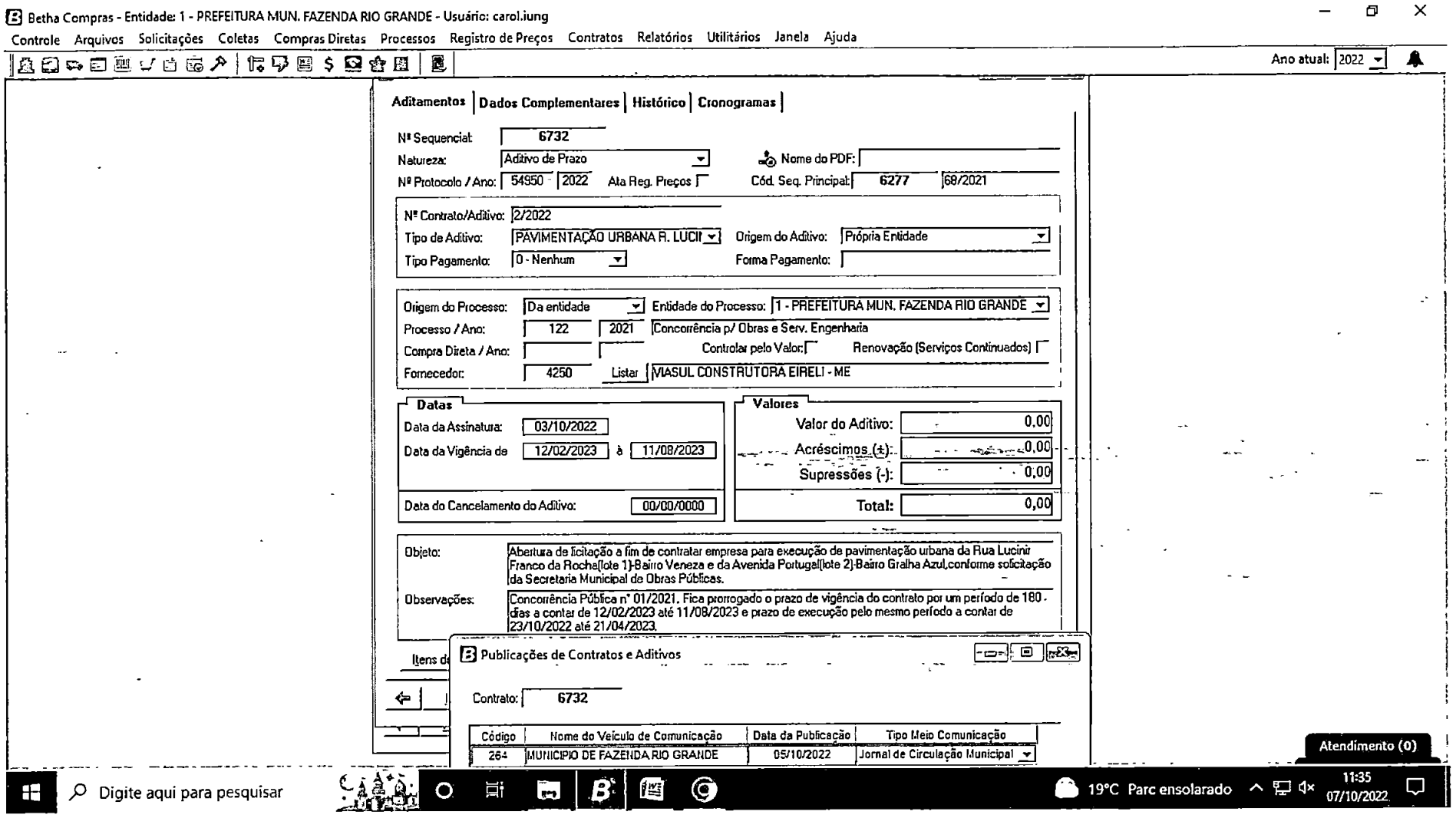
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2022 - ID 3764

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CAROLINA CLOTILDE PIRES 40309970910;
CNPJ: 47.521.239/0001-70;
OBJETO: "Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.";
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 52/2022;
FISCAL DE EXECUÇÃO: Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula nº 359.280;
FISCAL DE GESTÃO: Clovis Panizzi, matrícula nº 349.430;
PROTOCOLO: 55389/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 206/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência deste contrato compreenderá o período da data de sua assinatura até 31/12/2022;
VALOR: O valor total do presente contrato, correspondente ao preço fornecido ao município de acordo com os valores constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital de Credenciamento – Chamada Pública 010/2021, é de R$ 2.090,67 (Dois mil e noventa e sessenta e sete reais) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre o objeto deste contrato e refere-se à previsão para quatro meses;
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

Coordenação de Contratos


Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: carol.iung
Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda
Ano atual: 2022
Aditamentos | Dados Complementares | Histórico | Cronogramas
Nº Sequencial: 6732
Natureza: Aditivo de Prazo
Nome do PDF:
Nº Protocolo / Ano: 54950 2022 Ata Reg. Preços
Cód. Seq. Principal: 6277 68/2021
Nº Contrato/Aditivo: 2/2022
Tipo de Aditivo: PAVIMENTAÇÃO URBANA R. LUCI
Origem do Aditivo: Própria Entidade
Tipo Pagamento: 0 - Nenhum
Forma Pagamento:
Origem do Processo: Da entidade
Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Processo / Ano: 122 2021 Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
Compra Direta / Ano:
Controlar pelo Valor:
Renovação (Serviços Continuados)
Fornecedor: 4250 Listar MASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME
Datas
Data da Assinatura: 03/10/2022
Data da Vigência de 12/02/2023 à 11/08/2023
Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000
Valores
Valor do Aditivo: 0,00
Acréscimos (+): 0,00
Supressões (-): 0,00
Total: 0,00
Objeto: Abertura de licitação a fim de contratar empresa para execução de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha(lote 1)-Bairro Veneza e da Avenida Portugal(lote 2)-Bairro Gralha Azul,conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
Observações: Concorrência Pública nº 01/2021. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 180 dias a contar de 12/02/2023 até 11/08/2023 e prazo de execução pelo mesmo período a contar de 23/10/2022 até 21/04/2023.
Publicações de Contratos e Aditivos
Contrato: 6732
Código | Nome do Veículo de Comunicação | Data da Publicação | Tipo Meio Comunicação
264 | MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE | 05/10/2022 | Jornal de Circulação Municipal
Atendimento (0)
Digite aqui para pesquisar
19°C Parc ensolarado
11:35
07/10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Protocolo: 349501/2022 **Requerente:** Viasul Construtora

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos
07/10/2022.

Fl. 1854

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

PM FAZENDA RIO GRANDE
1855
Folh
Assinatura

licados ao relatório

de abertura: Mês: 10; Ano: 2022
ro do processo: 57754/2022

nero do processo: 0057754/2022 **Número único: 644.13A.949-BA**

otocolado em: 26/09/2022 16:56 Procedência: Externa Prioridade: Normal

Súmula: A/C Eng. Gustavo Gonçales
Ref.: Reajuste do contrato 068/2021

Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA CNPJ do requerente: 03.078.090/0001-21

Endereço: Condomínio RUA JACARANDA Nº 300 - CEP: 83823-901

Complemento: Telefone:(41) 3635-1546

Município: Fazenda Rio Grande - PR Bairro: BAIRRO NACOES

E-mail: viasulconstrutora@hotmail.com

Beneficiário: CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Anexos 01	
2	Anexos 02	

ec-01-2022

ema: Protocolo Fly / Usuário: simone.ancay / Capa do Processo

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 03.078.090/0001-21

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
A/C.: Eng.º Gustavo Gonçales
Concorrência Pública nº 001/2021
Contrato nº 068/2021

Compras e Licitações
1856
Fls.

Ref.: Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem.
Trechos:

- Rua Lucinir Franco da Rocha - entre as estacas 105 e 156 + 4,37m - extensão 1.024,37 metros.
- Avenida Portugal – entre as estacas 0PP e 60 + 17,40m – extensão 1.217,40 metros.

Prezados Senhores,

A empresa Viasul Construtora Eireli, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.078.090/0001-21, sediada na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº 322, Centro, São José dos Pinhais – PR, por intermédio de representante legal abaixo assinado, vem através desta, solicitar seu pedido de Reajuste de preços referente ao Contrato nº 068/2021. Considerando também a Lei Federal nº 8.666/93, as obras com mais de doze meses da data do orçamento/proposta têm direito a reajuste, portanto vimos por meio desta, solicitar o reajuste para o contrato em questão.

A abertura da Concorrência Pública nº 001/2021 ocorreu em 27/08/2021, portanto os preços praticados na data da proposta já estão defasados.

Sendo o que temos a solicitar no presente momento, agradecemos antecipadamente.

São José dos Pinhais, 26 de setembro de 2022.

VIASUL CONSTRUTORA

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2022.09.26 16:50:08 -03'00'

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 03.078.090/0001-21

Compras e Licitações
Fls 157
Rubrica

COMPLEMENTO PROCESSO 0057754/2022
Número Único: 644.13A.949-BA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
A/C.: Eng.º Gustavo Gonçales
Concorrência Pública nº 001/2021
Contrato nº 068/2021

Ref.: Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem.
Trechos:

- Rua Lucinir Franco da Rocha - entre as estacas 105 e 156 + 4,37m - extensão 1.024,37 metros.
- Avenida Portugal – entre as estacas 0PP e 60 + 17,40m – extensão 1.217,40 metros.

Prezados Senhores,

A empresa Viasul Construtora Eireli, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.078.090/0001-21, sediada na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº 322, Centro, São José dos Pinhais – PR, por intermédio de representante legal abaixo assinado, vem através desta, apresentar os cálculos do reajuste do contrato supracitado, conforme solicitação na resposta ao protocolo supracitado.

CORREÇÃO DE VALOR POR INDICE INCC DI/FGV	
VALOR DO CONTRATO:	R$ 4.675.520,99
SALDO REMANESCENTE ATÉ 27/08/2022:	R$ 2.935.310,04
DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	27/08/2021
12 MESES DA PROPOSTA:	27/08/2022
INDICE:	INCC - ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO
ÍNDICE INCC-DI/FGV (AGO/2021):	939,699
ÍNDICE INCC-DI/FGV (AGO/2022):	1044,679

Valor do Reajuste: **R$ 327.922,93**

Compras e Licitações
Fls 1858
Rubrica

Para o saldo remanescente do contrato é utilizado o valor não pago até a data de 27/08/2022, portanto, o saldo remanescente a ser considerado é de R$ 2.935.310,04.

Sendo assim, o valor do reajuste é de R$ 327.922,93 (Trezentos e vinte e sete mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos).

Sendo o que temos a apresentar para o presente momento, agradecemos antecipadamente.

São José dos Pinhais, 04 de outubro de 2022.

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2022.10.04 11:46:49 -03'00'

VIASUL CONSTRUTORA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Compras e Licitações
1859
Fls.
Rubrica

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0057754/2022

Número do processo: 0057754/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0057754/2022
Local do parecer: 015.003.001 - Secretaria de Obras Públicas
Conclusivo: Não **Data e hora:** 26/09/2022 17:13:05
Parecer: Segue para trâmite interno.

Fazenda Rio Grande - PR, 24 de Outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS SZADKOSKI

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Compras e Licitações
Fls. 1860
Rubrica

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0057754/2022

Número do processo: 0057754/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 2 **Número do processo:** 0057754/2022
Local do parecer: 015.002.005 - Engenharia SMOP 01
Conclusivo: Não **Data e hora:** 28/09/2022 14:23:21
Parecer: Favor solicitar à empresa que apresente o cálculo do reajuste conforme previsto em contrato, para que seja submetido a análise da fiscalização e posteriormente da contabilidade.

Fazenda Rio Grande - PR, 24 de Outubro de 2022.

Gustavo

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Compras e Licitações
Fls. 1861
Rubrica

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3
Número do processo: 0057754/2022

Número do processo: 0057754/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 3 **Número do processo:** 0057754/2022
Local do parecer: 015.001.001 - Gestor de Contratos - Sec Obras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 04/10/2022 14:24:20
Parecer: Segue os cálculos encaminhados pela empresa por e-mail.

Fazenda Rio Grande - PR, 24 de Outubro de 2022.

cristiane de castro costa

Gmail

cristiane costa <cristianeccostafrg@gmail.com>

reequilíbrio

Viasul Construtora Eireli <viasulconstrutora@hotmail.com>
Para: cristiane costa <cristianeccostafrg@gmail.com>

4 de outubro de 2022 11:49

Bom dia, Cristiane

Anexamos ao processo 57754/2022 os cálculos do reajuste do contrato 68/2021, conforme solicitado.

Att,

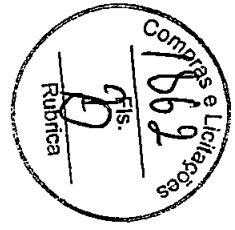
Guilherme P. Zen

Engenheiro Civil

41 99268-5390

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Pedido Reajuste Contrato - CALCULOS.pdf
209K



VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 03.078.090/0001-21

Compras e Licitações
Fls. 163
Rubrica

COMPLEMENTO PROCESSO 0057754/2022
Número Único: 644.13A.949-BA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
A/C.: Eng.º Gustavo Gonçales
Concorrência Pública nº 001/2021
Contrato nº 068/2021

Ref.: Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem.
Trechos:

- Rua Lucinir Franco da Rocha - entre as estacas 105 e 156 + 4,37m - extensão 1.024,37 metros.
- Avenida Portugal – entre as estacas 0PP e 60 + 17,40m – extensão 1.217,40 metros.

Prezados Senhores,

A empresa Viasul Construtora Eireli, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.078.090/0001-21, sediada na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº 322, Centro, São José dos Pinhais – PR, por intermédio de representante legal abaixo assinado, vem através desta, apresentar os cálculos do reajuste do contrato supracitado, conforme solicitação na resposta ao protocolo supracitado.

CORREÇÃO DE VALOR POR INDICE INCC DI/FGV	
VALOR DO CONTRATO:	R$ 4.675.520,99
SALDO REMANESCENTE ATÉ 27/08/2022:	R$ 2.935.310,04
DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	27/08/2021
12 MESES DA PROPOSTA:	27/08/2022
INDICE:	INCC - ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO
ÍNDICE INCC-DI/FGV (AGO/2021):	939,699
ÍNDICE INCC-DI/FGV (AGO/2022):	1044,679

Valor do Reajuste: **R$ 327.922,93**

Compras e Licitação
Fls 1864
Rubrica

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 03.078.090/0001-21

Para o saldo remanescente do contrato é utilizado o valor não pago até a data de 27/08/2022, portanto, o saldo remanescente a ser considerado é de R$ 2.935.310,04.

Sendo assim, o valor do reajuste é de R$ 327.922,93 (Trezentos e vinte e sete mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos).

Sendo o que temos a apresentar para o presente momento, agradecemos antecipadamente.

São José dos Pinhais, 04 de outubro de 2022.

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2022.10.04 11:46:49 -03'00'

VIASUL CONSTRUTORA

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 322 – Centro
São José dos Pinhais – Paraná – CEP 83.005-370

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Compras e Licitações
865
Fls.
Rubrica

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 0057754/2022

Número do processo: 0057754/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 4 **Número do processo:** 0057754/2022
Local do parecer: 015.002.005 - Engenharia SMOP 01
Conclusivo: Não **Data e hora:** 06/10/2022 14:25:24
Parecer: segue para ciência e trâmites.

Fazenda Rio Grande - PR, 24 de Outubro de 2022.

Gustavo

Compras e Licitações
Fls 1866
Rubrica

PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao pedido de reajuste contratual solicitado pela empresa Viasul Construtora Eireli, temos a expor o que segue:

Inicialmente, sugiro que seja anexado ao processo um relatório de pagamento das medições elaboradas no contrato 68/2021, a ser emitido pela secretaria municipal de planejamento, para conferência dos valores apresentados neste parecer.

A obra de pavimentação da Avenida Portugal e Rua Lucinir Franco da Rocha foi firmada com a empresa Viasul Construtora Eireli, no valor total de R$ 4.651.667,83, até a data de 27/08/2022 foram elaborados 09 boletins de medições, totalizando R$ 1.856.588,49, restando um saldo contratual de R$ 2.795.079,34.

MEDIÇÃO	VALOR LUCINIR	VALOR PORTUGAL	Data
1	R$ 18.232,52	-	10/12/2021
2	R$ 97.808,58	-	01/02/2022
3	R$ 142.454,21	-	17/02/2022
4	R$ 288.348,05	R$ 23.951,20	14/03/2022
5	R$ 149.086,00	R$ 146.457,88	14/04/2022
6	R$ 28.076,50	R$ 162.211,76	16/05/2022
7	R$ 350.954,81	R$ 155.443,79	14/06/2022
8	R$ 48.711,49	R$ 104.621,00	11/07/2022
9	R$ 12.136,20	R$ 128.094,50	10/08/2022

Solicita-se que o departamento de contabilidade faça a conferência do índice inflacionário apresentado neste parecer técnico, bem como, confira o cálculo apresentado neste parecer.

Para elaboração dos cálculos apresentados neste parecer, a fiscalização consultou o site do Sinduscon-PR e inseriu a tabela abaixo com os índices mensais relativos ao período, conforme entendimentos, considera-se que o reajuste é aplicável a partir de 12 meses da data de proposta. Segue abaixo tabela citada:

Compras e Licitações
Fls 87
Rubrica

INCC-DI

Mês	Índice	Variação (%)		
		No mês	No ano	12 meses
agosto/2021	939,699	0,46	11,17	16,68
setembro/2021	944,520	0,51	11,74	15,93
outubro/2021	952,596	0,86	12,70	14,94
novembro/2021	959,001	0,67	13,46	14,25
dezembro/2021	962,321	0,35	13,85	13,85
janeiro/2022	969,184	0,71	0,71	13,65
fevereiro/2022	972,904	0,38	1,10	11,97
março/2022	981,244	0,86	1,97	11,47
abril/2022	990,543	0,95	2,93	11,52
maio/2022	1.013,164	2,28	5,28	11,59
junho/2022	1.034,824	2,14	7,53	11,57
julho/2022	1.043,760	0,86	8,46	11,59
agosto/2022	1.044,679	0,09	8,56	11,17

A proposta vencedora da concorrência 01/2021 apresentada pela empresa está datada 27/08/2021, portanto, o índice I0 a ser adotado no cálculo é 939,699 e, aplicando 12 correções, chega-se ao I12 no mês de maio/2021, sendo igual a 1.044,679.

Ao aplicar o índice apresentado na tabela acima de 11,17% sobre o saldo contratual, referente ao INCC-DI para os 12 meses, chega-se ao valor de R$ 312.210,36 referente ao reajuste contratual.

Os acórdãos dos tribunais de contas estabelecem que o reajuste a ser aplicado em cada contrato deve refletir as variações médias dos preços naquele ramo mercadológico específico, neste aspecto, esta fiscalização não se opõe em aplicar o reajuste embasado no INCC-DI – Índice Nacional da Construção Civil.

Após a elaboração do parecer da contabilidade, o processo deverá ser encaminhado à procuradoria jurídica para parecer.

Depois de concluídos todos os trâmites acima, peço que retornem o processo administrativo à secretaria municipal de obras públicas para ciência e aplicação do índice de correção a ser adotado.

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2022.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO GONCALES QUADROS
Data: 06/10/2022 14:24:03-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Gustavo G. Quadros
Eng. Civil
CREA 72.224/D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Compras e Licitações
1869
Rubrica

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0057754/2022

Número do processo: 0057754/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 5 **Número do processo:** 0057754/2022
Local do parecer: 015.001.016 - Diretor Geral - SMOP
Conclusivo: Não **Data e hora:** 06/10/2022 15:03:24
Parecer: Conforme parecer técnico, solicitamos parecer da contabilidade sobre os índices a ser considerado para a solicitação.

Fazenda Rio Grande - PR, 24 de Outubro de 2022.

luciano de oliveira

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Compras e Licitações
870
Fls
Rubrica

Fazenda Rio Grande, 11 de outubro de 2022

PARECER Nº 269/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 001/2021

Contrato de Prestação de Serviços: 068/2021 – ID 3616

Contratado: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 070/2020 – Dispensa de Licitação, fornecida pelo CONTRATANTE.

Relativamente ao Processo Administrativo nº 57.754/2022, solicitando reajuste do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, cujo objeto está descrito acima, observando em especial o Parecer Técnico anexo ao processo, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores:

Diante do Parecer Técnico, o qual esclarece no seu corpo toda a sistemática de cálculo utilizada para o reajuste em consonância com o cálculo apresentado pela empresa e depois de verificado a possibilidade do reajuste utilizando se como indexador o INCC-DI (índice nacional da Construção Civil) referente ao mês de agosto/22 que apresentou o índice de 11,17% (onze vírgula dezessete pontos percentuais) o qual aplicado para correção do saldo a pagar do contrato.

1 - Com a aplicação do reajuste adiciona-se ao valor global do contrato o valor de R$ 312.210,36 (trezentos e doze mil, duzentos e dez reais e trinta e seis

centavos) que passa a vigorar com o valor de **R$ 4.963.878,19 (Quatro milhões novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos).**

2 – Para realização do cálculo foi utilizado a tabela abaixo com os índices de correção do INCC-DI/IBGE.

INCC-DI				
Mês	**Índice**	**Variação (%)**		
		No mês	**No ano**	**12 meses**
Agosto/2021	939,699	0,46	11,17	16,68
Setembro/2021	944,520	0,51	11,74	15,93
Outubro/2021	952,596	0,86	12,70	14,94
Novembro/2021	959,001	0,67	13,46	14,25
Dezembro/2021	962,321	0,35	13,85	13,85
Janeiro/2022	969,184	0,71	0,71	13,65
Fevereiro/2022	972,904	0,38	1,10	11,97
Março/2022	981,244	0,86	1,97	11,47
Abril/2022	990,543	0,95	2,93	11,52
Maio/2022	1.013,164	2,28	5,28	11,59
Junho/2022	1.034,824	2,14	7,53	11,57
Julho/2022	1.043,760	0,86	8,46	11,59
Agosto/2022	1.044,679	0,09	8,56	11,17

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **"não é, e não serve de autorização"** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2022.10.13 15:56:01 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Compras e Licitações
Fls. 072
Rubrica

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7
Número do processo: 0057754/2022

Número do processo: 0057754/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 7 **Número do processo:** 0057754/2022
Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 14/10/2022 08:17:15
Parecer: À Secretaria de Obras, segue o processo para manifestação conforme solicitado no parecer técnico.

Fazenda Rio Grande - PR, 24 de Outubro de 2022.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Compras & Licitações
Fls. 873
Rubrica

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8
Número do processo: 0057754/2022

Número do processo: 0057754/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 8 **Número do processo:** 0057754/2022
Local do parecer: 015.001.001 - Gestor de Contratos - Sec Obras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 14/10/2022 09:09:56
Parecer: Encaminho ao Secretario para autorização conforme os pareceres anteriores.

Fazenda Rio Grande - PR, 24 de Outubro de 2022.

cristiane de castro costa

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Compras e Licitações
Fls. 20
Rubrica

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 9
Número do processo: 0057754/2022

Número do processo: 0057754/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 9 **Número do processo:** 0057754/2022
Local do parecer: 015.003.011 - Secretario de Obras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 14/10/2022 10:28:44
Parecer: Conforme sugerido no parecer técnico contido no parecer nº4, solicitamos a Secretaria de Planejamento e Finanças para apresentar relatório de pagamento das medições do contrato 68/2021 da empresa Viasul Construtora Eireli, para fins de conferência dos valores apresentados.

Fazenda Rio Grande - PR, 24 de Outubro de 2022.

luciano de oliveira

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Compras e Licitações
Fls 875
Rubrica

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 10
Número do processo: 0057754/2022

Número do processo: 0057754/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 10 **Número do processo:** 0057754/2022
Local do parecer: 008.001.003 - Planejamento e Finanças
Conclusivo: Não **Data e hora:** 18/10/2022 11:10:30
Parecer: Encaminho o relatório solicitado.

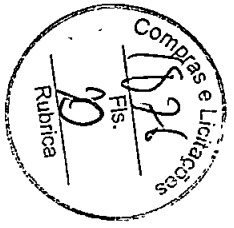
Fazenda Rio Grande - PR, 24 de Outubro de 2022.

Rosilene Ap.Cardoso Barankiewicz

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Pagamentos Efetuados - Período de 01/01/2022 até 18/10/2022
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Data	Tipo	Docto.	Empenho	Dotação	Cheque/Docto	Conta	Recurso	Processo	Nº AF/Ano	Credor/Contrato de Dívida	Valor	Descontos	Líquido Pago
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE													
17/02	R.P.	1793	0011002/21	4.4.90.51.02.02.00.00	00001112	81603	11755			VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	57.701,18	1.211,73	56.489,45
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 331									
17/02	R.P.	1794	0011003/21	4.4.90.51.02.02.00.00	00001112	81603	1601			VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	40.107,40	842,26	39.265,14
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 331									
17/02	R.P.	1795	0011003/21	4.4.90.51.02.02.00.00	00001113	81603	1601			VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	18.232,52	382,88	17.849,64
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 325									
05/04	O.P.	4407	0000290/22	4.4.90.51.02.02.00.00	00002709	81603	1601	3723/2022	56/2022	VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	50.794,13	6.909,03	43.885,10
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 352									
05/04	R.P.	4408	0011003/21	4.4.90.51.02.02.00.00	00002709	81603	1601			VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	91.660,08	0,00	91.660,08
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 352									
20/04	O.P.	5016	0000290/22	4.4.90.51.02.02.00.00	00003072	81603	1601	3723/2022	56/2022	VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	146.510,34	4.688,33	141.822,01
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 366									
20/04	R.P.	5017	0011002/21	4.4.90.51.02.02.00.00	00003072	81603	11755			VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	141.837,71	4.538,80	137.298,91
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 367									
20/04	R.P.	5018	0011005/21	4.4.90.51.02.02.00.00	00003072	81603	1601			VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	23.951,20	766,44	23.184,76
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 368									
06/06	O.P.	7835	0002604/22	4.4.90.51.02.02.00.00	00004587	81603	11755	15032/2022	828/2022	VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	3.600,32	0,00	3.600,32
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 389									
06/06	O.P.	7836	0002605/22	4.4.90.51.02.02.00.00	00004588	81603	1601	15032/2022	829/2022	VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	3.600,32	199,06	3.401,26
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 390									
06/06	R.P.	5988	0011002/21	4.4.90.51.02.02.00.00	00004587	81603	11755			VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	145.485,68	4.770,76	140.714,92
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 389									
06/06	R.P.	7517	0011005/21	4.4.90.51.02.02.00.00	00004588	81603	1601			VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	2.620,32	0,00	2.620,32
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 390									
06/06	R.P.	7837	0011004/21	4.4.90.51.02.02.00.00	00004589	81603	11755			VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	140.237,24	4.487,59	135.749,65
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 391									
27/06	R.P.	9037	0011002/21	4.4.90.51.02.02.00.00	00005260	81603	11755			VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	28.076,50	898,45	27.178,05
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 399									
27/06	R.P.	9038	0011004/21	4.4.90.51.02.02.00.00	00005260	81603	11755			VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	133.491,29	4.271,72	129.219,57
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 400									
27/06	R.P.	9039	0011005/21	4.4.90.51.02.02.00.00	00005260	81603	1601			VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	28.720,47	919,06	27.801,41
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 401									
02/08	O.P.	11277	0001587/22	4.4.90.51.02.02.00.00	00006642	81603	11755		633/2022	VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	350.954,81	11.230,55	339.724,26
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 432									
02/08	O.P.	11278	0001588/22	4.4.90.51.02.02.00.00	00006642	81603	11755	9909/2022	634/2022	VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	127.921,63	4.093,49	123.828,14
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 425									
02/08	R.P.	11085	0011005/21	4.4.90.51.02.02.00.00	00006642	81603	1601			VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	27.522,16	880,71	26.641,45
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 426									
04/08	O.P.	11486	0001587/22	4.4.90.51.02.02.00.00	00006810	81603	11755		633/2022	VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	48.711,49	1.558,77	47.152,72
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 431									
04/08	R.P.	11487	0011004/21	4.4.90.51.02.02.00.00	00006810	81603	11755			VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	86.097,29	2.755,11	83.342,18
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 428									
04/08	R.P.	11488	0011005/21	4.4.90.51.02.02.00.00	00006810	81603	1601			VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	18.523,71	592,76	17.930,95
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 429									
29/08	O.P.	12959	0001588/22	4.4.90.51.02.02.00.00	00007763	81603	11755	9909/2022	634/2022	VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	65.240,50	2.087,70	63.152,80
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 456									



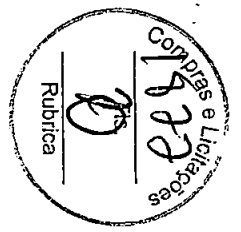
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Pagamentos Efetuados - Período de 01/01/2022 até 18/10/2022

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Data	Tipo	Docto.	Empenho	Dotação	Cheque/Docto	Conta	Recurso	Processo	Nº AF/Ano	Credor/Contrato de Dívida	Valor	Descontos	Líquido Pago
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE													
29/08	R.P.	12960	0011002/21	4.4.90.51.02.02.00.00	00007763	81603	11755			VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	12.136,20	388,36	11.747,84
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 453									
29/08	R.P.	12961	0011004/21	4.4.90.51.02.02.00.00	00007763	81603	11755			VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	40.174,18	1.285,58	38.888,60
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 455									
29/08	R.P.	12962	0011005/21	4.4.90.51.02.02.00.00	00007763	81603	1601			VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	22.679,82	725,76	21.954,06
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 454									
17/10	O.P.	15585	0000299/22	4.4.90.51.02.02.00.00	00009543	81603	1601	3723/2022	59/2022	VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	114.629,08	3.668,13	110.960,95
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 491									
17/10	R.P.	15586	0011005/21	4.4.90.51.02.02.00.00	00009543	81603	1601			VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - MI	25.982,32	831,44	25.150,88
		Documentos Fiscais:		Nota Fiscal: 490									
										Total Entidade:	1.997.199,89	64.984,47	1.932.215,42
										Total do Período:	1.997.199,89	64.984,47	1.932.215,42



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Compras e Licitações
Fls. 1878
Rubrica

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 11
Número do processo: 0057754/2022

Número do processo: 0057754/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 11 **Número do processo:** 0057754/2022
Local do parecer: 015.003.011 - Secretario de Obras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 18/10/2022 13:53:35
Parecer: Considerando o pedido da empresa, cálculo e parecer favorável do técnico da Secretaria de Obras, parecer da contabilidade e relatório do Planejamento e Finanças confirmando os dados apresentados pelo técnico, solicitamos parecer do departamento jurídico quanto ao reajuste solicitado pela empresa.

Fazenda Rio Grande - PR, 24 de Outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS SZADKOSKI

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Compras e Licitações
Fls. 079
Rubrica

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 12
Número do processo: 0057754/2022

Número do processo: 0057754/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 12 **Número do processo:** 0057754/2022
Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 18/10/2022 14:28:00
Parecer: Para juntada do contrato e eventuais aditivos. Após retorne.

Fazenda Rio Grande - PR, 24 de Outubro de 2022.

Fábio Júlio Nogara

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Compras e Licitações
Fls. 880
Rubrica

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 13
Número do processo: 0057754/2022

Número do processo: 0057754/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 13 **Número do processo:** 0057754/2022
Local do parecer: 015.003.001 - Secretaria de Obras Públicas
Conclusivo: Não **Data e hora:** 20/10/2022 17:30:31
Parecer: Segue conforme solicitado.

Fazenda Rio Grande - PR, 24 de Outubro de 2022.

luciano de oliveira

Compras e Licitações
Fls. 90
Rubrica

CONTRATO Nº 68/2021ID 3616
CC 001/2021

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, e assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Carlos Kroiss,** em conjunto com ao Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marklon de Oliveira Lima**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 751.675.579-68 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, **Sr. Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº. 38495/2021, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, alem das clausulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.**

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira– O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R$4.657.520,99 (Quatro milhões seiscentos e**

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:18:42 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:37:25

Compras e Licitações
1882
Fls.
Rubrica

cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e noventa e nove centavos), sendo **lote 01** com o valor de **R$ 1.963.883,68 (um milhão e novecentos e sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)** e o **lote 02** no valor de **R$ 2.693.637,31 (dois milhões e seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos),** no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Cláusula Quarta - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Sexta – Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima – A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subsequentes.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado através de medições de cada Ordem de Serviço emitida, via depósito bancário em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, desde de que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Engenheiro responsável pela fiscalização.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, ART e Relatório Técnico.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:17:31 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:38:06 -0

Compras e Licitações
Fls. 1883
Rubrica

Parágrafo Terceiro: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;

b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido no § 1° desta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o INCC DI/FGV, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava– Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11° (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada. O prazo de **execução será contado a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato** de Empreitada. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:
a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:18:03 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10206625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10206625903 Dados: 2021.10.15 08:38:28 -03'00'

c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Segundo: Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras e fiscal
da obra.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Arquiteto e/ou Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:18:28 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:38:45 -03'00'

Compras e Licitações 1885 Rubrica

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Sétimo: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizada, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do Cronograma Físico e Financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo: Na entrega do Plano de Trabalho será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

Parágrafo Nono: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engº Responsável Técnico, designados pela Contratada.

Parágrafo Décimo: O documento gerado na reunião, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para a reunião deverão ser apresentados os elementos relacionados abaixo:

- CEI – INSS;
- ART de execução da obra;
- Equipe Técnica e Administrativa da obra;
- Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);
- Garantia de execução do Contrato;
- Cronograma de aquisição dos materiais.

Parágrafo Décimo Segundo: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de "Documentações Pendentes" e terão prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual, poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:18:54 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:39:01 -03'00'

Compras e Licitações
1986
Fls
Rubrica

Parágrafo Décimo Quarto: A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra, a colocação de placa(s) indicativa(s), nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e sem ônus algum para esta Secretaria.

a) 01 (uma) placa para cada obra, conforme dimensões e descrição prevista no Memorial Descritivo, sendo que o texto será definido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, quando da emissão da Ordem de Serviço.

b) A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de: placa (s) de sinalização, nas dimensões e quantidades a serem determinadas pelo Contratante, conforme modelo a ser apresentado: fitas e outros sinalizadores pertinentes.

Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, a Secretaria Municipal de Obras, se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Décimo Quinto: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnic– RRT, relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA/CAU do(s) engenheiro(s)/arquiteto(s) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART/RRT" dos engenheiros ou arquitetos responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

c) A contratada, neste ato, indica como responsável técnico Engenheiro **Marcelo Binder da Silva**, inscrito no CREA PR sob nº 25.983/D, RG 4.031.661-2 CPF n° 598.116.339-91, bem como apresenta o seguinte documento comprovatório de vínculo Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa 126004/2021, Certidão de Acervo Técnico – CAT sob o n° 6883/2019, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Décimo Sexto: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:19:17 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:39:14 -0

Compras e Licitações
Fls. 87
Rubrica

Parágrafo Décimo Sétimo: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Oitavo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona– As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
08.01.15.451.0010 1 003.44.9051	1601

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Décima– Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R$ 232.876,05 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e setenta e seis reais e cinco centavos),** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por intermédio de **Carta Fiança.**

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:19:42 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:39:31 -03'00'

Fls. 90

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira– São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital de Concorrência Pública 001/2021:

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;
b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório;
c) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra;
d) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final;
e) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização;
f) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional;
g) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme;
h) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico);

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:20:10 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:39:45 -03

Compras e Licitações 1889 Rubrica

i) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO;
j) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;
k) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
l) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços;
m) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;
n) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades;
o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;
p) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;
q) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
r) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
s) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Oitava, Parágrafo Oitavo do presente Contrato;

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:20:42 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:02506259030 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:02506259030 Dados: 2021.10.15 08:39:59 -03'00'

Compras e Licitações
1890
Fls.
Rubrica

t) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

u) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação;

v) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;

w) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;

x) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;

y) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;

z) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

aa) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

bb) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

cc) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

dd) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

ee) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

ff) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 — Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:21:13 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:50625903 — Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:50625903 Dados: 2021.10.15 08:40:12 -03

Compras e Licitações
189
Rubrica

gg) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratado, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo:São responsabilidades da Contratante:

a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;

e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;

f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;

g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:21:41 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10625903 Dados: 2021.10.15 08:40:26 -03'00'

Compras e Licitações
Fls 1592
Rubrica

Cláusula Décima Terceira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Quarta – A fiscalização dos serviços, bem como a verificação do atendimento às especificações do projeto básico, ficarão a cargo do Engenheiro Civil **Gustavo Gonçales Quadros, CREA – PR-72.224/D, e Raphael Pudeulko Junior, CREA - PR 102.694/D**, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, para fiscalização de execução de onde contempla o acompanhamento da execução, fiscalização de todos os materiais e mão de obra empregados na obra, atestar as notas fiscais referentes a execução e responder por todos os assuntos relacionados a execução.

Parágrafo Primeiro:A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **Genilce Da Rocha Leite , CPF nº** 532.839.539-53 e a fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo da servidora **Eronita Aparecida Rosa Ferreira, matrícula 221.601**, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo que esta ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:22:15 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO NO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO 50625903 Dados: 2021.10.15 08:40:44 -03

Compras e Licitações 893 Rubrica

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:22:42 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:40:56 -03'00'

Compras e Licitações Fls. 189 Rubrica

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:23:11 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:41:09 -03'00'

Compras e Licitações
Fls. 1895
Rubrica

I. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Quinta – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Transito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:23:36 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:41:22 -03'00'

Compras e Licitações
184
Rubrica

equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o trafego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o trafego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal trafego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Sexta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu inicio, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:24:05 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:02506259(Dados: 2021.10.1(08:41:35 -03'00'

Compras e Licitações
Fls. 189
Rubrica

Cláusula Décima Sétima – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava– A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:24:33 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10206259030 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10206259030 Dados: 2021.10.15 08:41:48 -03'00'

Compras e Licitações
198
Rubrica

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Clausula Décima Oitava, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:24:59 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:42:01 -03'00'

Compras e Licitações
1899
Rubrica

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 — Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:25:27 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10625903 — Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10625903 Dados: 2021.10.15 08:42:13 -03'00'

primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:25:55 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:02562590310 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:02562590310 Dados: 2021.10.15 08:42:26 -03'

Compras e Licitações
1901
Fls
Rubrica

valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:26:22 -03'00'
THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:42:39 -03'00'

Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:26:50 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:42:50 -03'00'

Compras e Licitações
Fls. 09
Rubrica

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona– O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima– O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública 001/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Segunda – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.10.15 13:27:22 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.10.15 08:43:03 -03'00'

Obras e Licitações
1904
Rubrica

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande/Pr, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de outubro de 2021.

P/ Contratante:-

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Marklon de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas

Carlos Kroiss
Procurador-Geral do Município
Fazenda Rio Grande

P/ Contratada:

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.10.15 08:43:33 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991
Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991
Dados: 2021.10.15 13:27:51 -03'00'

Marcelo Binder da Silva
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 25.983/D

Testemunhas:

Nome: JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
Assinado de forma digital por JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
Dados: 2021.10.15 14:52:40 -03'00'
Assinatura: _____

Nome: _____
Assinatura: _____

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo:	**122/2021**	**Licitação:**	**1/2021 - CC**	**Data da Homologação:**					
Fornecedor:	**4250**	**- VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME**							
1	18-02-0569	lote 1-Rua Lucinir Franco da Rocha-Objeto:Pavimentação de vi		SV	1,000	0,0000	1.963.883,6800	1.963.883,68	Venceu
2	18-02-0570	lote 02-local:Avenida Portugal-objeto :pavimentação de vias		SV	1,000	0,0000	2.693.637,3100	2.693.637,31	Venceu
			Total do Fornecedor ------->		2,000			4.657.520,99	

Fazenda Rio Grande, 14 de Outubro de 2021.

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903

Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.10.15 08:47:39 -03'00'

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991

Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991
Dados: 2021.10.15 13:29:17 -03'00'

JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926

Assinado de forma digital por JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
Dados: 2021.10.15 14:46:32 -03'00'

Compras e Licitações
Rubrica

Compras e Licitações
1906
Rubrica

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021
Processo Administrativo nº. 122/2021
Protocolo nº 38495/2021

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Thiago Luiz Maturano**, representante legal da empresa/organização **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.078.090/0001-21, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande 14 de outubro de 2021.

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903

Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.10.15 08:43:51 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

Pottencial SEGURADORA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Compras e Licitações 1907 Rubrica

APÓLICE Nº: 03069202199077505891070000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.285.998

DADOS DO SEGURADO

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.820-000 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME
CPF OU CNPJ: 03.078.090/0001-21
ENDEREÇO: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, Nº 507 - CENTRO
CEP: 83.005-370 CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 232.876,05 - Duzentos e Trinta e Dois Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Cinco Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 68/2021 ID 3616, Edital número Concorrência Pública 001/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.

COBERTURAS CONTRATADAS

BERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INICIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
nstrução, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 232.876,05	R$ 2.328,76	18/10/2021	18/10/2022

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R$	2.328,76
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
IOF	R$	0,00
Prêmio Total	R$	2.328,76

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 2.328,76	19/11/2021

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar rta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O istro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 20/10/2021 13:00:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202199077505891070000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202100990075058910700000O.

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Públi (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

Compras e Licitações 1909 Fls Rubrica

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZACÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

Compras e Licitações
Fls 1911
Rubrica

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Indice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrario nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4° do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Compras e Licitações
Fls. 9.13
Rubrica

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de bitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

Compras e Licitações
915
Fls.
Rubrica

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo egurado e pelo tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d)Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e)Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3.. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

Compras e Licitações
1917
Fls
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 73/2021, o qual tem como objeto o "Registro de Preço para aquisição de materiais descartáveis para copa e cozinha, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.656.368/0001-19, vencedora do item 24 com valor total de R$ 52.976,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e setenta e seis reais); COMERCIAL BORA EIRELI pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.053.110/0001-10, vencedora dos itens 01, 25, 29 e 30 com valor total de R$ 825.691,49 (oitocentos e vinte e cinco mil e seiscentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos); CIG COMERCIO DE EMBALAGENS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 80.047.087/0001-91, vencedora dos itens 07, 13, 18, 20 e 21 com valor total de R$ 336.937,74 (trezentos e trinta e seis mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos); KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.782.356/0001-02, vencedora do item 10 com valor total de R$ 63.587,20 (sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos); GM DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.604.115/0001-07, vencedora dos itens 03, 19 e 23 com valor total de R$ 10.238,11 (dez mil e duzentos e noventa e oito reais e onze centavos); ISANETE APARECIDA PACHECO COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.365.791/0001-32, vencedora dos itens 02, 04, 06, 08, 09, 11, 12, 15, 16, 17, 22, 26, 28, 31, 32 e 35 com valor total de R$ 1.526.072,97 (um milhão e quinhentos e vinte e seis mil e dois reais e noventa e sete centavos); PG COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.556.533/0001-96, vencedora dos itens 05, 14, 27, 33 e 34 com valor total de R$ 61.439,33 (sessenta e um mil e quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 741/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de outubro de 2021.

Rasmik Kassem Hasmad
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 63/2021

Objeto: "Aquisição de Utensílios Domésticos para suprir às necessidades das Secretarias Municipais em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação do extrato da Ata no DOE;
Processo Administrativo: 141/2021;
Protocolo: 35769/2021;
Data da Assinatura: 05/10/2021.

Detentor: KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI;
CNPJ: 09.245.708/0001-87;
Inscrição Estadual nº: 9042535025;
Inscrição Municipal nº: 550329-6;
Endereço: Rua Wilibaldo Kaiser, nº 346, CIC – Curitiba/PR;
Administrador: Kleber de Moura Dalabona;
CPF nº: 006.368.929-48;
Valor Total: R$ 23.929,25 (vinte e três mil e novecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

Detentor: K.D.P. COMERCIAL LTDA;
CNPJ: 10.628.569/0001-10;
Inscrição Estadual nº: 90470129-77;
Inscrição Municipal nº: 559563-2;
Endereço: Rua Angélica Negrão de Corto, nº 57, Umbará - Curitiba/PR;
Administrador: Kayo Domingues Fernades;
CPF nº: 040.479.789-06;
Valor Total: R$ 65.038,38 (sessenta e cinco mil e trinta e oito reais e trinta e oito centavos).

Detentor: CORDEIRO E FRANCO LTDA;
CNPJ: 20.800.676/0001-77;
Inscrição Estadual nº: 90671504-03;
Inscrição Municipal nº: 60820;
Endereço: Rua Sethrondo ferreira da Cruz, nº 349, São Marcos – São José dos Pinhais/PR;
Administradora: Marcia do Rocio Franco;
CPF nº: 039.432.929-59;
Valor Total: R$ 24.220,95 (vinte e quatro mil e duzentos e vinte reais e noventa e cinco centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3618

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.0500001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Eronita Aparecida Rosa Ferreira - Matrícula 221.601;
FISCAIS TÉCNICOS: Gustavo Gonçales Quadros, CREA – PR 72.224/D, e Raphael Pudeuiko Junior, CREA - PR 102.634/D;
GESTOR: Genilce Da Rocha Leite - CPF nº 532.838.539-53;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;
PROTOCOLO: 33485/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 122/2021;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada;
VALOR TOTAL: R$ 4.657.520,99 (Quatro milhões seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e noventa e nove centavos), sendo lote 01 com o valor de R$ 1.963.863,68 (um milhão e novecentos e sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) e o lote 02 no valor de R$ 2.693.637,31 (dois milhões e seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos);
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2021.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Detentor: KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS;
CNPJ: 21.782.356/0001-02;
Inscrição Estadual nº: 90685094-83;
Inscrição Municipal nº: 711577-0;
Endereço: Rua Guglielmo Marconi, nº 120, Bairro Alto – Curitiba/PR;
Administradora: Kelly Angélica Delgado Scherer Miniol;
CPF nº: 047.556.019-16;
Valor Total: R$ 289.289,09 (duzentos e noventa e nove mil e duzentos e oitenta e nove reais e nove centavos).

Detentor: MAXIMA ATACADISTA EIRELI;
CNPJ: 26.716.048/0001-94;
Inscrição Estadual nº: 258204982;
Endereço: Rua Adolfo Konder, nº 279, São Rafael – Rio Negrinho/SC;
Administrador: Luiz Amarildo Mueller;
CPF nº: 518.501.429-00;
Valor Total: R$ 48.562,60 (quarenta e oito mil e quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

Detentor: SG ARAUJO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA;
CNPJ: 39.532.821/0001-08;
Inscrição Estadual nº: 90.867.308-52;
Endereço: Avenida Londres, nº 491, bairro: Rio Verde, cidade de Colombo, Estado do Paraná;
Administradora: Selma Gomes de Araújo;
CPF nº: 17.239.809-09;
Valor Total: R$ 70.721,89 (setenta mil e setecentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos).

Detentor: CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS – EIRELI;
CNPJ: 80.047.087/0001-91;
Inscrição Estadual nº: 90256132-11;
Endereço: Rua Cruzeiro do Sul, nº 898, Bairro Emiliano Perneta, Pinhais/PR;
Administradora: Lucimara Elias Rocha;
CPF nº: 714.662.909-00;
Valor Total: R$ 93.326,47 (noventa e três mil e trezentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos).

Detentor: MJ COMÉRCIO DE BAZAR EIRELI;
CNPJ: 26.727.137/0001-38;
Inscrição Estadual nº: 138/0049.329;
Endereço: Avenida 7 de Setembro, nº 1362, sala 01, Bairro Centro, Cidade de Tapejara,

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

Onde se lê:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Leia-se:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses. Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Coordenação de Contratos

Compras e Licitações
219
Rubrica

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº223/2021 de 22 de outubro de 2021 Página 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2021 ID 3613

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ANDREIA RODRIGUES 28030215840;
CNPJ: 37.311.283/0001-00;
OBJETO: "Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.";
GESTORA DO CONTRATO: Rita de Cássia de Sá Ribas - Matrícula nº 358.929;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula nº 358580;
MODALIDADE: Chamada Pública nº 02/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 27/2021;
PROTOCOLO: 48589/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 174/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (Três) meses, a contar da data de assinatura;
VALOR: O valor total do presente contrato é R$ 6.272,01 (Seis mil duzentos e setenta e dois reais e um centavo), correspondente ao período de 03 (Três) meses ao valor mensal de R$ 2.090,67 (Dois mil, noventa reais e sessenta e sete reais);
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

Onde se lê:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

Leia-se:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses. Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2021 ID 3614

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: JULIANA DE SOUZA LEAL 05110159920;
CNPJ: 42.380.193/0001-01;
OBJETO: "Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.";
GESTORA DO CONTRATO: Rita de Cássia de Sá Ribas – Matrícula nº 358.929;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula nº 358580;
MODALIDADE: Chamada Pública nº 02/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 28/2021;
PROTOCOLO: 48589/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 176/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (Três) meses, a contar da data de assinatura;
VALOR: R$ 6.272,01 (Seis mil duzentos e setenta e dois reais e um centavo), correspondente ao período de 03 (Tres) meses ao valor mensal de R$ 2.090,67 (Dois mil, noventa reais e sessenta e sete reais);
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2021 ID 3618

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ANDREIA RAMOS DE OLIVEIRA;
CNPJ: 36.453.133/0001-04;
OBJETO: "Dispensa Emergencial de licitação com propósito de contratar empresa para realização de serviços socioassistenciais de proteção especial de alta complexidade para acolhimento institucional,conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula 358.580;
GESTOR: Rita Cássia de Sá Ribas - Matrícula 358.929;
MODALIDADE: Dispense Emergencial de Licitação nº 061/2021;
PROTOCOLO: 53003/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.;
VALOR: R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2021.

Coordenação de Contratos

ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Assinado de forma digital por ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Dados: 2021.10.22 17:39:57 -03'00'

Compras e Licitações 1920 Rubrica

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, e assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Carlos Kroiss**, em conjunto com ao Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marklon de Oliveira Lima**, inscrito no CPF/MF sob o n.° 751.675.579-68 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, **Sr. Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 59993/2021, as partes resolvem Firmar o 1° **Termo Aditivo** ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência n° 01/2021, mediante Cláusulas e condições seguintes:

"O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021."

Cláusula Primeira: Fica reduzido o valor de **R$ 5.853,16 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)** passando o contrato a totalizar R$4.651.667,83 (Quatro milhões seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor, tanto quanto o **prazo de execução do contrato original será de** 08 (oito) meses contado a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada e **prazo de vigência do presente contrato**

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991 Dados: 2021.11.17 17:08:57 -03'00'

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903 Dados: 2021.11.17 16:59:25 -03'00'

será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Fazenda Rio Grande, 17 de Novembro de 2021.

Compras e Licitações
Rubrica

P/ Contratante:-

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Markion de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas

Carlos Kroiss
Procurador-Geral do Município
Fazenda Rio Grande

P/ Contratada:-

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.11.17 16:59:39 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991
Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991
Dados: 2021.11.17 17:09:33 -03'00'

Marcelo Binder da Silva
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 25.983/D

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues
Matr. 352144

Compras e Licitações
199
Rubrica

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 068/2021 ID 3616

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.090/0001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.";
MODALIDADE: Concorrência Pública n° 001/2021;
PROTOCOLO: 59993/2021;
VALOR SUPRESSÃO: Fica reduzido o valor de **R$ 5.853,16 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)** passando o contrato a totalizar R$4.651.667,83 (Quatro milhões seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos);
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2021.

Coordenação de Contratos

Compras e Licitações
1923
Rubrica

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº242/2021 de 24 de novembro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2021 ID 3516

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.090/0001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lvonir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;
PROTOCOLO: 51993/2021;
VALOR SUPRESSÃO: Fica reduzido o valor de R$ 5.853,16 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) passando o contrato a totalizar R$4.551.687,83 (Quatro milhões seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos);
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2021.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2020 - ID 3431

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: R CORDEIROS CONSTRUTORA LTDA;
CNPJ: 07.734.183/0001-83;
OBJETO: "O objeto do presente Contrato é a execução de Contratação de empresa para pavimentação urbana Bairro Estados (LOTE II), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 005/2020, fornecida pelo CONTRATANTE"
MODALIDADE: Concorrência Pública 05/2020;
PROTOCOLO: 51530/2021;
VALOR REDUZIDO: Fica reduzido do contrato original o valor de R$29.211,42 (vinte e nove mil, duzentos e onze reais e quarenta e dois centavos), tendo em vista alterações contratuais não modificarem o objeto em sua natureza e propósitos, correspondendo à - 2,82% do contrato ficitado;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao contrato original reto o montante de R$ 15.053,78 (Quinze mil, cinquenta e três reais e setenta e oito centavos) referente ao reajuste contratual;
VALOR CONTRATUAL ATUAL: Diante da Supressão no valor de R$ 14.157,66 (Quatorze mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos), total esta resultante das cláusulas anteriores (supressão e acréscimo), passa a vigorar o valor do contrato no montante de R$1.023.420,53 (Um milhão, vinte e três mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos)
DATA DA ASSINATURA: 15/11/2021.

Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2021 - ID 3578
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPID DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.898/0001-02;
CONTRATADO: DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI;
CNPJ: 27.657.370/0001-52;
OBJETO: "O presente Contrato é a execução de obras de pavimentação urbana - Bairro Eucaliptos - Rua Coralha por DISPENSA DE LICITAÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA conforme planilha anexa 16991/2021, sob regime de empreitado por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Licitação nº 030/2021 – Dispensa de Licitação de Remanescente de Obra, fornecida pelo CONTRATANTE."
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 030/2021
VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao contrato original reto o montante de R$ 9.535,94 (nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondendo a 4,82 % do valor inicial atualizado
VALOR REDUZIDO: Fica reduzido do contrato original o valor de R$23.421,91 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), correspondendo à 14,37% do valor inicial atualizado;
DATA DE ASSINATURA: 16/11/2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 005/2021
De 24 de novembro de 2021

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande no valor de R$ 1.030.000,00"

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da Lei Municipal nº 1444/2020 – LOA,

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no valor de R$ 1.030.000,00 (hum milhão e trinta mil reais) destinado ao reforço das seguintes dotações:

13 – FAZPREV				
01 – FAZPREV				
09.272.0013.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FAZPREV				
	3390.47.00	3001	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 900.000,00
	3390.47.00	3040	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 120.000,00
	3390.47.00	3551	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recurso do superávit financeiro evidenciado até 31 de dezembro de 2020, como segue:

13 – FAZPREV			
01 – FAZPREV			
09.999.0013.2247 – FAZPREV			
	3001	Recursos livres	R$ 900.000,00
	3040	Recursos previdenciários	R$ 120.000,00
	3551	Compsrev	R$ 10.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2021.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4700/2018

Compras e Licitações
924
Fls.
Rubrica

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos** inscrita no CPF: 027.705.469-96, RG: 13.114.217-0 SESP/PR, OAB/PR: 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Jose Carlos Szadkoski,** inscrito no CPF/MF sob o nº 283.091.469-49 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, **Sr. Thiago Luiz Maturano,** inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 34760/2022, as partes resolvem Firmar o **3º Termo Aditivo** ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência nº 01/2021, de acordo com Art. 57, § 1° da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

"O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021."

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de **vigência** do contrato por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 15/10/2022 a 12/02/2023 e prazo de **execução** pelo mesmo período a contar de 25/06/2022 a 23/10/2022.

Compras e Licitações
1925
Rubrica

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2022.

P/ Contratante:-

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Data: 28/06/2022 16:19:18-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS SZADKOSKI
Data: 24/06/2022 16:21:15-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Jose Carlos Szadkoski
Secretário Municipal de Obras Públicas

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORA LEMOS
Data: 27/06/2022 15:42:28-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
Fazenda Rio Grande
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:-

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO LUIZ MATURANO
Data: 23/06/2022 14:57:36-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME PISSAIA ZEN
Data: 23/06/2022 14:59:01-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Guilherme Pissaia Zen
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 192.832/D

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR
Data: 23/06/2022 15:07:14-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Documento assinado digitalmente
gov.br SIMONE APARECIDA ANCAY RODRIGUES
Data: 28/06/2022 16:41:38-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202199077505891070000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	1.586.664

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 15/10/2022 até as 24hs do dia 12/02/2023

O presente endosso prorroga o término de vigência da Apólice para 12/02/2023, A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 03069202199077505891070000 de 20/10/2021, 03069202299077505891070001 de 28/06/2022.

DADOS DO SEGURADO

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL — CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02

ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS

CEP: 83.820-000 — CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE — UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME — CPF OU CNPJ: 03.078.090/0001-21

ENDEREÇO: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, Nº 507 - CENTRO

CEP: 83.005-370 — CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS — UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA — CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 — SUSEP:202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): RS 232.876,05 - Duzentos e Trinta e Dois Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Cinco Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

te seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações vistas no 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº68/2021 ID 3616, Edital número Concorrência Pública 001/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de obras de imentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	RS 232.876,05	RS 765,62

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO	
Prêmio líquido	RS 765,62
Adicional de Fracionamento	RS 0,00
Custo de Apólice	RS 0,00
IOF	RS 0,00
Desconto	RS 0,00
Prêmio Total	RS 765,62

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	RS 765,62	17/07/2022

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, nomalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 21 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 28/06/2022 09:57:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202299077505891070001. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202200990075058910700001.

As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

Compras e Licitações
1927
Rubrica

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202199077505891070000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	1.586.664

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. **Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salv pela contratação, com verba específica independente, da Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.**

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações

Compras e Licitações
Fls. 92
Rubrica

assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202199077505891070000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	1.586.664

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

Compras e Licitações
Fls 1930
Rubrica

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n°. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ n°. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob n°. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos** inscrita no CPF: 027.705.469-96, RG: 13.114.217-0 SESP/PR, OAB/PR: 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Jose Carlos Szadkoski**, inscrito no CPF/MF sob o n° 283.091.469-49 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual n°. 90181311-69, Inscrição Municipal n°. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, n°. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, **Sr. Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob n°. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo n° 54950/2022, as partes resolvem Firmar o 4° **Termo Aditivo** ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência n° 01/2021, de acordo com Art. 57, § 1° da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

"O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021."

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de **vigência** do contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 12/02/2023 até 11/08/2023 e prazo de **execução** pelo mesmo período a contar de 23/10/2022 até 21/04/2023.

Compras e Licitações
Fls 19
Rubrica

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2022.

P/ Contratante:-

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.10.05 16:53:17 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS SZADKOSKI
Data: 05/10/2022 09:06:42-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Jose Carlos Szadkoski
Secretário Municipal de Obras Públicas

gov.br Documento assinado digitalmente
DEBORA LEMOS
Data: 05/10/2022 12:07:58-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
Fazenda Rio Grande
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:-

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO LUIZ MATURANO
Data: 03/10/2022 15:36:40-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME PISSAIA ZEN
Data: 03/10/2022 15:33:04-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Guilherme Pissaia Zen
Responsável Técnico
CREA PR sob n° 192.832/D

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONE APARECIDA ANCAY RODRIGUES
Data: 06/10/2022 11:28:07-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROL IUNG
Data: 06/10/2022 11:30:07-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202199077505891070000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	1.733.679

Comarca de Pinhais 939 Rubrica

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 13/02/2023 até as 24hs do dia 12/08/2023.

O presente endosso prorroga o término de vigência da Apólice para 12/08/2023. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 03069202199077505891070000 de 20/10/2021, 03069202299077505891070001 de 28/06/2022, 03069202299077505891070002 de 04/10/2022.

DADOS DO SEGURADO

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL — CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.820-000 — CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE — UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME — CPF OU CNPJ: 03.078.090/0001-21
ENDEREÇO: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, Nº 507 - CENTRO
CEP: 83.005-370 — CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS — UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA — CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 — SUSEP:202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 232.876,05 - Duzentos e Trinta e Dois Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Cinco Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações vistas no 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2021 ID 3616, Edital Concorrência Pública 001/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de obras de ...imentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da ...ncorrência Pública 001/2021.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 232.876,05	R$ 1.148,43

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio líquido	R$ 1.148,43
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
Custo de Apólice	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00
Desconto	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 1.148,43

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 1.148,43	24/10/2022

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 ...021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 04/10/2022 09:52:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202299077505891070002. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202200990075058910700000 2.

As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. **Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, sal pela contratação, com verba específica independente, da Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.**

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, ser precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações

assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) **Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;**

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

Compras e Licitações
1936
Fls
Rubrica

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 702/2022

Processo nº 57754/2022
Interessado: Viasul Construtora Eireli
Objeto: Reajuste contratualmente previsto

Trata-se de pedido realizado pela empresa contratada, referente ao Contrato n. 068/2021, celebrado entre o Município e a contratada, cujo objeto é a pavimentação de urbana da Rua Lucinir ranço da Rocha, solicitando reajuste contratualmente previsto para o valor remanescente do contrato.

Consta cópia do contrato e de seus quatro aditivos, cuja cláusula sexta prevê o reajuste anual e o índice (INCC).

Consta manifestação favorável do engenheiro civil fiscal da obra, bem como cálculo realizado por contador do Município. Não consta ainda a autorização do Prefeito Municipal, sendo essa necessária.

Sobre o reajuste, observe-se o que dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Dado o citado dispositivo legal, e pelas informações trazidas no processo administrativo observa-se que existe previsão legal para o reajuste pedido, nos termos da cláusula sexta do contrato, e de acordo com o cálculo acostado ao processo, eis que já transcorreu o período de doze meses desde a data base de concessão do ultimo reajuste.

Ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e

conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de outubro de 2022.

Comissão de Licitações
1937
Rubrica

FABIO JULIO NOGARA

Assinado de forma digital por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2022.10.21 14:00:13 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Compras e Licitações
1938
Fls.
Rubrica

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 15
Número do processo: 0057754/2022

Número do processo: 0057754/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 15 **Número do processo:** 0057754/2022
Local do parecer: 015.003.001 - Secretaria de Obras Públicas
Conclusivo: Não **Data e hora:** 24/10/2022 11:59:45
Parecer: Seque parecer do secretário sobre o solicitado.

Fazenda Rio Grande - PR, 24 de Outubro de 2022.

luciano de oliveira

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Compras e Licitações
1939
Fls.
Rubrica

OFÍCIO Nº 532/2022 – SMOP

Fazenda Rio Grande, 24 de Outubro de 2022.

Ref.: Reajuste Viasul.

Senhores (as):

Considerando a solicitação da empresa Viasul Construtora Eireli de reajuste de preços referente ao contrato nº 68/2021 através do processo administrativo nº 57754/2022;

Considerando parecer jurídico sobre a previsão legal para o reajuste pedido;

Considerando o parecer técnico da Secretaria de Obras favorável ao reajuste e apresentação dos valores a serem considerados;

Considerando o parecer contábil favorável sobre os valores solicitados, bem como relatório de pagamentos emitido pela Secretaria de Planejamento e Finanças;

A secretaria Municipal de Obras está de acordo com a solicitação da empresa.

Para suprir o pagamento do reajuste ora calculado no valor de R$ 312.210,36 (trezentos e doze mil, duzentos e dez reais e trinta e seis centavos) indicamos a Dotação Orçamentária Nº **157 (FINISA).**

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Carlos Szadkoski
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 6291/2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Folha e Visto
Rubrica

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 16
Número do processo: 0057754/2022

Número do processo: 0057754/2022 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 16 **Número do processo:** 0057754/2022
Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras
Conclusivo: Não **Data e hora:** 24/10/2022 13:32:12
Parecer: À Diretora de Compras, para análise após encaminhar ao Gabinete para autorização o Sr. Prefeito.

Fazenda Rio Grande - PR, 24 de Outubro de 2022.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 194
Assinatura

Protocolo nº 57754/2022
Concorrência Pública001/2021
Contrato nº 068/2021

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2.022.

Considerando ofício inicial da Empresa, Ofício n° 491/2022 da Secretaria Municipal de Obras Públicas autorizado pelo Secretário, Parecer Técnico e Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo de aditivo no valor **de R$312.210,36 (trezentos e doze mil, duzentos e dez reais e trinta e seis centavos)**, junto a proponente VIASUL CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.078.090/0001-21, que tem por objeto "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021".

Ficam os fiscais do contrato responsáveis por observar os prazos e o responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.10.25 13:43:15 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Compras e Licitações
Fls. 942
Rubrica

5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n°. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ n°. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob n°. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos** inscrita no CPF: 027.705.469-96, RG: 13.114.217-0 SESP/PR, OAB/PR: 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Jose Carlos Szadkoski**, inscrito no CPF/MF sob o n° 283.091.469-49 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual n°. 90181311-69, Inscrição Municipal n°. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, n°. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, **Sr. Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob n°. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo n° 57754/2022, as partes resolvem Firmar o **5° Termo Aditivo** ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência n° 01/2021, de acordo com Art. 57, § 1° da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

"O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021."

Fls. 147
Rubrica

Cláusula Primeira: Fica incluso ao contrato retro o montante de **R$312.210,36 (trezentos e doze mil, duzentos e dez reais e trinta e seis centavos)**, referente ao reajuste contratual utilizando como indexador o INCC-DI (Índice Nacional Da Construção Civil) referente ao mês de agosto/22 que apresentou o índice de 11,17% (onze virgula dezessete pontos percentuais) o qual aplicado para correção do saldo a pagar do contrato.

Cláusula Segunda: Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária n° 157.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 25 de outubro de 2022.

P/ Contratante:-

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Data: 01/11/2022 14:22:56-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS SZADKOSKI
Data: 26/10/2022 16:52:03-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Jose Carlos Szadkoski
Secretário Municipal de Obras Públicas

gov.br Documento assinado digitalmente
DEBORA LEMOS
Data: 27/10/2022 12:46:59-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
Fazenda Rio Grande
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:-

THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2022.10.26 09:18:02 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

GUILHERME PISSAIA ZEN:08946088940
Assinado de forma digital por GUILHERME PISSAIA ZEN:08946088940
Dados: 2022.10.26 09:18:36 -03'00'

Guilherme Pissaia Zen
Responsável Técnico
CREA PR sob n° 192.832/D

Testemunhas:

JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
Assinado de forma digital por JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE ZACLIKEWICZ JUNIOR:01596015926
Dados: 2022.10.26 09:30:39 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROL IUNG
Data: 01/11/2022 15:41:17-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Pottencial SEGURADORA

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	03069202199077505891070000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	003
PROPOSTA:	1.766.847

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 25/10/2022 até as 24hs do dia 12/08/2023.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R$ 15.610,52, ficando a mesma com o total de R$ 248.486,57. A POTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 03069202199077505891070000 de 20/10/2021, 03069202299077505891070001 de 28/06/2022, 03069202299077505891070002 de 04/10/2022, 03069202299077505891070003 de 25/10/2022.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE **CPF OU CNPJ:** 95.422.986/0001-02
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.820-001 **CIDADE:** FAZENDA RIO GRANDE **UF:** PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME **CPF OU CNPJ:** 03.078.090/0001-21
ENDEREÇO: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, Nº 507 - CENTRO
CEP: 83.005-370 **CIDADE:** SÃO JOSÉ DOS PINHAIS **UF:** PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 10.864.690/0001-80 **SUSEP:**202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 248.486,57 - Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta e Sete Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

O seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº68/2021 ID 3616, Edital número Concorrência Pública 001/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R$ 248.486,57	R$ 250,00

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio líquido	R$ 250,00
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
Custo de Apólice	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00
Desconto	R$ 0,00
Prêmio Total	R$ 250,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 250,00	09/11/2022

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste plano poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 ...484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 25/10/2022 17:57:00

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice. No site, informe o Nº da Apólice: 03069202299077505891070003. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 03069202200990075058910700003.

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

Compras e Licitações 945

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I. processos administrativos;
II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Públ (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.